Proc. Administrativo 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 27/05/2025 às 10:19:19

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 - Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	41/2025
Credenciamento nº:	03.2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.
Memorando nº:	Memorando 134/2025 - Solicitação de instauração de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em saúde e captação de recursos

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

De acordo com o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Credenciamento é cabível para o chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, sendo estes definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Memorando 134/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 16/04/2025 às 15:52:18

Prezada,

Segue para seu conhecimento e providencias Solicitação de instauração de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em saúde e captação de recursos.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DA_SECRETARIA_EXECUTIVA_DO_CONSORCIO_INTERMUNICIPAL_DE_SAUDE_E_DE_POLITICAS_DE_DESENVOL

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	16/04/2025 15:52:32	ICP-Brasil	MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CABA-B70E-503E-88AD**

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Solicitação de instauração de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em saúde e captação de recursos

I – INTRODUÇÃO

Em atenção aos ofícios recebidos das Prefeituras Municipais de Matozinhos (Ofício nº 198/2025/GABP, datado de 03 de abril de 2025)e de Prudente de Morais (Ofício nº 16/2025, datado de 08 de abril de 2025), que solicitam ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC a viabilização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, BEM COMO NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, vimos por meio deste promover o encaminhamento formal da demanda à Gerência de Licitações, com vistas à adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

A contratação sugerida visa suprir necessidades emergentes dos municípios consorciados, especialmente no que tange à qualificação da gestão em saúde e à ampliação das capacidades locais de atração de recursos financeiros, essenciais à sustentabilidade e expansão das políticas públicas no campo da saúde.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atenção primária à saúde (APS) representa o eixo central da organização dos sistemas públicos de saúde, sendo a porta de entrada preferencial do SUS e essencial para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS). No entanto, é notório que muitos

municípios de pequeno e médio porte enfrentam dificuldades estruturais e técnicas na gestão eficiente da APS, o que compromete os indicadores de desempenho e a efetividade dos serviços ofertados à população.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica se mostra estratégica. Essa atuação externa, qualificada e orientada por evidências pode contribuir decisivamente para:

- Reorganização dos processos internos da gestão em saúde;
- Aprimoramento dos indicadores da atenção primária;
- Redesenho e estruturação de fluxos assistenciais;
- Fortalecimento da governança local em saúde;
- Acesso mais efetivo a recursos financeiros de transferências voluntárias e programas federais e estaduais;
- Melhoria dos relatórios de prestação de contas e cumprimento de metas pactuadas.

As prefeituras solicitantes destacam, ainda, que a contratação permitirá a obtenção de suporte técnico na elaboração de projetos, planos de ação e demais instrumentos exigidos para habilitação em editais públicos e programas de incentivo promovidos pelos entes federados.

Destaca-se que esta não é uma demanda pontual. A crescente complexidade na execução das políticas públicas de saúde e a fragmentação dos recursos disponíveis exigem competências técnicas que, muitas vezes, não estão presentes no quadro efetivo das administrações municipais, demandando a atuação de empresas especializadas para dar suporte técnico e estratégico.

III – AMPARO LEGAL

A proposta de contratação encontra respaldo legal e institucional no ordenamento jurídico vigente, com destaque para os seguintes dispositivos:

1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que regula todas as contratações da Administração Pública e consórcios públicos, nos termos do art. 1º, §1º, inciso II. O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a administração consorciada (art. 5º).

2. Artigo 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a "promoção da eficiência no uso de recursos públicos" como finalidade do planejamento das contratações.

3. Artigos 10 a 12 da mesma Lei, que tratam do planejamento das contratações, exigindo a elaboração de estudos técnicos preliminares e do termo de referência como fundamentos para a licitação.

4. Decreto nº 043/2023 do CISREC, que regulamenta, no âmbito do consórcio, a aplicação da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo diretrizes operacionais e normativas para a instauração de processos licitatórios.

5. Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), especialmente em seu artigo 112, §1º, que dispõe que os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados. Tal prerrogativa fortalece o papel do CISREC como ferramenta de gestão compartilhada e cooperação federativa.

Cabe ainda destacar que o próprio Contrato de Consórcio Público do CISREC, em sua 3ª Consolidação, confere ao ente consorciado autonomia para atuar como centralizador de demandas comuns, promovendo contratações conjuntas que gerem economia de escala e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

IV – BENEFÍCIOS ESPERADOS

A presente contratação poderá gerar impactos diretos e indiretos altamente positivos, entre os quais se destacam:

- Maior qualificação técnica na condução da política municipal de saúde;
- Ampliação da capacidade de captação de recursos, por meio da submissão de propostas a editais e chamadas públicas federais e estaduais;
- Efetividade no cumprimento de metas e indicadores do Programa Previne Brasil, Programa Saúde com Agente, entre outros;
- Redução de riscos de reprovação de contas junto aos órgãos de controle externo;
- Fortalecimento institucional das prefeituras e do próprio CISREC como agente articulador regional;
- Ganho de escala nas contratações públicas, com redução de custos e aumento do poder de negociação.

O modelo de gestão consorciada permite que tais contratações beneficiem simultaneamente diversos entes, otimizando recursos humanos, logísticos e financeiros.

V – SOLICITAÇÕES FORMAIS

Diante de todo o exposto e considerando a importância da demanda apresentada, encaminha-se à Gerência de Licitações do CISREC as seguintes solicitações:

1. Abertura de processo administrativo específico, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais;
2. Adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, observando-se os princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 043/2023 do CISREC, especialmente quanto à escolha da modalidade mais adequada, à elaboração do estudo técnico preliminar e à definição do termo de referência;

3. Que seja assegurada ampla publicidade ao certame licitatório, com divulgação nos meios oficiais e demais canais pertinentes, de forma a garantir a transparência, competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para os municípios consorciados;

4. Que todo o processo transcorra de forma célere, eficiente e legal, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), mas sem prejuízo à segurança jurídica e ao controle interno;

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do CISREC, enquanto instrumento de cooperação interfederativa, deve se pautar pela agregação de valor à gestão pública municipal, especialmente nas áreas sensíveis como a saúde. Ao viabilizar esta contratação, o consórcio reafirma seu compromisso com a promoção da qualidade de vida da população regional, da eficiência na aplicação dos recursos públicos e da valorização da gestão técnica e participativa.

Diante disso, espera-se a tramitação célere e eficaz do presente pedido, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, com o planejamento institucional do consórcio e com as necessidades dos municípios consorciados, em especial Matozinhos e Prudente de Morais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Memorando 1- 134/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 15:53:34

Seguem os ofícios citados no documento anterior.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

Matozinhos_Oficio_198_2025_GABP_CISREC.pdf
Matozinhos_Roundcube_Webmail____Oficio_n_198_2025_GABP_Matozinhos.pdf
Prudente_de_Morais_20250410103858187.pdf
Prudente_de_Morais_Roundcube_Webmail____Fwd__Solicitacao.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 198/2025/GABP

Matozinhos, 03 de abril de 2025.

Ilmo. Senhor,
Josimar Cesar Brandão
DD. Presidente do CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Assunto: Solicitação de contratação de empresa.

Prezado Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos e apreço, venho, por meio deste, solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão da atenção primária à saúde e na captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para aprimorar a gestão da atenção primária à saúde em nosso município, garantindo um serviço mais eficiente e com maior abrangência para a população. Além disso, a expertise na captação de recursos junto aos órgãos públicos permitirá assegurar a sustentabilidade financeira dos programas de saúde, viabilizando a expansão e a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

Desta forma, solicitamos a gentileza de avaliar a viabilidade da contratação de uma empresa qualificada e experiente, capaz de atender às demandas específicas de nosso município, oferecendo as orientações técnicas necessárias para potencializar nossos processos de gestão da saúde, além de identificar fontes de financiamento junto aos governos federal e estadual com o objetivo de aprimorar ainda mais os serviços de saúde prestados à comunidade.

Desde já, agradeço imensamente pela colaboração e pelo apoio, certos de que essa parceria contribuirá para o bem-estar da nossa comunidade.

Na oportunidade, apresento meus votos de estima e consideração.

ITALO MORAES BORGES:12344217630
Assinado de forma digital por ITALO MORAES BORGES:12344217630
Dados: 2025.04.10 11:15:14 -03'00'

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Ofício n.º 198/2025/GABP - Matozinhos

De <gabinete@matozinhos.mg.gov.br>
Para <secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br>
Data 11/04/2025 08:45

Ofício 198-2025-GABP - CISREC.pdf (~2.0 MB)

Prezado CISREC,
Bom dia.

Venho através deste encaminahr o Ofício n.º 198/2025/GABP.

Atenciosamente,

Weverton Henrique
Assistente Administrativo
Prefeitura de Matozinhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br
CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752
www.prudentedemorais.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 16/2025

Prudente de Morais/MG, 08 de abril de 2025.

Ilmo. Senhor, Josimar Cesar Brandão DD. Presidente do CISREC Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa.

Com os meus cordiais cumprimentos e apreço, venho, por meio deste, solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão da atenção primária à saúde e na captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais.

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para aprimorar a gestão da atenção primária à saúde em nosso município, garantindo um serviço mais eficiente e com maior abrangência para a população. Além disso, a expertise na captação de recursos junto aos órgãos públicos permitirá assegurar a sustentabilidade financeira dos programas de saúde, viabilizando a expansão e a melhoria contínua dos serviços oferecidos.

Desta forma, solicitamos a gentileza de avaliar a viabilidade da contratação de uma empresa qualificada e experiente, capaz de atender às demandas específicas de nosso município, oferecendo as orientações técnicas necessárias para potencializar nossos processos de gestão da saúde, além de identificar fontes de financiamento junto aos governos federal e estadual com o objetivo de aprimorar ainda mais os serviços de saúde prestados à comunidade.

Desde já, agradeço imensamente pela colaboração e pelo apoio, certos de que essa parceria contribuirá para o bem-estar da nossa comunidade. Na oportunidade, apresento meus votos de estima e consideração.

Braulio Henrique de Souza Pereira

Secretario de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: Prudente_de_Morais_20250410103858187.pdf (1/1) 12/1239

Fwd: Solicitação

De LICITAÇÃO CISREC <licitacao@cisrec.mg.gov.br>
Para Secretariaexecutiva <secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br>
Data 11/04/2025 12:34

20250410103858187.pdf (~469 KB)

-------- Mensagem original --------

Assunto: Solicitação
Data: 10/04/2025 11:07
De: brauliohenrique@prudentedemorais.mg.gov.br
Para: licitacao@cisrec.mg.gov.br

Prezados bom dia !

Segue em anexo a solicitação da demanda do município para analise do consorcio

Att

Braulio

Memorando 2- 134/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 09:35:26

DESPACHO

Considerando que o **CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário** exerce a função de órgão gestor das ações administrativas voltadas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **determino a juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela **equipe técnica do CISREC**.

O referido ETP descreve e justifica a necessidade da contratação, apresenta a análise de alternativas disponíveis e fundamenta tecnicamente a solução escolhida, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

A elaboração do Estudo pela equipe técnica deste Consórcio demonstra a observância aos procedimentos internos e a capacidade institucional do CISREC de promover contratações fundamentadas e planejadas, garantindo a adequada instrução do processo licitatório.

Cumpra-se.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Estudo_Tecnico_Preliminar_Gestao_de_Servicos_da_Saude_Credenciamento.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	27/05/2025 09:36:14	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F3E3-B615-2906-19B5**

Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assesssoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao CISREC.

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para a gestão da atenção primária à saúde, além da captação de recursos públicos junto aos órgãos federais e estaduais. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em cumprimento às solicitações formais encaminhadas pelas Prefeituras Municipais de Matozinhos e Prudente de Morais, e em atendimento à demanda de outros municípios consorciados, visa implementar as providências necessárias à contratação desses serviços, com o intuito de garantir o aprimoramento da gestão pública da saúde e a sustentabilidade financeira dos programas e ações desenvolvidas no âmbito regional.

Contextualização da Demanda:

A gestão da atenção primária à saúde (APS) constitui-se como um dos pilares fundamentais para a efetiva organização e operacionalização dos sistemas públicos de saúde, sendo uma responsabilidade constitucional dos entes federativos. Contudo, é amplamente reconhecido que grande parte dos municípios, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, como no caso da maioria dos entes consorciados ao CISREC, enfrentam desafios estruturais, técnicos e financeiros significativos na implementação e manutenção de uma gestão de saúde eficiente, o que pode comprometer a efetividade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a necessidade de capacitação técnica e apoio especializado na gestão pública da saúde se torna imperativa, especialmente no que tange ao fortalecimento da capacidade local de captar recursos por meio da adesão a programas e editais de fomento financiados por entidades federais e estaduais.

A contratação de empresa especializada na consultoria e assessoria técnica é, portanto, uma medida estratégica e imprescindível para garantir a qualificação da gestão da atenção primária à saúde, melhorar os indicadores de desempenho dos municípios consorciados, e possibilitar o acesso a fontes de financiamento essenciais à continuidade e ampliação das políticas públicas de saúde na região. Tais serviços permitirão ainda a reorganização dos fluxos assistenciais, o fortalecimento da governança local e a melhoria da prestação de contas, elementos cruciais para o sucesso das políticas de saúde pública implementadas no âmbito do Consórcio.

Além disso, a empresa contratada desempenhará um papel fundamental no apoio à superação de desafios burocráticos, na promoção do alcance dos indicadores de programas de saúde, e na modernização dos processos de gestão, por meio da incorporação de práticas inovadoras e tecnologicamente avançadas, alinhadas às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Tal atuação não apenas contribuirá para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, como também fomentará a integração de soluções digitais e eficientes, capazes de proporcionar ganhos operacionais, redução de custos e maior transparência na gestão da saúde pública.

2. Descrição da necessidade, Justificativa e Requisitos da Contratação

Descrição da Necessidade:
A presente contratação visa atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), priorizando a qualificação da gestão da atenção primária à saúde e a captação de recursos financeiros junto aos órgãos federais e estaduais, com vistas à ampliação da sustentabilidade e eficiência das políticas públicas de saúde.

A necessidade de contratar uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica na área de gestão pública de saúde decorre dos desafios crescentes enfrentados pelos municípios, especialmente os de pequeno e médio porte, em gerenciar eficientemente os serviços de saúde e atrair os recursos necessários para garantir a continuidade e expansão dessas ações.

Justificativa da Contratação:

A contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na gestão da atenção primária à saúde se justifica pela necessidade dos municípios consorciados ao CISREC de aprimorar a gestão pública da saúde, frente aos desafios cada vez mais complexos que caracterizam o cenário atual. Embora as administrações municipais empenhem-se em oferecer serviços de saúde à população, a gestão eficaz e eficiente das políticas públicas de saúde, particularmente na atenção primária, requer conhecimentos especializados e metodologias modernas, frequentemente além da capacidade técnica existente internamente.

Em muitos casos, a captação de recursos financeiros, a gestão dos programas de saúde, a atualização das práticas de gestão e a adequação às exigências técnicas dos programas federais e estaduais são pontos que exigem apoio especializado. Esses fatores podem, em certas situações, comprometer o alcance das metas e a execução plena de projetos essenciais à saúde pública, o que torna imprescindível o auxílio de uma empresa qualificada para proporcionar estratégias eficazes e soluções inovadoras.

Portanto, a consultoria especializada se torna uma ferramenta estratégica para os municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento das práticas de gestão em saúde, a modernização dos processos administrativos e a melhoria do desempenho nas políticas de saúde. A contratação permitirá, ainda, que as administrações locais se beneficiem de treinamentos continuados e orientações técnicas, de modo a potencializar a qualidade dos serviços prestados à população e a sustentabilidade financeira das ações de saúde.

Requisitos da Contratação:

2.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

A fim de garantir que os serviços de assessoria e consultoria em gestão de saúde sejam prestados com qualidade, eficiência e profissionalismo, são necessários os seguintes requisitos:

a) Especialização e Conhecimento Técnico

Os serviços serão prestados por empresa especializada com notória experiência no campo da gestão pública de saúde, demonstrando profundo conhecimento nas áreas de atenção primária à saúde, captação de recursos, planejamento estratégico, e gestão financeira dentro do contexto do SUS. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de documentação e evidências de serviços previamente realizados, garantindo que os profissionais envolvidos detenham qualificações específicas e experiência em serviços correlatos.

b) Visitas Técnicas e Atuação Presencial

A execução dos serviços envolverá a realização de visitas técnicas *in loco* nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CISREC. A empresa contratada deverá realizar, no mínimo, duas visitas semanais presenciais, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados e fins de semana. As visitas presenciais podem ser complementadas por assistência remota, sempre que necessária, para otimizar a execução dos serviços e atender de forma contínua às demandas dos municípios.

c) Equipe Técnica Qualificada e Comprovada

Os serviços serão realizados por uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais que possuam expertise nas áreas abordadas no presente ETP. A empresa deverá comprovar, por meio de documentos como certificados, diplomas e contratos anteriores, a experiência de seus profissionais em serviços correlatos, garantindo que os mesmos possuam as qualificações técnicas necessárias para a execução das atividades de consultoria e assessoria em saúde pública.

d) Equipamentos e Recursos Necessários

A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos de informática, recursos tecnológicos adequados e materiais de expediente próprios para o desempenho das atividades. Caso haja necessidade de utilização de recursos adicionais, como equipamentos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser formalmente acordado com o CISREC e o respectivo município. Isso garante flexibilidade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

e) Relatórios Técnicos e Acompanhamento das Atividades

A empresa deverá apresentar, ao final de cada mês ou juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas. Esses relatórios devem incluir informações sobre o progresso das ações, medição de indicadores de desempenho e avaliação de resultados, assegurando total transparência e o acompanhamento constante das metas estabelecidas. A entrega de tais relatórios será fundamental para garantir a eficácia da consultoria e a identificação de possíveis ajustes nas estratégias adotadas.

f) Suporte em Programas Federais e Estaduais

A empresa deverá fornecer apoio técnico e estratégico ao CISREC e aos municípios consorciados no que tange à elaboração de propostas e projetos para participação em programas de incentivo e editais promovidos pelos órgãos federais e estaduais, com foco na captação de recursos financeiros para a saúde pública. Esse apoio deve incluir a identificação de oportunidades de financiamento e a adequação dos municípios às exigências desses programas.

g) Compromisso com a Responsabilidade Social e Ambiental

A empresa deverá demonstrar compromisso com práticas de responsabilidade social e ambiental, especialmente no que tange à sustentabilidade dos serviços prestados. Isso pode incluir ações voltadas à promoção de saúde pública, respeito à legislação ambiental e o uso de recursos de forma eficiente e responsável.

h) Garantia de Confidencialidade e Proteção de Dados

A empresa contratada deverá comprometer-se a manter a confidencialidade das informações e dados sensíveis aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Este compromisso é essencial para garantir a privacidade e segurança dos dados dos pacientes, servidores públicos e outros envolvidos nos processos de gestão de saúde.

i) Garantia de Qualidade e Melhoria Contínua

A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com a melhoria contínua dos processos de gestão de saúde. Isso inclui a implementação de metodologias e ferramentas para garantir a qualidade dos serviços prestados, conforme as melhores práticas reconhecidas no setor público e privado, com o objetivo de aprimorar a eficácia e a eficiência dos serviços de saúde.

j) Plano de Contingência e Gestão de Riscos

A empresa deverá apresentar um plano de contingência que aborde possíveis imprevistos ou situações de emergência durante a execução dos serviços. Isso garantirá que os serviços possam ser continuados com mínima interrupção, mesmo em cenários adversos. O plano deverá contemplar a identificação de riscos e as medidas a serem adotadas para mitigá-los.

k) Capacitação e Treinamento Continuado

A empresa deverá oferecer treinamento e capacitação contínuos aos servidores municipais envolvidos na implementação e execução dos serviços de saúde. Isso visa aprimorar as competências técnicas dos profissionais da área da saúde, contribuindo para a sustentabilidade e evolução das práticas adotadas ao longo do tempo.

2.1 Benefícios e Vantagens da Assessoria e Consultoria em Gestão de Serviços de Saúde

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde trará uma série de benefícios estratégicos e operacionais para os municípios consorciados ao CISREC, impactando diretamente a qualidade e a eficiência da prestação de serviços à população. Entre os principais benefícios, destacam-se:

***2.1.1** Aperfeiçoamento do Planejamento e Implementação dos Serviços de Saúde*

A consultoria especializada contribuirá significativamente para o planejamento e estruturação das ações de saúde, com a elaboração e acompanhamento de Planos Operativos conforme as diretrizes e exigências legais do SUS. Isso inclui o auxílio no planejamento das metas de controle, avaliação e auditoria dos serviços de saúde, além da definição de estratégias e fluxos para a implementação dessas metas nos municípios consorciados.

***2.1.2** Apoio na Contratualização e Gestão da Programação Pactuada Integrada (PPI)*

A consultoria será essencial para o processo de contratualização dos serviços de saúde, incluindo a revisão da PPI (Programação Pactuada Integrada) e a realização de remanejamentos conforme as necessidades locais. Esse processo é crucial para garantir que as ações de saúde sejam adequadamente alinhadas com as metas nacionais e estaduais, permitindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos.

***2.1.3** Fortalecimento da Gestão Financeira do SUS*

A consultoria prestará suporte técnico no gerenciamento financeiro dos serviços de saúde, auxiliando no controle de receitas e despesas dentro do teto financeiro municipal e contribuindo para o cumprimento das normas orçamentárias estabelecidas. Isso inclui o acompanhamento de propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde, garantindo maior transparência e eficácia no uso dos recursos federais e estaduais.

***2.1.4** Apoio à Regulação e Avaliação dos Serviços de Saúde*

A consultoria também fornecerá auxílio nos serviços de regulação da saúde, trabalhando junto às Centrais de Marcação para organizar o fluxo de atendimento e garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as prioridades da rede de saúde pública. Além disso, a consultoria ajudará na definição de fluxos para a padronização e regulamentação dos processos administrativos e operacionais, aumentando a eficiência dos serviços.

***2.1.5** Aprimoramento no Atendimento e Qualificação das Equipes de Saúde*

A consultoria especializada promoverá a qualificação das equipes de saúde, com treinamentos focados no acolhimento e humanização do atendimento, visando melhorar a experiência do usuário e a qualidade dos serviços prestados. A capacitação contínua será crucial para garantir que os profissionais de saúde possuam as habilidades e conhecimentos necessários para lidar com os desafios da gestão pública.

***2.1.6** Apoio na Judicialização da Saúde*

Em casos de judicialização da saúde, a consultoria também oferecerá suporte na elaboração de pareceres técnicos e estratégias de contenção de demandas judiciais, o que ajudará os municípios a garantir a proteção legal e a conformidade com as decisões judiciais e administrativas, evitando custos adicionais e riscos para a administração pública.

***2.1.7** Melhoria nos Processos de Faturamento e Prestação de Contas*

A consultoria auxiliará no faturamento de consultas, exames e procedimentos, garantindo que as cobranças e prestações de contas sejam feitas de forma eficiente e dentro do teto financeiro do município. Isso facilitará a adequação ao orçamento e ajudará a evitar problemas com o controle de gastos.

***2.1.8** Otimização dos Fluxos Administrativos*

Além de auxiliar no gerenciamento financeiro, a consultoria será responsável por realizar estudos conjuntos com a Secretaria Municipal de Saúde para analisar e otimizar os fluxos administrativos existentes. Essa análise ajudará a melhorar a eficiência operacional e a racionalizar os recursos dentro dos serviços de saúde municipais.

3. Requisitos Ambientais e Socioambientais da Contratação

Em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e em observância às diretrizes relativas à sustentabilidade e responsabilidade social, este Estudo Técnico Preliminar destaca a relevância da inclusão de critérios ambientais e socioambientais no processo de contratação. A adoção dessas práticas é essencial para garantir que as aquisições realizadas pelo CISREC estejam alinhadas com os compromissos legais e éticos em relação à preservação ambiental e à promoção de benefícios sociais.

Embora as especificações detalhadas relativas aos requisitos ambientais sejam formalmente delineadas no Termo de Referência, salienta-se a importância de incorporar, desde a fase de planejamento, a consideração de aspectos ambientais e socioambientais. Essas diretrizes visam não apenas a conformidade com as normativas vigentes, mas também a promoção de práticas sustentáveis que contribuam para a minimização dos impactos ambientais decorrentes das atividades do Consórcio.

A contratação de produtos e serviços deverá priorizar, de maneira inequívoca, aqueles que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, tais como o uso de materiais recicláveis, biodegradáveis, e aqueles que estejam

em conformidade com normas e certificações ambientais reconhecidas. Além disso, deverá ser dada especial atenção à promoção de práticas que favoreçam o desenvolvimento social e a inclusão, sempre que possível, em consonância com os princípios da responsabilidade social corporativa.

No tocante à execução do contrato, será imprescindível que o CISREC realize a fiscalização contínua dos requisitos ambientais e socioambientais previstos, assegurando que as contratações e serviços executados cumpram as condições acordadas. Para tanto, a empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre as ações e resultados relacionados à gestão ambiental e responsabilidade social durante o período de execução do contrato.

Além disso, a educação ambiental poderá ser considerada como uma ferramenta estratégica no aprimoramento das práticas de gestão de saúde, de modo a sensibilizar os envolvidos na execução do serviço quanto à importância da sustentabilidade e do uso responsável dos recursos públicos. O fortalecimento dessas práticas contribuirá para a consolidação de uma cultura organizacional mais responsável e sustentável.

Tais requisitos serão melhor detalhados no Termo de Referência, onde serão especificadas as condições e exigências aplicáveis a cada item ou serviço, assegurando que o credenciamento seja conduzido de maneira a refletir o compromisso do CISREC com a sustentabilidade, a eficiência no uso de recursos e a mitigação de impactos ambientais. Dessa forma, busca-se garantir que as futuras aquisições sejam não apenas eficazes do ponto de vista técnico e econômico, mas também socialmente responsáveis e ambientalmente conscientes.

4. Levantamento de Mercado

Durante o desenvolvimento deste Estudo Técnico Prelimirar, foi realizado um levantamento abrangente de processos de contratação semelhantes executados por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, pesquisas de mercado e interações com fornecedores especializados. O objetivo dessa análise foi identificar metodologias, tecnologias e inovações que pudessem otimizar a execução das demandas dos municípios consorciados ao CISREC, com foco em soluções mais eficientes, econômicas e sustentáveis.

A pesquisa considerou as melhores práticas adotadas por diferentes entidades públicas e privadas, buscando, sobretudo, alternativas que contribuam para o aprimoramento da gestão de saúde e para a maximização da eficiência operacional dos serviços prestados. As tecnologias e soluções inovadoras identificadas foram criteriosamente avaliadas e integradas a este estudo, com a finalidade de garantir que os municípios consorciados ao CISREC adotem as opções mais adequadas às suas necessidades específicas, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade e de gestão eficiente dos recursos públicos.

Entre as inovações encontradas, destacam-se sistemas inteligentes de monitoramento de indicadores de saúde, plataformas de integração de dados, além de soluções de capacitação e aprimoramento contínuo dos profissionais da saúde. Tais soluções foram incorporadas ao planejamento da contratação, com a expectativa de promover não apenas a melhoria da qualidade dos serviços prestados, mas também de contribuir para a preservação ambiental, a otimização dos processos logísticos e a promoção de um atendimento mais ágil e de maior qualidade à população.

4.1 Conformidade com Normas Legais e Regulamentares

A análise do mercado e das soluções disponíveis foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com as normativas relacionadas à gestão de contratos públicos, sustentabilidade e eficiência no uso de recursos públicos. A observância dessas

normativas garante que todas as soluções propostas no presente Estudo Técnico Preliminar respeitam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, assegurando que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente e eficiente.

4.2 Adoção de Tecnologias Emergentes

A pesquisa de mercado também incluiu a investigação de tecnologias emergentes aplicáveis à gestão pública de saúde, como o uso de inteligência artificial, big data e sistemas integrados de gestão de saúde. Estas soluções podem promover uma gestão mais eficiente, permitindo o monitoramento em tempo real dos indicadores de saúde, a análise preditiva de demandas e a personalização dos serviços de saúde conforme as necessidades locais. A inclusão de tais tecnologias pode potencializar a capacidade de resposta dos municípios consorciados, proporcionando uma gestão mais proativa e estratégica.

4.3 Sustentabilidade Financeira e Econômica

Além da eficiência operacional, a análise do mercado também teve como foco a sustentabilidade financeira das soluções propostas. Foi verificado que a adoção do credenciamento centralizado e a organização das aquisições por meio do CISREC proporcionam não apenas uma redução de custos imediatos, mas também contribuem para a sustentabilidade orçamentária dos municípios ao longo do tempo. Ao otimizar os processos de contratação e reduzir os custos administrativos, essa abordagem assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz e que o impacto financeiro das contratações seja minimizado.

4.4 Impacto Social e Eficiência no Atendimento

A implementação das soluções identificadas no levantamento de mercado tem o potencial de gerar um impacto social significativo ao melhorar a qualidade do atendimento à saúde nos municípios consorciados. Através da consultoria especializada e da capacitação contínua dos gestores locais, será possível otimizar os processos administrativos e operacionais, garantindo que os recursos destinados à saúde sejam aplicados de maneira mais eficiente. Isso resultará em um atendimento mais ágil e de maior qualidade à população, com a consequente melhoria nos indicadores de saúde pública.

4.5 Análise de Riscos e Mitigação

Durante a fase de levantamento de mercado, também foram identificados potenciais riscos operacionais e financeiros associados às diferentes soluções propostas. A Solução 2, por exemplo, embora apresente vantagens claras, implica em desafios logísticos e na coordenação entre os diversos municípios consorciados. Esses riscos foram mitigados por meio da implementação de estratégias de gestão de contratos e pela adoção de ferramentas tecnológicas de monitoramento e controle, garantindo que os serviços sejam executados conforme o cronograma e com a qualidade esperada.

4.6 Das Possíveis Soluções Existentes No Mercado

No desenvolvimento deste estudo, foram analisadas duas soluções principais para a execução das demandas dos municípios consorciados ao CISREC, com base em critérios técnicos, operacionais e financeiros. Ambas as alternativas foram avaliadas considerando sua viabilidade em termos de eficiência operacional, impacto financeiro, sustentabilidade e complexidade de implementação, a fim de determinar a abordagem mais adequada para atender às necessidades locais de forma eficaz e dentro das limitações orçamentárias dos municípios consorciados.

A primeira solução envolve a realização de licitação para a aquisição direta dos serviços e equipamentos necessários, com a implementação e operação conduzidas pelas equipes locais de planejamento e gestão dos municípios. Esta abordagem permite uma personalização mais aprofundada dos serviços, ajustando-os às especificidades de cada município. A flexibilidade dessa solução proporciona um controle mais direto sobre o processo, permitindo que as equipes municipais integrem-se mais facilmente ao serviço contratado. No entanto, essa opção implica em um aumento substancial nos custos operacionais, devido à necessidade de coordenação e gestão descentralizada de múltiplos contratos. A complexidade logística também se apresenta como um desafio, pois cada município precisaria realizar processos licitatórios e contratuais de forma independente, o que resulta em maior tempo de execução e sobrecarga administrativa. Além disso, o custo elevado e a demora na implementação tornam essa alternativa menos vantajosa, principalmente quando comparada com opções que ofereçam maior agilidade e redução de custos.

A segunda solução consiste na centralização do processo de credenciamento por meio do CISREC, adotando um modelo que permita habilitar vários fornecedores e prestadores de serviços para atender aos municípios consorciados. O principal benefício dessa abordagem é a economia de escala, que se traduz em preços mais competitivos e prazos de entrega otimizados. Nesse modelo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde ficaria responsável pela condução do credenciamento, permitindo que todos os municípios consorciados com demanda recebam os serviços contratados por meio do CISREC. Além disso, a centralização reduz significativamente os custos administrativos, visto que elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios individuais. Isso proporciona uma gestão mais eficiente e menos onerosa para o CISREC, permitindo que os municípios contratem diretamente com os fornecedores habilitados, com maior rapidez e sem a burocracia associada aos processos independentes. Outra vantagem importante é a possibilidade de aproveitar condições comerciais previamente negociadas, o que resulta em economias substanciais.

Embora a centralização do processo possa limitar em certa medida a personalização dos serviços, os benefícios da economia de escala e da simplificação administrativa superam essas considerações. Além disso, a coordenação entre o CISREC e os municípios, com um planejamento eficiente, pode garantir que todos os produtos sejam entregues conforme o cronograma e as especificações estabelecidas, atendendo adequadamente às necessidades dos municípios consorciados.

A análise comparativa entre as duas soluções revelou que, embora a primeira solução ofereça maior controle local e personalização, ela não se mostra a mais vantajosa em termos de eficiência e custo-benefício. A Solução 2, por meio do processo de credenciamento centralizado, oferece uma maior agilidade, redução de custos e otimização dos processos logísticos. A economia de escala e a simplificação dos processos de aquisição proporcionam uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que os municípios possam atender às suas demandas de forma mais rápida e com menor custo administrativo.

Portanto, após uma avaliação detalhada das alternativas disponíveis, a Solução 2 se apresenta como a opção mais adequada para os municípios consorciados ao CISREC. A centralização do credenciamento oferece um ganho significativo em termos de economia e eficiência, além de possibilitar a simplificação administrativa e o atendimento rápido às necessidades emergentes. Esta solução é a mais indicada para garantir uma gestão otimizada dos recursos públicos, alinhada com os princípios de sustentabilidade, eficiência operacional e responsabilidade fiscal.

4.3 Da Análise Das Soluções

A análise comparativa das alternativas apontou que a Solução 2, por meio do Sistema de credenciamento centralizado, oferece vantagens significativas em termos de eficiência operacional e economia financeira. Essa solução possibilita a contratação de serviços de forma mais ágil e econômica, ao aproveitar condições comerciais previamente acordadas e reduzir o tempo dedicado às formalidades de contratação.

Por outro lado, a Solução 1, que sugere o credenciamento individualizado por município, foi considerada menos viável do ponto de vista financeiro e logístico, principalmente em razão da complexidade dos processos e da dificuldade de obter condições vantajosas em termos de preços, dado que as demandas de cada município são variadas e, por vezes, menores do que as necessárias para garantir um preço competitivo.

Com base nas avaliações técnicas e econômicas realizadas, a Solução 2 foi definida como a opção mais apropriada para atender às necessidades dos municípios consorciados, garantindo a otimização dos recursos públicos e a agilidade na execução dos serviços. Esta solução, portanto, se destaca como a mais adequada para garantir a eficiência da gestão de saúde pública no âmbito do CISREC.

A Solução 2 foi escolhida como a alternativa mais adequada, garantindo a otimização dos processos e a gestão eficiente dos recursos públicos, conforme detalhado no item 5 a seguir.

5. Especificação dos Serviços e Produtos a Serem Contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
01	12	MESES	Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.	A realização do diagnóstico situacional (DS) da Secretaria de Saúde do município visa identificar as condições atuais dos serviços de saúde, avaliando a infraestrutura, os processos de trabalho, os recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse diagnóstico é essencial para mapear as necessidades, lacunas e prioridades, orientando as ações de melhoria na gestão da saúde pública. O serviço será realizado de forma trimestral ou quadrimestral a depender do DS.
02	12	MESES	Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município;	A assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município consiste em fornecer suporte especializado para elaborar soluções e orientações técnicas que atendam às necessidades específicas do setor. Isso envolve uma análise e elaboração de pareceres sobre questões relacionadas à gestão, organização e otimização dos serviços de saúde. O serviço é oferecido de maneira remota, através dos canais de comunicação (e-mail, whatsapp, etc), em horário comercial (07:00- 19:00) de segunda a sexta-feira. O prazo de resposta é variável, a depender da demanda solicitada.
3	12	MESES	Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária.	A assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde visa garantir que as estratégias e metas para a Atenção Primária sejam bem definidas, alinhadas às necessidades locais e aos requisitos legais. Esse suporte técnico inclui a definição de ações prioritárias, a alocação de recursos etc. Já a assessoria na elaboração de protocolos municipais para as atividades de Atenção Primária tem como objetivo a padronização de processos e práticas de atendimento, garantindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas nas melhores evidências científicas.
04	12	MESES	Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secretaria estadual de saúde;	O auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária consiste em fornecer suporte técnico na estruturação e desenvolvimento de documentos que atendam às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Isso envolve uma definição clara de objetivos, atividades, metas e cronogramas, além da alocação adequada de recursos financeiros e humanos.

05	12	MESES	Monitoramento de programas da atenção primária;	O monitoramento de programas da Atenção Primária consiste na avaliação contínua das ações e serviços realizados, garantindo que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos conforme o planejamento. Esse processo envolve a coleta e análise de dados de desempenho, indicadores de saúde e feedback dos usuários, permitindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.
06	12	MESES	Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementar es em saúde, entre outros;	A assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde, como a Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tem como objetivo garantir a implementação e o alinhamento dessas políticas com as necessidades locais. Esse suporte inclui orientação técnica para a adaptação de estratégias e ações aos contextos municipais, garantindo que os serviços de saúde atendam às diretrizes nacionais e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população.
07	12	MESES	Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanham ento das ações e metas pactuadas;	As orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola visam garantir a integração entre as ações de saúde e educação, promovendo a saúde física e mental dos estudantes. A assessoria envolve o suporte na implementação das atividades previstas no programa, como ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde no ambiente escolar.
08	12	MESES	Orientações referentes ao Novo Financiament o da APS e acompanham ento das ações e metas pactuadas;	As orientações relativas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) envolvem a adaptação das práticas e estratégias de gestão para atender às novas diretrizes de repasse de recursos previstas pelo Ministério da Saúde. Isso inclui o suporte na compreensão e implementação dos critérios de financiamento, bem como o alinhamento das metas e ações aos novos modelos de remuneração por desempenho e indicadores de saúde.
09	12	MESES	Assessoria no planejamento das ações de Saúde da atenção primária;	A assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária visa apoiar a Secretaria de Saúde na definição de estratégias e atividades que atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.
10	12	MESES	Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;	Assessoria e orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e as campanhas de prevenção e promoção à saúde, envolvimento o apoio na organização e execução de ações de sensibilização e mobilização da população, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Isso inclui a disseminação de informações sobre a importância das vacinas, o cronograma de imunização e a prevenção de doenças, bem como a promoção de hábitos saudáveis. A assessoria também abrange o planejamento das atividades, o monitoramento da cobertura vacinal e a avaliação do impacto das campanhas, garantindo que as metas de alcance e eficácia sejam atingidas.
11	12	MESES	Captação de recursos a nível federal e estadual.	A captação de recursos a nível federal e estadual envolve a identificação e o acesso às fontes de financiamento disponibilizadas pelos governos, como programas, convênios e repasses destinados à saúde pública.
12	12	MESES	Auxiliar no desenvolvime nto de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde envolve a criação e implementação de instrumentos que promovam a integração entre as equipes de saúde e demais setores da gestão pública. Essas ferramentas visam facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade das demandas.

3	12	MESES	Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.	A realização de visitas técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde tem como objetivo avaliar a infraestrutura, os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Durante as visitas, é possível verificar o cumprimento das diretrizes, identificar possíveis melhorias e garantir que as unidades de saúde atendam às necessidades da população. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a eficiência dos serviços e identificar falhas.Essas visitas são influenciadas pelo DS e características demográficas do munícipio correspondente.
14	12	MESES	Disponibilizaç ão de profissional 12 horas semanais presencialmente para assessoria da secretária de saúde.	A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município. *** OBS: Esse serviço é necessário apenas para munícipios com mais de 25.000 habitantes.**

6. **Fontes de Dados e Metodologia de Cálculo das Quantidades**:

A estimativa de quantidades apresentada neste Estudo Técnico Preliminar baseia-se em uma metodologia fundamentada na análise das manifestações de demanda dos municípios consorciados, nas projeções realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação pública e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

A seguir, são detalhadas as fontes de dados consideradas:

1) Manifestações formais dos Municípios:

Os municípios de Prudente de Morais e Matozinhos apresentaram, por meio de ofícios encaminhados ao CISREC, suas demandas por serviços de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como no apoio à captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais. Essas manifestações constituíram a primeira fonte de dados utilizada para estimar os serviços a serem contratados. Embora os documentos não tenham detalhado exaustivamente o escopo técnico das atividades, as necessidades foram consolidadas a partir de estudos conjuntos entre representantes dos municípios e a equipe técnica do consórcio. Essa construção colaborativa permitiu definir o conteúdo dos serviços — como diagnósticos situacionais, assessoria técnica e capacitação — e estimar o volume necessário para a contratação, considerando, inclusive, a duração mensal estimada para a execução de cada atividade.

2) Projeção com base em dados dos municípios consorciados:

Para atender à lógica consorciada e viabilizar a participação dos demais municípios filiados ao CISREC, foi realizada uma projeção proporcional da demanda, tomando-se como base o número de unidades de Estratégias de Saúde da Família (ESFs) implantadas em cada município consorciado. Essa foi a segunda fonte de dados utilizada para estimar os quantitativos de serviços de assessoria e consultoria a serem contratados.

A metodologia adotada envolveu a análise da demanda potencial, considerando-se as necessidades típicas de apoio técnico relacionadas à gestão da Atenção Primária e à captação de recursos, proporcionalmente ao número de ESFs existentes em cada localidade. Tal abordagem permitiu estimar, de forma racional e abrangente, o volume necessário de serviços, garantindo a adequação da contratação à capacidade operacional do consórcio e às variações territoriais dos municípios consorciados. Essa estimativa visa também permitir a adesão futura dos entes que ainda não manifestaram formalmente interesse, resguardando os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

3) Estimativa Complementar do Órgão Gerenciador (CISREC):

A terceira fonte de dados corresponde à estimativa elaborada pelo CISREC, que considerou as demandas já formalizadas pelos municípios de Prudente de Morais e Matozinhos e a projeção da necessidade de serviços

para os demais municípios consorciados. A partir dessa análise, o CISREC determinou a quantidade adicional de serviços que podem ser necessários para atender a outros municípios. Essa estimativa foi feita com base nas características e necessidades gerais dos municípios consorciados, garantindo que a contratação seja capaz de atender de forma eficiente a todos os municípios de forma eficaz.

A metodologia adotada, combinando dados técnicos e projeções estratégicas, assegura que todos os municípios consorciados ao CISREC — tanto os que já formalizaram suas demandas quanto aqueles que venham a aderir futuramente — tenham acesso equitativo aos serviços de assessoria e consultoria, com base em parâmetros objetivos e proporcionais. Ao promover uma estimativa fundamentada na lógica da regionalização e no princípio da universalidade do acesso, o CISREC consolida uma estratégia de planejamento interfederativo, que respeita as especificidades territoriais e fortalece a integração entre os entes consorciados. A abordagem adotada está alinhada aos pilares da governança pública e assegura que o processo de contratação seja conduzido sob os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e sustentabilidade institucional, contribuindo para a consolidação de uma gestão em saúde pública mais resolutiva, transparente e coordenada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Cidade	Quantidade ESF	Serviço ITEM 14	Valor Mensal	Valor Anual
Baldim	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Capim Branco	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Confins	3	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Cordisburgo	3	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Funilândia	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Jaboticatubas	6	x	R$ 5532,32	R$ 66387,84
Jequitibá	3	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Lagoa Santa	25	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
Matozinhos	10	Sim	R$ 11767,67	R$ 141212,04
Morro do Pilar	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Pedro Leopoldo	15	Sim	R$ 14282,82	R$ 199818,00
Prudente de Morais	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Raposos	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Ribeirão das Neves	56	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
Santa Luzia	57	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
São José da Lapa	7	x	R$ 6035,35	R$ 72424,20
Santana de Pirapama	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Santana do Riacho	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Taquaraçu de Minas	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Vespasiano	30	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
Resultado Final	243	6	R$ 155018,07	R$ 1.860216,84

Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R$ 1.860.216,84 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Diante da natureza especializada dos serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão da Atenção primária à Saúde, optou-se opor não segmentar as atividades em lotes com escopos distintos. No entanto, por se tratar de uma contratação na modalidade credenciamento, admite-se a participação de múltiplos prestadores, desde que observados os mesmos critérios técnicos, requisitos de qualificação e condições operacionais. Essa decisão é fundamentada no caráter integrado e complementar das atividades de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde, essenciais para a implementação das estratégias de saúde nos municípios consorciados ao CISREC.

Embora os serviços exijam uma padronização metodológica, uniformidade de abordagem e continuidade na execução, esses parâmetros serão assegurados por meio da definição clara e objetiva dos critérios no edital de credenciamento. Assim, mesmo com a atuação simultânea de prestadores distintos, o CISREC manterá o controle de qualidade, o acompanhamento técnico e a integração das açções por meio de um plano de trabalho padronizado.

Essa abordagem fortalece a lógica de regionalização e garante que os entes consorciados tenham acesso uniforme aos serviços, respeitando ao mesmo tempo as variações territoriais e operacionais de cada município. A contratação via credenciamento também amplia a capacidade de resposta do Consórcio, mitigando o risco de descontinuidade na prestação de serviços e assegurando maior flexibilidade para atender à demanda variável.

Essa estratégia está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, promovendo uma gestão mais racional e alinhada às necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, garantindo que todos os municípios tenham acesso equânime aos serviços de assessoria e consultoria, conforme suas necessidades específicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não está formalmente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do CISREC, uma vez que o Consórcio ainda se encontra em processo de implementação gradual das exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme sua capacidade administrativa e regulamentar. O PAC, embora importante para a racionalização das contratações, é um instrumento que ainda está em desenvolvimento dentro da estrutura do Consórcio, sendo uma faculdade e não uma obrigação.

De acordo com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do PAC é facultativa para os entes federativos. O artigo prevê que os órgãos responsáveis pelo planejamento podem optar por elaborá-lo, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir alinhamento com o planejamento estratégico de cada ente. A redação da lei é a seguinte:

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
> (...)
> VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
> §1º O plano de contratações anual (...) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Nesse sentido, observa-se que, embora a elaboração do PAC seja uma recomendação para fins de planejamento estratégico, sua formalização não é obrigatória. A decisão sobre a criação do PAC fica a critério do ente federativo, sendo a regulamentação e a implementação uma medida facultativa, que depende da maturidade administrativa do Consórcio.

Mesmo ante a ausência de um PAC formalizado, a presente contratação está alinhada com os interesses estratégicos do CISREC e com as necessidades operacionais dos municípios consorciados. Essa orientação foi fundamentada com base em manifestações de demanda efetiva dos municípios de Prudente de Morais e Matozinhos, registradas via ofício e em outros documentos que integram este Estudo Técnico Preliminar. Tais manifestações refletem as necessidades específicas e os requisitos técnicos para a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde.

Ademais, é importante destacar que o próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP), apesar de não substituir formalmente o PAC, cumpre a função de planejamento estratégico e racionalização da contratação,

assegurando os princípios de eficiência, transparência e planejabilidade que devem orientar todas as contratações públicas. O ETP reúne, de maneira objetiva e estruturada, as justificativas técnicas, projeções de demanda, análises de mercado e critérios de sustentabilidade, garantindo que a contratação esteja alinhada com as necessidades institucionais e regionais do CISREC.

10. Benefícios A Serem Alcançados Com A Contratação

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão da Atenção Primária à Saúde e captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais proporcionará uma série de benefícios técnicos, operacionais, institucionais e sociais aos municípios consorciados ao CISREC. Entre os principais ganhos esperados, destacam-se:

- *Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS):* A consultoria contribuirá diretamente para a qualificação da gestão municipal da APS, promovendo diagnósticos situacionais, reorganização de fluxos, melhoria na gestão de equipes e uso mais eficiente dos recursos públicos voltados à saúde.
- *Aprimoramento da capacidade de captação de recursos:* Por meio do suporte técnico prestado, os municípios poderão identificar editais, programas e instrumentos de financiamento disponíveis nos âmbitos estadual e federal, ampliando suas oportunidades de acesso a recursos externos para custeio e investimento na saúde pública.
- *Ganho de eficiência na gestão pública*: A sistematização de processos, a padronização de práticas e o planejamento estratégico orientado por dados qualificados irão proporcionar maior eficiência administrativa e otimização do trabalho das equipes gestoras das secretarias de saúde municipais.
- *Redução de assimetrias entre municípios consorciados*: A atuação conjunta por meio do consórcio permite que municípios com diferentes capacidades técnicas e estruturais tenham acesso a um suporte qualificado, promovendo maior equidade no desenvolvimento das ações de saúde.
- *Capacitação contínua das equipes locais:* A prestação do serviço inclui ações formativas e apoio técnico que contribuem para o aprimoramento dos profissionais das secretarias de saúde, gerando impactos sustentáveis a médio e longo prazo.
- *Economia de escala e racionalização de recursos*: A realização de um credenciamento centralizado pelo CISREC evita a dispersão de esforços administrativos, reduz custos e proporciona condições contratuais mais vantajosas para todos os municípios consorciados.
- *Agilidade na implementação de melhorias:* Com o apoio de especialistas e cronogramas de trabalho pactuados, os municípios poderão implementar mudanças estruturantes de maneira mais célere e segura, elevando a resolutividade dos serviços ofertados à população.
- *Conformidade normativa e técnica*: A atuação da consultoria será orientada pelas diretrizes do SUS, pelas normativas do Ministério da Saúde e pelas boas práticas de gestão pública, o que confere maior segurança técnica e jurídica às ações adotadas.

Esses benefícios convergem com os objetivos estratégicos do Consórcio e refletem o compromisso do CISREC com a promoção de uma gestão pública da saúde mais eficiente, equitativa e centrada nas necessidades reais dos territórios.

10.1 Indicadores de Resultados Esperados

Para fins de acompanhamento e avaliação do impacto dos serviços contratados, os seguintes indicadores poderão ser utilizados:

- Percentual de diagnósticos situacionais concluídos nos municípios atendidos;
- Número de projetos elaborados para captação de recursos enviados a órgãos federais ou estaduais;
- Valor total captado por meio de programas e incentivos externos;
- Melhoria nos indicadores do Previne Brasil, com destaque para os componentes de desempenho vinculados à gestão da APS;
- Número de servidores capacitados nos municípios consorciados;
- Nível de satisfação dos gestores locais quanto à qualidade da assessoria prestada, obtido por meio de pesquisas de feedback;
- Redução no tempo de resposta técnica às demandas locais da atenção primária.

10.2 Mecanismos de Monitoramento

Para garantir o acompanhamento adequado das ações e a efetividade da contratação, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- Elaboração de relatórios técnicos mensais, contendo as atividades desenvolvidas, metas atingidas e eventuais dificuldades encontradas;
- Reuniões periódicas de alinhamento entre a equipe técnica da consultoria, o CISREC e os municípios atendidos;
- Plano de trabalho previamente acordado, com cronograma de execução e metas de desempenho;
- Avaliações semestrais de desempenho, com base nos indicadores estabelecidos e nos resultados reportados nos relatórios técnicos;
- Instrumentos de controle e fiscalização institucional por parte do CISREC, assegurando a transparência e a conformidade da execução contratual.

11. Da Adoção Do Modelo de Credenciamento

A contratação pretendida será realizada por meio do modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como forma adequada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como em captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais.

Essa modalidade foi escolhida por permitir a habilitação contínua de prestadores que atendam aos requisitos previamente definidos, garantindo isonomia, flexibilidade, e maior aderência à realidade operacional dos municípios consorciados ao CISREC.

O credenciamento é especialmente indicado quando:

- Não se pretende competição por preço, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e documentais estabelecidos;
- A demanda pode ser variável, contínua ou incerta, como é o caso dos serviços de consultoria técnica e apoio à gestão;
- É desejável garantir ampla cobertura regional e disponibilidade de profissionais com diferentes expertises para atender às especificidades dos entes consorciados.

Cada prestador credenciado será contratado de forma isonômica e conforme a necessidade manifestada pelos municípios consorciados, respeitando a ordem cronológica de credenciamento ou critérios objetivos definidos em regulamento específico do CISREC. Os parâmetros técnicos, escopo, condições de execução e valores serão padronizados e previamente definidos em edital, assegurando uniformidade e qualidade na execução dos serviços.

Esse modelo promove:

- Ampliação da rede de prestadores qualificados;
- Maior agilidade na contratação sob demanda;
- Atuação técnica padronizada, com base em critérios uniformes;
- Respeito à isonomia e à impessoalidade;
- Atendimento simultâneo e equitativo a diferentes municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas.

O credenciamento, portanto, representa a solução mais compatível com a natureza técnica, a lógica consorciada e a imprevisibilidade da demanda deste serviço, promovendo economicidade, eficiência e equidade na contratação pública.

12. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, voltada à prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como na captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais, caracteriza-se como uma atividade de natureza intelectual, sem produção de bens físicos ou movimentação de materiais, e, portanto, apresenta baixíssimo potencial de impacto ambiental direto.

Ainda assim, em atenção às diretrizes legais e às boas práticas de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, é importante observar possíveis efeitos indiretos relacionados à execução contratual, especialmente no que tange ao consumo de recursos e à geração de resíduos administrativos, como materiais impressos, deslocamentos e consumo energético em eventuais atividades presenciais.

Dentre os cuidados a serem observados para mitigar impactos indiretos, destacam-se:

- *Promoção da digitalização e do uso de meios eletrônicos* como padrão na prestação de serviços, evitando impressões desnecessárias e reduzindo o uso de papel;
- *Realização remota das atividades sempre que possível*, minimizando deslocamentos e a consequente emissão de gases de efeito estufa;
- *Utilização de plataformas e ferramentas tecnológicas sustentáveis*, com servidores certificados e práticas de baixo consumo energético, sempre que disponíveis.

Ainda que não envolva fornecimento de bens ou insumos físicos, a contratação pode promover impactos ambientais positivos indiretos, ao contribuir com:

- *O aprimoramento da gestão pública municipal*, inclusive no que diz respeito à formulação de projetos voltados à sustentabilidade e ao fortalecimento da atenção básica em saúde ambiental;
- *A captação de recursos para ações estruturantes*, incluindo investimentos em infraestrutura sanitária, atenção a populações em áreas de risco ambiental e estratégias de vigilância em saúde;
- *A racionalização de processos administrativos*, incentivando práticas mais eficientes, sustentáveis e alinhadas às diretrizes de governança ambiental.

13. Por fim, recomenda-se a inserção de cláusulas de sustentabilidade no Termo de Referência e no edital, como o incentivo à adoção de práticas sustentáveis por parte da contratada e a exigência de meios digitais como padrão de entrega e comunicação. Tais medidas reforçam o compromisso do CISREC com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, mesmo em contratações de natureza predominantemente técnica e consultiva.

14. Declarações Técnicas e Institucionais

14.1 Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade técnica, jurídica, administrativa, econômica e ambiental da contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria voltados à gestão da Atenção Primária à Saúde e à captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais, destinados aos municípios consorciados ao CISREC.

Essa viabilidade foi confirmada com base nos seguintes critérios:

- *Necessidade Justificada e Prioritária*: A demanda decorre de solicitações formais de municípios consorciados, especialmente Prudente de Morais e Matozinhos, que evidenciaram lacunas estruturais e operacionais na gestão da Atenção Primária. A prestação dos serviços é considerada prioritária por contribuir diretamente para a melhoria da eficiência administrativa, da qualidade da assistência à saúde e da ampliação do acesso a recursos governamentais.
- *Alinhamento Estratégico e Regional*: A contratação está alinhada com os objetivos institucionais do CISREC, que envolvem o fortalecimento da capacidade técnica dos municípios consorciados, a otimização da gestão pública regional e o apoio à sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS). A iniciativa promove a articulação regional de políticas públicas e a integração de estratégias voltadas ao desenvolvimento local e à equidade em saúde.
- *Conformidade Legal e Regulatória*: A proposta de contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 79, que prevê o modelo de credenciamento como forma legítima de contratação pública para os serviços técnicos especializados, garantindo os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, interesse público e planejamento.
- *Viabilidade Econômica e Orçamentária*: A análise de mercado e a estruturação da demanda com base em critérios proporcionais (como o número de Estratégias de Saúde da Família – ESFs) demonstram que a contratação, sob a forma de credenciamento, é viável, permitindo o atendimento progressivo às necessidades dos municípios sem onerar o orçamento público de forma antecipada.
- *Baixo Impacto Ambiental Direto*: Como detalhado em tópico específico, os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, com impacto ambiental direto praticamente inexistente. A prestação remota e digital dos serviços, quando possível, reforça o compromisso com a sustentabilidade e minimiza efeitos colaterais ao meio ambiente.

Diante da fundamentação apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o procedimento de credenciamento é plenamente viável e eficaz para garantir a seleção contínua e isonômica dos prestadores, promovendo acesso equitativo aos municípios consorciados, razão pela qual recomenda-se sua continuidade, com o prosseguimento para as etapas subsequentes em consonância com os interesses coletivos dos municípios consorciados e com os princípios que regem a administração pública.

14.2 Declaração de Responsabilidade Técnica

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de

Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por meio de sua equipe técnica interna, com o apoio e a colaboração de representantes dos municípios consorciados, especialmente aqueles que inicialmente manifestaram a demanda pelos serviços, como Prudente de Morais e Matozinhos.

A construção deste documento baseou-se em:

- Manifestações formais dos entes consorciados, que permitiram a consolidação da demanda por serviços de assessoria e consultoria especializados;
- Diagnósticos situacionais e projeções proporcionais, fundamentados na estrutura de Atenção Primária à Saúde dos municípios do consórcio, com base no número de Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e na realidade operacional dos territórios envolvidos;
- Diretrizes legais e administrativas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, com ênfase na adoção do credenciamento como modalidade adequada à natureza da contratação, e os princípios de economicidade, eficiência, legalidade, isonomia e interesse público;
- Participação técnica e institucional dos setores de planejamento, gestão consorciada e compras públicas do CISREC, garantindo a coerência metodológica e o alinhamento com os objetivos estratégicos do Consórcio.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar contou com a atuação da equipe técnica do CISREC, no exercício de suas competências institucionais, em colaboração com os representantes dos municípios consorciados, tendo o documento sido consolidado com base em critérios técnicos, jurídicos e operacionais. Ressalta-se que foram observados os princípios da transparência, do planejamento responsável e da governança consorciada.

Declara-se, assim, que a contratação proposta está devidamente embasada em fundamentos técnicos válidos e em necessidades reais dos municípios consorciados, sendo recomendada sua continuidade no processo, respeitando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e sustentabilidade.

14.3 Área Requisitante

A presente demanda foi formalizada com base nas manifestações encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados ao CISREC. Essas manifestações expressaram as necessidades dos municípios em relação aos serviços de assessoria e consultoria na gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como na captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais.

A consolidação das solicitações foi coordenada pelo CISREC, que atuou como órgão gerenciador da futura contratação. Durante esse processo, foram consideradas as demandas apresentadas pelas Secretarias de Saúde e outros setores relacionados.

O atendimento a essas necessidades visa aprimorar a gestão da saúde pública, especialmente na Atenção Primária à Saúde, e contribuir para o fortalecimento da infraestrutura de saúde nos municípios participantes, conforme detalhado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

15 CONCLUSÃO.

Diante da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação por meio de credenciamento de serviços de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como na captação de recursos junto a órgãos federais e estaduais, com o objetivo de atender de forma eficiente às demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

A proposta apresentada está totalmente alinhada aos princípios da eficiência administrativa, sustentabilidade,

economicidade e interesse público. Está amparada por dados técnicos sólidos, informações oficiais e manifestações formais dos entes consorciados, especialmente das Secretarias Municipais de Saúde.

Considerando os benefícios operacionais, administrativos, sociais e de aprimoramento da gestão pública esperados, além da compatibilidade da solução com os parâmetros legais e administrativos aplicáveis, entende-se que a adoção do credenciamento não só é justificada, mas também de caráter prioritário e estratégico. Ela representa uma oportunidade para fortalecer a gestão da saúde nos municípios consorciados, promovendo avanços na qualidade dos serviços prestados à população e na integração das políticas públicas.

Portanto, o procedimento de credenciamento é considerado plenamente viável, oportuno e recomendado, devendo ser conduzido conforme os critérios definidos no edital de credenciamento, garantindo a eficiência na utilização dos recursos públicos e atender às necessidades emergentes e estruturais da saúde pública regional.

Matozinhos, 22 de maio de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Memorando 3- 134/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 09:58:43

DESPACHO

Considerando a tramitação da fase preparatória do procedimento licitatório no âmbito do **CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário**, que tem por finalidade atender às demandas dos municípios consorciados, **determino a juntada aos autos do Termo de Referência** , elaborado pela **equipe técnica deste Consórcio**.

O referido documento, elaborado em conformidade com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar previamente juntado, atende ao disposto no **art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** , na medida em que define o objeto da contratação para o atendimento da necessidade administrativa por meio de termo de referência, instrumento adequado para as contratações pretendidas.

O Termo de Referência detalha os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as garantias exigidas, constituindo-se peça fundamental para o correto planejamento da contratação e para a posterior elaboração do edital.

Com a juntada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se instruídos os elementos essenciais da fase preparatória, autorizando-se, assim, a **instauração formal do processo licitatório** para prosseguimento dos atos subsequentes.

Cumpra-se.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Termo_de_Referencia_Gestao_de_Servicos_da_Saude.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	27/05/2025 09:59:50	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5099-92D9-C9F0-6943**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
01	12	MESES	Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.	A realização do diagnóstico situacional (DS) da Secretaria de Saúde do município visa identificar as condições atuais dos serviços de saúde, avaliando a infraestrutura, os processos de trabalho, os recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse diagnóstico é essencial para mapear as necessidades, lacunas e prioridades, orientando as ações de melhoria na gestão da saúde pública. O serviço será realizado de forma trimestral ou quadrimestral a depender do DS.
02	12	MESES	Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município;	A assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município consiste em fornecer suporte especializado para elaborar soluções e orientações técnicas que atendam às necessidades específicas do setor. Isso envolve uma análise e elaboração de pareceres sobre questões relacionadas à gestão, organização e otimização dos serviços de saúde. O serviço é oferecido de maneira remota, através dos canais de comunicação (e-mail, whatsapp, etc), em horário comercial (07:00- 19:00) de segunda a sexta-feira. O prazo de resposta é variável, a depender da demanda solicitada.
3	12	MESES	Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária.	A assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde visa garantir que as estratégias e metas para a Atenção Primária sejam bem definidas, alinhadas às necessidades locais e aos requisitos legais. Esse suporte técnico inclui a definição de ações prioritárias, a alocação de recursos etc. Já a assessoria na elaboração de protocolos municipais para as atividades de Atenção Primária tem como objetivo a padronização de processos e práticas de atendimento, garantindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas nas melhores evidências científicas.
04	12	MESES	Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secreta ria estadual de saúde;	O auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária consiste em fornecer suporte técnico na estruturação e desenvolvimento de documentos que atendam às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Isso envolve uma definição clara de objetivos, atividades, metas e cronogramas, além da alocação adequada de recursos financeirose humanos.
05	12	MESES	Monitoramento de programas da atenção primária;	O monitoramento de programas da Atenção Primária consiste na avaliação contínua das ações e serviços realizados, garantindo que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos conforme o planejamento. Esse processo envolve a coleta e análise de dados de desempenho, indicadores de saúde e feedback dos

				usuários, permitindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.
06	12	MESES	Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementar es em saúde, entre outros;	A assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde, como a Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tem como objetivo garantir a implementação e o alinhamento dessas políticas com as necessidades locais. Esse suporte inclui orientação técnica para a adaptação de estratégias e ações aos contextos municipais, garantindo que os serviços de saúde atendam às diretrizes nacionais e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população.
07	12	MESES	Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanham ento das ações e metas pactuadas;	As orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola visam garantir a integração entre as ações de saúde e educação, promovendo a saúde física e mental dos estudantes. A assessoria envolve o suporte na implementação das atividades previstas no programa, como ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde no ambiente escolar.
08	12	MESES	Orientações referentes ao Novo Financiament o da APS e acompanham ento das ações e metas pactuadas;	As orientações relativas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) envolvem a adaptação das práticas e estratégias de gestão para atender às novas diretrizes de repasse de recursos previstas pelo Ministério da Saúde. Isso inclui o suporte na compreensão e implementação dos critérios de financiamento, bem como o alinhamento das metas e ações aos novos modelos de remuneração por desempenho e indicadores de saúde.
09	12	MESES	Assessoria no planejamento das ações de Saúde da atenção primária;	A assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária visa apoiar a Secretaria de Saúde na definição de estratégias e atividades que atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.
10	12	MESES	Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;	Assessoria e orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e as campanhas de prevenção e promoção à saúde, envolvimento o apoio na organização e execução de ações de sensibilização e mobilização da população, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Isso inclui a disseminação de informações sobre a importância das vacinas, o cronograma de imunização e a prevenção de doenças, bem como a promoção de hábitos saudáveis. A assessoria também abrange o planejamento das atividades, o monitoramento da cobertura vacinal e a avaliação do impacto das campanhas, garantindo que as metas de alcance e eficácia sejam atingidas.
11	12	MESES	Captação de recursos a nível federal e estadual.	A captação de recursos a nível federal e estadual envolve a identificação e o acesso às fontes de financiamento disponibilizadas pelos governos, como programas, convênios e repasses destinados à saúde pública.
12	12	MESES	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde envolve a criação e implementação de instrumentos que promovam a integração entre as equipes de saúde e demais setores da gestão pública. Essas ferramentas visam facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade das demandas.

3	12	MESES	Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.	A realização de visitas técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde tem como objetivo avaliar a infraestrutura, os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Durante as visitas, é possível verificar o cumprimento das diretrizes, identificar possíveis melhorias e garantir que as unidades de saúde atendam às necessidades da população. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a eficiência dos serviços e identificar falhas.Essas visitas são influenciadas pelo DS e características demográficas do munícipio correspondente.
14	12	MESES	Disponibilizaç ão de profissional 12 horas semanais presencialmente para assessoria da secretária de saúde.	A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município. *** OBS: Esse serviço é necessário apenas para munícipios com mais de 25.000 habitantes.**

2.1 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Cidade	Quantidade ESF	Serviço ITEM 14	Valor Mensal	Valor Anual
Baldim	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Capim Branco	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Confins	3	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Cordisburgo	3	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Funilândia	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Jaboticatubas	6	x	R$ 5532,32	R$ 66387,84
Jequitibá	3	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Lagoa Santa	25	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
Matozinhos	10	Sim	R$ 11767,67	R$ 141212,04
Morro do Pilar	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Pedro Leopoldo	15	Sim	R$ 14282,82	R$ 199818,00
Prudente de Morais	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Raposos	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Ribeirão das Neves	56	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
Santa Luzia	57	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
São José da Lapa	7	x	R$ 6035,35	R$ 72424,20
Santana de Pirapama	4	x	R$ 4526,26	R$ 54315,12
Santana do Riacho	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Taquaraçu de Minas	2	x	R$ 4023,23	R$ 48278,76
Vespasiano	30	Sim	R$ 16651,50	R$ 199818,00
Resultado Final	243	6	R$ 155018,07	R$ 1.860216,84

Observação: O quantitativo indicado foi obtido com base nas manifestações de interesse dos municípios de Prudente de Morais e Matozinhos, projeção com base em dados dos demais municípios consorciados e estimativa complementar operacionalizada pelo CISREC na qualidade de Órgão Gerenciador.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Justificativa Para A Escolha Da Modalidade Credenciamento

Considerando a natureza da contratação pretendida — prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão da Atenção Primária à Saúde, com foco na qualificação da execução das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS —, a adoção da modalidade credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº

14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento consiste em procedimento de contratação direta voltado à habilitação prévia de interessados, sem disputa entre os participantes, sem julgamento de propostas comerciais e sem a formação de ranking competitivo. Garante-se, assim, que todos os que preencherem os requisitos técnicos, legais e operacionais definidos em edital público possam ser contratados pela Administração conforme a demanda, a conveniência administrativa.

A escolha por essa modalidade fundamenta-se na inviabilidade prática e jurídica de competição por menor preço, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual, estratégica, contínua e personalizada dos serviços, que requerem flexibilidade operacional e atuação sob demanda, com adaptação às particularidades locais dos municípios consorciados. A diversidade de contextos e necessidades dos entes federados, bem como a variação de sua capacidade técnica e orçamentária, impõe a adoção de um modelo flexível e inclusivo, como o credenciamento.

Trata-se, portanto, de solução administrativa eficaz, amplamente reconhecida e utilizada na Administração Pública, especialmente no setor da saúde, onde a formação de redes de prestadores habilitados é medida que assegura maior capilaridade, economicidade e agilidade na prestação de serviços.

A adoção do credenciamento permite ainda a constituição de um banco de fornecedores qualificados, prontos para atuação conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, evitando a ociosidade contratual e otimizando o uso dos recursos públicos. Ademais, elimina-se a necessidade de promover múltiplas licitações para a mesma finalidade, promovendo racionalização administrativa.

Além disso, o modelo assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao passo que amplia a concorrência em sentido substantivo, ao permitir a participação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

No contexto consorciado, o credenciamento também se fortalece como instrumento legítimo de gestão pública, pois permite que os municípios membros acessem os serviços conforme suas demandas específicas, respeitando a autonomia administrativa de cada ente e promovendo economia de escala, padronização metodológica e planejamento regionalizado.

Os serviços a serem contratados — voltados à assessoria na construção de instrumentos de gestão do SUS, ao suporte na análise de indicadores de desempenho e na captação de recursos financeiros junto aos entes federados — demandam expertise técnico-normativa, conhecimento especializado e atuação alinhada às diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde. Essas características reforçam a inadequação de modelos competitivos tradicionais e corroboram a pertinência da adoção do credenciamento.

Importa destacar que essa modalidade favorece a transparência, ao garantir a publicização dos critérios de habilitação e contratação, fortalece os mecanismos de controle administrativo e reduz o risco de judicialização do processo, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e proporcional às reais necessidades dos entes consorciados.

Por fim, a escolha do credenciamento reflete a busca por uma contratação eficiente, plural e responsiva, coerente com os fundamentos da nova Lei de Licitações e com as exigências de gestão contemporânea no âmbito da saúde pública, ao permitir que os serviços sejam acessados com qualidade, regularidade, economicidade e em estrita observância ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como no apoio à captação de recursos junto aos entes federais e estaduais, justifica-se pela necessidade de qualificar a gestão pública municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a regularidade e a efetividade da execução das políticas públicas de saúde nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Tal contratação é essencial ao cumprimento das obrigações constitucionais da Administração Pública, em especial do art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo imprescindível para garantir ações e serviços de saúde com segurança, qualidade e eficiência. A melhoria contínua da gestão da saúde pública é condição indispensável para assegurar assistência integral à população e promover o pleno gozo de seus direitos fundamentais.

A demanda por suporte técnico especializado foi reiteradamente manifestada por diversos municípios consorciados — como Prudente de Morais e Matozinhos — que identificaram lacunas operacionais, estruturais e estratégicas em suas redes de atenção básica, dificultando o correto planejamento das ações, o alcance de metas pactuadas e a captação de recursos nas esferas estadual e federal.

A assessoria especializada permitirá o desenvolvimento de diagnósticos técnicos, a estruturação de metodologias de intervenção, a capacitação das equipes municipais e a organização de fluxos assistenciais e administrativos, contribuindo diretamente para a melhoria dos dados, a padronização de processos e a criação de uma cultura organizacional voltada à excelência e ao aprimoramento contínuo da gestão da Atenção Primária.

O escopo dos serviços inclui o suporte à elaboração e qualificação dos Instrumentos de Gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório do Quadrimestre Anterior (RQA), essenciais para o acesso aos repasses federais, para a transparência da gestão e para o alinhamento às diretrizes pactuadas no âmbito do SUS. A qualidade técnica desses documentos impacta diretamente no cofinanciamento federal e no cumprimento das metas do Previne Brasil.

Adicionalmente, a atuação técnica contribuirá de forma decisiva para o monitoramento e avaliação de indicadores estratégicos, notadamente aqueles vinculados ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde e aos sistemas e ferramentas do PEC/e-SUS-AB. A análise sistemática desses indicadores possibilita a detecção de falhas, a definição de ações corretivas e a otimização da alocação dos recursos públicos, reforçando o processo decisório com base em evidências.

Importa destacar que essa contratação está em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 4.371/2024, que instituem nova metodologia de cofinanciamento federal da atenção primária e exigem maior capacidade técnica e organizacional dos entes subnacionais para garantir o acesso aos recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A escolha pela contratação por meio de credenciamento encontra respaldo direto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse modelo de contratação direta nos casos em que não haja viabilidade de competição. Essa modalidade é particularmente adequada para serviços de natureza técnica, intelectual, multiponto e sob demanda, permitindo a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, a ser acionada conforme as necessidades concretas de cada município consorciado.

O credenciamento proporciona flexibilidade, economicidade e descentralização, respeitando as realidades orçamentárias e operacionais dos entes consorciados, além de garantir maior agilidade administrativa, evitar ociosidade contratual e fortalecer o princípio da eficiência e os demais princípios da Administração Pública, como legalidade, publicidade, impessoalidade. Permite, ainda, a ampliação da concorrência em sentido substancial, ao possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e jurídicos definidos no edital de chamamento.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende às exigências legais, como representa um instrumento estratégico para o fortalecimento da atenção básica, assegurando maior capacidade de resposta dos municípios aos desafios da gestão em saúde e promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos em benefício da população.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES:

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme as condições a seguir estabelecidas:

5.1. A solicitação dos serviços deverá ser realizada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de garantir

a adequada organização logística e a disponibilidade da equipe técnica por parte da credenciada.

5.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, por meio de canais de comunicação oficiais (telefone, videoconferência, e-mail institucional ou plataforma específica), ou de forma presencial, em local previamente definido e informado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado. As atividades presenciais poderão ser desenvolvidas nas instalações do consórcio, dos municípios ou em outros locais previamente acordados, conforme a natureza da demanda.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias vigentes e pelas diretrizes e protocolos técnicos emitidos pelas instâncias de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). A empresa credenciada deverá garantir a disponibilização de profissionais qualificados, além de providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução adequada das atividades, conforme estabelecido no contrato ou instrumento congênere.

5.4. A execução será pautada pelos princípios da qualidade, tempestividade e resolutividade, de forma a assegurar o atendimento pleno às necessidades dos municípios consorciados e do CISREC, respeitando-se as diretrizes de gestão e os fluxos previamente acordados entre as partes.

5.5. Caberá exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus profissionais. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, adicionais legais e quaisquer encargos relacionados à eventual rescisão contratual ou vínculo empregatício, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade do CISREC ou dos entes consorciados.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

6.1. Realização do diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município

Descrição: O diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município consiste na análise das condições de saúde da população e da estrutura dos serviços, identificando desafios, potencialidades e necessidades da rede municipal. São avaliados aspectos

como perfil epidemiológico, estrutura dos serviços, acessibilidade, qualidade, gestão financeira, vigilância em saúde e conformidade com as normas do SUS.

Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.

Forma de apresentação: Remota ou presencial.

6.2. Assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município

Descrição: Oferta de suporte técnico especializado para elaboração de pareceres, notas técnicas e orientações estratégicas, assegurando alinhamento com as normativas do SUS e Ministério da Saúde. Inclui análise detalhada das demandas e padronização das respostas.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial (7h às 19h), segunda a sexta-feira, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais de comunicação.

6.3. Assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;

6.3.1 Elaboração de protocolos municipais para a Atenção Primária.

Descrição: Estruturação das diretrizes, metas e ações estratégicas da Atenção Primária no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual, alinhadas às políticas nacionais e estaduais. Envolve análise situacional, definição de prioridades, metas, ações e monitoramento.

Periodicidade: Anual ou conforme análise situacional.

Forma de contato: E-mail, outros canais ou presencial, se demandado.

6.4. Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para elaboração dos Planos de Trabalho conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual, atendendo critérios normativos para captação de recursos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.5. Monitoramento de programas da Atenção Primária

Descrição: Acompanhamento e avaliação da execução dos programas da Atenção Primária, incluindo indicadores de desempenho, cobertura populacional e impacto, com elaboração de relatórios técnicos periódicos.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo máximo estimado de 48 (quarenta e oito) horas úteis para respostas e relatórios trimestrais ou quadrimestrais conforme avaliação.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.6. Assessoria para Políticas do Ministério da Saúde (Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal, Práticas Integrativas, entre outras)
Descrição: Suporte na análise do cenário local e estratégias para operacionalização das políticas, abrangendo áreas diversas como PNAB, PNAN, Brasil Sorridente e PNPIC.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.7. Orientações sobre o Programa Saúde na Escola (PSE) e acompanhamento das ações pactuadas
Descrição: Suporte técnico para implementação, monitoramento e cumprimento das metas do PSE, envolvendo organização das ações, capacitação e supervisão.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.8. Orientações sobre o Novo Financiamento da APS e acompanhamento das metas pactuadas
Descrição: Orientação detalhada sobre critérios de alocação de recursos, uso eficiente dos recursos financeiros e monitoramento das metas pactuadas com elaboração de relatórios técnicos.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.9. Assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária
Descrição: Suporte técnico para construção e implementação do plano de ação da APS, análise do contexto local, definição de estratégias, metas e capacitação das equipes.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.10. Orientações sobre campanhas nacionais de vacinação e de prevenção e promoção à saúde
Descrição: Apoio técnico para organização, execução, monitoramento e avaliação das campanhas nacionais, incluindo logística, capacitação e comunicação.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.11. Captação de recursos a nível federal e estadual
Descrição: Prestação de suporte técnico aos gestores municipais para captação de recursos federais e estaduais, por meio da elaboração de projetos, identificação de oportunidades em editais públicos e cumprimento de exigências legais e técnicas previstas nos programas de financiamento.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.12. Auxílio no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações da Atenção Básica de Saúde
Descrição: Desenvolvimento e capacitação no uso de ferramentas tecnológicas e operacionais para integração entre equipes de saúde da família e especialistas, visando ampliar a resolutividade da APS.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.13. Realização de visitas técnicas para monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde
Descrição: Visitas técnicas para avaliar condições, qualidade, cumprimento de metas e práticas nas unidades de saúde, com elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das recomendações.
Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.

6.14. Disponibilização de profissional presencial para assessoria na Secretaria de Saúde

Descrição: Profissional dedicado por 12 horas semanais para suporte técnico especializado nas atividades da Atenção Primária, fortalecendo a gestão e facilitando a integração entre níveis de gestão.

Periodicidade: Avaliado somente para municípios com mais de 25.000 habitantes.

7. PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Fórmula de cálculo

A precificação do serviço será realizada com base na seguinte fórmula:

P = P(min) + [NFSE(r) × VFSE] + C(pre)

Onde:

- **P:** Preço final da consultoria;
- **P(min):** Preço mínimo para municípios com até 3 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF);
- **NFSE:** Número total de ESFs no município;
- **NFSE(r):** Quantidade de ESFs excedentes ao limite de 3 (três), conforme fórmula:

NFSE(r) = NFSE – 3;

- **VFSE:** Valor adicional por cada ESF que exceder o limite de 3 (três) equipes;
- **C(pre):** Custo adicional vinculado à prestação do serviço descrito no Item 6.14 (disponibilização de profissional presencial), aplicável exclusivamente aos municípios com população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes.

7.2. Parâmetros de cálculo

7.2.1. Valor mínimo (P(min))

O valor mínimo do serviço, aplicável a municípios com até 3 (três) ESFs, é estimado em:

- **R$ 4.023,23** (quatro mil e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais; ou
- **R$ 48.278,76** (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) anuais**.**

Tal valor foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando a prestação dos serviços descritos nos Itens 6.1 a 6.13 deste instrumento**.**

7.2.2. Valor por ESF adicional (VFSE)

Cada ESF que ultrapassar o limite de 3 (três) equipes implicará em acréscimo de:

- **R$ 503,03** (quinhentos e três reais e três centavos) mensais; ou
- **R$ 6.036,36** (seis mil e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) anuais**.**

Esse valor também decorre de pesquisa de mercado para atendimento dos Itens 6.1 a 6.13.

7.2.3. Cálculo de NFSE(r)

Para fins de cálculo, considera-se **NFSE(r) = NFSE – 3,** sendo o valor resultante equivalente à quantidade de ESFs que excede o limite de 3. Exemplo: para um município com 5 ESFs, NFSE(r) = 5 – 3 = 2.

7.2.4. Custo adicional para municípios com mais de 25.000 habitantes (C(pre))

Aplica-se exclusivamente nos casos em que o município atenda ao critério populacional citado, conforme descrito no Item 6.14 (profissional presencial). O valor correspondente é:

- **R$ 4.223,23** (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais; ou
- **R$ 50.678,76** (cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) anuais.

7.2.5. Limite máximo por município

Independentemente da aplicação da fórmula, o valor total por município não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido de:

- **R$ 16.651,50** (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais; ou
- **R$ 199.818,00** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais) anuais.

7.2.6. Valor total estimado para os 20 municípios consorciados

Com base nos parâmetros estabelecidos, o custo total estimado para a prestação dos serviços nos 20 (vinte) municípios consorciados, no período de 12 (doze) meses, é de: **R$ 1.860.216,84** (um milhão, oitocentos e sessenta mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

7.3 Quadro Resumo da Precificação

Parâmetro	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Observações
Valor mínimo por município (P(min))	4.023,23	48.278,76	Aplicável a municípios com até 3 ESF
Valor por ESF adicional (VFSE)	503,03	6.036,36	Para cada ESF acima de 3
Custo adicional (C(pre))	4.223,23	50.678,76	Aplicável apenas a municípios com população > 30.000 habitantes (Item 6.14)
Limite máximo por município	16.651,50	199.818,00	Independentemente do cálculo, esse é o teto de contratação por município
Custo estimado total para 20 municípios	—	1.860.216,84	Valor global estimado para o período de 12 meses, considerando todos os itens

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, após a entrega de cada produto técnico, relatório ou atividade prevista, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e com a proposta apresentada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, sem prejuízo de prorrogação devidamente justificada pela Administração.

8.2. Caso a verificação mencionada no item 8.1(b) não seja concluída no prazo estipulado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no último dia do referido prazo, salvo manifestação formal da Administração contratante.

8.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela contratada, sendo obrigatória a sua correção ou substituição no prazo determinado pela contratante, sem ônus adicional.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, erros técnicos, falhas na execução contratual ou quaisquer prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. **Gestor do Contrato:** No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), será a servidora Rayanny Castro dos Santos. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.1.2. **Fiscal do Contrato:** No âmbito do CISREC, será o servidor Max Vinicius Reis Pereira. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle documental da contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificar se os recursos estão empenhados conforme as dotações orçamentárias correspondentes;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Avaliar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato;
- Estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais, devendo:

- Verificar a qualidade e a procedência da prestação dos serviços;
- Encaminhar informações e eventuais não conformidades ao Gestor do Contrato;
- Atestar os documentos fiscais e de execução;
- Manter o relacionamento necessário com a contratada;
- Dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, horário, nome dos servidores envolvidos e as providências adotadas para a regularização das falhas ou não

conformidades, encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.5. A fiscalização exercida não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, inclusive perante terceiros, decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. APROVAÇÃO DE ENTREGAS PARCIAIS

10.1. Poderá ser exigida a apresentação de entregas parciais, tais como relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, para verificação da conformidade com as especificações técnicas e jurídicas estabelecidas**.**

10.2. As entregas parciais deverão ser apresentadas nos prazos estipulados no cronograma contratual, respeitando as condições e exigências previstas neste instrumento.

10.3. O recebimento e a avaliação das entregas parciais serão realizados pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a adequação técnica, formal e legal dos documentos, registrando formalmente a aprovação ou a necessidade de ajustes.

10.4. Considerar-se-á aprovada a entrega parcial que:

10.4.1. Atenda integralmente aos requisitos técnicos e formais previstos no Termo de Referência;

10.4.2. Seja entregue dentro do prazo estabelecido;

10.4.3. Esteja em conformidade com as normas vigentes e demais disposições legais aplicáveis.

10.5. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado para providenciar as adequações necessárias, no prazo definido pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo dos prazos contratuais vigentes.

10.6. O não atendimento às exigências relativas às entregas parciais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme o caso.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das licitantes serão exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente nos moldes do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as exigências específicas do Edital, com vistas à verificação da aptidão jurídica, fiscal, financeira e operacional da empresa proponente.

11.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, devendo estar vigente à época de sua apresentação.

11.3. Para fins de habilitação, serão exigidos (incluindo, mas não se limitando) os seguintes documentos:

11.3.1. Habilitação Jurídica: A licitante deverá apresentar, no momento da entrega da documentação, a comprovação de sua constituição legal, conforme o tipo societário, através de documentos como Contrato Social, Estatuto Social, ou outro que se comprove a regular constituição da empresa.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidões de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal (CND - Certidão Negativa de Débitos) e à Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas no edital, (em relação ao domicílio ou sede da licitante).
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que ateste a regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- Prova de regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), com a comprovação de que os encargos sociais estão em dia.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira para execução do contrato, através da apresentação de documentos que evidenciem a saúde financeira da empresa, como:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contador habilitado e por seu representante legal, com as devidas observações contábeis, ou demonstrações contábeis que comprovem a regularidade fiscal e o equilíbrio econômico da empresa.
- Comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido, quando exigido no edital, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial da pessoa física, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, salvo se prazo diferente constar na própria certidão.
- Outros documentos específicos que a Administração possa requisitar para comprovação da capacidade econômico-financeira.

11.3.4. Qualificação Técnica: A licitante deverá apresentar comprovação da capacitação técnica da equipe que será designada para execução do objeto do contrato, incluindo:

- Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, de acordo com a experiência prévia da empresa ou profissionais que irão executar os serviços.
- Currículos dos profissionais técnicos envolvidos e responsáveis pela execução do objeto, assinados pelos profissionais ou com declaração e veracidade da empresa, acompanhados, quando aplicável, dos registros profissionais em seus respectivos conselhos de classe, com detalhamento de suas qualificações e experiências.
- Certificados de conformidade ou acreditação, caso o objeto da contratação envolva exigências técnicas específicas (por exemplo, INMETRO, ANVISA, ABNT, entre outros).

- Documentação que comprove a titularidade de alvarás, licenças ou autorizações exigidas por órgãos competentes para o exercício da atividade.

11.3.5. Certificados de Conformidade: A licitante deverá apresentar documentos ou certificados que atestem a conformidade dos produtos e serviços com as normativas nacionais ou internacionais aplicáveis, quando pertinente ao objeto do certame.

11.3.6. Documentação Complementar (se aplicável)

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
b) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preconiza o art. 27, V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento pleno das exigências estabelecidas na legislação vigente.
d) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se exigido em razão da natureza do objeto.

e) Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, caso previstas como critérios de julgamento ou requisitos técnicos no Edital.

11.3.7. Documentação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Receita Federal, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme exigido pelo edital.

c) Quando for o caso, apresentação da documentação prevista no art. 42 da LC nº 123/2006, para usufruto da regularização fiscal em prazo adicional.

11.4. Documentos Suplementares

A Administração Pública poderá exigir documentos adicionais, conforme a complexidade ou especificidade do objeto licitado, desde que previstos expressamente no edital. A ausência de previsão no Termo de Referência não prejudica a sua exigência, quando devidamente justificada tecnicamente e juridicamente no processo.

11.5. Quaisquer outros documentos que forem especificados no Edital ou na minuta de contrato, que se mostrem necessários para a avaliação da habilitação da licitante.

11.6. A documentação exigida deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras e devidamente autenticada, caso necessário, conforme o disposto na legislação vigente.

11.7. A não apresentação de qualquer documento exigido poderá acarretar a desclassificação da proposta, salvo quando for possível a regularização dentro do prazo estipulado, conforme previsão no Edital.

11.8. A administração reserva-se o direito de realizar diligências, caso necessário, para sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada pelos licitantes.

11.9. As certidões e documentos deverão estar válidos no momento da apresentação, conforme prazos legais ou conforme estipulado no Edital.

12 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com zelo, eficiência e observância das normas do SUS, da legislação vigente e das diretrizes do Ministério da Saúde.

12.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando que todos os profissionais possuam formação e experiência compatíveis com os serviços prestados.

12.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1.4. Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais da saúde, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido.

12.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

12.1.6. Não transferir a terceiros, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da Contratante, conforme disposto neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12.1.7. Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos, respostas às demandas e demais produtos previstos.

12.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das ações executadas, contendo diagnósticos, análises, indicadores, evidências e recomendações pertinentes.

12.1.9. Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.

12.1.10. Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

12.1.11. Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

12.1.12. Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

12.1.13. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

12.1.15. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

12.2.2. Prestar tempestivamente as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados, assegurando à Contratada o acesso às dependências, documentos, dados e sistemas necessários, bem como viabilizar o acesso a ambientes físicos e digitais necessários, quando couber.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2.4. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços, para que sejam prontamente sanadas.

12.2.5. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação de desempenho e replanejamento das ações, com registro formal em atas ou relatórios resumidos, em conjunto com a Contratada e os Municípios Consorciados, sempre que necessário.

12.2.6. Garantir, no que couber, o apoio logístico e institucional necessário à execução dos serviços, respeitadas as atribuições do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Para fins de credenciamento, serão aceitas as propostas que observem as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e cujos preços estejam compatíveis com os valores de referência apurados por meio de pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado atualizada, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência, sendo este parâmetro utilizado como teto para fins de aceitação das propostas.

13.3. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, operacionais, deslocamentos, margens de lucro, entre outros.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste Termo ou que se mostrem inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O CISREC, bem como a Administração poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou justificativas acerca da composição dos preços ofertados, inclusive para fins de aferição de exequibilidade ou eventuais revisões.

13.6. A apresentação de proposta com valor inferior ao estimado não implicará, por si só, sua inabilitação, desde que acompanhada de justificativa técnica e econômica capaz de demonstrar a viabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação do serviço.

Critérios adicionais:

13.7. Compatibilidade com o preço de mercado: Os preços propostos deverão estar compatíveis com os valores praticados para serviços da mesma natureza e complexidade, sendo esta verificação realizada com base na pesquisa de preços anexa ou em futura atualização.

13.8. **Justificativa para variação de valores:** Os interessados que apresentarem propostas significativamente inferiores ao valor estimado deverão apresentar memória de cálculo e justificativa técnica da viabilidade econômica da execução dos serviços.

13.9. **Atualização de preços:** Será admitida, durante a vigência do credenciamento, a revisão dos valores em casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica e decisão administrativa, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. **Vedação à inexequibilidade:** Serão rejeitadas propostas cujo valor torne inviável a execução adequada dos serviços, comprometendo a qualidade ou a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

13.11. **Limite de reajuste:** O reajuste dos valores credenciados observará o índice oficial definido no edital de chamamento público, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme preceitos legais.

13.12. Resguardo à discricionariedade administrativa: O CISREC poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer outros critérios ou condições adicionais de aceitabilidade, desde que previstos no edital de chamamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

14 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no respectivo Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

14.2. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

14.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como a aplicação das sanções, serão de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, indicados conforme estabelecido neste instrumento.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, creditado em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.2. O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

15.3. Caso as Notas Fiscais ou os documentos que as acompanhem apresentem incorreções, serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo contratante.

15.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até que tais informações sejam devidamente fornecidas.

15.5. Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

15.6. Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15.7. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.8. É vedado à contratada transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

16.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial ou outro meio oficial utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

16.2. Durante o período de vigência, os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado e justificado tecnicamente, se se operando automaticamente.

16.3. Ocorrendo eventual redução dos preços praticados no mercado para serviços idênticos, nas mesmas condições e especificações previstas neste Termo, o CISREC poderá convocar os credenciados para readequação dos valores, com vistas à economicidade e à vantajosidade da contratação.

16.4. O reajuste poderá ser admitido na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a ser definido no edital.

16.5. O CISREC, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, não está obrigado à contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados, tampouco à manutenção da contratação durante toda a vigência do certame, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

16.6. A recusa injustificada do credenciado em firmar o Termo de Contrato ou iniciar a prestação dos serviços poderá ensejar sua exclusão do rol de credenciados, sem

prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

16.7. Será admitida a denúncia do contrato de credenciamento por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. O Termo de Credenciamento poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivado nos autos do processo, conforme autorizado pela autoridade competente.

16.9. O CISREC poderá rescindir antecipadamente o credenciamento, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento contratual, conveniência administrativa ou pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. Considerando que o presente Termo de Referência trata de **credenciamento** de prestadores de serviço, os recursos orçamentários serão alocados de acordo com a demanda apresentada por cada Município consorciado, no momento da efetivação da contratação individualizada.

17.2. A indicação da dotação orçamentária será formalizada no respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de:

I – Contrato administrativo;
II – Termo de adesão;
III – Nota de empenho;
IV – Ordem de serviço ou fornecimento; ou
V – Outro documento hábil, conforme o caso e a natureza da contratação.

17.3. Cada Município consorciado será responsável pela alocação e gestão dos recursos orçamentários vinculados às contratações decorrentes deste credenciamento, respeitadas as normas locais e a legislação vigente.

17.4. Caberá ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manter registro e controle dos instrumentos firmados pelos Municípios consorciados junto aos credenciados, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As dúvidas e os esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser encaminhados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, por meio dos canais oficiais disponíveis no edital, em especial pelo endereço eletrônico a ser definido no momento da publicação do edital de credenciamento.

18.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CISREC, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Consórcio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

18.3. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na legislação de regência aplicável às contratações públicas.

18.4. Este Termo de Referência poderá ser revisado, caso haja necessidade de ajustes técnicos, legais ou operacionais, antes da publicação do edital de chamamento, sem prejuízo à publicidade e à isonomia entre os interessados.

Matozinhos, 23 de maio de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
CISREC

Proc. Administrativo 1- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 10:21:37

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do Secretário Executivo as competências originalmente atribuídas à Presidência do CISREC para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para juntada do referido Decreto aos autos, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	27/05/2025 10:21:53	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AE11-1D23-0118-07E1**

CISREC

DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. **Jocimar Cesar Brandão**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Rua Oito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1° Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II. representação junto a instituições bancárias;

III. prestação de contas em convênios e similares;

IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;

V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;

II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;

III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;

IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;

VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Dito de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;

II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador-Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão "em substituição", mencionando o número do presente Decreto.

Rua Otto de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1641 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;

II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;

III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.

Rua Dia de Dezembro, 650 | Centro | Matozinhos | MG | CEP: 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação especifica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

I. Secretaria Executivo, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;

II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

I. por revogação da autoridade delegante;

II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.

Rua Otto de Decussatro, 950 | Centro | Matozinhos | MG | CEP 35.720-000
31 3712.1541 | www.cisrec.mg.gov.br | cisrec@cisrec.mg.gov.br

Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025

Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 10:28:14

Designação de Pregoeiro

Considerando a necessidade de assegurar a condução adequada dos processos de contratação e em conformidade com a legislação vigente, designo conforme Portaria em anexo o servidor Thalles Ferreira da Silva - GLIC-PREGcomo Agente de Contratação para o processo que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos, destinados aos Municípios Consorciados .

O servidor possui competência e qualificação necessárias para desempenhar as atribuições inerentes a função de Pregoeiro, sendo responsável pela condução das sessões de pregão e demais procedimentos necessários para a efetivação da contratação.

Ressalto a importância de observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, e demais disposições estabelecidas na legislação.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	27/05/2025 10:28:33	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AC6F-F8F9-89AD-9CAC**

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

a) Ariane Alves Ribeiro
b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva

b) Rayanny Castro dos Santos
c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Ariane Alves RIbeiro
b) Rayanny Castro dos Santos
c) Thalles Ferreira da Silva
d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
Assinado de forma digital por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão
Presidente do CISREC

Proc. Administrativo 3- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 27/05/2025 às 10:37:00

DESPACHO

Encaminhamento de Termo de Referência para realização de cotação

Ao
Setor de Compras
CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Encaminho, para as providências cabíveis, o **Termo de Referência** elaborado pela equipe técnica deste Consórcio, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a fim de que seja promovida **cotação de preços** visando à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos municípios consorciados ao CISREC**.

O Termo de Referência contém a descrição detalhada do objeto, os requisitos técnicos, o escopo dos serviços, os critérios de execução e medição, bem como demais especificações pertinentes, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, isonomia e economicidade que regem as contratações públicas.

Solicito que sejam adotadas as medidas necessárias à **realização da cotação**, com vistas à obtenção de parâmetros atualizados de mercado que subsidiem adequadamente a instrução da fase preparatória do processo licitatório, em especial no que tange à estimativa de valor.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	27/05/2025 10:37:26	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2D91-59FB-08ED-216C**

Proc. Administrativo 4- 040/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 10/06/2025 às 14:46:52

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezada,

Encaminho em anexo nova **COTAÇÃO - PC n. 041/2025, Credenciamento cujo o objeto é:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**, para dotação orçamentária.**

–

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

COTACAO_COMPLETA_Consultoria_e_Assessoria_em_Gestao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Pedro Antônio Mateus Ignác...	10/06/2025 14:47:26	1Doc	PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **99EC-52A1-B29F-1094**

CISREC

MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 041/2025 – CREDENCIAMENTO n. 03/2025.

1. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

BANCO DE PREÇOS www.bancodeprecos.com.br
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24 /2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ.
CONTRATO N. 012/2025 MUNICÍPIO DE CORDISBURGO

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde à **MÉDIA** aritmética sendo que optou-se por esta metodologia de apuração, tendo em vista que desse modo todos os preços coletados são considerados.

Em anexo apresentamos:

a) Série de preços coletados e respectivas fontes, extraída do sistema informatizado;
b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
c) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos	MESES	12	R$ 4.461,61	R$ 53.539,35

6. Valor total estimado da contratação: R$ 53.539,35 (Cinquenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).

CISREC

Matozinhos, 10 de junho de 2025.

_____

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS
CISREC

Processo Licitatório: 041/2025 Credenciamento: 03/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	COTAÇÃO IV	VALOR MEDIA
1	Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos	MESES	12	4.623,23	R$ 4.223,22	R$ 5.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.461,61
						VALOR TOTAL	R$	53.539,35

DESCRIÇÃO
COTAÇÃO I: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24 /2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ.
COTAÇÃO II: CONTRATO N. 012/2025 MUNICÍPIO DE CORDISBURGO
COTAÇÃO III: RETIRADO DA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS
COTAÇÃO IV: RETIRADO DA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 53.539,35 (Cinquenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).** Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

O valor estimado corresponde à **MÉDIA** aritmética sendo que optou-se por esta metodologia de apuração, tendo em vista que desse modo todos os preços coletados são considerados.

Pedro Antônico Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

CNPJ: **01.272.081/0001-41** Responsável: **Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa** Telefone: **(31) 3712-1541** Departamento: **Compras**

Relatório de Cotação: Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde

Pesquisa realizada entre 10/06/2025 11:24:32 e 10/06/2025 13:38:42

Relatório gerado no dia 10/06/2025 14:16:21 (IP: 2804:39f8:1134:bd00:2c55:68ea:6a88:6b7c)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos	2	12 Meses	R$ 4.500,00 (un)	-	R$ 4.500,00	100%	R$ 54.000,00

Valor Global: R$ 54.000,00

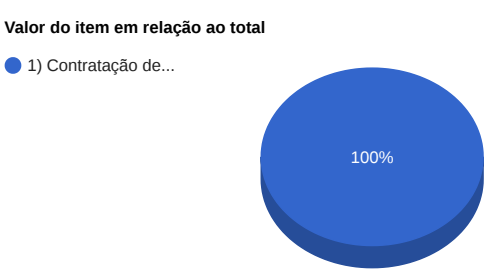

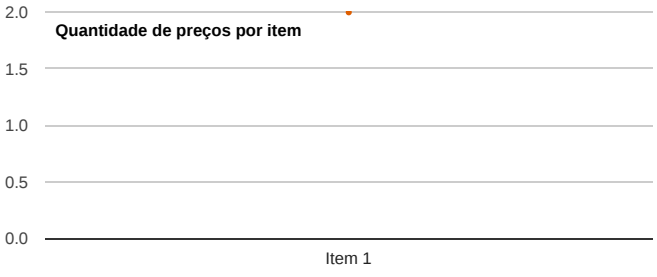

Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos

Preço Estimado: R$ 4.500,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.500,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captaçã o de Recursos Públicos destinados aos Municípios	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Iniciais **R$ 4.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA / 0202 - Dep. Administração, Planejamento e Finanças

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde.

Descrição: **Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde.** - Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde.

Data: 20/03/2025 14:37
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 18315218000109-1-000037/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 07/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: Unidade
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
32.872.507/0001-21 *VENCEDOR*	RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA	R$ 4.000,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Mato Verde	PRACA SANTO ANTONIO, 106	(38) 9733-1543	ramonpf99@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Iniciais **R$ 5.000,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS / 12448797000173 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a implantação da Gestão do cuidado na atenção primaria, bem como a integração dos serviços por meio das redes e linhas prioritárias, com capacitação e treinamento dos profissionais de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Descrição: **(CATSER 15881) CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO - Serviços técnicos especializados em consultoria em s. Especificação: (CATSER 15881) CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO - Serviços técnicos especializados em consultoria em** - (CATSER 15881) CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO - Serviços técnicos especializados em consultoria em s. Especificação: (CATSER 15881) CONSULTORIA E ASSESSORIA - SETOR PUBLICO / PRIVADO - Serviços técnicos especializados em consultoria em saúde, objetivando a implantação da Gestão do cuidado na atenção primaria, bem como a integração dos serviços por meio das redes e linhas prioritárias, com capacitação e treinamento dos profissionais de saúde

Data: 17/03/2025 15:49
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 12448797000173-1-000023/2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 17/03/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12
Unidade: SV
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
46.588.590/0001-16	TEREZINHA GUEDES REGO DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:
,

Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa 10/06/2025

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 10/06/2025 13:36:02*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.200/0001-07, com sede na Praça Januário Valério, n° 206, bairro Centro, CEP 35.668-000, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **Wesley Moreira Lima**.

CONTRATADA: J & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ n.º 58.512.891/0001-45, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n° 1.093, bairro Luxemburgo, Município Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-403, neste ato, representada pelo senhor Carlos Roberto de Jesus, inscrito no CPF sob o n° 255.xxx.398-50.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n°. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de Conceição do Pará, consoante termo de referência e proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente contrato como se nele transcritos integralmente.
1.2. O presente contrato é realizado por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. O presente contrato terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado, por igual período, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.
2.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Praça Januário Valério, n° 206, Centro - Conceição do Pará/MG
Prof Administrativo 01.V.2025 - Anexo 206 TAC 40 COMPLETA Consultoria e Assessoria_em_Gestao.pdf (10/31) 84/1239

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES
3.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 55.478,76 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, que será pago em doze parcelas iguais de R$ 4.623,23 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).
3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida finalização da liquidação da despesa;
4.2. A Contratada deverá apresentar a Contratante, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;
4.3. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
4.4. Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal, a Contratante deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;
4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
4.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
4.8. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.
4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1. Os serviços serão prestados conforme descrito no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

6.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.11.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

6.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

6.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências para fins de execução dos serviços;
7.13. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
7.14. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;
715. Controlar e fiscalizar os serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO
8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.
8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
9.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores nomeados pela Autoridade Superior, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO
10.1. A CONTRATADA obriga-se a atender as disposições contidas em sua proposta financeira, que integra o presente contrato como se nele transcrita em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
12.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor deste contrato será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

Proc. Administrativo 041/2025 - Anexo 206 TAC0 COMPLETA Consultoria Assessoria_em_Gestao.pdf (16/31) 90/1239
Praça Tamandaré Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará/MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução/entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observada as disposições constantes do Decreto Municipal nº 06/2024.

14.1.4. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

14.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato.

14.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.12. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.13. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.14. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.2. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

14.2.1. Acompanhar a execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 06/2024, devendo, ainda:

14.2.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo contratual, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

14.2.1.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.2.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento dos serviços se dará conforme estabelecido no art. 59, do Decreto n° 74, de 28 de dezembro de 2023.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e pelos Decretos do Município de Conceição do Pará n° 74/2023, 17/2024, 06/2024 e 09/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01-10.302.0043.2045-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para fins desta relação considera-se o Contratante como controlador e a CONTRATADA como operadora.

Proc. Administrativo 041/2025 - Anexo 20 - TOMADA COMPLETA - Consultoria e Assessoria em Gestao.pdf (19/31) 93/1239
Praça Tancredo Valério, nº 206, Centro - Conceição do Pará/MG

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.
III. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
IV. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.
V. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.
VI. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.
VII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.
VIII. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.
IX. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse contrato.
X. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
XI. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
XII. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.
XIV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
XV. A Contratante se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de

finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.
XVI. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.
XVII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
XVIII. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.
XIX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO
20.1. É eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Conceição do Pará/MG, 07 de março de 2025.

WESLEY MOREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

J & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO N. 012/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.137/0001-71 com sede administrativa na Rua São José, 977, centro, Cordisburgo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Aldair Marques Martins, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 58.512.891/000-45, com sede localizada na Av Raja Gabaglia , n.1093, Luxemburgo, Sete Lagoas/MG, CEP 35.767-000, neste ato representado por Carlos Roberto de Jesus, brasileiro, portador do CPF n.255.397.398-50, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 034/2025, Dispensa de Licitação nº 026/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, conforme o discriminado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R$	TOTAL R$
01	**06**	**MENSAL**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS	**R$ 4.223,22**	**R$ 25.338,00**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, valor mensal de **R$ 4.223,22 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais)** estimando-se o valor total de R$ 25.338,00 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.06.010-10.122.0021.2076.3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor no dia 01/03/2025, encerrando-se em 01/09/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
6.2. Acompanhar e fiscalizar através dos gestores e fiscais de contrato designados pela signatária desta Formalização, o cumprimento do objeto do contrato;
6.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
6.4. Na hipótese de deslocamento a serviço do Município a outro município, órgão arcará com o transporte;
6.5. Manter o livre acesso ao contratado nas repartições da Secretaria Municipal de Saúde;
6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no termo de referência.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. RESPONSABILIDADES GERAIS:

7.1.1. A contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.1.2. A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.
b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.
c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
e) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
f) Prestação do serviço em períodos presenciais e atendimento contínuo em regime à distância, bem como disponibilização de todos os equipamentos e serviços necessários à prestação do serviço;
g) Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo CONTRATANTE.
h) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
i) Prestar todos os serviços em perfeita consonância com o termo de referência.

7.1.3. Executar o objeto com qualidade.

7.1.4. Substituir, em até 05 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.1.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.1.9. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

7.1.10. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, se houver.

7.1.11. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

7.1.12. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

7.2. RESPONDABILIDADES ESPECÍFICAS:

a) Auxiliar na realização do diagnóstico situacional da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Auxiliar na atualização do Plano Municipal de Saúde;
c) Ter pelo menos 01(um) membro da equipe com experiência e/ou formação na área da Saúde;
d) Apresentar relatórios mensais das tarefas executadas a Secretaria Municipal de Saúde ou a quem este determinar;
e) Realizar o monitoramento de programas da atenção primária, através de indicadores;
f) Promover o cadastramento de ações no Ministério da Saúde, objetivando pleitear recursos financeiros;
g) Orientar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Programa Saúde;
h) Auxiliar nas orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e de prevenção e promoção à saúde;
i) Ofertar Suporte Técnico a Secretária Municipal de Saúde, compreendendo pelo menos uma visita mensal (presencial) e suporte remoto diário;
j) Realizar, quando solicitado, no prazo de até 05(cinco) dias, uma visita complementar a sede da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação e resolução de demandas.
k) Manter a equipe disponível nos diversos canais de atendimento (telefone; WhatsApp; e-mail e outros), no mínimo de segunda a sexta-feira, as 08:00 às 17:00 horas, respondendo a orientações e consultas formuladas.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do recebimento dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pela funcionária Talyta Leal.
9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de n.1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível

com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº. 1.665/2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta **– Empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos."

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cordisburgo/MG, 27 de Fevereiro de 2025.

_____
Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

_____
Carlos Roberto De Jesus
J&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ N. 58.512.891/0001-45

Testemunhas: _____
CPF Nº:

_____
CPF Nº.

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 11/06/2025 às 12:08:53

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	41/2025
Credenciamento nº	03/2025
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

_

Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	11/06/2025 12:09:07	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E12D-3263-EF78-62E0**

Proc. Administrativo 6- 040/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 11/06/2025 às 12:12:06

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	41/2025
Credenciamento nº:	03/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	11/06/2025 12:12:17	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D39D-F861-498E-938A**

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 12:12:44

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	41/2025
Credenciamento nº:	03/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

_

Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	11/06/2025 12:12:57	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **99D4-54E4-AB71-D36B**

Proc. Administrativo 8- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 11/06/2025 às 14:25:04

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	41/2025
Inexigibilidade nº	005/2025
Credenciamento nº	03/2025
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Encaminho para apreciação e parecer, a minuta do edital referente ao Processo em epigrafe, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

A presente minuta de edital foi elaborada, seguindo as diretrizes e normas vigentes, visando assegurar a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.

Encaminho ainda o respectivo Termo de Referência com as devidas adequações, para que faça parte integrante do presente Processo

Peço a gentileza de que analise o conteúdo da minuta e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Edital_Credenciamento_Gestao_de_Serv_Saude.pdf
Termo_de_Referencia_Gestao_de_Servicos_da_Saude.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	11/06/2025 14:27:35	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FBF3-B4F9-7B25-653B**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	**13/06/2025 a 07/07/2025**
Horário:	**Até as 23h:59min do dia 07/07/2025**
Valor Total:	**R$ 2.082.678,12 (Dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos)**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 075/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 , Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 13/06/**2025 a 07/07/2025** no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para fins de delimitação do objeto e de futura contratação, as especificações da atividade a ser desempenhada, bem como a unidade de medida e a estimativa de quantidade, estão apresentadas na planilha abaixo, a qual compõe o presente edital:

LOTE ÚNICO

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos	Mês	12	R$ 173.556,51	R$2.082.678,12

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.**

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da Atenção Primária à Saúde e captação de recursos públicos**, com o objetivo de atender aos municípios consorciados ao CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: **www.licitardigital.com.br**.

O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio da referida plataforma, acompanhado da manifestação de interesse no credenciamento e da indicação expressa quanto à prestação dos serviços descritos no objeto deste edital

3.1.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão **atestar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria**, compreendendo, entre outros, o apoio técnico à gestão estratégica da Atenção Primária à Saúde, o desenvolvimento de soluções voltadas à qualificação dos processos de trabalho e a identificação de oportunidades de captação de recursos públicos nas esferas federal e estadual.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do requerimento de participação, com a indicação da intenção de se credenciar, implica a aceitação integral das disposições constantes neste Edital e em seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços contratados de forma plena, conforme as especificações, condições e diretrizes estabelecidas pelo CISREC. O credenciado obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos e metodológicos necessários à adequada prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e desempenho exigidos, responsabilizando-se, inclusive, por providenciar substituições ou ajustes sempre que requisitado pelo Consórcio, com vistas à fiel execução do objeto

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida na Sede da Licitante;

i) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;

j) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

k) Alvará de Funcionamento vigente;

l) Comprovação de titulação compatível com objeto da licitação;

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital;

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, e www.cisrec.mg.gov.br .

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações: www.licitardigital.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **3 (três) dias.**

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

10.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 15 (quinze) dias, a contar de 13 de junho de 2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br .

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II- MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Matozinhos, 11 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitações

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis

Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira

Procuradoria Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
01	12	MESES	Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.	A realização do diagnóstico situacional (DS) da Secretaria de Saúde do município visa identificar as condições atuais dos serviços de saúde, avaliando a infraestrutura, os processos de trabalho, os recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse diagnóstico é essencial para mapear as necessidades, lacunas e prioridades, orientando as ações de melhoria na gestão da saúde pública. O serviço será realizado de forma trimestral ou quadrimestral a depender do DS.
02	12	MESES	Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município;	A assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município consiste em fornecer suporte especializado para elaborar soluções e orientações técnicas que atendam às necessidades específicas do setor. Isso envolve uma análise e elaboração de pareceres sobre questões relacionadas à gestão, organização e otimização dos serviços de saúde. O serviço é oferecido de maneira remota, através dos canais de comunicação (e-mail, WhatsApp, etc.), em horário comercial (07:00- 19:00) de segunda a sexta-feira. O prazo de resposta é variável, a depender da demanda solicitada.
3	12	MESES	Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária.	A assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde visa garantir que as estratégias e metas para a Atenção Primária sejam bem definidas, alinhadas às necessidades locais e aos requisitos legais. Esse suporte técnico inclui a definição de ações prioritárias, a alocação de recursos etc. Já a assessoria na elaboração de protocolos municipais para as atividades de Atenção Primária tem como objetivo a padronização de processos e práticas de atendimento, garantindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas nas melhores evidências científicas.

04	12	MESES	Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secreta ria estadual de saúde;	O auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária consiste em fornecer suporte técnico na estruturação e desenvolvimento de documentos que atendam às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Isso envolve uma definição clara de objetivos, atividades, metas e cronogramas, além da alocação adequada de recursos financeiros e humanos.
05	12	MESES	Monitoramento de programas da atenção primária;	O monitoramento de programas da Atenção Primária consiste na avaliação contínua das ações e serviços realizados, garantindo que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos conforme o planejamento. Esse processo envolve a coleta e análise de dados de desempenho, indicadores de saúde e feedback dos usuários, permitindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.
06	12	MESES	Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde, entre outros;	A assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde, como a Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tem como objetivo garantir a implementação e o alinhamento dessas políticas com as necessidades locais. Esse suporte inclui orientação técnica para a adaptação de estratégias e ações aos contextos municipais, garantindo que os serviços de saúde atendam às diretrizes nacionais e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população.
07	12	MESES	Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanhamento das ações e metas pactuadas;	As orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola visam garantir a integração entre as ações de saúde e educação, promovendo a saúde física e mental dos estudantes. A assessoria envolve o suporte na implementação das atividades previstas no programa, como ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde no ambiente escolar.
08	12	MESES	Orientações referentes ao Novo Financiamento da APS e acompanhamento das ações e metas pactuadas;	As orientações relativas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) envolvem a adaptação das práticas e estratégias de gestão para atender às novas diretrizes de repasse de recursos previstas pelo Ministério da Saúde. Isso inclui o suporte na compreensão e implementação dos critérios de financiamento, bem como o alinhamento das metas e ações aos novos modelos de remuneração por desempenho e indicadores de saúde.
09	12	MESES	Assessoria no planejamento das ações de Saúde da atenção primária;	A assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária visa apoiar a Secretaria de Saúde na definição de estratégias e atividades que atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.
10	12	MESES	Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;	Assessoria e orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e as campanhas de prevenção e promoção à saúde, envolvimento o apoio na organização e execução de ações de sensibilização e mobilização da população, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Isso inclui a disseminação de informações sobre a importância das vacinas, o cronograma de imunização e a prevenção de doenças, bem como a promoção de hábitos saudáveis. A assessoria também abrange o planejamento das atividades, o monitoramento da cobertura vacinal e a avaliação do impacto das campanhas, garantindo que as metas de alcance e eficácia sejam atingidas.
11	12	MESES	Captação de recursos a nível federal e estadual.	A captação de recursos a nível federal e estadual envolve a identificação e o acesso às fontes de financiamento disponibilizadas pelos governos, como programas, convênios e repasses destinados à saúde pública.

12	12	MESES	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde envolve a criação e implementação de instrumentos que promovam a integração entre as equipes de saúde e demais setores da gestão pública. Essas ferramentas visam facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade das demandas.
3	12	MESES	Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.	A realização de visitas técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde tem como objetivo avaliar a infraestrutura, os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Durante as visitas, é possível verificar o cumprimento das diretrizes, identificar possíveis melhorias e garantir que as unidades de saúde atendam às necessidades da população. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a eficiência dos serviços e identificar falhas. Essas visitas são influenciadas pelo DS e características demográficas do município correspondente.
14	12	MESES	Disponibilização de profissional 12 horas semanais presencialmente para assessoria da secretária de saúde.	A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município. *** OBS: Esse serviço é necessário apenas para municípios com mais de 25.000 habitantes.**

2.1 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Cidade	População	Quantidade ESF	Serviço ITEM 14	Valor Mensal	Valor Anual
Baldim	7.614	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Capim Branco	11.105	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Confins	7.676	3	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Cordisburgo	7.592	3	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Funilândia	4.886	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Jaboticatubas	21.214	6	x	R$ 5.800,09	R$ 69.601,08
Jequitibá	6.098	3	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Lagoa Santa	79.981	25	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
Matozinhos	39.291	10	Sim	R$ 12.046,34	R$ 144.556,08
Morro do Pilar	3.174	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Pedro Leopoldo	64.910	15	Sim	R$ 14.277,14	R$ 171.325,68
Prudente de Morais	11.940	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Raposos	16.735	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Ribeirão das Neves	344.828	56	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
Santa Luzia	229.483	57	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
São José da Lapa	27.710	7	Sim	R$ 10.707,86	R$ 128.494,32
Santana de Pirapama	7.079	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24

Santana do Riacho	5.579	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Taquaraçu de Minas	4.368	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Vespasiano	136.826	30	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
Resultado Final		**243**	**6**	**R$ 173.556,51**	**R$ 2.082.678,12**

Observação: O quantitativo indicado foi obtido com base nas manifestações de interesse dos municípios de Prudente de Morais e Matozinhos, projeção com base em dados dos demais municípios consorciados e estimativa complementar operacionalizada pelo CISREC na qualidade de Órgão Gerenciador.

2.2 Quadro demonstrativo do objeto

A tabela a seguir apresenta o detalhamento do objeto da contratação, com a respectiva descrição do serviço, unidade de medida e estimativa de quantitativo, conforme planejamento da Administração:

LOTE ÚNICO

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos	Mês	12		

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Justificativa Para A Escolha Da Modalidade Credenciamento

Considerando a natureza da contratação pretendida — prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão da Atenção Primária à Saúde, com foco na qualificação da execução das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS —, a adoção da modalidade credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento consiste em procedimento de contratação direta voltado à habilitação prévia de interessados, sem disputa entre os participantes, sem julgamento de

propostas comerciais e sem a formação de ranking competitivo. Garante-se, assim, que todos os que preencherem os requisitos técnicos, legais e operacionais definidos em edital público possam ser contratados pela Administração conforme a demanda, a conveniência administrativa.

A escolha por essa modalidade fundamenta-se na inviabilidade prática e jurídica de competição por menor preço, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual, estratégica, contínua e personalizada dos serviços, que requerem flexibilidade operacional e atuação sob demanda, com adaptação às particularidades locais dos municípios consorciados. A diversidade de contextos e necessidades dos entes federados, bem como a variação de sua capacidade técnica e orçamentária, impõe a adoção de um modelo flexível e inclusivo, como o credenciamento.

Trata-se, portanto, de solução administrativa eficaz, amplamente reconhecida e utilizada na Administração Pública, especialmente no setor da saúde, onde a formação de redes de prestadores habilitados é medida que assegura maior capilaridade, economicidade e agilidade na prestação de serviços.

A adoção do credenciamento permite ainda a constituição de um banco de fornecedores qualificados, prontos para atuação conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, evitando a ociosidade contratual e otimizando o uso dos recursos públicos. Ademais, elimina-se a necessidade de promover múltiplas licitações para a mesma finalidade, promovendo racionalização administrativa.

Além disso, o modelo assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao passo que amplia a concorrência em sentido substantivo, ao permitir a participação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

No contexto consorciado, o credenciamento também se fortalece como instrumento legítimo de gestão pública, pois permite que os municípios membros acessem os serviços conforme suas demandas específicas, respeitando a autonomia administrativa de cada ente e promovendo economia de escala, padronização metodológica e planejamento regionalizado.

Os serviços a serem contratados — voltados à assessoria na construção de instrumentos de gestão do SUS, ao suporte na análise de indicadores de desempenho e na captação de recursos financeiros junto aos entes federados — demandam expertise técnico-normativa, conhecimento especializado e atuação alinhada às diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde. Essas características reforçam a inadequação de modelos competitivos tradicionais e corroboram a pertinência da adoção do credenciamento.

Importa destacar que essa modalidade favorece a transparência, ao garantir a publicização dos critérios de habilitação e contratação, fortalece os mecanismos de controle administrativo e reduz o risco de judicialização do processo, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e proporcional às reais necessidades dos entes consorciados.

Por fim, a escolha do credenciamento reflete a busca por uma contratação eficiente, plural e responsiva, coerente com os fundamentos da nova Lei de Licitações e com as exigências de gestão contemporânea no âmbito da saúde pública, ao permitir que os serviços sejam acessados com qualidade, regularidade, economicidade e em estrita observância ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como no apoio à captação de recursos junto aos entes federais e estaduais, justifica-se pela necessidade de qualificar a gestão pública municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a regularidade e a efetividade da execução das políticas públicas de saúde nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Tal contratação é essencial ao cumprimento das obrigações constitucionais da Administração Pública, em especial do art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo imprescindível para garantir ações e serviços de saúde com segurança, qualidade e eficiência. A melhoria contínua da gestão da saúde pública é condição indispensável para assegurar assistência integral à população e promover o pleno gozo de seus direitos fundamentais.

A demanda por suporte técnico especializado foi reiteradamente manifestada por diversos municípios consorciados — como Prudente de Morais e Matozinhos — que identificaram lacunas operacionais, estruturais e estratégicas em suas redes de atenção básica, dificultando o correto planejamento das ações, o alcance de metas pactuadas e a captação de recursos nas esferas estadual e federal.

A assessoria especializada permitirá o desenvolvimento de diagnósticos técnicos, a estruturação de metodologias de intervenção, a capacitação das equipes municipais e a organização de fluxos assistenciais e administrativos, contribuindo diretamente para a melhoria dos dados, a padronização de processos e a criação de uma cultura organizacional voltada à excelência e ao aprimoramento contínuo da gestão da Atenção Primária.

O escopo dos serviços inclui o suporte à elaboração e qualificação dos Instrumentos de Gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório do Quadrimestre Anterior (RQA), essenciais para o acesso aos repasses federais, para a transparência da gestão e para o alinhamento às diretrizes pactuadas no âmbito do SUS. A qualidade técnica desses documentos impacta diretamente no cofinanciamento federal e no cumprimento das metas do Previne Brasil.

Adicionalmente, a atuação técnica contribuirá de forma decisiva para o monitoramento e avaliação de indicadores estratégicos, notadamente aqueles vinculados ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde e aos sistemas e ferramentas do PEC/e-SUS-AB. A análise sistemática desses indicadores possibilita a detecção de falhas, a definição de ações corretivas e a otimização da alocação dos recursos públicos, reforçando o processo decisório com base em evidências.

Importa destacar que essa contratação está em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 4.371/2024, que instituem nova metodologia de cofinanciamento federal da atenção primária e exigem maior capacidade técnica e organizacional dos entes subnacionais para garantir o acesso aos recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A escolha pela contratação por meio de credenciamento encontra respaldo direto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse modelo de contratação direta

nos casos em que não haja viabilidade de competição. Essa modalidade é particularmente adequada para serviços de natureza técnica, intelectual, multiponto e sob demanda, permitindo a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, a ser acionada conforme as necessidades concretas de cada município consorciado.

O credenciamento proporciona flexibilidade, economicidade e descentralização, respeitando as realidades orçamentárias e operacionais dos entes consorciados, além de garantir maior agilidade administrativa, evitar ociosidade contratual e fortalecer o princípio da eficiência e os demais princípios da Administração Pública, como legalidade, publicidade, impessoalidade. Permite, ainda, a ampliação da concorrência em sentido substancial, ao possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e jurídicos definidos no edital de chamamento.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende às exigências legais, como representa um instrumento estratégico para o fortalecimento da atenção básica, assegurando maior capacidade de resposta dos municípios aos desafios da gestão em saúde e promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos em benefício da população.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES:

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme as condições a seguir estabelecidas:

5.1. A solicitação dos serviços deverá ser realizada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de garantir a adequada organização logística e a disponibilidade da equipe técnica por parte da credenciada.

5.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, por meio de canais de comunicação oficiais (telefone, videoconferência, e-mail institucional ou plataforma específica), ou de forma presencial, em local previamente definido e informado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado. As atividades presenciais poderão ser desenvolvidas nas instalações do consórcio, dos municípios ou em outros locais previamente acordados, conforme a natureza da demanda.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias vigentes e pelas diretrizes e protocolos técnicos emitidos pelas instâncias de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). A empresa credenciada deverá garantir a disponibilização de profissionais qualificados, além de providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução adequada das atividades, conforme estabelecido no contrato ou instrumento congênere.

5.4. A execução será pautada pelos princípios da qualidade, tempestividade e resolutividade, de forma a assegurar o atendimento pleno às necessidades dos municípios consorciados e do CISREC, respeitando-se as diretrizes de gestão e os fluxos previamente acordados entre as partes.

5.5. Caberá exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus profissionais. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, adicionais legais e quaisquer encargos relacionados à eventual rescisão contratual ou vínculo empregatício, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade do CISREC ou dos entes consorciados.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

6.1. Realização do diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município

Descrição: O diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município consiste na análise das condições de saúde da população e da estrutura dos serviços, identificando desafios, potencialidades e necessidades da rede municipal. São avaliados aspectos como perfil epidemiológico, estrutura dos serviços, acessibilidade, qualidade, gestão financeira, vigilância em saúde e conformidade com as normas do SUS.
Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.
Forma de apresentação: Remota ou presencial.

6.2. Assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município

Descrição: Oferta de suporte técnico especializado para elaboração de pareceres, notas técnicas e orientações estratégicas, assegurando alinhamento com as normativas

do SUS e Ministério da Saúde. Inclui análise detalhada das demandas e padronização das respostas.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial (7h às 19h), segunda a sexta-feira, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais de comunicação.

6.3. Assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;

6.3.1 Elaboração de protocolos municipais para a Atenção Primária.

Descrição: Estruturação das diretrizes, metas e ações estratégicas da Atenção Primária no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual, alinhadas às políticas nacionais e estaduais. Envolve análise situacional, definição de prioridades, metas, ações e monitoramento.

Periodicidade: Anual ou conforme análise situacional.

Forma de contato: E-mail, outros canais ou presencial, se demandado.

6.4. Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para elaboração dos Planos de Trabalho conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual, atendendo critérios normativos para captação de recursos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.5. Monitoramento de programas da Atenção Primária

Descrição: Acompanhamento e avaliação da execução dos programas da Atenção Primária, incluindo indicadores de desempenho, cobertura populacional e impacto, com elaboração de relatórios técnicos periódicos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo máximo estimado de 48 (quarenta e oito) horas úteis para respostas e relatórios trimestrais ou quadrimestrais conforme avaliação.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.6. Assessoria para Políticas do Ministério da Saúde (Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal, Práticas Integrativas, entre outras)

Descrição: Suporte na análise do cenário local e estratégias para operacionalização das políticas, abrangendo áreas diversas como PNAB, PNAN, Brasil Sorridente e PNPIC.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.7. Orientações sobre o Programa Saúde na Escola (PSE) e acompanhamento das ações pactuadas

Descrição: Suporte técnico para implementação, monitoramento e cumprimento das metas do PSE, envolvendo organização das ações, capacitação e supervisão.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.8. Orientações sobre o Novo Financiamento da APS e acompanhamento das metas pactuadas

Descrição: Orientação detalhada sobre critérios de alocação de recursos, uso eficiente dos recursos financeiros e monitoramento das metas pactuadas com elaboração de relatórios técnicos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.9. Assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para construção e implementação do plano de ação da APS, análise do contexto local, definição de estratégias, metas e capacitação das equipes.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.10. Orientações sobre campanhas nacionais de vacinação e de prevenção e promoção à saúde

Descrição: Apoio técnico para organização, execução, monitoramento e avaliação das campanhas nacionais, incluindo logística, capacitação e comunicação.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.11. Captação de recursos a nível federal e estadual
Descrição: Prestação de suporte técnico aos gestores municipais para captação de recursos federais e estaduais, por meio da elaboração de projetos, identificação de oportunidades em editais públicos e cumprimento de exigências legais e técnicas previstas nos programas de financiamento.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.12. Auxílio no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações da Atenção Básica de Saúde
Descrição: Desenvolvimento e capacitação no uso de ferramentas tecnológicas e operacionais para integração entre equipes de saúde da família e especialistas, visando ampliar a resolutividade da APS.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.13. Realização de visitas técnicas para monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde
Descrição: Visitas técnicas para avaliar condições, qualidade, cumprimento de metas e práticas nas unidades de saúde, com elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das recomendações.
Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.

6.14. Disponibilização de profissional presencial para assessoria na Secretaria de Saúde

Descrição: Profissional dedicado por 12 horas semanais para suporte técnico especializado nas atividades da Atenção Primária, fortalecendo a gestão e facilitando a integração entre níveis de gestão.
Periodicidade: Avaliado somente para municípios com mais de 25.000 habitantes.

7. PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Fórmula de cálculo

A precificação do serviço será realizada com base na seguinte fórmula:
P = P(min) + [NFSE(r) × VFSE] + C(pre)
Onde:

- **P:** Preço final da consultoria;
- **P(min):** Preço mínimo para municípios com até 3 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF);
- **NFSE:** Número total de ESFs no município;
- **NFSE(r):** Quantidade de ESFs excedentes ao limite de 3 (três), conforme fórmula:

NFSE(r) = NFSE – 3;

- **VFSE:** Valor adicional por cada ESF que exceder o limite de 3 (três) equipes;
- **C(pre):** Custo adicional vinculado à prestação do serviço descrito no Item 6.14 (disponibilização de profissional presencial), aplicável exclusivamente aos municípios com população superior a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

7.2. Parâmetros de cálculo

7.2.1. Valor mínimo (P(min))

O valor mínimo do serviço, aplicável a municípios com até 3 (três) ESFs, é estimado em:

- **R$ 4.461,61** (quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais; ou
- **R$ 53.539,32** (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta de dois centavos) anuais**.**

Tal valor foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando a prestação dos serviços descritos nos Itens 6.1 a 6.13 deste instrumento**.**

7.2.2. Valor por ESF adicional (VFSE)

Cada ESF que ultrapassar o limite de 3 (três) equipes implicará em acréscimo de:

- **R$ 446,16** (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, equivalentes a 10 % (dez pontos percentuais) do valor mínimo; ou
- **R$ 5.353,92** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) anuais**.**

Esse valor também decorre de pesquisa de mercado para atendimento dos Itens 6.1 a 6.13.

7.2.3. Cálculo de NFSE(r)

Para fins de cálculo, considera-se **NFSE(r) = NFSE – 3,** sendo o valor resultante equivalente à quantidade de ESFs que excede o limite de 3. Exemplo: para um município com 5 ESFs, NFSE(r) = 5 – 3 = 2.

7.2.4. Custo adicional para municípios com mais de 25.000 habitantes (C(pre))

Aplica-se exclusivamente nos casos em que o município atenda ao critério populacional citado, conforme descrito no Item 6.14 (profissional presencial). O valor correspondente é:

- **R$ 4.461,61** (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais; ou
- **R$ 53.539,32** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) anuais.

7.2.5. Limite máximo por município

Independentemente da aplicação da fórmula, o valor total por município não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido de:

- **R$ 18.738,74** (dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais; ou
- **R$ 224.864,88** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais) anuais.

7.2.6. Valor total estimado para os 20 municípios consorciados

Com base nos parâmetros estabelecidos, o custo total estimado para a prestação dos serviços nos 20 (vinte) municípios consorciados, no período de 12 (doze) meses, é de: **R$ 2.082.678,12** (dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos).

7.3 Quadro Resumo da Precificação

Parâmetro	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Observações
Valor mínimo por município (P(min))	4.461,61	53.539,32	Aplicável a municípios com até 3 ESF
Valor por ESF adicional (VFSE)	446,16	5.353,92	Para cada ESF acima de 3 (equivalente a 10% do valor mínimo)
Custo adicional (C(pre))	4.461,61	53.539,32	Aplicável apenas a municípios com população >25.000 habitantes (Item 6.14)
Limite máximo por município	18.738,74	224.864,88	Independentemente do cálculo, esse é o teto de contratação por município
Custo estimado total para 20 municípios	—	2.082.678,12	Valor global estimado para o período de 12 meses, considerando todos os itens

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, após a entrega de cada produto técnico, relatório ou atividade prevista, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e com a proposta apresentada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, sem prejuízo de prorrogação devidamente justificada pela Administração.

8.2. Caso a verificação mencionada no item 8.1(b) não seja concluída no prazo estipulado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no último dia do referido prazo, salvo manifestação formal da Administração contratante.

8.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela contratada, sendo obrigatória a sua correção ou substituição no prazo determinado pela contratante, sem ônus adicional.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, erros técnicos, falhas na execução contratual ou quaisquer prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. **Gestor do Contrato:** No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), será a servidora Rayanny Castro dos Santos. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.1.2. **Fiscal do Contrato:** No âmbito do CISREC, será o servidor Max Vinicius Reis Pereira. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle documental da contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificar se os recursos estão empenhados conforme as dotações orçamentárias correspondentes;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Avaliar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato;
- Estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais, devendo:

- Verificar a qualidade e a procedência da prestação dos serviços;
- Encaminhar informações e eventuais não conformidades ao Gestor do Contrato;
- Atestar os documentos fiscais e de execução;
- Manter o relacionamento necessário com a contratada;
- Dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, horário, nome dos servidores envolvidos e as providências adotadas para a regularização das falhas ou não

conformidades, encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.5. A fiscalização exercida não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, inclusive perante terceiros, decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. APROVAÇÃO DE ENTREGAS PARCIAIS

10.1. Poderá ser exigida a apresentação de entregas parciais, tais como relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, para verificação da conformidade com as especificações técnicas e jurídicas estabelecidas**.**

10.2. As entregas parciais deverão ser apresentadas nos prazos estipulados no cronograma contratual, respeitando as condições e exigências previstas neste instrumento.

10.3. O recebimento e a avaliação das entregas parciais serão realizados pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a adequação técnica, formal e legal dos documentos, registrando formalmente a aprovação ou a necessidade de ajustes.

10.4. Considerar-se-á aprovada a entrega parcial que:

10.4.1. Atenda integralmente aos requisitos técnicos e formais previstos no Termo de Referência;

10.4.2. Seja entregue dentro do prazo estabelecido;

10.4.3. Esteja em conformidade com as normas vigentes e demais disposições legais aplicáveis.

10.5. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado para providenciar as adequações necessárias, no prazo definido pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo dos prazos contratuais vigentes.

10.6. O não atendimento às exigências relativas às entregas parciais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme o caso.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das licitantes serão exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente nos moldes do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as exigências específicas do Edital, com vistas à verificação da aptidão jurídica, fiscal, financeira e operacional da empresa proponente.

11.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, devendo estar vigente à época de sua apresentação.

11.3. Para fins de habilitação, serão exigidos (incluindo, mas não se limitando) os seguintes documentos:

11.3.1. Habilitação Jurídica: A licitante deverá apresentar, no momento da entrega da documentação, a comprovação de sua constituição legal, conforme o tipo societário, através de documentos como Contrato Social, Estatuto Social, ou outro que se comprove a regular constituição da empresa.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidões de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal (CND - Certidão Negativa de Débitos) e à Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas no edital, (em relação ao domicílio ou sede da licitante).
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que ateste a regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- Prova de regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), com a comprovação de que os encargos sociais estão em dia.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira para execução do contrato, através da apresentação de documentos que evidenciem a saúde financeira da empresa, como:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial da pessoa física, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, salvo se prazo diferente constar na própria certidão.
- Outros documentos específicos que a Administração possa requisitar para comprovação da capacidade econômico-financeira.

11.3.4. Qualificação Técnica: A licitante deverá apresentar comprovação da capacitação técnica da equipe que será designada para execução do objeto do contrato, incluindo:

- Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, de acordo com a experiência prévia da empresa ou profissionais que irão executar os serviços.
- Currículos dos profissionais técnicos envolvidos e responsáveis pela execução do objeto, assinados pelos profissionais ou com declaração e veracidade da empresa, acompanhados, quando aplicável, dos registros profissionais em seus respectivos conselhos de classe, com detalhamento de suas qualificações e experiências.
- Certificados de conformidade ou acreditação, caso o objeto da contratação envolva exigências técnicas específicas (por exemplo, INMETRO, ANVISA, ABNT, entre outros).
- Documentação que comprove a titularidade de alvarás, licenças ou autorizações exigidas por órgãos competentes para o exercício da atividade.

11.3.5. Certificados de Conformidade: A licitante deverá apresentar documentos ou certificados que atestem a conformidade dos produtos e serviços com as normativas nacionais ou internacionais aplicáveis, quando pertinente ao objeto do certame.

11.3.6. Documentação Complementar (se aplicável)

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
b) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preconiza o art. 27, V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento pleno das exigências estabelecidas na legislação vigente.
d) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se exigido em razão da natureza do objeto.

e) Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, caso previstas como critérios de julgamento ou requisitos técnicos no Edital.

11.3.7. Documentação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Receita Federal, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme exigido pelo edital.

c) Quando for o caso, apresentação da documentação prevista no art. 42 da LC nº 123/2006, para usufruto da regularização fiscal em prazo adicional.

11.4. Documentos Suplementares

A Administração Pública poderá exigir documentos adicionais, conforme a complexidade ou especificidade do objeto licitado, desde que previstos expressamente no edital. A ausência de previsão no Termo de Referência não prejudica a sua exigência, quando devidamente justificada tecnicamente e juridicamente no processo.

11.5. Quaisquer outros documentos que forem especificados no Edital ou na minuta de contrato, que se mostrem necessários para a avaliação da habilitação da licitante.

11.6. A documentação exigida deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras e devidamente autenticada, caso necessário, conforme o disposto na legislação vigente.

11.7. A não apresentação de qualquer documento exigido poderá acarretar a desclassificação da proposta, salvo quando for possível a regularização dentro do prazo estipulado, conforme previsão no Edital.

11.8. A administração reserva-se o direito de realizar diligências, caso necessário, para sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada pelos licitantes.

11.9. As certidões e documentos deverão estar válidos no momento da apresentação, conforme prazos legais ou conforme estipulado no Edital.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

12.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

12.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

12.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

13 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com zelo, eficiência e observância das normas do SUS, da legislação vigente e das diretrizes do Ministério da Saúde.

13.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando que todos os profissionais possuam formação e experiência compatíveis com os serviços prestados.

13.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.4. Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais da saúde, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido.

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

13.1.6. Não transferir a terceiros, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da Contratante, conforme disposto neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.1.7. Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos, respostas às demandas e demais produtos previstos.

13.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das ações executadas, contendo diagnósticos, análises, indicadores, evidências e recomendações pertinentes.

13.1.9. Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.

13.1.10. Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

13.1.11. Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

13.1.12. Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

13.1.13. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

13.1.15. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.2.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.2.2. Prestar tempestivamente as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados, assegurando à Contratada o acesso às dependências, documentos, dados e sistemas necessários, bem como viabilizar o acesso a ambientes físicos e digitais necessários, quando couber.

13.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.4. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços, para que sejam prontamente sanadas.

13.2.5. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação de desempenho e replanejamento das ações, com registro formal em atas ou relatórios resumidos, em conjunto com a Contratada e os Municípios Consorciados, sempre que necessário.

13.2.6. Garantir, no que couber, o apoio logístico e institucional necessário à execução dos serviços, respeitadas as atribuições do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

14 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

14.1. Para fins de credenciamento, serão aceitas as propostas que observem as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e cujos preços estejam compatíveis com os valores de referência apurados por meio de pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado atualizada, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência, sendo este parâmetro utilizado como teto para fins de aceitação das propostas.

14.3. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, operacionais, deslocamentos, margens de lucro, entre outros.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste Termo ou que se mostrem inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O CISREC, bem como a Administração poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou justificativas acerca da composição dos preços ofertados, inclusive para fins de aferição de exequibilidade ou eventuais revisões.

14.6. A apresentação de proposta com valor inferior ao estimado não implicará, por si só, sua inabilitação, desde que acompanhada de justificativa técnica e econômica capaz de demonstrar a viabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação do serviço.

Critérios adicionais:

14.7. Compatibilidade com o preço de mercado: Os preços propostos deverão estar compatíveis com os valores praticados para serviços da mesma natureza e complexidade, sendo esta verificação realizada com base na pesquisa de preços anexa ou em futura atualização.

14.8. **Justificativa para variação de valores:** Os interessados que apresentarem propostas significativamente inferiores ao valor estimado deverão apresentar memória de cálculo e justificativa técnica da viabilidade econômica da execução dos serviços.

14.9. **Atualização de preços:** Será admitida, durante a vigência do credenciamento, a revisão dos valores em casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica e decisão administrativa, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. **Vedação à inexequibilidade:** Serão rejeitadas propostas cujo valor torne inviável a execução adequada dos serviços, comprometendo a qualidade ou a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

14.11. **Limite de reajuste:** O reajuste dos valores credenciados observará o índice oficial definido no edital de chamamento público, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme preceitos legais.

14.12. Resguardo à discricionariedade administrativa: O CISREC poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer outros critérios ou condições adicionais de aceitabilidade, desde que previstos no edital de chamamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no respectivo Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

15.2. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

15.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como a aplicação das sanções, serão de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, indicados conforme estabelecido neste instrumento.

16 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, creditado em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

16.2. O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Caso as Notas Fiscais ou os documentos que as acompanhem apresentem incorreções, serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo contratante.

16.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até que tais informações sejam devidamente fornecidas.

16.5. Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

16.6. Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.7. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.8. É vedado à contratada transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial ou outro meio oficial utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

17.2. Durante o período de vigência, os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado e justificado tecnicamente, se se operando automaticamente.

17.3. Ocorrendo eventual redução dos preços praticados no mercado para serviços idênticos, nas mesmas condições e especificações previstas neste Termo, o CISREC poderá convocar os credenciados para readequação dos valores, com vistas à economicidade e à vantajosidade da contratação.

17.4. O reajuste poderá ser admitido na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a ser definido no edital.

17.5. O CISREC, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, não está obrigado à contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados, tampouco à manutenção da contratação durante toda a vigência do certame, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

17.6. A recusa injustificada do credenciado em firmar o Termo de Contrato ou iniciar a prestação dos serviços poderá ensejar sua exclusão do rol de credenciados, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

17.7. Será admitida a denúncia do contrato de credenciamento por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O Termo de Credenciamento poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivado nos autos do processo, conforme autorizado pela autoridade competente.

17.9. O CISREC poderá rescindir antecipadamente o credenciamento, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento contratual, conveniência administrativa ou pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Considerando que o presente Termo de Referência trata de **credenciamento** de prestadores de serviço, os recursos orçamentários serão alocados de acordo com a demanda apresentada por cada Município consorciado, no momento da efetivação da contratação individualizada.

18.2. A indicação da dotação orçamentária será formalizada no respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de:

I – Contrato administrativo;
II – Termo de adesão;
III – Nota de empenho;
IV – Ordem de serviço ou fornecimento; ou
V – Outro documento hábil, conforme o caso e a natureza da contratação.

18.3. Cada Município consorciado será responsável pela alocação e gestão dos recursos orçamentários vinculados às contratações decorrentes deste credenciamento, respeitadas as normas locais e a legislação vigente.

18.4. Caberá ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manter registro e controle dos instrumentos firmados pelos Municípios consorciados junto aos credenciados, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As dúvidas e os esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser encaminhados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, por meio dos canais oficiais disponíveis no edital, em especial pelo endereço eletrônico a ser definido no momento da publicação do edital de credenciamento.

19.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CISREC, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Consórcio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

19.3. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na legislação de regência aplicável às contratações públicas.

19.4. Este Termo de Referência poderá ser revisado, caso haja necessidade de ajustes técnicos, legais ou operacionais, antes da publicação do edital de chamamento, sem prejuízo à publicidade e à isonomia entre os interessados.

Matozinhos, 09 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos 19 de março de 2025

_____
Nome, matricula do Ordenador de Despesas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2024

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , ___de _____de ____.

_____

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	**Descrição Conforme Tabela**	**Valor Referenciado pelo CISREC**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXXX- XX, _de _____de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão,** portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ....., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025,** regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025-CREDENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;

g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;

h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária **Nº.** _____- do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, ... de ..... de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº. .....

CONTRATANTE

_____

..... - CPF nº. .....

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG .....

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	QUANTI DADE	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
01	12	MESES	Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município.	A realização do diagnóstico situacional (DS) da Secretaria de Saúde do município visa identificar as condições atuais dos serviços de saúde, avaliando a infraestrutura, os processos de trabalho, os recursos humanos e financeiros disponíveis. Esse diagnóstico é essencial para mapear as necessidades, lacunas e prioridades, orientando as ações de melhoria na gestão da saúde pública. O serviço será realizado de forma trimestral ou quadrimestral a depender do DS.
02	12	MESES	Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município;	A assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município consiste em fornecer suporte especializado para elaborar soluções e orientações técnicas que atendam às necessidades específicas do setor. Isso envolve uma análise e elaboração de pareceres sobre questões relacionadas à gestão, organização e otimização dos serviços de saúde. O serviço é oferecido de maneira remota, através dos canais de comunicação (e-mail, whatsapp, etc), em horário comercial (07:00- 19:00) de segunda a sexta-feira. O prazo de resposta é variável, a depender da demanda solicitada.
3	12	MESES	Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária.	A assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde visa garantir que as estratégias e metas para a Atenção Primária sejam bem definidas, alinhadas às necessidades locais e aos requisitos legais. Esse suporte técnico inclui a definição de ações prioritárias, a alocação de recursos etc. Já a assessoria na elaboração de protocolos municipais para as atividades de Atenção Primária tem como objetivo a padronização de processos e práticas de atendimento, garantindo que os profissionais de saúde sigam diretrizes baseadas nas melhores evidências científicas.
04	12	MESES	Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secreta ria estadual de saúde;	O auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária consiste em fornecer suporte técnico na estruturação e desenvolvimento de documentos que atendam às exigências do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Isso envolve uma definição clara de objetivos, atividades, metas e cronogramas, além da alocação adequada de recursos financeirose humanos.
05	12	MESES	Monitoramento de programas da atenção primária;	O monitoramento de programas da Atenção Primária consiste na avaliação contínua das ações e serviços realizados, garantindo que os objetivos e metas estabelecidas sejam atingidos conforme o planejamento. Esse processo envolve a coleta e análise de dados de desempenho, indicadores de saúde e feedback dos

				usuários, permitindo ajustes e melhorias nas estratégias adotadas.
06	12	MESES	Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementar es em saúde, entre outros;	A assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde, como a Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, tem como objetivo garantir a implementação e o alinhamento dessas políticas com as necessidades locais. Esse suporte inclui orientação técnica para a adaptação de estratégias e ações aos contextos municipais, garantindo que os serviços de saúde atendam às diretrizes nacionais e promovam a melhoria contínua da qualidade de vida da população.
07	12	MESES	Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola e acompanham ento das ações e metas pactuadas;	As orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola visam garantir a integração entre as ações de saúde e educação, promovendo a saúde física e mental dos estudantes. A assessoria envolve o suporte na implementação das atividades previstas no programa, como ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde no ambiente escolar.
08	12	MESES	Orientações referentes ao Novo Financiament o da APS e acompanham ento das ações e metas pactuadas;	As orientações relativas ao Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) envolvem a adaptação das práticas e estratégias de gestão para atender às novas diretrizes de repasse de recursos previstas pelo Ministério da Saúde. Isso inclui o suporte na compreensão e implementação dos critérios de financiamento, bem como o alinhamento das metas e ações aos novos modelos de remuneração por desempenho e indicadores de saúde.
09	12	MESES	Assessoria no planejamento das ações de Saúde da atenção primária;	A assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária visa apoiar a Secretaria de Saúde na definição de estratégias e atividades que atendam às necessidades da população de forma eficaz e eficiente.
10	12	MESES	Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e campanhas de prevenção e promoção à saúde;	Assessoria e orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e as campanhas de prevenção e promoção à saúde, envolvimento o apoio na organização e execução de ações de sensibilização e mobilização da população, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde. Isso inclui a disseminação de informações sobre a importância das vacinas, o cronograma de imunização e a prevenção de doenças, bem como a promoção de hábitos saudáveis. A assessoria também abrange o planejamento das atividades, o monitoramento da cobertura vacinal e a avaliação do impacto das campanhas, garantindo que as metas de alcance e eficácia sejam atingidas.
11	12	MESES	Captação de recursos a nível federal e estadual.	A captação de recursos a nível federal e estadual envolve a identificação e o acesso às fontes de financiamento disponibilizadas pelos governos, como programas, convênios e repasses destinados à saúde pública.
12	12	MESES	Auxiliar no desenvolvime nto de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde	Auxiliar no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações relacionadas à Atenção Básica de Saúde envolve a criação e implementação de instrumentos que promovam a integração entre as equipes de saúde e demais setores da gestão pública. Essas ferramentas visam facilitar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade das demandas.

3	12	MESES	Realização de Visitas Técnicas no município para execução de atividades de monitoramento o e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde.	A realização de visitas técnicas no município para execução de atividades de monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde tem como objetivo avaliar a infraestrutura, os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados. Durante as visitas, é possível verificar o cumprimento das diretrizes, identificar possíveis melhorias e garantir que as unidades de saúde atendam às necessidades da população. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a eficiência dos serviços e identificar falhas.Essas visitas são influenciadas pelo DS e características demográficas do munícipio correspondente.
14	12	MESES	Disponibilizaç ão de profissional 12 horas semanais presencialmente para assessoria da secretária de saúde.	A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município. *** OBS: Esse serviço é necessário apenas para munícipios com mais de 25.000 habitantes.**

2.1 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Cidade	População	Quantidade ESF	Serviço ITEM 14	Valor Mensal	Valor Anual
Baldim	7.614	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Capim Branco	11.105	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Confins	7.676	3	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Cordisburgo	7.592	3	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Funilândia	4.886	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Jaboticatubas	21.214	6	x	R$ 5.800,09	R$ 69.601,08
Jequitibá	6.098	3	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Lagoa Santa	79.981	25	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
Matozinhos	39.291	10	Sim	R$ 12.046,34	R$ 144.556,08
Morro do Pilar	3.174	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Pedro Leopoldo	64.910	15	Sim	R$ 14.277,14	R$ 171.325,68
Prudente de Morais	11.940	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Raposos	16.735	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Ribeirão das Neves	344.828	56	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
Santa Luzia	229.483	57	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
São José da Lapa	27.710	7	Sim	R$ 10.707,86	R$ 128.494,32
Santana de Pirapama	7.079	4	x	R$ 4.907,77	R$ 58.893,24
Santana do Riacho	5.579	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Taquaraçu de Minas	4.368	2	x	R$ 4.461,61	R$ 53.539,32
Vespasiano	136.826	30	Sim	**R$ 18.738,74**	R$ 224.864,88
Resultado Final		**243**	**6**	**R$ 173.556,51**	**R$ 2.082.678,12**

Observação: O quantitativo indicado foi obtido com base nas manifestações de interesse dos municípios de Prudente de Morais e Matozinhos, projeção com base em dados dos demais municípios consorciados e estimativa complementar operacionalizada pelo CISREC na qualidade de Órgão Gerenciador.

2.2 Quadro demonstrativo do objeto

A tabela a seguir apresenta o detalhamento do objeto da contratação, com a respectiva descrição do serviço, unidade de medida e estimativa de quantitativo, conforme planejamento da Administração:

LOTE ÚNICO

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos	Mês	12	R$ 173.556,51	R$2.082.678,12

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Justificativa Para A Escolha Da Modalidade Credenciamento

Considerando a natureza da contratação pretendida — prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão da Atenção Primária à Saúde, com foco na qualificação da execução das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS —, a adoção da modalidade credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento consiste em procedimento de contratação direta voltado à habilitação prévia de interessados, sem disputa entre os participantes, sem julgamento de propostas comerciais e sem a formação de ranking competitivo. Garante-se, assim, que todos os que preencherem os requisitos técnicos, legais e operacionais definidos em edital público possam ser contratados pela Administração conforme a demanda, a conveniência administrativa.

A escolha por essa modalidade fundamenta-se na inviabilidade prática e jurídica de competição por menor preço, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual,

estratégica, contínua e personalizada dos serviços, que requerem flexibilidade operacional e atuação sob demanda, com adaptação às particularidades locais dos municípios consorciados. A diversidade de contextos e necessidades dos entes federados, bem como a variação de sua capacidade técnica e orçamentária, impõe a adoção de um modelo flexível e inclusivo, como o credenciamento.

Trata-se, portanto, de solução administrativa eficaz, amplamente reconhecida e utilizada na Administração Pública, especialmente no setor da saúde, onde a formação de redes de prestadores habilitados é medida que assegura maior capilaridade, economicidade e agilidade na prestação de serviços.

A adoção do credenciamento permite ainda a constituição de um banco de fornecedores qualificados, prontos para atuação conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, evitando a ociosidade contratual e otimizando o uso dos recursos públicos. Ademais, elimina-se a necessidade de promover múltiplas licitações para a mesma finalidade, promovendo racionalização administrativa.

Além disso, o modelo assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao passo que amplia a concorrência em sentido substantivo, ao permitir a participação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

No contexto consorciado, o credenciamento também se fortalece como instrumento legítimo de gestão pública, pois permite que os municípios membros acessem os serviços conforme suas demandas específicas, respeitando a autonomia administrativa de cada ente e promovendo economia de escala, padronização metodológica e planejamento regionalizado.

Os serviços a serem contratados — voltados à assessoria na construção de instrumentos de gestão do SUS, ao suporte na análise de indicadores de desempenho e na captação de recursos financeiros junto aos entes federados — demandam expertise técnico-normativa, conhecimento especializado e atuação alinhada às diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde. Essas características reforçam a

inadequação de modelos competitivos tradicionais e corroboram a pertinência da adoção do credenciamento.

Importa destacar que essa modalidade favorece a transparência, ao garantir a publicização dos critérios de habilitação e contratação, fortalece os mecanismos de controle administrativo e reduz o risco de judicialização do processo, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e proporcional às reais necessidades dos entes consorciados.

Por fim, a escolha do credenciamento reflete a busca por uma contratação eficiente, plural e responsiva, coerente com os fundamentos da nova Lei de Licitações e com as exigências de gestão contemporânea no âmbito da saúde pública, ao permitir que os serviços sejam acessados com qualidade, regularidade, economicidade e em estrita observância ao interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão da Atenção Primária à Saúde, bem como no apoio à captação de recursos junto aos entes federais e estaduais, justifica-se pela necessidade de qualificar a gestão pública municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a regularidade e a efetividade da execução das políticas públicas de saúde nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Tal contratação é essencial ao cumprimento das obrigações constitucionais da Administração Pública, em especial do art. 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo imprescindível para garantir ações e serviços de saúde com segurança, qualidade e eficiência. A melhoria contínua da gestão da saúde pública é condição indispensável para assegurar assistência integral à população e promover o pleno gozo de seus direitos fundamentais.

A demanda por suporte técnico especializado foi reiteradamente manifestada por diversos municípios consorciados — como Prudente de Morais e Matozinhos — que identificaram lacunas operacionais, estruturais e estratégicas em suas redes de atenção

básica, dificultando o correto planejamento das ações, o alcance de metas pactuadas e a captação de recursos nas esferas estadual e federal.

A assessoria especializada permitirá o desenvolvimento de diagnósticos técnicos, a estruturação de metodologias de intervenção, a capacitação das equipes municipais e a organização de fluxos assistenciais e administrativos, contribuindo diretamente para a melhoria dos dados, a padronização de processos e a criação de uma cultura organizacional voltada à excelência e ao aprimoramento contínuo da gestão da Atenção Primária.

O escopo dos serviços inclui o suporte à elaboração e qualificação dos Instrumentos de Gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório do Quadrimestre Anterior (RQA), essenciais para o acesso aos repasses federais, para a transparência da gestão e para o alinhamento às diretrizes pactuadas no âmbito do SUS. A qualidade técnica desses documentos impacta diretamente no cofinanciamento federal e no cumprimento das metas do Previne Brasil.

Adicionalmente, a atuação técnica contribuirá de forma decisiva para o monitoramento e avaliação de indicadores estratégicos, notadamente aqueles vinculados ao novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde e aos sistemas e ferramentas do PEC/e-SUS-AB. A análise sistemática desses indicadores possibilita a detecção de falhas, a definição de ações corretivas e a otimização da alocação dos recursos públicos, reforçando o processo decisório com base em evidências.

Importa destacar que essa contratação está em consonância com as Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 4.371/2024, que instituem nova metodologia de cofinanciamento federal da atenção primária e exigem maior capacidade técnica e organizacional dos entes subnacionais para garantir o acesso aos recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A escolha pela contratação por meio de credenciamento encontra respaldo direto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse modelo de contratação direta nos casos em que não haja viabilidade de competição. Essa modalidade é particularmente adequada para serviços de natureza técnica, intelectual, multiponto e sob demanda, permitindo a formação de uma rede de prestadores previamente

habilitados, a ser acionada conforme as necessidades concretas de cada município consorciado.

O credenciamento proporciona flexibilidade, economicidade e descentralização, respeitando as realidades orçamentárias e operacionais dos entes consorciados, além de garantir maior agilidade administrativa, evitar ociosidade contratual e fortalecer o princípio da eficiência e os demais princípios da Administração Pública, como legalidade, publicidade, impessoalidade. Permite, ainda, a ampliação da concorrência em sentido substancial, ao possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e jurídicos definidos no edital de chamamento.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende às exigências legais, como representa um instrumento estratégico para o fortalecimento da atenção básica, assegurando maior capacidade de resposta dos municípios aos desafios da gestão em saúde e promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos em benefício da população.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES:

Os serviços objeto deste credenciamento serão executados conforme as condições a seguir estabelecidas:

5.1. A solicitação dos serviços deverá ser realizada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a fim de garantir a adequada organização logística e a disponibilidade da equipe técnica por parte da credenciada.

5.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma remota, por meio de canais de comunicação oficiais (telefone, videoconferência, e-mail institucional ou plataforma específica), ou de forma presencial, em local previamente definido e informado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado. As atividades presenciais poderão ser desenvolvidas nas instalações do consórcio, dos municípios ou em outros locais previamente acordados, conforme a natureza da demanda.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, nas normas sanitárias vigentes e pelas diretrizes e protocolos técnicos

emitidos pelas instâncias de regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). A empresa credenciada deverá garantir a disponibilização de profissionais qualificados, além de providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para a execução adequada das atividades, conforme estabelecido no contrato ou instrumento congênere.

5.4. A execução será pautada pelos princípios da qualidade, tempestividade e resolutividade, de forma a assegurar o atendimento pleno às necessidades dos municípios consorciados e do CISREC, respeitando-se as diretrizes de gestão e os fluxos previamente acordados entre as partes.

5.5. Caberá exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da contratação de seus profissionais. Isso inclui o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, adicionais legais e quaisquer encargos relacionados à eventual rescisão contratual ou vínculo empregatício, não havendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade do CISREC ou dos entes consorciados.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

6.1. Realização do diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município

Descrição: O diagnóstico situacional da Secretaria de Saúde do município consiste na análise das condições de saúde da população e da estrutura dos serviços, identificando desafios, potencialidades e necessidades da rede municipal. São avaliados aspectos como perfil epidemiológico, estrutura dos serviços, acessibilidade, qualidade, gestão financeira, vigilância em saúde e conformidade com as normas do SUS.
Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.
Forma de apresentação: Remota ou presencial.

6.2. Assessoria em respostas técnicas para demandas da Atenção Primária do município

Descrição: Oferta de suporte técnico especializado para elaboração de pareceres, notas técnicas e orientações estratégicas, assegurando alinhamento com as normativas do SUS e Ministério da Saúde. Inclui análise detalhada das demandas e padronização das respostas.
Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial (7h às 19h), segunda a sexta-feira, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais de comunicação.

6.3. Assessoria na elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde;

6.3.1 Elaboração de protocolos municipais para a Atenção Primária.

Descrição: Estruturação das diretrizes, metas e ações estratégicas da Atenção Primária no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual, alinhadas às políticas nacionais e estaduais. Envolve análise situacional, definição de prioridades, metas, ações e monitoramento.

Periodicidade: Anual ou conforme análise situacional.

Forma de contato: E-mail, outros canais ou presencial, se demandado.

6.4. Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para elaboração dos Planos de Trabalho conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual, atendendo critérios normativos para captação de recursos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.5. Monitoramento de programas da Atenção Primária

Descrição: Acompanhamento e avaliação da execução dos programas da Atenção Primária, incluindo indicadores de desempenho, cobertura populacional e impacto, com elaboração de relatórios técnicos periódicos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo máximo estimado de 48 (quarenta e oito) horas úteis para respostas e relatórios trimestrais ou quadrimestrais conforme avaliação.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.6. Assessoria para Políticas do Ministério da Saúde (Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal, Práticas Integrativas, entre outras)

Descrição: Suporte na análise do cenário local e estratégias para operacionalização das políticas, abrangendo áreas diversas como PNAB, PNAN, Brasil Sorridente e PNPIC.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.7. Orientações sobre o Programa Saúde na Escola (PSE) e acompanhamento das ações pactuadas

Descrição: Suporte técnico para implementação, monitoramento e cumprimento das metas do PSE, envolvendo organização das ações, capacitação e supervisão.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, com prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.8. Orientações sobre o Novo Financiamento da APS e acompanhamento das metas pactuadas

Descrição: Orientação detalhada sobre critérios de alocação de recursos, uso eficiente dos recursos financeiros e monitoramento das metas pactuadas com elaboração de relatórios técnicos.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.9. Assessoria no planejamento das ações de Saúde da Atenção Primária

Descrição: Suporte técnico para construção e implementação do plano de ação da APS, análise do contexto local, definição de estratégias, metas e capacitação das equipes.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.10. Orientações sobre campanhas nacionais de vacinação e de prevenção e promoção à saúde

Descrição: Apoio técnico para organização, execução, monitoramento e avaliação das campanhas nacionais, incluindo logística, capacitação e comunicação.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.11. Captação de recursos a nível federal e estadual

Descrição: Prestação de suporte técnico aos gestores municipais para captação de recursos federais e estaduais, por meio da elaboração de projetos, identificação de

oportunidades em editais públicos e cumprimento de exigências legais e técnicas previstas nos programas de financiamento.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.12. Auxílio no desenvolvimento de ferramentas para apoio matricial das ações da Atenção Básica de Saúde

Descrição: Desenvolvimento e capacitação no uso de ferramentas tecnológicas e operacionais para integração entre equipes de saúde da família e especialistas, visando ampliar a resolutividade da APS.

Periodicidade: Disponibilidade em horário comercial, prazo estimado de resposta máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Forma de contato: E-mail ou outros canais.

6.13. Realização de visitas técnicas para monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Básica de Saúde

Descrição: Visitas técnicas para avaliar condições, qualidade, cumprimento de metas e práticas nas unidades de saúde, com elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das recomendações.

Periodicidade: Trimestral ou quadrimestral, conforme avaliação inicial.

6.14. Disponibilização de profissional presencial para assessoria na Secretaria de Saúde

Descrição: Profissional dedicado por 12 horas semanais para suporte técnico especializado nas atividades da Atenção Primária, fortalecendo a gestão e facilitando a integração entre níveis de gestão.

Periodicidade: Avaliado somente para municípios com mais de 25.000 habitantes.

7. PRECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Fórmula de cálculo

A precificação do serviço será realizada com base na seguinte fórmula:

P = P(min) + [NFSE(r) × VFSE] + C(pre)

Onde:

- **P:** Preço final da consultoria;

- **P(min):** Preço mínimo para municípios com até 3 (três) Equipes de Saúde da Família (ESF);
- **NFSE:** Número total de ESFs no município;
- **NFSE(r):** Quantidade de ESFs excedentes ao limite de 3 (três), conforme fórmula:

$$NFSE(r) = NFSE - 3;$$

- **VFSE:** Valor adicional por cada ESF que exceder o limite de 3 (três) equipes;
- **C(pre):** Custo adicional vinculado à prestação do serviço descrito no Item 6.14 (disponibilização de profissional presencial), aplicável exclusivamente aos municípios com população superior a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes.

7.2. Parâmetros de cálculo

7.2.1. Valor mínimo (P(min))

O valor mínimo do serviço, aplicável a municípios com até 3 (três) ESFs, é estimado em:

- **R$ 4.461,61** (quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais; ou
- **R$ 53.539,32** (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta de dois centavos) anuais**.**

Tal valor foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando a prestação dos serviços descritos nos Itens 6.1 a 6.13 deste instrumento**.**

7.2.2. Valor por ESF adicional (VFSE)

Cada ESF que ultrapassar o limite de 3 (três) equipes implicará em acréscimo de:

- **R$ 446,16** (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, equivalentes a 10 % (dez pontos percentuais) do valor mínimo; ou
- **R$ 5.353,92** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) anuais**.**

Esse valor também decorre de pesquisa de mercado para atendimento dos Itens 6.1 a 6.13.

7.2.3. Cálculo de NFSE(r)

Para fins de cálculo, considera-se **NFSE(r) = NFSE – 3,** sendo o valor resultante equivalente à quantidade de ESFs que excede o limite de 3. Exemplo: para um município com 5 ESFs, NFSE(r) = 5 – 3 = 2.

7.2.4. Custo adicional para municípios com mais de 25.000 habitantes (C(pre))

Aplica-se exclusivamente nos casos em que o município atenda ao critério populacional citado, conforme descrito no Item 6.14 (profissional presencial). O valor correspondente é:

- **R$ 4.461,61** (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) mensais; ou
- **R$ 53.539,32** (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) anuais.

7.2.5. Limite máximo por município

Independentemente da aplicação da fórmula, o valor total por município não poderá ultrapassar o limite máximo estabelecido de:

- **R$ 18.738,74** (dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais; ou
- **R$ 224.864,88** (cento e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito reais) anuais.

7.2.6. Valor total estimado para os 20 municípios consorciados

Com base nos parâmetros estabelecidos, o custo total estimado para a prestação dos serviços nos 20 (vinte) municípios consorciados, no período de 12 (doze) meses, é de: **R$ 2.082.678,12** (dois milhões, oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos).

7.3 Quadro Resumo da Precificação

Parâmetro	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Observações
Valor mínimo por município (P(min))	4.461,61	53.539,32	Aplicável a municípios com até 3 ESF
Valor por ESF adicional (VFSE)	446,16	5.353,92	Para cada ESF acima de 3 (equivalente a 10% do valor mínimo)
Custo adicional (C(pre))	4.461,61	53.539,32	Aplicável apenas a municípios com população >25.000 habitantes (Item 6.14)
Limite máximo por município	18.738,74	224.864,88	Independentemente do cálculo, esse é o teto de contratação por município
Custo estimado total para 20 municípios	—	2.082.678,12	Valor global estimado para o período de 12 meses, considerando todos os itens

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, após a entrega de cada produto técnico, relatório ou atividade prevista, para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e com a proposta apresentada, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, sem prejuízo de prorrogação devidamente justificada pela Administração.

8.2. Caso a verificação mencionada no item 8.1(b) não seja concluída no prazo estipulado, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no último dia do referido prazo, salvo manifestação formal da Administração contratante.

8.3. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela contratada, sendo obrigatória a sua correção ou substituição no prazo determinado pela contratante, sem ônus adicional.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, erros técnicos, falhas na execução contratual ou quaisquer prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços**.**

9. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.1.1. **Gestor do Contrato:** No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), será a servidora Rayanny Castro dos Santos. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.1.2. **Fiscal do Contrato:** No âmbito do CISREC, será o servidor Max Vinicius Reis Pereira. Para os municípios consorciados, o responsável será indicado no ato da solicitação ou da respectiva contratualização.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle documental da contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- Verificar se os recursos estão empenhados conforme as dotações orçamentárias correspondentes;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Avaliar a necessidade e possibilidade de renovação ou prorrogação do contrato;
- Estudar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e a celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais, devendo:

- Verificar a qualidade e a procedência da prestação dos serviços;
- Encaminhar informações e eventuais não conformidades ao Gestor do Contrato;
- Atestar os documentos fiscais e de execução;
- Manter o relacionamento necessário com a contratada;
- Dirimir dúvidas que surgirem durante a execução contratual.

9.4. O Fiscal do Contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando data, horário, nome dos servidores envolvidos e as providências adotadas para a regularização das falhas ou não conformidades, encaminhando os registros à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.5. A fiscalização exercida não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades, inclusive perante terceiros, decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

10. APROVAÇÃO DE ENTREGAS PARCIAIS

10.1. Poderá ser exigida a apresentação de entregas parciais, tais como relatórios, pareceres técnicos, diagnósticos e demais produtos previstos neste Termo de Referência, para verificação da conformidade com as especificações técnicas e jurídicas estabelecidas.

10.2. As entregas parciais deverão ser apresentadas nos prazos estipulados no cronograma contratual, respeitando as condições e exigências previstas neste instrumento.

10.3. O recebimento e a avaliação das entregas parciais serão realizados pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a adequação técnica, formal e legal dos documentos, registrando formalmente a aprovação ou a necessidade de ajustes.

10.4. Considerar-se-á aprovada a entrega parcial que:

10.4.1. Atenda integralmente aos requisitos técnicos e formais previstos no Termo de Referência;

10.4.2. Seja entregue dentro do prazo estabelecido;

10.4.3. Esteja em conformidade com as normas vigentes e demais disposições legais aplicáveis.

10.5. Em caso de não conformidade, o contratado será notificado para providenciar as adequações necessárias, no prazo definido pelo Fiscal do Contrato, sem prejuízo dos prazos contratuais vigentes.

10.6. O não atendimento às exigências relativas às entregas parciais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo advertências, multas e rescisão contratual, conforme o caso.

11 - DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das licitantes serão exigidas nos termos da legislação vigente, especialmente nos moldes do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as exigências específicas do Edital, com vistas à verificação da aptidão jurídica, fiscal, financeira e operacional da empresa proponente.

11.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, devendo estar vigente à época de sua apresentação.

11.3. Para fins de habilitação, serão exigidos (incluindo, mas não se limitando) os seguintes documentos:

11.3.1. Habilitação Jurídica: A licitante deverá apresentar, no momento da entrega da documentação, a comprovação de sua constituição legal, conforme o tipo societário, através de documentos como Contrato Social, Estatuto Social, ou outro que se comprove a regular constituição da empresa.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidões de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal (CND - Certidão Negativa de Débitos) e à Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas no edital, (em relação ao domicílio ou sede da licitante).
- Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que ateste a regularidade perante o Ministério do Trabalho.
- Prova de regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), com a comprovação de que os encargos sociais estão em dia.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira para execução do contrato, através da apresentação de documentos que evidenciem a saúde financeira da empresa, como:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial da pessoa física, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação, salvo se prazo diferente constar na própria certidão.
- Outros documentos específicos que a Administração possa requisitar para comprovação da capacidade econômico-financeira.

11.3.4. Qualificação Técnica: A licitante deverá apresentar comprovação da capacitação técnica da equipe que será designada para execução do objeto do contrato, incluindo:

- Atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, de acordo com a experiência prévia da empresa ou profissionais que irão executar os serviços.
- Currículos dos profissionais técnicos envolvidos e responsáveis pela execução do objeto, assinados pelos profissionais ou com declaração e veracidade da empresa, acompanhados, quando aplicável, dos registros profissionais em seus respectivos conselhos de classe, com detalhamento de suas qualificações e experiências.
- Certificados de conformidade ou acreditação, caso o objeto da contratação envolva exigências técnicas específicas (por exemplo, INMETRO, ANVISA, ABNT, entre outros).
- Documentação que comprove a titularidade de alvarás, licenças ou autorizações exigidas por órgãos competentes para o exercício da atividade.

11.3.5. Certificados de Conformidade: A licitante deverá apresentar documentos ou certificados que atestem a conformidade dos produtos e serviços com as normativas nacionais ou internacionais aplicáveis, quando pertinente ao objeto do certame.

11.3.6. Documentação Complementar (se aplicável)

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
b) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preconiza o art. 27, V, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de cumprimento pleno das exigências estabelecidas na legislação vigente.
d) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se exigido em razão da natureza do objeto.

e) Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, caso previstas como critérios de julgamento ou requisitos técnicos no Edital.

11.3.7. Documentação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Receita Federal, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme exigido pelo edital.

c) Quando for o caso, apresentação da documentação prevista no art. 42 da LC nº 123/2006, para usufruto da regularização fiscal em prazo adicional.

11.4. Documentos Suplementares

A Administração Pública poderá exigir documentos adicionais, conforme a complexidade ou especificidade do objeto licitado, desde que previstos expressamente no edital. A ausência de previsão no Termo de Referência não prejudica a sua exigência, quando devidamente justificada tecnicamente e juridicamente no processo.

11.5. Quaisquer outros documentos que forem especificados no Edital ou na minuta de contrato, que se mostrem necessários para a avaliação da habilitação da licitante.

11.6. A documentação exigida deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras e devidamente autenticada, caso necessário, conforme o disposto na legislação vigente.

11.7. A não apresentação de qualquer documento exigido poderá acarretar a desclassificação da proposta, salvo quando for possível a regularização dentro do prazo estipulado, conforme previsão no Edital.

11.8. A administração reserva-se o direito de realizar diligências, caso necessário, para sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada pelos licitantes.

11.9. As certidões e documentos deverão estar válidos no momento da apresentação, conforme prazos legais ou conforme estipulado no Edital.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

12.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

12.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

12.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

13 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com zelo, eficiência e observância das normas do SUS, da legislação vigente e das diretrizes do Ministério da Saúde.

13.1.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando que todos os profissionais possuam formação e experiência compatíveis com os serviços prestados.

13.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.4. Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais da saúde, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido.

13.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

13.1.6. Não transferir a terceiros, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da Contratante, conforme disposto neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.1.7. Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos, respostas às demandas e demais produtos previstos.

13.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das ações executadas, contendo diagnósticos, análises, indicadores, evidências e recomendações pertinentes.

13.1.9. Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.

13.1.10. Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

13.1.11. Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

13.1.12. Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

13.1.13. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

13.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.

13.1.15. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.2.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

13.2.2. Prestar tempestivamente as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados, assegurando à Contratada o acesso às dependências, documentos, dados e sistemas necessários, bem como viabilizar o acesso a ambientes físicos e digitais necessários, quando couber.

13.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.4. Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços, para que sejam prontamente sanadas.

13.2.5. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação de desempenho e replanejamento das ações, com registro formal em atas ou relatórios resumidos, em conjunto com a Contratada e os Municípios Consorciados, sempre que necessário.

13.2.6. Garantir, no que couber, o apoio logístico e institucional necessário à execução dos serviços, respeitadas as atribuições do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

14 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

14.1. Para fins de credenciamento, serão aceitas as propostas que observem as condições padronizadas estabelecidas neste Termo de Referência e cujos preços estejam compatíveis com os valores de referência apurados por meio de pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado atualizada, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência, sendo este parâmetro utilizado como teto para fins de aceitação das propostas.

14.3. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas, operacionais, deslocamentos, margens de lucro, entre outros.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao limite estabelecido neste Termo ou que se mostrem inexequíveis, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O CISREC, bem como a Administração poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou justificativas acerca da composição dos preços ofertados, inclusive para fins de aferição de exequibilidade ou eventuais revisões.

14.6. A apresentação de proposta com valor inferior ao estimado não implicará, por si só, sua inabilitação, desde que acompanhada de justificativa técnica e econômica capaz de demonstrar a viabilidade da execução contratual, sem prejuízo à qualidade e à regularidade da prestação do serviço.

Critérios adicionais:

14.7. Compatibilidade com o preço de mercado: Os preços propostos deverão estar compatíveis com os valores praticados para serviços da mesma natureza e complexidade, sendo esta verificação realizada com base na pesquisa de preços anexa ou em futura atualização.

14.8. **Justificativa para variação de valores:** Os interessados que apresentarem propostas significativamente inferiores ao valor estimado deverão apresentar memória de cálculo e justificativa técnica da viabilidade econômica da execução dos serviços.

14.9. **Atualização de preços:** Será admitida, durante a vigência do credenciamento, a revisão dos valores em casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, mediante análise técnica e decisão administrativa, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. **Vedação à inexequibilidade:** Serão rejeitadas propostas cujo valor torne inviável a execução adequada dos serviços, comprometendo a qualidade ou a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

14.11. **Limite de reajuste:** O reajuste dos valores credenciados observará o índice oficial definido no edital de chamamento público, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme preceitos legais.

14.12. Resguardo à discricionariedade administrativa: O CISREC poderá, mediante justificativa técnica, estabelecer outros critérios ou condições adicionais de aceitabilidade, desde que previstos no edital de chamamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15 -SANÇÕES APLICÁVEIS:

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no respectivo Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades, quando cabível, conforme a gravidade da infração.

15.2. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

15.3. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como a aplicação das sanções, serão de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, indicados conforme estabelecido neste instrumento.

16 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, creditado em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

16.2. O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Caso as Notas Fiscais ou os documentos que as acompanhem apresentem incorreções, serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo contratante.

16.4. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até que tais informações sejam devidamente fornecidas.

16.5. Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

16.6. Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.7. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.8. É vedado à contratada transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

17.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial ou outro meio oficial utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

17.2. Durante o período de vigência, os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado e justificado tecnicamente, se se operando automaticamente.

17.3. Ocorrendo eventual redução dos preços praticados no mercado para serviços idênticos, nas mesmas condições e especificações previstas neste Termo, o CISREC poderá convocar os credenciados para readequação dos valores, com vistas à economicidade e à vantajosidade da contratação.

17.4. O reajuste poderá ser admitido na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a ser definido no edital.

17.5. O CISREC, na condição de órgão gerenciador do credenciamento, não está obrigado à contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados, tampouco à manutenção da contratação durante toda a vigência do certame, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

17.6. A recusa injustificada do credenciado em firmar o Termo de Contrato ou iniciar a prestação dos serviços poderá ensejar sua exclusão do rol de credenciados, sem

prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

17.7. Será admitida a denúncia do contrato de credenciamento por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O Termo de Credenciamento poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivado nos autos do processo, conforme autorizado pela autoridade competente.

17.9. O CISREC poderá rescindir antecipadamente o credenciamento, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento contratual, conveniência administrativa ou pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

18-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Considerando que o presente Termo de Referência trata de **credenciamento** de prestadores de serviço, os recursos orçamentários serão alocados de acordo com a demanda apresentada por cada Município consorciado, no momento da efetivação da contratação individualizada.

18.2. A indicação da dotação orçamentária será formalizada no respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de:

I – Contrato administrativo;
II – Termo de adesão;
III – Nota de empenho;
IV – Ordem de serviço ou fornecimento; ou
V – Outro documento hábil, conforme o caso e a natureza da contratação.

18.3. Cada Município consorciado será responsável pela alocação e gestão dos recursos orçamentários vinculados às contratações decorrentes deste credenciamento, respeitadas as normas locais e a legislação vigente.

18.4. Caberá ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manter registro e controle dos instrumentos firmados pelos Municípios consorciados junto aos credenciados, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As dúvidas e os esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser encaminhados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, por meio dos canais oficiais disponíveis no edital, em especial pelo endereço eletrônico a ser definido no momento da publicação do edital de credenciamento.

19.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CISREC, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Consórcio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

19.3. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na legislação de regência aplicável às contratações públicas.

19.4. Este Termo de Referência poderá ser revisado, caso haja necessidade de ajustes técnicos, legais ou operacionais, antes da publicação do edital de chamamento, sem prejuízo à publicidade e à isonomia entre os interessados.

Matozinhos, 09 de junho de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
CISREC

Proc. Administrativo 9- 040/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 14:10:31

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo n.:	041/2025
Credenciamento n.:	03/2025
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_41_2025_credenciamento_n_03_2025_consultoria_e_assessoria_em_gestao_da_saude.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	12/06/2025 14:11:36	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5676-D5E1-3FAD-4A68**

CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 41/2025

Credenciamento n°: 03/2025

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

EMENTA
PARECER JURÍDICO ACERCA DA ANÁLISE JURÍDICA DO CREDENCIMENTO Nº 03/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025, QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC”.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Licitatório nº 41/2025, credenciamento nº 03/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos destinados aos municípios

Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

O setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por meio da autoridade competente, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 41/2025, com vistas à emissão de parecer jurídico obrigatório nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória do certame, para fins de controle prévio da legalidade do edital de licitação.

Portanto, este parecer jurídico visa analisar a conformidade do edital e dos procedimentos previstos com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

Eis o relatório. Passa-se a analisar.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
>
> *III - (VETADO).*
>
> *§ 2º (VETADO).*

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará **tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica**, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou

quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da **compatibilidade jurídica** da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de

legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe

é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação. Além disso, deve estar alinhado com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias vigentes.

O artigo 18, inciso I, exige que a necessidade da contratação seja descrita e fundamentada em um estudo técnico preliminar que demonstre o interesse público. No presente processo, Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar demonstraram a necessidade de contratação justificada com base na demanda contínua dos municípios consorciados ao CISREC.

O inciso II do artigo 18 exige que o objeto da contratação seja definido com clareza. No caso em questão, o objeto foi definido adequadamente no Termo de Referência, estabelecendo que a licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos destinados aos municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, detalhando os tipos de serviços estimados necessários para atender às demandas dos municípios consorciados.

Além disso, o objeto da contratação foi devidamente especificado, o que atende às necessidades dos municípios consorciados e está alinhado às boas práticas de planejamento e à legislação vigente.

O planejamento da contratação também incluiu a elaboração do edital de licitação e da minuta de contrato, que foi devidamente anexada ao edital, conforme o inciso VI do artigo 18. Esses documentos foram redigidos com clareza e objetividade, prevendo todas as condições de fornecimento, garantias, sanções e os critérios de julgamento necessários para a condução do certame.

Os documentos obrigatórios foram devidamente elaborados, o estudo técnico preliminar e o Termo de Referência justificam a necessidade da contratação.

Assim, a fase de planejamento foi concluída de forma satisfatória, permitindo que o processo licitatório siga para as próximas fases com segurança jurídica e operacional.

5. MINUTA DE EDITAL

A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

A presente análise tem por objetivo examinar a minuta do edital do Credenciamento nº 03/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos destinados aos municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

A análise visa verificar a conformidade do edital com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

A análise será fundamentada nos dispositivos legais aplicáveis e nas informações adicionais fornecidas, buscando identificar eventuais inconsistências ou confirmando a adequação das cláusulas editalícias ao ordenamento jurídico.

Analisando o edital, não se identificam cláusulas que possam restringir indevidamente a competitividade ou ferir os princípios da isonomia e da ampla participação.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira estão em conformidade com os arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e necessárias para garantir a capacidade dos licitantes em executar o objeto contratual.

No edital, as exigências estão adequadamente fundamentadas e não se mostram excessivas ou desproporcionais.

O edital e seus anexos deverão estar disponibilizados nos sítios eletrônicos do CISREC e da plataforma Licitar Digital, em atendimento ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, sugere-se a alteração do edital, a fim de incluir expressamente tal previsão em seu texto, garantindo-se, assim, a devida transparência e o amplo acesso às informações do certame por todos os interessados.

O edital prevê, no **item 7**, que qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Os procedimentos de credenciamento e participação estão descritos nos **itens 2 e 3** do edital, em conformidade com as disposições legais.

O edital estabelece, no **item 5**, os procedimentos para interposição de recursos, garantindo o direito dos licitantes de manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e contrarrazões, conforme previsto nos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções administrativas estão previstas no **item 6** do edital, com referência aos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021. As penalidades estão adequadamente descritas e observam os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A minuta do contrato (Anexo IV) foi elaborada conforme as disposições legais, prevendo as obrigações das partes, prazo de vigência, condições de pagamento, rescisão e outras cláusulas essenciais.

Sugere-se apenas a necessidade de alteração do cabeçalho constante no Anexo IV do edital, especificamente no que se refere à identificação do número do presente certame. Onde se lê "CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 05/2025", deverá constar, corretamente, "CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025", a fim de assegurar a coerência interna dos documentos do procedimento e evitar interpretações equivocadas ou contrárias à numeração oficial do edital, preservando-se, assim, os princípios da segurança jurídica e da boa-fé administrativa.

Após análise detalhada da minuta do edital do Credenciamento nº 03/2025, conclui-se que:

- **Utilização de Modelo Padronizado:** O edital segue modelo elaborado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, em conformidade com o art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem alterações que comprometam sua legalidade.

- **Restrição à Participação:** Não há cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados no certame. As vedações previstas são fundamentadas em disposições legais e visam garantir a idoneidade dos licitantes.

- **Cláusulas Restritivas:** Não foram identificadas cláusulas que possam comprometer a competitividade ou ferir os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

- **Demais Cláusulas:** As disposições relativas à habilitação, credenciamento, fase recursal, sanções administrativas e cláusulas contratuais estão em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, o edital apresenta-se adequado e em conformidade com o ordenamento jurídico, ressalvando-se as necessidades de ajustes aqui apontadas.

7. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

cisrec@cisrec.mg.gov.br
CNPJ: 01.272.081/0001-41
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,
31. 3712-1541
trinta anos de história

Importante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do Edital do Credenciamento nº 03/2025, bem como de seus anexos, conclui-se que o processo licitatório em questão encontra-se em plena conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Edital foi elaborado seguindo o modelo padronizado pela Procuradoria Jurídica do CISREC, atendendo ao preceito de eficiência administrativa previsto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de interessados, tampouco disposições que comprometam a competitividade do certame, em observância ao art. 9º da referida lei.

Por todo o exposto, entendemos que o processo licitatório relativo ao Credenciamento nº 03/2025 reúne todas as condições legais e formais necessárias para sua publicação e prosseguimento.

As disposições editalícias atendem aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência, assegurando a lisura e a competitividade do certame.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento regular do processo licitatório, com a publicação do Edital e a realização da sessão pública na forma prevista, após

a incorporação das devidas alterações apontadas, de modo a assegurar a conformidade do instrumento convocatório com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, publicidade e segurança jurídica.

Este parecer visa, assim, conferir segurança jurídica ao processo em curso, permitindo que o CISREC alcance seus objetivos de contratação de forma regular e eficiente, em benefício do interesse público e dos municípios consorciados

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 12 de junho de 2025.

_____

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica – CISREC

OAB/MG 238.947

Proc. Administrativo 10- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/06/2025 às 12:12:35

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº:	41/2025
CREDENCIAMENTO Nº:	03/2025
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Considerando a necessidade de assegurar a formalização e a devida publicidade dos atos relativos ao presente Processo Licitatório, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determino a juntada do respectivo Extrato de Publicação aos autos, para que dele passe a fazer parte integrante, produzindo os efeitos legais cabíveis.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Extrato_de_Publicacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	13/06/2025 12:12:53	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **889E-973F-4BC7-6DC6**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 0303/2025

A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41, neste ato representado pela(o) Autoridade Competente, Sr(a). Max Vinicius Reis Pereira, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade credenciamento, Nº 0303/2025, Processo Administrativo nº 41/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 66589
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.
Data de Publicação: 12/06/2025 15:20:26
Data da disputa/Fim do envio de propostas:
Critério de julgamento: Não Se Aplica
Modo de disputa: Não Se Aplica
Valor total do processo: R$ 2.082.678,12

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/66589

Max Vinicius Reis Pereira - Autoridade Competente

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da

Região do Calcário - CISREC/MG, 12 de Junho de 2025.

Proc. Administrativo 11- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2025 às 10:48:26

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº:	41/2025
CREDENCIAMENTO Nº:	03/2025
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Considerando a necessidade de assegurar a formalização e a devida publicidade dos atos relativos ao presente Processo Licitatório, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determino a juntada do respectivo Extrato de Publicação no Diário Oficial aos autos, para que dele passe a fazer parte integrante, produzindo os efeitos legais cabíveis.

_

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	16/06/2025 10:48:38	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F6C7-1E92-E19F-D7F4**

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

A(O) Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, CNPJ: 01.272.081/0001-41, neste ato representado pela(o) Autoridade Competente, Sr(a). Max Vinicius Reis Pereira, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade credenciamento, Nº 003/2025, Processo Administrativo nº 41/2025, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 79, I, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.
Data da disputa/Fim do envio de propostas: 07/07/2025
Valor total do processo: R$ 2.082.678,12

Consulte o processo em: https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/66589

Max Vinicius Reis Pereira - Autoridade Competente

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da

Região do Calcário - CISREC/MG, 12 de Junho de 2025.

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:D220161C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/06/2025. Edição 4041
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Proc. Administrativo 12- 040/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 12:31:35

MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº:	41/2025
CREDENCIAMENTO Nº:	03/2025
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Considerando a necessidade de assegurar a formalização e a devida publicidade dos atos relativos ao presente Processo Licitatório, em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determino a juntada do pedido de esclarecimento e sua resposta.

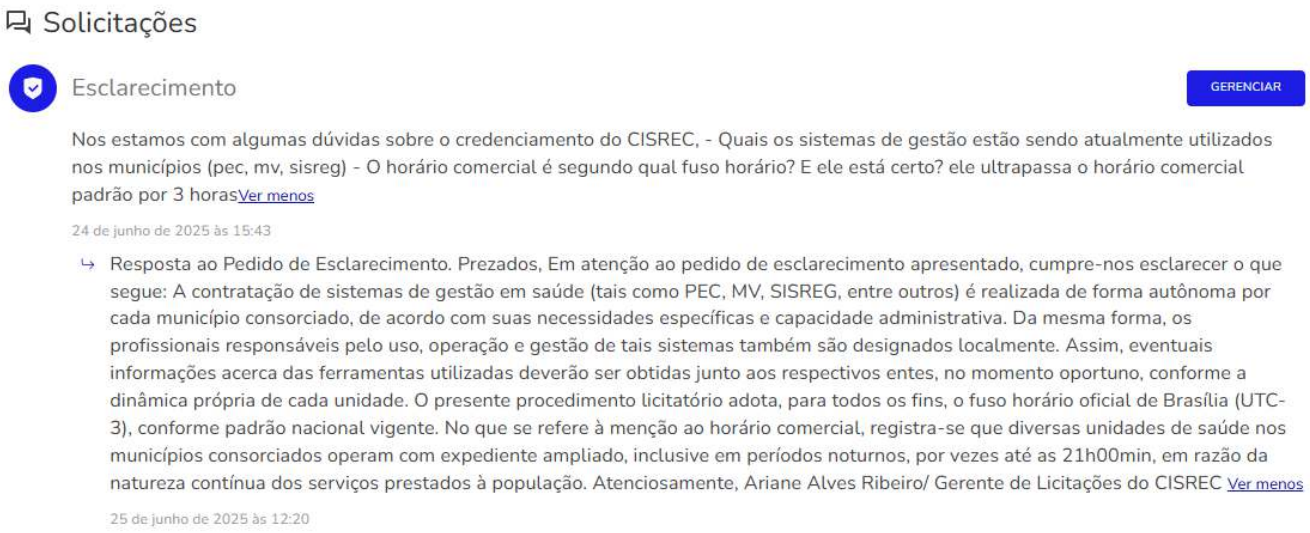

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ariane Alves Ribeiro	25/06/2025 12:31:46	1Doc	ARIANE ALVES RIBEIRO CPF 061.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3F1A-091D-09E3-650B**

Proc. Administrativo 13- 040/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2025 às 09:38:00

À Procuradoria Jurídica,

Com o objetivo de garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório supracitado, venho, por meio deste, encaminhar para análise da Procuradoria Jurídica Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD o pedido de impugnação formalizado junto a plataforma. Solicito que a Procuradoria Jurídica se manifeste sobre o pedido de impugnação no prazo legal, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Em resumo ao pedido:

Fundamentos da Impugnação

O Instituto Laborare sustenta, contudo, que o procedimento de credenciamento, nos moldes adotados, é **ilegal e inadequado**, pelos seguintes motivos principais:

O credenciamento, por ser exceção à regra constitucional da licitação (CF, art. 37, XXI), exige robusta fundamentação técnica e jurídica, o que não foi observado no caso. Inexistência de critérios técnicos claros e objetivos para a qualificação das empresas e dos profissionais. Ausência de parâmetros mínimos e de pontuação para aferição da capacidade técnica dos credenciados. Não comprovação da viabilidade e da vantajosidade da contratação paralela e não excludente. Ausência de demonstração da estimativa de custos e justificativa de preços, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Critério ilegal para a definição da ordem de contratação, baseado na ordem cronológica de credenciamento (“ordem de chegada”), em desacordo com a exigência de critérios objetivos de distribuição da demanda. A natureza dos serviços – contínuos, técnicos e especializados – não se coaduna com a alternância entre prestadores, pois isso comprometeria a qualidade da execução. O procedimento, da forma como concebido, configuraria burla à obrigatoriedade de licitação pública, violando princípios como a isonomia, a eficiência e a economicidade.

Pedido

Diante das irregularidades apontadas, requer o Instituto Laborare que seja **acolhida a impugnação** e, consequentemente, determinada a **anulação do processo licitatório**, em razão de sua manifesta ilegalidade.

Diante do exposto, coloco-me à disposição.

–

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

de7f98b9_6983_4e1a_b120_70241e64ebe4.pdf

Ilmos. Sra. Ariane Alves Ribeiro/Gerente de Licitações e Sr. Thalles Ferreira da Silva – Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Instituto Laborare Sociedade Simples, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.983.737/0001-41, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 756, sala 701, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-110, representada pelo seu sócio, **Tiago Lucas Cunha da Silva**, RG MG 10.014.968, CPF 065.134.736-08 vem interpor IMPUGNAÇÃO ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2025- CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025, nos termos a seguir expostos.

1 - O CISREC publicou edital tendo como objeto o "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.".

Dentre os serviços a serem prestados estão relacionados no Termo de Referência*: Realização do diagnóstico situacional da secretaria de saúde do município; Assessoria em respostas técnicas para demandas da atenção primária do município; Assessoria em Elaboração dos itens da Atenção Primária do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde; Assessoria em Elaboração de Protocolos municipais para as atividades Atenção Primária; Auxílio na elaboração de Planos de Trabalho da atenção primária, conforme exigências do ministério da saúde/secreta ria estadual de saúde; Monitoramento de programas da atenção primária; Assessoria voltados para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de práticas integrativas e complementares em saúde, entre outros; A disponibilização de um profissional 12 horas semanais, presencialmente, para assessoria da Secretaria de Saúde visa fornecer técnico suporte contínuo à gestão da saúde no município.*

Enquadrou a pretendida contratação conforme disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024, que assim dispõe, *verbis:*

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A justificativa para a adoção do modelo de credenciamento está detalhada no Termo de Referência, do qual destacamos os seguintes aspectos, *verbis*:

.....

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Justificativa Para A Escolha Da Modalidade Credenciamento

Considerando a natureza da contratação pretendida — prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão da Atenção Primária à Saúde, com foco na qualificação da execução das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS —, a adoção da modalidade credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

O credenciamento consiste em procedimento de contratação direta voltado à habilitação prévia de interessados, sem disputa entre os participantes, sem julgamento de propostas comerciais e sem a formação de ranking competitivo.

Garante-se, assim, que todos os que preencherem os requisitos técnicos, legais e operacionais definidos em edital público possam ser contratados pela Administração conforme a demanda, a conveniência administrativa.

A escolha por essa modalidade fundamenta-se na inviabilidade prática e jurídica de competição por menor preço, tendo em vista a natureza predominantemente intelectual, estratégica, contínua e personalizada dos serviços, que requerem flexibilidade operacional e atuação sob demanda, com adaptação às particularidades locais dos municípios consorciados. A diversidade de contextos e necessidades dos entes federados, bem como a variação de sua capacidade técnica e orçamentária, impõe a adoção de um modelo flexível e inclusivo, como o credenciamento.

Trata-se, portanto, de solução administrativa eficaz, amplamente reconhecida e utilizada na Administração Pública, especialmente no setor da saúde, onde a formação de redes de prestadores habilitados é medida que assegura maior capilaridade, economicidade e agilidade na prestação de serviços.

A adoção do credenciamento permite ainda a constituição de um banco de fornecedores qualificados, prontos para atuação conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, evitando a ociosidade contratual e otimizando o uso dos recursos públicos. Ademais, elimina-se a necessidade de promover múltiplas licitações para a mesma finalidade, promovendo racionalização administrativa.

Além disso, o modelo assegura o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao passo que amplia a concorrência em sentido substantivo, ao permitir a participação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

No contexto consorciado, o credenciamento também se fortalece como instrumento legítimo de gestão pública, pois permite que os municípios membros acessem os serviços conforme suas demandas específicas, respeitando a autonomia administrativa de cada ente e promovendo economia de escala, padronização metodológica e planejamento regionalizado.

Os serviços a serem contratados — voltados à assessoria na construção de instrumentos de gestão do SUS, ao suporte na análise de indicadores de desempenho e na captação de recursos financeiros junto aos entes federados — demandam expertise técnico-normativa, conhecimento especializado e atuação alinhada às diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde. Essas características reforçam a inadequação de modelos competitivos tradicionais e corroboram a pertinência da adoção do credenciamento.

Importa destacar que essa modalidade favorece a transparência, ao garantir a publicização dos critérios de habilitação e contratação, fortalece os mecanismos de controle administrativo e reduz o risco de judicialização do processo, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e proporcional às reais necessidades dos entes consorciados.

Por fim, a escolha do credenciamento reflete a busca por uma contratação eficiente, plural e responsiva, coerente com os fundamentos da nova Lei de Licitações e com as exigências de gestão contemporânea no âmbito da saúde pública, ao permitir que os serviços sejam acessados com qualidade regularidade, economicidade e em estrita observância ao interesse público.

.....

A escolha pela contratação por meio de credenciamento encontra respaldo direto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desse modelo de contratação direta nos casos em que não haja viabilidade de competição. Essa modalidade é particularmente adequada para serviços de natureza técnica, intelectual, multiponto e sob demanda, permitindo a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, a ser acionada conforme as necessidades concretas de cada município consorciado.

O credenciamento proporciona flexibilidade, economicidade e descentralização, respeitando as realidades orçamentárias e operacionais dos

entes consorciados, além de garantir maior agilidade administrativa, evitar ociosidade contratual e fortalecer o princípio da eficiência e os demais princípios da Administração Pública, como legalidade, publicidade, impessoalidade. Permite, ainda, a ampliação da concorrência em sentido substancial, ao possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos critérios técnicos e jurídicos definidos no edital de chamamento.

Dessa forma, a contratação pretendida não apenas atende às exigências legais, como representa um instrumento estratégico para o fortalecimento da atenção básica, assegurando maior capacidade de resposta dos municípios aos desafios da gestão em saúde e promovendo o uso racional e transparente dos recursos públicos em benefício da população.

Obs.: grifos nossos

Entretanto, conforme a seguir se demonstrará, referido procedimento não poderá prosperar em razão da sua inquestionável ilegalidade.

2 - Inicialmente, cumpre registrar que a figura do credenciamento tem origem nos casos de inexigibilidade de licitação previstos no artigo 25 da hoje revogada Lei Federal nº 8.666/93, quando se verificava a inviabilidade de competição em razão de o interesse público recomendar a contratação de quantos interessados se dispusessem a, cumprindo o regramento imposto pela Administração, com ela contratar.

A inviabilidade, neste caso, decorre da ausência de exclusão dos interessados que cumprirem os requisitos fixados pela Administração, afastando-se, assim, a competição entre os partícipes, uma vez que todos serão contratados a um preço fixo.

A atual Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, tratou de forma expressa do instituto do credenciamento em seu art. 79, *verbis*:

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

.....

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;.....

Pois bem, mencionados acima os conceitos iniciais do Credenciamento, a seguir demonstraremos o seu descabimento no presente caso.

3 - Antes de tudo importa externar que o procedimento de credenciamento é uma exceção à regra – CONSTITUCIONAL – que exige a licitação.

Diz a Constituição Federal, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Obs.: grifos nossos

R. Rio Grande do Sul, 756, 7º andar - sala 701,
Barro Preto, Belo Horizonte-MG. CEP 30170-110
(31) 2512 5774 | www.institutolaborare.com.br

Regulamentando o dispositivo constitucional temos a já citada Lei 14.133/21, que assim dispõe (e aqui já nos atemos especificamente ao processo em apreço), *verbis*:

Lei 14.133/21

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

.....

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

.....

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

.....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Obs.: grifos nossos

4 - Acerca do instituto do credenciamento assim dispõe a referida Lei de Licitações, *verbis*:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Obs.: grifos nossos

Já o regulamento, no caso o Decreto nº 11.878/24, assim dispõe, *verbis:*

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021*;*

Obs.: grifos nossos

Como o Decreto nos remete à lei, citemos aqui o inciso IV do art. 74 da Lei de Licitações, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Estando o presente processo enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente é fundamental aqui transcrever o teor do artigo 9º do Decreto nº 11.878/24, *verbis*:

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Obs.: grifos nossos

5 - Como se vê, as normativas vigentes não especificam os objetos e situações que autorizariam a realização do credenciamento, motivo pelo qual sua compreensão depende do conhecimento de outros artigos da Lei 14.133/2021, que são expostos a seguir.

Um desses artigos é o art. 72, que trata da instrução dos processos de contratação direta, formalizados via dispensa ou inexigibilidade de licitação, uma vez que, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a pretensão de realizar um sistema de credenciamento deve, igualmente, ser antecedida de um processo administrativo de contratação direta.

A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

O referido art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Desde já podemos inferir que a análise de custos é imprescindível e que dependerá de ampla estimativa de preços, a qual deve ser realizada na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, inclusive para definir o valor a ser pago pelos serviços objeto do credenciamento, sendo esse o caso (art. 79, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 14.133/2021).

Citemos o art. 23 da Lei 14.133/21, *verbis:*

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

.....

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Obs.: grifos nossos

AFIRME-SE DE IMEDIATO: NÃO PRECISA SER NENHUM EXPERT PARA SE VERIFICAR, NO PRESENTE PROCESSO, QUE OS DITAMES LEGAIS ACIMA TRANSCRITOS NÃO FORAM SEGUIDOS.

6 - Pois bem, após essa ampla explanação acerca dos dispositivos normativos, importa agora dizer que é posicionamento uníssono no âmbito do Poder Judiciário, bem como no âmbito das Cortes de Contas, que o credenciamento não pode funcionar como instrumento de burla à regra constitucional da licitação.

No presente caso não há qualquer clareza tanto em relação às justificativas para a adoção do instituto quanto em relação aos critérios técnicos e de custos que envolveram a formalização do processo de contratação via chamamento.

Ressalte-se que, quanto aos critérios técnicos, não há sequer uma mínima especificação acerca do perfil dos profissionais que deverão atuar na prestação de serviços, somente constando do Edital que eles devem apresentar "*Currículos dos profissionais técnicos envolvidos e responsáveis pela execução do objeto, assinados pelos profissionais ou com declaração e veracidade da empresa, acompanhados, quando aplicável, dos registros profissionais em seus respectivos conselhos de classe, com detalhamento de suas qualificações e experiências.*", algo que, venhamos e convenhamos, configura-se como um grande absurdo, sobretudo quando estamos a tratar de uma contratação no valor de mais de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Não há a definição de critérios objetivos - com a atribuição de parâmetros mínimos de pontuação a ser alcançada para que uma empresa possa ser considerada apta para prestar os serviços (para ser credenciada) - tanto para a avaliação da qualificação técnica das empresas quanto dos profissionais mínimos.

Em resumo, em nenhum ponto do presente processo é possível vislumbrar a demonstração da viabilidade e da vantajosidade da realização de contratações simultâneas, uma vez que a utilização do credenciamento só se mostra viável nos casos em que o interesse da Administração seja a contratação de quantos interessados se dispuserem a, cumprindo as regras fixadas, firmarem com ela o ajuste.

In casu, sequer há qualquer demonstração acerca de quantas empresas seriam necessárias para a realização dos serviços, inexistindo, ainda, repetindo, a efetiva definição dos critérios técnicos que delimitariam a aceitação de uma empresa para ser credenciada.

Aliado a isso, há no presente processo a mais absoluta falta de demonstração de como foram estabelecidos os valores que foram estipulados para a contratação, inexistindo quaisquer parâmetros, de qualquer natureza, que permitam saber como o CISREC conseguiu estabelecê-los.

Conforme demonstrado no tópico 5 anterior, as regras legais (art. 23 da Lei 14.133/21) são mais do que claras acerca da OBRIGATORIEDADE para que tais parâmetros sejam definidos

Prosseguindo, para piorar ainda mais, conforme consta do Edital, há o estabelecimento de um critério mais do que ilegal para a definição das primeiras empresas a serem contratadas, *verbis*:

Edital

.....

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados

serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Os primeiros (5) cinco credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos cinco primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

10.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

Obs.: grifos nossos

Ora, a ordem de chegada NUNCA poderá ser critério para a definição de quem deva ou não ser contratado pela Administração.

Voltemos à Lei.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

.....

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

.....

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Obs.: grifos nossos

Como se vê, "*critérios objetivos de distribuição de demanda*" e "*ordem de chegada*" são ABSOLUTAMENTE INCOMPATÍVEIS.

Isso é tão inequívoco que a Lei de Licitações, quando trata de critérios de desempate em um certame licitatório, não prevê a ordem de apresentação das propostas como fator definidor para a escolha do vencedor, *verbis:*

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por fim, importa repetir que o credenciamento para contratação paralela e não excludente deve ser utilizado preferencialmente quando a Administração tiver de fazer várias contratações simultâneas e padronizadas, ou seja, quanto mais credenciados houver, melhor para a administração a para os administrados.

Ressalte-se que, pela própria natureza dos serviços, é impossível que sejam os mesmos prestados de forma concomitante por mais de uma empresa em um ou mais municípios consorciados, pois se tratam de serviços que serão prestados de forma permanente, não havendo, portanto, cabimento em que uma empresa inicie a prestação de serviços para um determinado município consorciado e, “no dia seguinte”, seja chamada outra empresa para dar continuidade aos mesmos serviços.

É mais do que óbvio, portanto, que uma alternância de empresas em uma demanda limitada certamente será prejudicial à prestação de serviços, ou seja, a execução dos serviços pretendida pelo CISREC demanda conhecimentos técnicos especializados que podem se perder em razão da rotatividade.

Neste sentido não é cabível o credenciamento como solução para a contratação que, repita-se, é um instituto que tem por finalidade a contratação de todos os interessados que, cumprindo determinados requisitos, se dispuserem a participar do processo, manifestando seu interesse.

Resumindo: o instituto do credenciamento não pode ser utilizado para afrontar a Lei.

Há que se destacar, ainda, que a legislação é mais do que rigorosa em relação às contratações diretas realizadas de forma ilegal, *verbis:*

Lei 14.133/21

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7- Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem, respeitosamente, perante os Ilmos. Sra. Ariane Alves Ribeiro/Gerente de Licitações e Sr. Thalles Ferreira da Silva – Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação, requerer o que seja conhecido e deferido o presente pedido de impugnação com a consequente anulação do processo em apreço em razão da sua manifesta ilegalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2025.

Instituto Laborare Sociedade Simples

R. Rio Grande do Sul, 756, 7º andar - sala 701,
Barro Preto, Belo Horizonte-MG. CEP 30170-110
(31) 2512 5774 | www.institutolaborare.com.br

Tiago Lucas Cunha da Silva - Sócio

gov.br
Documento assinado digitalmente
TIAGO LUCAS DA CUNHA SILVA
Data: 07/07/2025 19:42:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

R. Rio Grande do Sul, 756, 7º andar - sala 701,
Barro Preto, Belo Horizonte-MG. CEP 30170-110
(31) 2512 5774 | www.institutolaborare.com.br

Proc. Administrativo 14- 040/2025

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/07/2025 às 16:59:48

DESPACHO

PROCESSO Nº:	41/2025
CREDENCIAMENTO Nº:	03/2025
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Determino a juntada aos autos do parecer jurídico elaborado de que trata das respostas a impugnação recebida, para que passem a integrar o presente processo administrativo.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Resposta_a_impugnac_ao_processo_n_41_2025_credenciamento_n_03_2025_Materiais_odontologicos.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Izabela Cristiane Felix Te...	17/07/2025 17:00:12	1Doc	IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **EA41-5283-B5A6-4E7A**

CISREC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo n° 41/2025

Credenciamento nº 03/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio de seu Agente de Contratação e da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação protocolada em 07 de julho de 2025 pela empresa Instituto Laborare Sociedade Simples, com fundamento nos seguintes termos:

I. DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação encontra-se prejudicada, em razão da perda superveniente de seu objeto, dado que foi apresentada em 07 de julho de 2025, último dia de vigência do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025, conforme estabelecido no próprio instrumento convocatório (preâmbulo), cuja vigência foi de 13/06/2025 a 07/07/2025.

De acordo com o item 7.1 do edital, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.” E, nos termos do item 7.3, a Administração dispõe de prazo de até 3 (três) dias úteis para análise e resposta, não havendo, por evidente, possibilidade jurídica de acolhimento ou retratação por parte da Administração após o encerramento da vigência do ato convocatório.

Além disso, o item 7.4 do edital é categórico ao estabelecer que “as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame”, e o item 7.5 esclarece que “acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP”. Assim, a eventual procedência da impugnação teria como

único efeito a retificação do instrumento convocatório com efeitos prospectivos, mediante nova publicação, o que, no caso concreto, não mais se mostra viável.

Portanto, a presente impugnação não possui mais efeito prático ou jurídico, encontrando-se prejudicada.

II. DA REGULARIDADE DO CERTAME

Mantidas as questões acima suscitadas, mas em atendimento a boa-fé e análise das razões de impugnação, passa-se a esposar os fundamentos comprobatórios de que esta não merece prosperar.

Isso porque, a contratação pretendida pelo CISREC se refere à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão da Atenção Primária à Saúde e captação de recursos públicos, cuja natureza é intelectual, personalizada, estratégica e sob demanda, conforme amplamente justificado no Termo de Referência.

A tese levantada pela impugnante de que o modelo adotado “burla” a regra da licitação desconsidera a literalidade do ordenamento jurídico vigente, que autoriza expressamente a adoção do credenciamento em hipóteses como a presente.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já reconheceu a validade e a conveniência do credenciamento em serviços de saúde e consultoria técnica sob demanda, a que ratifica a viabilidade de contratação paralela, padronizada e contínua de serviços técnicos especializados mediante inexigibilidade de licitação.

A impugnação afirma que o critério de ordem cronológica de credenciamento seria “ilegal”. No entanto, o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024 autoriza

expressamente que o edital defina, em contratações paralelas, critérios objetivos de distribuição de demanda.

No caso concreto, a ordem cronológica de credenciamento é apenas critério de priorização inicial, sem exclusão de nenhum interessado regularmente habilitado, conforme detalhado no instrumento convocatório e nos moldes em que prescreve a legislação sobre o tema. Trata-se de critério objetivo, impessoal, transparente e auditável, que visa organizar o fluxo inicial de atendimento à demanda, sem qualquer restrição à contratação dos credenciados.

Por fim, importa consignar que o edital exige, em seu item correspondente, currículos dos profissionais com comprovação de qualificação técnica, experiência e, quando aplicável, registro nos respectivos conselhos de classe. Tal exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admite a apresentação de documentação curricular e comprobatória de habilitação.

Não há qualquer exigência subjetiva ou discricionária, tampouco omissão. Ao contrário, a definição de requisitos técnicos é compatível com o objeto e proporcional à sua complexidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se a impugnação apresentada, em razão da perda superveniente de objeto da impugnação pela expiração da vigência do edital e ausência de efeito prático acerca de eventual decisão, bem como, quanto ao mérito propriamente dito, o não acolhimento das razões de impugnação ante a regularidade da modalidade de credenciamento adotada, com respaldo legal e jurisprudencial; e, ainda, a inexistência de vícios nos critérios técnicos ou irregularidades, mantendo-se íntegras as disposições do Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2025.

S.m.j., esse é o parecer.

Matozinhos, 24 de junho de 2025.

_____

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica

OAB/MG 238.947

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2025 às 11:46:52

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO(A)

PROCESSO Nº:	41/2025
CREDENCIAMENTO Nº:	03/2025
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão da Atenção Primária à Saúde e Captação de Recursos Públicos destinados aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

Considerando a necessidade de garantir a transparência e integridade no processo licitatório, sem prejuízo do aproveitamento de atos passíveis de correção, e em consonância com o princípio do formalismo moderado, amplamente reconhecido nas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), este Pregoeiro manifesta-se nos seguintes termos:

Negar provimentoao pedido formulado pela licitante a Instituto Laborare Sociedade Simples, uma vez que a impugnação doi apresentada de forma intempestiva.

Com base no parecer jurídico, esta decisão está em conformidade com as normas legais aplicáveis, reforçando o compromisso com a **legalidade**e **equidade**no processo licitatório, assegurando que todos os participantes sejam tratados de forma justa e em conformidade com as regras estabelecidas.

_

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thalles Ferreira da Silva	18/07/2025 11:47:04	1Doc	THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7837-9E58-228C-34BB**

Proc. Administrativo 16- 040/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 09:11:22

Segue em anexo os documentos de habilitação da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

Avaliação: (AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LDTA)

Dados Gerais

Código:

CNPJ: 23.411.086/0001-40

Razão Social: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LDTA

Nome Fantasia: AMED SAUDE

ME/EPP/COOP: Sim

E-mail (Licitações): Grazielaalicegestao@gmail.com

Telefone (Licitações): (67) 99156-9797

IE: Isento

CEP: 79021-250

Endereço: Rua Frederico Soares, 476

Bairro: Santa Fé

Cidade / UF: Campo Grande / MS

E-mail (Financeiro): administrativo@amedsaude.com.br

Telefone (Financeiro): (67) 98422-1343

CRC - Índice Financeiro: CRC **Válido**

–

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 17- 040/2025

De: Thalles S. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/07/2025 às 09:11:55

_

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

10_FGTS.pdf
11_Falencia_e_Concordata.pdf
12_FGTS_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico.pdf
13_Proposta_de_Credenciamento.pdf
14_Registro_da_Pessoa_Juridica_no_Conselho_de_fiscalizacao_profissional_respectivo.pdf
15_Registro_no_Conselho_de_Classe_equivalente_Pessoa_Fisica_.pdf
16_ou_instituicao.pdf
17_Comprovacao_de_titulacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf
18_Atestado_de_capacidade_tecnica.pdf
19_ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA.pdf
1_Cartao_CNPJ_se_Pessoa_Juridica_.pdf
20_Atestado_de_capacidade_Tecnica_Credenciamentos_novos.pdf
21_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf
3_constituido_se_for_o_caso_.pdf
4_Documento_de_Identificacao_do_Responsavel_Legal_se_Pessoa_Juridica_ou_da_Pessoa_Fisica_.pdf
5_Alvara_de_Funcionamento_vigente.pdf
6_CND_Estadual.pdf
7_CND_Federal.pdf
8_CND_Municipal.pdf
9_CND_Trabalhista.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.411.086/0001-40

Razão Social: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

Endereço: R QUATORZE DE JULHO 4576 / SAO FRANCISCO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061705142339236082

Informação obtida em 25/06/2025 16:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

C E R T I D Ã O E S T A D U A L

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9258830 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/06/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, portador do CNPJ: 23.411.086/0001-40. **************

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 18 de junho de 2025.

PEDIDO N°: 0009603131

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.411.086/0001-40

Razão Social: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

Endereço: R QUATORZE DE JULHO 4576 / SAO FRANCISCO / CAMPO GRANDE / MS / 79010-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061705142339236082

Informação obtida em 25/06/2025 16:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/FORNECEDOR: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA
CNPJ: 23.411.086/0001-40
ENDEREÇO: RUA QUATORZE DE JULHO, NÚMERO 4576, BAIRRO SÃO FRANCISCO.
CIDADE: CAMPO GRANDE **ESTADO:** MATO GROSSO DO SUL **INS. ESTUDAL:** ISENTO
TELEFONE: (67) 3306-9044

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.411.086/0001-40, com sede empresarial junto a Rua 14 de Julho, 4576 – Centro, CEP: 79010-470, na cidade de Campo Grande/MS, por seu sócio proprietário, Dr. Alessandro Araujo Falchembak, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n.º 8474/MS, com CPF n.º 024.626.631-77 e RG n.º 1.623.819 SESP/MS, vem, por meio deste, manifestar e requerer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 041/2025 – Credenciamento nº 03/2025, E DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Para todos os efeitos de proposta de preço, observando os critérios definidos no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, os valores referentes aos serviços a credenciar são:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO CONFORME TABELA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR REFERÊNCIA
1	Consultoria e assessoria em gestão da atenção primária à saúde e captação de recursos públicos	MESES	12	R$ 164.878,71	R$ 1.978.544,57	R$ 2.082.678,12
TOTAL DA PROPOSTA:			**R$ 1.978.544,57 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**			

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
ENTREGA: 03 (TRÊS) DIAS, VIDE TERMO DE REFERENCIA E EDITAL

- **DECLARO** para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 041/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2025.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177
Dados: 2025.07.07 13:15:49 -04'00'

Dr. Alessandro Araujo Falchembak
CPF n.º 024.626.631-77
Sócio proprietário da AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA
CNPJ n.º 23.411.086/0001-40

MEMORIAL DESCRITIVO PROPOSTA DE PREÇO

Cidade	População	Quantidade ESF	Valor Até 3 ESF	Adicional ESF > 4	Adicional 25k	valor formula	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	Valor proposto	Valor anual proposto Desconto
Baldim	7.614	4	4461,61	446,16	0,00	4.907,77	**4.907,77**	**58.893,24**	4.662,38	55.948,59
Capim Branco	11.105	4	4461,61	446,16	0,00	4.907,77	**4.907,77**	**58.893,24**	4.662,38	55.948,59
Confins	7.676	3	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Cordisburgo	7.592	3	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Funilândia	4.886	2	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Jaboticatubas	21.214	6	4461,61	446,16	0,00	5.800,09	**5.800,09**	**69.601,08**	5.510,09	66.121,06
Jequitibá	6.098	3	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Lagoa Santa	79.981	25	4461,61	446,16	4.461,61	18.738,74	**18.738,74**	**224.864,88**	17.801,80	213.621,64

Matozinhos	39.291	10	4461,61	446,16	4.461,61	12.046,34	**12.046,34**	**144.556,08**	11.444,03	137.328,36
Morro do Pilar	3.174	2	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Pedro Leopoldo	64.910	15	4461,61	446,16	4.461,61	14.277,14	**14.277,14**	**171.325,68**	13.563,29	162.759,53
Prudente de Morais	11.940	4	4461,61	446,16	0,00	4.907,77	**4.907,77**	**58.893,24**	4.662,38	55.948,59
Raposos	16.735	4	4461,61	446,16	0,00	4.907,77	**4.907,77**	**58.893,24**	4.662,38	55.948,59
Ribeirão das Neves	344.828	56	4461,61	446,16	4.461,61	32.569,70	**18.738,74**	**224.864,88**	17.801,80	213.621,64
Santa Luzia	229.483	57	4461,61	446,16	4.461,61	33.015,86	**18.738,74**	**224.864,88**	17.801,80	213.621,64
São José da Lapa	27.710	7	4461,61	446,16	4.461,61	10.707,86	**10.707,86**	**128.494,32**	10.172,47	122.069,65
Santana de Pirapama	7.079	4	4461,61	446,16	0,00	4.907,77	**4.907,77**	**58.893,24**	4.662,38	55.948,59
Santana do Riacho	5.579	2	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Taquaraçu de Minas	4.368	2	4461,61	446,16	0,00	4.461,61	**4.461,61**	**53.539,32**	4.238,53	50.862,35
Vespasiano	136.826	30	4461,61	446,16	4.461,61	20.969,54	**18.738,74**	**224.864,88**	17.801,80	213.621,64
Total							**R$173.556,51**	**R$2.082.678,12**	**R$164.878,71**	**R$1.978.544,57**

Valor Global Com Desconto: R$1.978.544,57

Valor Mensal Com Desconto: R$164.878,71

Campo Grande - MS, 07 de julho de 2025.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177

Assinado de forma digital por ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177
Dados: 2025.07.07 13:17:00 -04'00'

Dr. Alessandro Araujo Falchembak
CPF n.º 024.626.631-77
Sócio proprietário da AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA
CNPJ n.º 23.411.086/0001-40

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1996	23.411.086/0001-40	24/07/2020	24/07/2025

Razão Social
AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia
AMED SAÚDE

Endereço
RUA QUATORZE DE JULHO,4576 - SÃO FRANCISCO

Município / UF
CAMPO GRANDE/MS

CEP
79010-470

Diretor Técnico
6780 - PAULA OLIVEIRA SANTIAGO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **81d5d561203e641f3564f51be4b252f3ecdd0498**
Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK

CRM/UF
008474/MS

FILIAÇÃO
AIRTON FALCHEMBAK

ARLETE ARAÚJO FALCHEMBAK

DATA DE INSCRIÇÃO
24/07/2015

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

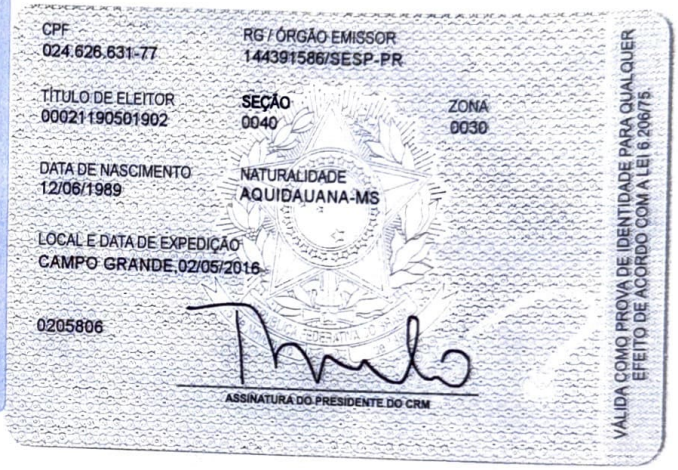

CPF
024.626.631-77

RG / ÓRGÃO EMISSOR
144391586/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00021190501902

SEÇÃO
0040

ZONA
0030

DATA DE NASCIMENTO
12/06/1989

NATURALIDADE
AQUIDAUANA-MS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CAMPO GRANDE,02/05/2016

0205806

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42042-703-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP: ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
CAMPO GRANDE - MS
www.tjms.jus.br

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob o nº. **8474** desde **24/07/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 04/10/2025.

Chave de validação **a8b9b5fd60543e41c3be35238560dd52cbaa9206**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

Faculdade Ingá

Maringá - Paraná

O Diretor da Faculdade Ingá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 30 de junho de 2015, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 15 de julho de 2015, confere o título de

Médico a

Alessandro Araújo Falchembak,

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso do Sul,
nascido a 12 de junho de 1989, RG 001.623.819 - MS

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 16 de julho de 2015.

Diretor Geral | Diplomado | Diretor de Ensino

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Este fotocópia é reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41985-190-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP: BEATRIZ
FAOL: R$ 5,12 ISS: R$ 0,26 FMP: R$ 0,51 FAOL: R$ 0,51 ENOL: R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
AUTENTICAÇÃO
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
SELO DE AUTENTICIDADE DEM EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL

Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado
Reconhecido pela Portaria MEC nº 565 de 30/09/2014 publicada no D.O.U. nº 189 de 01/10/2014.

Ricardo Benedito de Oliveira
Diretor Geral

Ney Stival
Diretor de Ensino

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob nº 1304/2015 Livro RDF-47
Fls. 67 Processo 2015/1304
de acordo com o disposto no artigo 48, §,1º da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.
Maringá, 14 de setembro de 2015.

Vilson Francisco Jacob
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas
Por delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 1.338 - GRE/UEM, de 03/11/2006

CFM-CRM
Conselho Federal de Medicina e
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a). ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK foi registrado sob o número 176715, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.
São Paulo, 18/09/2015
Nº: 037631
Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente
SBA

CRM-MS
Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso do Sul

O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 8474, às páginas 8474 do livro nº W em 24/07/2015.

Campo Grande-MS, 04/03/2016.

Dra. Rosana Leite de Melo
Presidente

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41968-545-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTORIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
MARIA JULIA FERNANDES
Tabeliã Substituta
CARTORIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 15_Registro_no_Conselho_de_Classe_equivalente_Pessoa_Fisica_.pdf (6/14) 250/1239

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

CERTIFICADO

Certificamos que **ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK**, R.G. nº 14.439.158-6 SSP/PR, concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em **GERIATRIA,** ministrado na **Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE,** em Presidente Prudente/SP, no período de 10/03/2017 a 22/09/2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 08/06/2007, com carga horária de **450h**, conforme quadro demonstrativo no verso, fazendo jus ao título de **Especialista "Lato Sensu".**

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Adilson Eduardo Gdelfi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª M.ª Célia dos Santos Silva
Coordenadora Pedagógica

Concluinte

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Este fotocópia é reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41967-903-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL: R$ 5,12 TFJ: R$ 0,26 FMP: R$ 0,51 FJU: R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
SELO: R$ 2,09 FPGE: R$ 0,20
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Área de Concentração : CIÊNCIAS DA SAÚDE **Nome : ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK R.A. 604.17.0059.2**

DISCIPLINAS	CORPO DOCENTE	FREQ.(%)	C.H.	NOTA
IV - AULAS PRÁTICAS	Prof. Espec. JOÃO ALBERTO ARTONI DE CARVALHO / Prof. M.e FLAVIO ALBERTO OLIVA / Profª Espec. GIOVANA BEATRIZ ARTONI DE CARVALHO CHAGAS / Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO / Prof. Espec. AROLDO FERREIRA DA SILVA	80,0	150	10,00
V - DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. FERNANDO BUZATTO MANTOVAN	100,0	5	10,00
V - DOENÇAS CARDIOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. M.e MOZART ALVES GONCALVES FILHO	75,0	20	7,00
VI - NUTRIÇÃO E ENVELHECIMENTO	Profª M.ª SANDRA CRISTINA GENARO	100,0	5	10,00
VII - DOENÇAS DA CAVIDADE BUCAL NO IDOSO	Prof. Dr. JOSE MARIA BERTAO	100,0	5	8,00
IX - DOENÇAS ORTOPÉDICAS NO IDOSO	Prof. M.e MARCELO FERNANDES TRIBST	100,0	5	8,50
X - ERGONOMIA, ATIVIDADE FÍSICA E ENVELHECIMENTO	Profª Drª. RENATA CALCIOLARI ROSSI	80,0	10	7,00
XI - DOENÇAS REUMATOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. M.e MARCELO FERNANDES TRIBST	100,0	5	8,00
XII - DOENÇAS NEUROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO	100,0	5	9,00
XIII - DOENÇAS RESPIRATÓRIAS NO IDOSO	Prof. Dr. RICARDO BENETI	80,0	10	7,00
XIV - DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS NO IDOSO	Profª Espec. CAROLINA GALANTE SILVA	100,0	5	10,00
XV - DOENÇAS INFECCIOSAS NO IDOSO	Profª Espec. REGINA CELIA ELIAS SYKORA	100,0	5	8,00
XVI - DOENÇAS GASTROENTEROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. EDGAR LUCAS DA SILVA JUNIOR	100,0	5	10,00
XVIII - ENFERMAGEM E ENVELHECIMENTO	Profª M.ª LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES	100,0	10	10,00
XIX - DOENÇAS ENDOCRINOLÓGICAS NO IDOSO	Profª Drª. CAROLINA DE CASTRO ROCHA BETONICO	100,0	5	9,00
XX - O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO. FUNDAMENTOS BIOPSICÓSSOCIAIS	Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO	100,0	5	9,00
XXI - EPIDEMIOLOGIA DO ENVELHECIMENTO	Prof. M.e FLAVIO HENRIQUE MUZZI SANT' ANNA	100,0	5	7,00
XXII - GERIATRIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO	Prof. M.e FLAVIO HENRIQUE MUZZI SANT' ANNA	100,0	5	7,00
XXIII - DOENÇAS ONCOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. ANDRÉ GENARO	100,0	5	10,00
XXIV - TÉCNICAS DE ORATÓRIA. COMUNICAÇÃO EM SAÚDE.	Prof. Dr. ROGERIO DO AMARAL	100,0	5	7,00
XXV - DOENÇAS NEFROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Dr. GUSTAVO NAVARRO BETONICO	100,0	5	10,00
XXVI - DOENÇAS GINECOLÓGICAS NA IDOSA	Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO MOURÃO VALEJO	100,0	5	7,00
XXVII - DOENÇAS UROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO MOURÃO VALEJO	100,0	5	7,00
XXVIII - FISIATRIA NO IDOSO	Prof. M.e MARCELO FERNANDES TRIBST	100,0	5	10,00
XXIX - FARMACOLOGIA E ENVELHECIMENTO	Profª Espec. CAROLINA GALANTE SILVA / Prof. Dr. ANDRE DEMAMBRE BACCHI	100,0	10	10,00
XXX - DOENÇAS DERMATOLÓGICAS NO IDOSO	Profª M.ª DEUSITA FERNANDES GANDIA SOARES	100,0	5	7,00
XXXII - DOENÇAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. FERNANDO CEZAR CARDOSO MAIA FILHO	100,0	5	10,00
XXXIII - BIOÉTICA E ENVELHECIMENTO	Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO	100,0	5	7,00
XXXIV - CUIDADOS PALIATIVOS NO IDOSO	Prof. M.e MARCOS ARISTOTELES BORGES	100,0	10	9,00
XXXV - PESQUISA E ELABORAÇÃO DO TCC	Profª Drª. ALBA REGINA AZEVEDO ARANA	100,0	90	10,00
XXXVI - INTRODUÇÃO À GERIATRIA	Prof. Espec. FERNANDO CEZAR CARDOSO MAIA	100,0	5	8,00
XXXVII - AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA)	Profª Espec. GIOVANA BEATRIZ ARTONI DE CARVALHO CHAGAS	100,0	5	8,00
XXXVIII - METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	Profª Drª. ALBA REGINA AZEVEDO ARANA	100,0	20	10,00
	CARGA HORÁRIA TOTAL		450	

Título da Monografia : CUIDADOS PALIATIVOS DO PACIENTE COM ALZHEIMER
Nota : 10,00

Prof. Espec. Fernando Cezar Cardoso Maia
Coordenador(a) do Curso

Certificado registrado no livro de Expedição de Certificados da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UNOESTE, sob nº 6588 no Livro nº 30, pag. nº 6588.
Pres. Prudente, 26 / Setembro / 20 18

Lucila Roncador Seviero
Setor de Registros Acadêmicos

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICA CAO
Este fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41968-254-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL R$ 2,09 FRJ R$ 0,51 FMP R$ 0,26 FRP R$ 0,51 FJU R$ 0,31
ISS R$ 0,20 TOTAL: R$ 3,88
SELO DIGITAL
www.funarpen.com.br
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 15_Registro_no_Conselho_de_Classe_equivalente_Pessoa_Fisica_.pdf (8/14) 252/1239

Alessandro Araújo Falchembak

Brasileiro, Casado 33 anos
Endereço: Rua Paúba, 335
Campo Grande MS
Telefone: 67 998274025
E-mail: amed@amedsaude.com.br

Inscrito no CRM MS 8474

Cargos e Objetivo

Proporcionar assistência à prevenção, tratamento e recuperação de saúde, mediante atendimento médico, de acordo com a dispoibilidade e capacidade resolutiva do serviço.

Medico Especialista em Geriatria; UNOESTE 2018

MBA em Gestão Médica, PUCRS 2021

Médico Coordenador dos Hospitais Cassems Mato Grosso do Sul

Médico Responsável pela AMED Gestão em Saúde; 2016

Diretor Clinico do Hospital El Kadri (Grupo Hospitalar EL Kadri);2018

Coordenador do Serviço de Clinica Medica do Hospital Proncor ;.2017

Medico coordenador do Pronto Atendimento do Hospital Proncor;2018

Médico Responsável pelo Serviço de Clinica Medica, internação e Geriatria do Hospital Cassems de Campo Grande MS;

Coordenador do Serviço de Desospitalização do Hospital Cassems Campo Grande MS.

Auditoria em saúde publica e administração hospitalar (2018)

Coordenadoria de Regulação Hospitalar de Campo Grande MS (2018)

Regulação no Sistema SISREG (2018)

Diretor Medico de Unidade de Pronto Atendimento LEBLON, Campo Grande MS (2017 á 2018)

Auditor da Empresa SAMAMED serviços médicos e transporte de Paciente. (2017)

Formação

Formação Acadêmica: UNINGA, Faculdade UNINGA, Maringá, Paraná.
Curso: Bacharel em Medicina
Ano de conclusão: 2014.
ESPECIALIDADE : Graduado em Geriatria e Gerontologia - UNOESTE Universidade do Oeste Paulista, Ano de conclusão 2018
Gestão medica - UNOESTE Universidade do Oeste Paulista, Ano de Conclusão 2018

Estágios

No período do internato medico, estágio obrigatório em serviço medico, as atividades do internato foram de caráter essencialmente prático, sob supervisão docente.

Foi promovido a integração das especialidades em cada serviço hospitalar, no período total de 2 anos.

Hospital Memorial Uningá, Maringá Paraná. Serviço de Clínica Medica, Unidade de terapia intensiva, acompanhamento e tratamento de pacientes internados. Cirurgia Ginecológica.

Hospital Metropolitano Sarandi Paraná. Serviço de Ginecologia e obstetrícia, maternidade. UTI neonatal e pediátrico, Enfermaria de Pediatria, emergência pediátrica, sala de parto.

Hospital João de Freitas, Arapongas Paraná, Especialidades Urgência e Emergência. Ortopedia e cirurgia ortopédica com emergências ortopédicas, Abordagem ao. Paciente. Politraumatizado.
Internação e acompanhamento paciente cirúrgico. Cirurgia Geral, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Cirurgia do Tórax, Cirurgia Avançada. Endoscopia e serviço de Hemodinâmica, Cirurgia oncológica. Cursos internos para preparação e manuseio em centro cirúrgico.
Hospital Municipal De Maringá. Setor de Psiquiatria. Atendimento e acompanhamento de doenças Psiquiátricas em pacientes internados. Emergências Psiquiátrica.

Ambulatório do Hospital memorial Uningá. Especialidade de Neuropediatria, Neurologia Clinica, Cardiologia, Urologia, Endocrinologia, Geriatria, Nutrologia, Gastrenterologia, Cirurgia geral ambulatório, Pneumologia, Risco Cirúrgico, Infectologia. Ginecologia. Ano de 2014 e 2015.

Atividades complementares, em trabalhos na comunidade, vacinação, orientação sobre doenças endêmicas.

Palestras comunitárias sobre temas relacionados á exploração sexual, uso de preservativo.

Aproveitamento de material dentro do ambiente Hospitalar, no setor de limpeza.

Palestra para funcionários de fábricas, hospital, no tema de doenças ocasionadas por movimentos repetitivos.

Em conclusão do curso de emergências Clinicas em SP. Ano 2015

Primeiro ano de Pós graduação em Auditoria e consultoria em Saúde Publica, hospitalar. Instituição Uninga Paraná.

Cursos internos de preparação para o atendimento do SAMU de Itapetininga - SP
- Traumas nas vias aéreas/ventilação e choque hemorrágico, trauma torácico e trauma abdominal, traumatismo crânioencefálico (TCE), Queimaduras e lesões elétricas, acidente com múltiplas vítimas, reanimação cardiorrespiratória, imobilização, massagem cardíaca e imobilização com colar cervical.

Suporte as equipes de atendimentos, redes e suporte a auditoria local, participação nos processos de planejamento da regulação em saúde. Realização de relatórios e indicadores da área, responsável pelo custo assistencial e ações de redução de custos do Plano de Saúde, implantação de protocolos e consensos médicos.

Qualificações e Atividades profissionais

Idiomas. Inglês

Microinformática.
Sistemas operacionais: Windows, Word, Planilhas Excel, Internet, Simulação de sistemas, controle de sistemas operacionais.

Atividades Profissionais :

SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL PRONCOR CAMPO GANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL EL KADRI CAMPO GRANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITAL DO HOSPITAL CASSEMS CAMPO GRANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA DO HOSPITAL PRONCOR CAMPO GRANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS COXIM (2019 E 2020)

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS CORUMBÁ (2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS AQUIDAUANA (2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS PARANAÍBA (2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS TRÊS LAGOAS (2019 E 2020);

REGULAÇÃO HOSPITALAR SISREG, CENTRAL DE REGULAÇÃO, INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS . (2016);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO – CAMPO GRANDE MS . (2016);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL PRONCOR DE CAMPO GRANDE (2016);

UPA LEBLON AREA VERMELHA – (2016) CAMPO GRANDE MS;

REGULAÇÃO MEDICA DO SISTEMA CROSS, MUNICIPAL DA CIDADE DE BOITUVA, ITAPETININGA, SOROCABA, SP (2015) ;

SAMU – ITAPETININGA, SP CENTRAL REGULAÇÃO DE VAGA DAS CIDADES DE TATUI, SARAPUI, QUADRA, ALAMBARI, ANGATUBA, GUAREI, SARAPUI E ITAPETININGA – SP.(2015);

SAMU – ITAPETININGA, SP REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO (2015);

PRONTO SOCORRO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SP (2015);

PRONTO SOCORRO HOSPITAL GERAL DE ARAÇOIABA - SP. (2015)

PRONTO SOCORRO SANTA CASA DE ITU – SP (2015);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DA UNIMED EM TATUI – SP (2015);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL UNIMED, SALTO DE ITU – SP (2015);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BOITUVA – SP (2015)PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIN – SP (2015)PRONTO ATENDIMENTO DO UPA DO EDEM SORROCABA – SP (2015PRONTO SOCORRO DO SANTA CASA DE PORTO FELIZ –SP (2015);

Certificados

Curso Básico de ELETROCARDIOGRAMA, realizado no Hospital Paraná, Maringá PR.

IX Jornada Acadêmica e cientifica, realizada pela UNINGA, 04 a 07 de outubro de 2011.

II Curso da Liga do Trauma de Maringá, Realizado pela liga do trauma e pelo centro de Medicina de Maringá, Auditório Santa casa de Maringá, nos dias 04 e 05 de novembro de 2011.

I Jornada de Liga de Nefrologia De Maringá (LINEMAR) Evento realizado Na Sociedade Medica de Maringá, no dia 23 de Março de 2012.

II Jornada da Liga de Endocrinologia de Maringá (LEMA), com o tema: “Conduta no pé diabético”, realizada no auditório do CRM de Maringá no dia 20 de Abril de 2012

1° Simpósio de Bioética Realizado pela UNINGA no período de 01 e 02 de junho de 2012.

I Jornada de Medicina Esportiva, Realizada em Maringá no dia 31 de julho de 2012.

X Jornada Acadêmica e Cientifica, na Instituição de ensino superior UNINGA, Maringá 31 de agosto de 2012.

Jornada Acadêmica de Cirurgia de Maringá. Realizado 13 á 15 de setembro de 2012.

Evento de extensão, Ação Social intitulado com Acadêmico solidário natal 2012, coordenado pela Prof, Ms, Daiane Pereira Camacho. 28 de novembro de 2012.

Curso Extensivo MEDCEL, residência medica, duração de um ano, Ministrado todos os sábados. Concluído em 25 de novembro de 2013.

XIV Jornada Urológica de Maringá , Realizada dias 22 e 23 de agosto de 2014 na Sociedade Medica de Maringá. Sociedade Brasileira de Urologia .

SEMINÁRIO de HUMANIZAÇÃO DO PARTO, realizado no Hospital Metropolitano, no dia 25 de outubro de 2014. Prof. Dr. Samuel Barbanti

VII Jornada paranaense Integrada, Alergia e imunologia, Dermatologia, pneumologia Sociedade paranaense de Pediatria, Maringá, 28 de Março de 2015.

Jornada Internacional de Cirurgia do Trauma de Maringá, realizada pela Sociedade Brasileira de Atendimento Integrado ao Traumatizado (SBAIT) no dia 06 de março de 2015. Cláudio Bogdan Coordenador da LATFI.

I Jornada Acadêmica das Ligas de Urgência e Emergências e Trauma deLatec, realizado nos dias 29 e 30 de Maio de 2015, na UNICESUMAR, Maringá PR.

CURSO DE EMERGENCIAS CARDIOVASCULARES, realizado nos dias 23, 24 e 28 de Março de 2015, em Maringá PR.

Curso DE ELETROCARDIOGRAMA, realizado pelo MEDELETRO, no período de Abril á Julho de 2015, coordenado pelo medico Prof Dr. Humberto Engel, na cidade de Maringá PR.

Curso ACLS (Suporte Avançado de vida em cardiologia) promovido pelo CTESC do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia. Na data 15 e 16 de outubro de 2016 com carga de 16 horas.

Curso do MEDCURSO, preparatório para concurso de residência medica no ano de 2016.

Publicação de Artigos:

QUALIDADE DE VIDA EM PORTADORES DE ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO: UMA REVISÃO DA LITERATURA.
QUALITY OF LIFE IN STROKE PATIENTS: A REVIEW OF THE LITERATURE
VANDERSON MIGUEL DA COSTA1*, KARINA ALONSO BERNARDI DA COSTA, ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK, FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTE RAPHAEL RICARDO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ PERIN VILELA DE ANDRADE
LÍGIA MARQUES VIEIRA, ANDERSON BARBOSA BATISTA, ALTEMAR BOEIRA DE ARAÚJO
Openly acesible at htp:/www.mastereditora.com.br/bjscr Vol.1,n.4,pp.37-41 (Jun - Ago 2015) Brazilan Journal of Surgery and Clinical Research

Furunculoid skin lesions on forearm and leg
Journal: American Journal of Tropical Medicine & Hygiene Manuscript ID: Draft
Manuscript Type: Images in Clinical Tropical Medicine
Date 2011
Complete List of Authors: Nassif, Priscila; Faculdade Uningá, Dermatology
Gurgel, Ana Cristina; Faculdade Uningá, Infectious Diseases, Falchembak, Alessandro; Faculdade Uningá, Internal Medicine
Nassif, Aissar; Faculdade Uningá, Surgery Arrais, Ricardo; Faculdade Uningá, medicine
Tavares, Wanderlister; Faculdade Uningá, Medicine
Key Words: Insects, Myiasis, Mosquitoes

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177
Dados: 2025.07.04 15:37:14 -03'00'

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA038612391<388<<<<<<<<<<<<
8510275F3403060BRA<<<<<<<<<<<0
PAULA<<OLIVEIRA<SANTIAGO<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

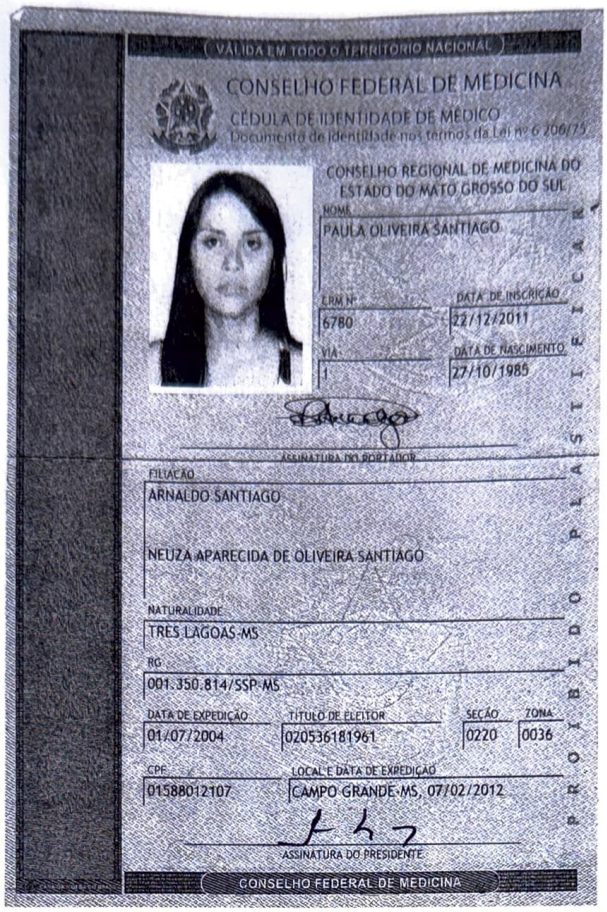

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
6780	22/12/2011
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	27/10/1985

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ARNALDO SANTIAGO

NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO

NATURALIDADE
TRES LAGOAS-MS

RG
001.350.814/SSP-MS

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
01/07/2004	020536181961	0220	0036

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
01588012107	CAMPO GRANDE-MS, 07/02/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,* QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 14/09/2022 SELO DIGITAL:****** AGZ88425-401-NOR. EMOL: R$ 3,17 +********** FUNJESC10%: R$ 0,30 + ISSQN5%: R$ 0,16****** FUNAMP5%: [illegible] + FGE4%: R$ 0,13 +* FEA [illegible] 50 = R$ 5,79. [illegible]**

[illegible] ARGUELHO

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Alexsandra Souza Arguelho
Escrevente Autorizado

342381

2

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição n.º 6780 em 22.12.11
Nome Paula Oliveira Santiago
Filiação Arnaldo Santiago e Neuza Aparecida de Oliveira Santiago
Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Três Lagoas - M.S.
Data de Nascimento 27.10.1985
Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 19.11.11
Identidade 001.350.814 SSP/MS
C.P.F. 015.880.121-07

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **

a reproducao do original apresentado
julho de 2025
selo digital. OP:ISABELA
FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
TOTAL: R$ 9,00

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

4

Campo Grande, 22 de dezembro de 2011.

PRESIDENTE

Juberty Antônio de Souza
Presidente

SECRETÁRIO

Luciana Reis Vaz de Moura Corrêa
1ª Secretária

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso do Sul

CRM-MS

Registro de Qualificação de Especialista em CLÍNICA MÉDICA sob nº 4566 no livro 13 na folha 4566 aprovado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MS em 23/03/2015.

Campo Grande-MS 23/03/2015

Dr.ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

RR DONNELLEY

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A Ç A O **

Esta fotocopia é a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42037-200-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE EM IMPRESSÃO PAPEL

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2015, no livro nº 13, RQE nº 4566, folha nº 4566, a qualificação da médica,
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO, CRM nº 6780,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Campo Grande, 23 de março de 2015

ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

ROSANA LEITE DE MELO
1º SECRETARIO(A)

CARTÓRIO AYACHE - CAMPO GRANDE - MS
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICADO
Selo(s): ALE42048-927-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Ato isento com o selo digital.
SELO: R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10:R$ 0,51 FNG:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CRM-MS

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 16_ou_instituicao.pdf (5/20) 263/1239

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Medicina

em 19 de novembro de 2011, confere o título de

Bacharel

a

Paula Oliveira Santiago

Carteira de Identidade nº 001.350.814 SEJSP / MS, nascida aos 27 de outubro de 1985, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2011

Coordenadoria de Administração Acadêmica
Daniel Derrel Santee

Diplomado

Reitora
Célia Maria Silva Correa Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Certifico fotocópia e reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42043-OSA-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de Julho de 2025
Válido somente com o selo digital. Dr: ISABELA
EMOL R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJU:R$ 0,81 FAGX:R$ 0,31
SELO R$ 2,09 FRGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
** AUTENTICADO **
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 16_ou_instituicao.pdf (6/20) 264/1239

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL

FACULDADE DE MEDICINA
FAMED

CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO
Reconhecimento: Decreto Federal nº 72.939, de 17-10-1973, D.O.U. nº 200, de 18-10-1973.

Renovação Reconhecimento: Portaria – SESu / MEC nº 952, de 25-11-2008, D.O.U. nº 230, de 26-11-2008

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 6780,
às páginas 6780 do livro nº 2
Campo Grande - MS, 22 / 12 / 11

Juberty Antônio de Souza
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

Registrado sob nº : 33987 **Livro nº :** 169-GRAD
Folha nº : 187 **Processo nº :** 0009600/2011-31

de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2011

Nilton Santos Mattos
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Profª Drª Célia Maria Silva Correa Oliveira
Reitora

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42045-863-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Valido somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

DIPLOMAS DIRD/RTR

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 16_ou_instituicao.pdf (7/20) 265/1239

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2015, no livro nº 13, RQE nº 4566, folha nº 4566, a qualificação da médica,
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO, CRM nº 6780,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Campo Grande, 23 de março de 2015

ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

ROSANA LEITE DE MELO
1º SECRETARIO(A)

CARTÓRIO AYACHE - CAMPO GRANDE - MS
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br/selo
3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2133
Esta fotocópia é a reproduzida do original apresentado
Selo(s): ALE42047-572-NOR
Tempo Grande MS, 04 de julho de 2025
Verifique em www.tjms.jus.br/selo digital. OPJ18ABELO
AUTENTICADO
CRM MS

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Medicina

em 19 de novembro de 2011, confere o título de

Bacharel

a

Paula Oliveira Santiago

Carteira de Identidade nº 001.350.814 SEJSP/MS, nascida aos 27 de outubro de 1985, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2011

Coordenadoria de Administração Acadêmica
Daniel Derrel Santee

Diplomado

Reitora
Célia Maria Silva Correa Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

CARTÓRIO AYACHE
CAMPO GRANDE - MS
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocopia é reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42044-409-NDR
Selo(s): 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Confere somente com o selo digital. OP: ISABELA
EMOL R$ 5,12 TSG: R$ 0,26 FMP: R$ 0,51 FUJ: R$ 0,51 FNG: R$ 0,31
SELO R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 16_ou_instituicao.pdf (9/20) 267/1.189

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL

UFMS

FACULDADE DE MEDICINA
FAMED

CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO
Reconhecimento: Decreto Federal nº 72.939, de 17-10-1973, D.O.U. nº 200, de 18-10-1973.

Renovação Reconhecimento: Portaria – SESu / MEC nº 952, de 25-11-2008, D.O.U. nº 230, de 26-11-2008

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 6780,
às páginas 6780 do livro nº 02
Campo Grande - MS, 22 / 12 / 11

Juberty Antônio de Souza
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

Registrado sob nº : 33987 **Livro nº :** 169-GRAD
Folha nº : 187 **Processo nº :** 0009600/2011-31

de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2011

Nilton Santos Mattos
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Profª Drª Célia Maria Silva Correa Oliveira
Reitora

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A Ç Ã O **

Esta fotocopia é a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42046-118-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJU%:R$ 0,51 FNS%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 16_ou_instituicao.pdf (10/20) 268/1239

4

Campo Grande, 22 de dezembro de 20 11.

PRESIDENTE

Juberty Antônio de Souza
Presidente

SECRETÁRIO

Luciana Reis Vaz de Moura Corrêa
1ª Secretária

Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul

CRM-MS

Registro de Qualificação de Especialista em CLÍNICA MÉDICA sob nº 4566 no livro 13 na folha 4566 aprovado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MS em 23/03/2015.

Campo Grande-MS 23/03/2015

Dr.ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

RR DONNELLEY

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42038-665-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Validado somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1996	23.411.086/0001-40	24/07/2020	24/07/2025

Razão Social
AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia
AMED SAÚDE

Endereço
RUA QUATORZE DE JULHO,4576 - SÃO FRANCISCO

Município / UF
CAMPO GRANDE/MS

CEP
79010-470

Diretor Técnico
6780 - PAULA OLIVEIRA SANTIAGO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **81d5d561203e641f3564f51be4b252f3ecdd0498**
Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PAULA OLIVEIRA SANTIAGO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob o nº. **6780** desde **22/12/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 04/10/2025.

Chave de validação **d5911302cc5a05026ce00ac0d23c26607cd44437**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, PAULA OLIVEIRA SANTIAGO, DENOMINADA CONTRATADA.

I – CONTRATANTE: **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.411.086/0001-40, com sede empresarial junto a Rua Frederico Soares, n.º 476, Bairro Santa Fé, CEP.: 79.021-250, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário Dr. Alessandro Araújo Falchembak, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n.º 8474/MS, com CPF n.º 024.626.631-77 e RG n.º 14.439.158-6 SSP/MS; sendo que, de outro lado, a parte denominada:

II – CONTRATADO: **PAULA OLIVEIRA SANTIAGO,** brasileira, casada, médica, RG 1350814 SSP/MS e CPF sob nº 015.880.121-07, com inscrição junto ao CRM/MS sob nº 6780, especializada sob nº RQE 4566, Rua Torquato de Camilo, 117, Caranda Bosque 2, Campo Grande – MS,

As partes acima individualizadas têm, na plenitude de suas respectivas capacidades e razões civis, na melhor forma de direito, de forma espontânea, livre de quaisquer vícios e de comum acordo o presente contrato de prestação de serviços na área da saúde , nos termos e cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Prestação de serviços médicos especializados em Auditoria, com foco no Monitoramento e atenção primária, para fins de prestar serviço de suporte técnico e científico aos gestores e profissionais da área da saúde.

1.1 - A prestação do serviço da contratada também compreende:

- Suporte técnico e cientifico na elaboração de protocolos, bem como o acompanhamento e aplicação dos procedimentos relacionados neste instrumento, passando a Contratada a integrar o acervo de profissionais técnicos da Contratante;
- Execução de serviços médicos, abrangendo os serviços técnicos especializados na área de medicina da saúde, para todos os fins de incrementer e vibilizar a otimização dos serviços médicos de apoio na gestão das atividades e serviços de saúde;
- A análise técnica e identificação, bem como proposição de medidas objetivando a correção das falhas nas atividades e processos, com foco sempre na melhoria na qualidade do atendimento e avaliação dos serviços prestados;
- A proposta de medidas técnicas que viabilizem o crescimento financeiro, como também a redução de custos, otimização do padrão de atendimento médico, a propositura de ações e correções dos atendimentos médicos aos clientes da

Contratante;

- Análise e Monitoramento na sede da empresa Contratante, utilizando estrutura e equipe operacional de propriedade da Contratante;
- Capacitação de profissionais e equipe multiprofissional de saúde, seja presencial ou seja na modalidade assistida *(EAD ou online ao vivo).*
- Avaliações e propor medidas que otimizem as políticas do cuidado em saúde, respeitando os indicadores nacionais legalmente previstos, podendo incluir a propositura de medidas cautelares ou corretivas nas unidades de atendimento e hospitais em geral;
- Desempenhar seus serviços prestados com a finalidade de garantir a melhor qualidade da assistência à area da saúde de maneira sustentável junto aos clientes contratados pela empresa **CONTRATANTE**.
- Deslocamento para desenvolvimento de atividades e serviços *in loco*, ou realização de atendimentos *online (telemedicina e etcs),* conforme interesse e necessidade de atendimento aos clientes da empresa AMED.

1.2 – Os serviços objeto desse contrato serão prestados contratual por profissional médico, para fins de atuação como responsável técnica da empresa junto ao CRM e clientes de AMED, com foco em auditoria médica, Pronto Atendimento, Atenção Primária, Clínica Médica, análise de indicadores e Gestão em Saúde.
1.3 - Os serviços e atividades listadas acima poderão ser desenvolvidas pelo prestador de serviço junto ao Corpo Técnico da Empresa AMED ou aos Clientes da Empresa AMED, compreendendo também Instituições Privadas/ Públicas ou ainda Unidades Basicas de Saúde ou não.
1.4 - A Contratada se compromete mediante este instrumento, passando a integrar o acervo de profissionais prestadores de serviço da empresa AMED, e, assim, compromete-se a promover com a execução do item 1.1 e seguintes observando as boas condutas éticas, sendo impedida de promover qualquer ato ou ação que incorra em exposição vexaminosa, sensacionalista ou desnecessária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços a serem prestados serão de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e de seus clientes, através de profissionais devidamente qualificados, conforme descrito no ítem 1.2 e disponibilizados de acordo com acionamento feito pela **CONTRATANTE** ou seus representantes. Fica desde já notificada a prestadora contratada acerca da possibilidade de realização de deslocamento dentro do Município de Campo Grande/MS, como também deverá aprovisionar a realização de viagens para municípios diversos de Campo Grande/MS;
2.2. – Na hipótese de necessidade de viagens para municípios diversos de Campo Grande (MS), delimita-se que a Contratante irá notificar a Contratada por intermédio de aviso prévio, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, se comprometendo ainda a Contratante a enviar cronograma mensal de possíveis viagens/rotas (projeção sujeita a modificação, a depender do caso e atendimento).
2.3– Em função dos itens anteriores desta cláusula, ressalta-se que a prestação dos serviços deste instrumento serão preferencialmente realizados em favor dos Clientes da Contratante, considerando o local em que os respectivos se encontrem

instalados, podendo ser em Campo Grande ou cidade diversa;
2.4 – O transporte e deslocamento nos termos dos itens anteriores, de forma preferencial, serão ônus da empresa **CONTRATANTE**, por meio de transporte de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Elaborar e gerenciar os protocolos, orientações médicas, capacitação de profissionais na área da saúde, levando-se em conta a escala montada pela contratada, observando as orientações e eventuais cronograma encaminhados pela Contratante, buscando sempre aplicar a melhor qualidade e proficiência técnica na prestação dos serviços;
3.2 – Analisar relatórios, registros e documentos técnico-administrativos, comparando-os com indicadores gerenciais;
3.3 – Acompanhar os prontuários para a verificação do cumprimento dos protocolos;
3.4 - Identificar os processos de não conformidade, garantindo segurança e qualidade em todas as etapas do cuidado ao paciente e também a sustentabilidade financeira da instituição;
3.5 – Para todos os fins legais, a Contratada se responsabiliza pela prestação de serviço, obrigando-se ainda a recomendar ou propor medidas corretivas para o fiel cumprimento da prestação de serviço estipulada mediante o presente instrumento, sobretudo na área de assistência médica;
3.6 – Emitir Nota Fiscal Eletrônica referente a prestação de serviço deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
3.6.1 – Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente a prestação de serviço deste contrato sempre que solicitado pela Contratante;
3.7 – Responder pelos encargos tributários (tributos), encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pelos serviços prestados e contratados neste instrumento.
3.8 – Averiguada a falta ou não havendo confirmação ao chamamento para execução dos serviços, caberá a **CONTRATADA** substituir a mão de obra ora contratada, sendo as despesas e demais encargos decorrentes da substituição serem de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
3.9 – Se responsabilizar civilmente e judicialmente pelos serviços médicos objeto desta contratação, haja vista o grau de independência e autonomia do profissional, sobretudo a não existência de vínculo jurídico trabalhista (emprego) para com a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** sempre observar as normas e condutas éticas profissionais que se encontra vinculada ;
3.10 – Quando exclusivamente da prestação de serviço estipulada neste instrumento, na hipótese de acidente de trânsito, independente da via, cabe a Contratada se responsabilizar pelos danos ou prejuízos resultantes;
3.10.1 – Na hipótese do item 3.10, há de observar a Legislação Civil e diplomas legais aplicáveis *in caso*, levando-se ainda em conta a efetiva participação da contratada no eventual ocorrido.
3.11 – Encaminhar relatórios ou documentos relacionados a prestação de serviço contratada quando solicitado pela Contratante;
3.12 – Em caso de deslocamento para fins de prestação de serviço nos termos deste contrato, enviar comprovantes de despesas sempre que solicitado pela

Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada nos termos deste contrato, inclusive observando o prazo e condições estipulados na Cláusula Quinta;
4.1.1 – Na hipótese de descumprimento da Contratada, o valor a ser descontado será avaliado conforme os prejuízos ou danos (ambos de quaisquer naturezas) ocasionados a operação da Contratante, sendo ato discricionário da Contratante;
4.2 – Quando solicitado pela prestadora de serviço contratada, a Contratante se compromete em analisar a viabilidade de fornecer veículo (bom estado de conservação e com as devidas manutenções) para de deslocamento da Contratada, exclusivamente para viabilizar os serviços deste contrato;
4.3 – Em caso de fornecimento de veículo, a Contratante somente se compromete com o fornecimento do veículo, não se responsabilizando pelos atos ilicitos ou quaisquer irregularidades que resultem em danos e prejuizos (independente da natureza) praticas pela Contratada.
4.3.1 – Na hipótese do item 4.3, há de observar a Legislação Civil e diplomas legais aplicáveis *in caso*, não figurando a Contratante como asseguradora das condutas da prestadora de serviço contratada;
4.4 – Havendo despesas extraordinárias (hospedagem; alimentação e demais relacionadas ao deslocamento da Contratada), a Contratante arcará com os custos financeiros ou restituirá os valores dispendidos, mediante apresentação de comprovante de despesas por parte da Contratada.
4.4.1 – Os valores a serem custeados ou restituidos deverão ser intimamente relacionado para com a prestação de serviço deste contrato, não cabendo a parte Contrante restituir ou custear qualquer verba não relacionada a prestação de serviço.
4.4.1.2 – Os critérios para devolução ou custeamento de valores dispendidos deverão observar a lógica comercial da atividade, ou seja, os valores a serem restituidos irão garantir a comodidade do prestador de serviço contratado, sendo vedado gastos ou despesas desnecessárias ou incoerentes para o fim deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – O valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de R$ 95,00(noventa e cinco reais) por hora, multiplicado pelo montante de horas ao final do período(mês) trabalhado, a ser pago todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
5.2 – O pagamento será realizado através de transferência bancária ou PIX na conta do CONTRATADO, o qual deverá disponibilizar os dados bancários para tanto, sob sua responsabilidade;
5.3 – A vigência deste instrumento contratual será **por 01 (um) ano**, podendo o mesmo ser aditado ou prorrogado, por igual período ou período negociado, se tiverem as partes interesse.
5.4 – O valor acima é contraprestação específica pelos serviços prestados objeto deste contrato, observando o tempo de vigência previsto perante a cláusula 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que informado pela parte interessada pelo prazo mínimo 30 dias corridos;
6.1.1 –Entre as partes fica estabelecido que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, *mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de notificação/correspondência formalmente redigida, devendo ser entrega ao endereço da parte destinatária,* não cabendo direito a indenização ou pagamento de valores a qualquer título, bem como não havendo multa rescisória, independentemente da interpelação extrajudicial ou judicial;
6.4 – A parte que praticar conduta(s) incompatível(eis) para com as condições e cláusulas deste instrumento ou que incorrer em ato ou ação que implique em litígio, o encerramento do contrato se dará nos termos da Lei Civil vigente;
6.4.1 – Entende-se como conduta(s) incompatíel (eis): qualquer ato ou ação, omissivo ou comissivo, que não seja compatível com a postura exigida para o bom exercício e cumprimento deste instrumento.
6.5 – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADO com outras empresas, caberá à Contrante decidir pela continuidade do presente contrato.
6.6 – **Não havendo prévio** comunicado da Contratante, são justos motivos para a rescisão:

I. O Não cumprimento das cláusulas contratuais;
II. Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, ou morte do CONTRATADO pessoa física;
III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
IV. A transferência total ou parcial deste instrumento, a cisão, fusão ou incorporação, ou qualquer outra ocorrência que afete a boa execução deste contrato.

6.7 – Para efeitos gerais, as partes deste instrumento, em comum acordo, firmam compromisso de garantir contraditório e oportunizar defesa de prazo de até 05 dias corridos a contar da notificação, para fins de buscar resolver e dirimir quaisquer eventuais conflitos na seara administrativa para assuntos inerentes a esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM

7.1 – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos serviços contratados.
7.2 – O uso de imagem não enseja em qualquer obrigação da CONTRATANTE, pois, nos termos deste contrato, a CONTRATADA concorda de livre e espontânea vontade, livre de qualquer vício.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPRESSA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

8.1 – Ambas as partes, mediante reunião de *animus* e intenção, expressamente

declaram que a presente relação contratual não implica na ocorrência de qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício entre as partes, cabendo a cada parte responder para com suas respectivas atribuições e responsabilidades legais;

8.1.1 –Os efeitos da declaração das partes conforme item 8.1 se extendem com relação aos sócios, administradores, funcionários, aos representantes legais ou profissional que lhe fizer as vezes, independente da hipótese de substituição, conforme a interpretação do o art. 442-B c/c art. 3 da Lei nº 13.467/17 CLT;

8.2 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE são exclusivamente responsáveis pelas ações de seus prepostos, empregados ou subcontratados, devendo responder extrajudicialmente ou judicialmente pela consequência de seus atos, assumindo todo o ônus;

8.3 – Para todos os efeitos, as partes declaram, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Quaisquer alterações ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo termo aditivo, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes;

9.2 – a tolerância ou transigência de qualquer das partes, não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste contrato, sendo o evento, ou emissão, considerando, para todos os fins de direito, com mera liberalidade de outra parte;

9.3 – O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços entre empresas, desobrigando, por via reflexa, o CONTRATANTE a ser responsabilizado por encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, ou demais de qualquer natureza, eximindo assim qualquer relação de contratação por outra natureza;

9.3.1 – A CONTRATANTE coloca a disposição da empresa CONTRATADA os equipamentos e estrutura para fins de desenvolvimento da prestação do serviço pela contratada;

9.4 – A CONTRATADA declara que será apta, capaz e devidamente habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

9.5 – Na hipótese de a CONTRATADA praticar qualquer infração de trânsito ou de qualquer outra natureza, observar-se-á a Lei Federal LEI Nº 9.503/97 ou legislação pertinente à infração, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo ilícito praticado, seja no tocante as penalidades e sanções sujeitas a prática do ilícito, seja no tocante a responsabilização pelo pagamento dos créditos lançados em virtude do ilícito praticado.

9.6 – No caso de tratamento de hipótese de tratamento, armazenamento ou qualquer operação prevista na LGPD, as partes se compromete em agir em estrita

observância com as normas e condutas legais previstas na Lei 13.709/2018, redação Lei 13.853/2019 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E DAS TRANSGRESSÕES:

10.1 – A prestação de serviço que ora se contrata dever-se-á observar a Lei 10.406/2002, especialmente o capítulo de obrigações e particularmente aos artigos 593 a 609, assim como a Resolução CFM n.º 2.217/2019, CFM n.º 2.222/2018 e CFM 2.226/2019 e demais signatários normativos úteis, observando o profissional contratado e respectivo Código De Ética profissional e boas técnicas profissionais.
10.2 – As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei. Não sendo médico o profissional contratado, observar-se-á a legislação competente a regular a conduta ética e responsabilização do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – ENTRE AS PARTES fica eleita a Comarca de CAMPO GRANDE/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia à quaisquer outras comarcas, por mais privilegiada que seja.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Data: 07/07/2025 09:03:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO
Data: 07/07/2025 08:47:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Alessandro Araújo Falchembak
Proprietário
Contratante

Dr. Paula Oliveira Santiago
Contratada – Responsável Técnico
Contratado

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDINEIA CARLENILCE DE MELO JARCEM FERRI
Data: 07/07/2025 09:06:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha1

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO MONTEIRO MOULARD
Data: 07/07/2025 09:16:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha2

11.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2751412400

2 e 1 NOME E SOBRENOME
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO

1ª HABILITAÇÃO
09/06/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/10/1985, TRES LAGOAS, MS

4a DATA EMISSÃO
07/03/2024

4b VALIDADE
06/03/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1350814 SEJUSP MS

4d CPF
015.880.121-07

5 Nº REGISTRO
03861239138

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ARNALDO SANTIAGO

NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		06/03/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
3897008071 8
MS862657989

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

2751412400

MATO GROSSO DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA038612391<388<<<<<<<<<<<<
8510275F3403060BRA<<<<<<<<<<<0
PAULA<<OLIVEIRA<SANTIAGO<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

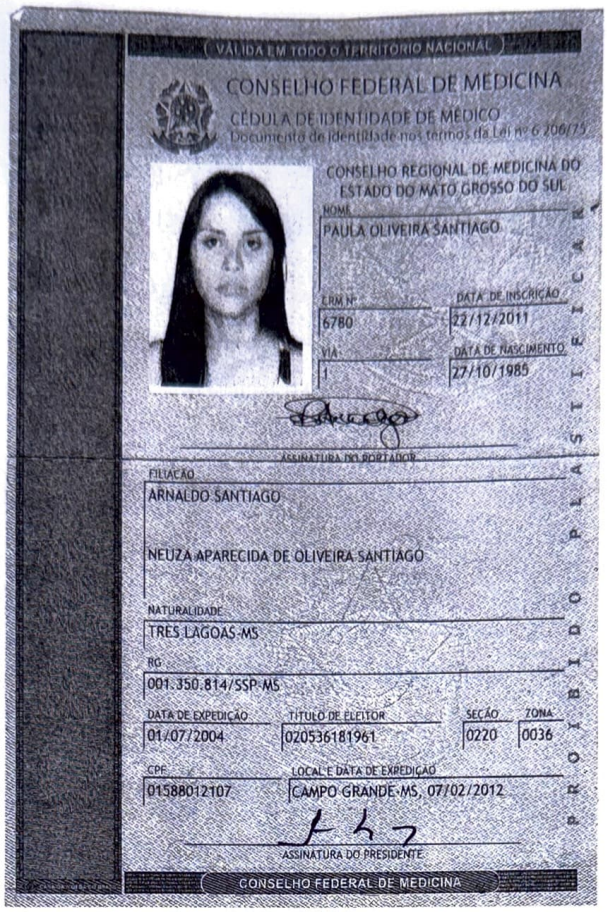

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOME
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
6780	22/12/2011
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	27/10/1985

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ARNALDO SANTIAGO

NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO

NATURALIDADE
TRES LAGOAS-MS

RG
001.350.814/SSP-MS

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
01/07/2004	020536181961	0220	0036

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
01588012107	CAMPO GRANDE-MS, 07/02/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PODER DE POLÍCIA ESTE DOCUMENTO É CARTEIRA

CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (67) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@gmail.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,* QUE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ. CAMPO GRANDE, MS. 14/09/2022 SELO DIGITAL:******** AGZ88425-401-NOR. EMOL: R$ 3,17 +********** FUNJESC10%: R$ 0,30 + ISSQN5%: R$ 0,16****** FUNAMP5%: [illegible] + FGE4%: R$ 0,13 +* FEA 2%: [illegible] 50 = R$ 5,79. FUNREJUS3%: [illegible] ********

ASS. VENT[illegible] ARGUELHO

1º Ofício de Notas - Campo Grande - MS
Alexsandra Souza Arguelho
Escrevente Autorizado

342381

2

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador

3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição n.º 6780 em 22.12.11
Nome Paula Oliveira Santiago
Filiação Arnaldo Santiago e Neuza Aparecida de Oliveira Santiago
Nacionalidade Brasileira
Naturalidade Três Lagoas - M.S.
Data de Nascimento 27.10.1985
Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 19.11.11
Identidade 001.350.814 SSP/MS
C.P.F. 015.880.121-07

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **

Para [illegible] a reproducao do original apresentado
[illegible]-075-NOR

[illegible] julho de 2025
selo digital. OP:ISABELA
26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
20 TOTAL: R$ 9,00

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

4

Campo Grande, 22 de dezembro de 20 11.

PRESIDENTE

Juberty Antônio de Souza
Presidente

SECRETÁRIO

Luciana Reis Vaz de Moura Corrêa
1ª Secretária

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso do Sul

CRM-MS

Registro de Qualificação de Especialista em CLÍNICA MÉDICA sob nº 4566 no livro 13 na folha 4566 aprovado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MS em 23/03/2015.

Campo Grande-MS 23/03/2015

Dr.ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

RR DONNELLEY

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A Ç A O **

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42037-200-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2015, no livro nº 13, RQE nº 4566, folha nº 4566, a qualificação da médica,
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO, CRM nº 6780,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Campo Grande, 23 de março de 2015

ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

ROSANA LEITE DE MELO
1º SECRETARIO(A)

CARTÓRIO AYACHE - CAMPO GRANDE - MS
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Selo(s): ALE42048-927-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Valido somente com o selo digital.
SELO: R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10:R$ 0,51 FNG:R$ 0,31
DIGITADO POR: ISABELA
Selo fotocopia e reprodução do original apresentado
TOTAL: R$ 9,00
FPGE R$ 0,20
CRM MS

Pregão Eletrônico nº 040/2025 | Anexo 17 - Comprovacao_de_titulacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (6/65) 284/1239

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de
Medicina
em 19 de novembro de 2011, confere o título de

Bacharel

A

Paula Oliveira Santiago

Carteira de Identidade nº 001.350.814 SEJSP / MS, nascida aos 27 de outubro de 1985, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2011

Coordenadoria de Administração Acadêmica
Daniel Derrel Santee

Diplomado

Reitora
Célia Maria Silva Correa Oliveira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Vilma Lima de Souza Nogueira
Escrevente

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Certifico fotocópia e reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42043-OSA-NOR
Pedido: 174
Campo Grande-MS, 04 de Julho de 2025
Válido somente com o selo digital. Dr: ISABELA
EMOL: R$ 5,12 ISS: R$ 0,26 FMP: R$ 0,51 FUJU: R$ 0,81 FUNAJ: R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FRGE: R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
** AUTENTICADO **
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Administrativo 040/2025 | Anexo: 17_Comprovacao_de_titulacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (7/65) 285/1239

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL

FACULDADE DE MEDICINA
FAMED

CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO
Reconhecimento: Decreto Federal nº 72.939, de 17-10-1973, D.O.U. nº 200, de 18-10-1973.

Renovação Reconhecimento: Portaria – SESu / MEC nº 952, de 25-11-2008, D.O.U. nº 230, de 26-11-2008

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 6780,
às páginas 6780 do livro nº 2
Campo Grande - MS, 22 / 12 / 11

Juberty Antônio de Souza
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

Registrado sob nº : 33987 **Livro nº :** 169-GRAD
Folha nº : 187 **Processo nº :** 0009600/2011-31

de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2011

Nilton Santos Mattos
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Profª Drª Célia Maria Silva Correa Oliveira
Reitora

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42045-863-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VALIDO SOMENTE COM A AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Protocolo 040/2025 | Anexo: 17_Comprovacao_de_titulacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (8/65) 286/1239

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 23/03/2015, no livro nº 13, RQE nº 4566, folha nº 4566, a qualificação da médica,
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO, CRM nº 6780,

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Campo Grande, 23 de março de 2015

ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

ROSANA LEITE DE MELO
1º SECRETARIO(A)

CARTÓRIO AYACHE - CAMPO GRANDE - MS
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br/selo

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2133

Esta fotocópia é a reproduzo do original apresentado
Selo(s): ALE42047-572-NOR
Código: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OPJ18ABELO
Total: R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FUNAJUS:R$ 0,81 FRGE:R$ 2,09 FRGE:R$ 0,20 TOTAL:R$ 9,00

AUTENTICADO

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

CRM MS

Anexo 17 Comprovação de titulação da especialidade pelo médico (a) Registro RQE 4566 Folha 4566 Livro 13 Processo Administrativo 040/2025 | 28733

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A D O **
Este é fotocópia e a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42044-409-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Comparecimento com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL: R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FUJOX:R$ 0,51 FNS&:R$ 0,31
SCDC: R$ 2,08 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente
CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE
CAMPO GRANDE - MS
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem

em 19 de novembro de 2011, confere o título de

Paula Oliveira Santiago

a quem o presente diploma confere todos os direitos e prerrogativos legais.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2011

Diplomado

Reitora
Célia Maria Silva Correa Oliveira

Coordenadoria de Administração Acadêmica
Daniel Derrel Santee

Carteira de Identidade nº 001.350.814 SEJSP/MS, nascida aos 27 de outubro de 1985, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, nacionalidade brasileira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

FACULDADE DE MEDICINA FAMED

CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO
Reconhecimento: Decreto Federal nº 72.939, de 17-10-1973, D.O.U. nº 200, de 18-10-1973.

Renovação Reconhecimento: Portaria – SESu / MEC nº 952, de 25-11-2008, D.O.U. nº 230, de 26-11-2008

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 6780,
às páginas 6780 do livro nº 02
Campo Grande - MS, 22 / 12 / 11

Juberty Antônio de Souza
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIPLOMA

Registrado sob nº : 33987 **Livro nº :** 169-GRAD
Folha nº : 187 **Processo nº :** 0009600/2011-31

de acordo com os termos do § 1º, do art. nº 48, da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU de 23/12/1996).

Campo Grande-MS, 15 de dezembro de 2011

Nilton Santos Mattos
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Profª Drª Célia Maria Silva Correa Oliveira
Reitora

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A Ç Ã O **

Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42046-118-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FNS%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

É CRIME ALTERAR O CONTEÚDO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

4

Campo Grande, 22 de dezembro de 20 11.

J-177

PRESIDENTE

Juberty Antônio de Souza
Presidente

Luciane Moura

SECRETÁRIO

Luciana Reis Vaz de Moura Corrêa
1ª Secretária

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso do Sul

CRM-MS

Registro de Qualificação de Especialista em CLÍNICA MÉDICA sob nº 4566 no livro 13 na folha 4566 aprovado pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MS em 23/03/2015.

Campo Grande-MS 23/03/2015

Dr.ALBERTO CUBEL BRULL JUNIOR
PRESIDENTE

RR DONNELLEY

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** A U T E N T I C A C A O **

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE42038-665-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Validado somente com o selo digital. OP:ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS OU RASURAS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
1996	23.411.086/0001-40	24/07/2020	24/07/2025

Razão Social
AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia
AMED SAÚDE

Endereço
RUA QUATORZE DE JULHO,4576 - SÃO FRANCISCO

Município / UF
CAMPO GRANDE/MS

CEP
79010-470

Diretor Técnico
6780 - PAULA OLIVEIRA SANTIAGO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **81d5d561203e641f3564f51be4b252f3ecdd0498**
Emitida eletronicamente via internet em **01/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PAULA OLIVEIRA SANTIAGO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob o nº. **6780** desde **22/12/2011**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 04/10/2025.

Chave de validação **d5911302cc5a05026ce00ac0d23c26607cd44437**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, PAULA OLIVEIRA SANTIAGO, DENOMINADA CONTRATADA.

I – CONTRATANTE: **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.411.086/0001-40, com sede empresarial junto a Rua Frederico Soares, n.º 476, Bairro Santa Fé, CEP.: 79.021-250, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário Dr. Alessandro Araújo Falchembak, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n.º 8474/MS, com CPF n.º 024.626.631-77 e RG n.º 14.439.158-6 SSP/MS; sendo que, de outro lado, a parte denominada:

II – CONTRATADO: **PAULA OLIVEIRA SANTIAGO,** brasileira, casada, médica, RG 1350814 SSP/MS e CPF sob nº 015.880.121-07, com inscrição junto ao CRM/MS sob nº 6780, especializada sob nº RQE 4566, Rua Torquato de Camilo, 117, Caranda Bosque 2, Campo Grande – MS,

As partes acima individualizadas têm, na plenitude de suas respectivas capacidades e razões civis, na melhor forma de direito, de forma espontânea, livre de quaisquer vícios e de comum acordo o presente contrato de prestação de serviços na área da saúde , nos termos e cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Prestação de serviços médicos especializados em Auditoria, com foco no Monitoramento e atenção primária, para fins de prestar serviço de suporte técnico e científico aos gestores e profissionais da área da saúde.

1.1 - A prestação do serviço da contratada também compreende:

- Suporte técnico e cientifico na elaboração de protocolos, bem como o acompanhamento e aplicação dos procedimentos relacionados neste instrumento, passando a Contratada a integrar o acervo de profissionais técnicos da Contratante;
- Execução de serviços médicos, abrangendo os serviços técnicos especializados na área de medicina da saúde, para todos os fins de incrementer e vibilizar a otimização dos serviços médicos de apoio na gestão das atividades e serviços de saúde;
- A análise técnica e identificação, bem como proposição de medidas objetivando a correção das falhas nas atividades e processos, com foco sempre na melhoria na qualidade do atendimento e avaliação dos serviços prestados;
- A proposta de medidas técnicas que viabilizem o crescimento financeiro, como também a redução de custos, otimização do padrão de atendimento médico, a propositura de ações e correções dos atendimentos médicos aos clientes da

Contratante;

- Análise e Monitoramento na sede da empresa Contratante, utilizando estrutura e equipe operacional de propriedade da Contratante;
- Capacitação de profissionais e equipe multiprofissional de saúde, seja presencial ou seja na modalidade assistida *(EAD ou online ao vivo).*
- Avaliações e propor medidas que otimizem as políticas do cuidado em saúde, respeitando os indicadores nacionais legalmente previstos, podendo incluir a propositura de medidas cautelares ou corretivas nas unidades de atendimento e hospitais em geral;
- Desempenhar seus serviços prestados com a finalidade de garantir a melhor qualidade da assistência à area da saúde de maneira sustentável junto aos clientes contratados pela empresa **CONTRATANTE**.
- Deslocamento para desenvolvimento de atividades e serviços *in loco*, ou realização de atendimentos *online (telemedicina e etcs),* conforme interesse e necessidade de atendimento aos clientes da empresa AMED.

1.2 – Os serviços objeto desse contrato serão prestados contratual por profissional médico, para fins de atuação como responsável técnica da empresa junto ao CRM e clientes de AMED, com foco em auditoria médica, Pronto Atendimento, Atenção Primária, Clínica Médica, análise de indicadores e Gestão em Saúde.
1.3 - Os serviços e atividades listadas acima poderão ser desenvolvidas pelo prestador de serviço junto ao Corpo Técnico da Empresa AMED ou aos Clientes da Empresa AMED, compreendendo também Instituições Privadas/ Públicas ou ainda Unidades Basicas de Saúde ou não.
1.4 - A Contratada se compromete mediante este instrumento, passando a integrar o acervo de profissionais prestadores de serviço da empresa AMED, e, assim, compromete-se a promover com a execução do item 1.1 e seguintes observando as boas condutas éticas, sendo impedida de promover qualquer ato ou ação que incorra em exposição vexaminosa, sensacionalista ou desnecessária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços a serem prestados serão de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** e de seus clientes, através de profissionais devidamente qualificados, conforme descrito no ítem 1.2 e disponibilizados de acordo com acionamento feito pela **CONTRATANTE** ou seus representantes. Fica desde já notificada a prestadora contratada acerca da possibilidade de realização de deslocamento dentro do Município de Campo Grande/MS, como também deverá aprovisionar a realização de viagens para municípios diversos de Campo Grande/MS;
2.2. – Na hipótese de necessidade de viagens para municípios diversos de Campo Grande (MS), delimita-se que a Contratante irá notificar a Contratada por intermédio de aviso prévio, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, se comprometendo ainda a Contratante a enviar cronograma mensal de possíveis viagens/rotas (projeção sujeita a modificação, a depender do caso e atendimento).
2.3– Em função dos itens anteriores desta cláusula, ressalta-se que a prestação dos serviços deste instrumento serão preferencialmente realizados em favor dos Clientes da Contratante, considerando o local em que os respectivos se encontrem

instalados, podendo ser em Campo Grande ou cidade diversa;
2.4 – O transporte e deslocamento nos termos dos itens anteriores, de forma preferencial, serão ônus da empresa **CONTRATANTE**, por meio de transporte de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Elaborar e gerenciar os protocolos, orientações médicas, capacitação de profissionais na área da saúde, levando-se em conta a escala montada pela contratada, observando as orientações e eventuais cronograma encaminhados pela Contratante, buscando sempre aplicar a melhor qualidade e proficiência técnica na prestação dos serviços;
3.2 – Analisar relatórios, registros e documentos técnico-administrativos, comparando-os com indicadores gerenciais;
3.3 – Acompanhar os prontuários para a verificação do cumprimento dos protocolos;
3.4 - Identificar os processos de não conformidade, garantindo segurança e qualidade em todas as etapas do cuidado ao paciente e também a sustentabilidade financeira da instituição;
3.5 – Para todos os fins legais, a Contratada se responsabiliza pela prestação de serviço, obrigando-se ainda a recomendar ou propor medidas corretivas para o fiel cumprimento da prestação de serviço estipulada mediante o presente instrumento, sobretudo na área de assistência médica;
3.6 – Emitir Nota Fiscal Eletrônica referente a prestação de serviço deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;
3.6.1 – Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente a prestação de serviço deste contrato sempre que solicitado pela Contratante;
3.7 – Responder pelos encargos tributários (tributos), encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pelos serviços prestados e contratados neste instrumento.
3.8 – Averiguada a falta ou não havendo confirmação ao chamamento para execução dos serviços, caberá a **CONTRATADA** substituir a mão de obra ora contratada, sendo as despesas e demais encargos decorrentes da substituição serem de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
3.9 – Se responsabilizar civilmente e judicialmente pelos serviços médicos objeto desta contratação, haja vista o grau de independência e autonomia do profissional, sobretudo a não existência de vínculo jurídico trabalhista (emprego) para com a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** sempre observar as normas e condutas éticas profissionais que se encontra vinculada ;
3.10 – Quando exclusivamente da prestação de serviço estipulada neste instrumento, na hipótese de acidente de trânsito, independente da via, cabe a Contratada se responsabilizar pelos danos ou prejuízos resultantes;
3.10.1 – Na hipótese do item 3.10, há de observar a Legislação Civil e diplomas legais aplicáveis *in caso*, levando-se ainda em conta a efetiva participação da contratada no eventual ocorrido.
3.11 – Encaminhar relatórios ou documentos relacionados a prestação de serviço contratada quando solicitado pela Contratante;
3.12 – Em caso de deslocamento para fins de prestação de serviço nos termos deste contrato, enviar comprovantes de despesas sempre que solicitado pela

Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada nos termos deste contrato, inclusive observando o prazo e condições estipulados na Cláusula Quinta;
4.1.1 – Na hipótese de descumprimento da Contratada, o valor a ser descontado será avaliado conforme os prejuízos ou danos (ambos de quaisquer naturezas) ocasionados a operação da Contratante, sendo ato discricionário da Contratante;
4.2 – Quando solicitado pela prestadora de serviço contratada, a Contratante se compromete em analisar a viabilidade de fornecer veículo (bom estado de conservação e com as devidas manutenções) para de deslocamento da Contratada, exclusivamente para viabilizar os serviços deste contrato;
4.3 – Em caso de fornecimento de veículo, a Contratante somente se compromete com o fornecimento do veículo, não se responsabilizando pelos atos ilicitos ou quaisquer irregularidades que resultem em danos e prejuizos (independente da natureza) praticas pela Contratada.
4.3.1 – Na hipótese do item 4.3, há de observar a Legislação Civil e diplomas legais aplicáveis *in caso*, não figurando a Contratante como asseguradora das condutas da prestadora de serviço contratada;
4.4 – Havendo despesas extraordinárias (hospedagem; alimentação e demais relacionadas ao deslocamento da Contratada), a Contratante arcará com os custos financeiros ou restituirá os valores dispendidos, mediante apresentação de comprovante de despesas por parte da Contratada.
4.4.1 – Os valores a serem custeados ou restituidos deverão ser intimamente relacionado para com a prestação de serviço deste contrato, não cabendo a parte Contrante restituir ou custear qualquer verba não relacionada a prestação de serviço.
4.4.1.2 – Os critérios para devolução ou custeamento de valores dispendidos deverão observar a lógica comercial da atividade, ou seja, os valores a serem restituidos irão garantir a comodidade do prestador de serviço contratado, sendo vedado gastos ou despesas desnecessárias ou incoerentes para o fim deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – O valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de R$ 95,00(noventa e cinco reais) por hora, multiplicado pelo montante de horas ao final do período(mês) trabalhado, a ser pago todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente;
5.2 – O pagamento será realizado através de transferência bancária ou PIX na conta do CONTRATADO, o qual deverá disponibilizar os dados bancários para tanto, sob sua responsabilidade;
5.3 – A vigência deste instrumento contratual será **por 01 (um) ano**, podendo o mesmo ser aditado ou prorrogado, por igual período ou período negociado, se tiverem as partes interesse.
5.4 – O valor acima é contraprestação específica pelos serviços prestados objeto deste contrato, observando o tempo de vigência previsto perante a cláusula 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que informado pela parte interessada pelo prazo mínimo 30 dias corridos;
6.1.1 –Entre as partes fica estabelecido que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, *mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de notificação/correspondência formalmente redigida, devendo ser entrega ao endereço da parte destinatária,* não cabendo direito a indenização ou pagamento de valores a qualquer título, bem como não havendo multa rescisória, independentemente da interpelação extrajudicial ou judicial;
6.4 – A parte que praticar conduta(s) incompatível(eis) para com as condições e cláusulas deste instrumento ou que incorrer em ato ou ação que implique em litígio, o encerramento do contrato se dará nos termos da Lei Civil vigente;
6.4.1 – Entende-se como conduta(s) incompatíel (eis): qualquer ato ou ação, omissivo ou comissivo, que não seja compatível com a postura exigida para o bom exercício e cumprimento deste instrumento.
6.5 – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADO com outras empresas, caberá à Contrante decidir pela continuidade do presente contrato.
6.6 – **Não havendo prévio** comunicado da Contratante, são justos motivos para a rescisão:

I. O Não cumprimento das cláusulas contratuais;
II. Liquidação ou decretação de falência do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, ou morte do CONTRATADO pessoa física;
III. Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
IV. A transferência total ou parcial deste instrumento, a cisão, fusão ou incorporação, ou qualquer outra ocorrência que afete a boa execução deste contrato.

6.7 – Para efeitos gerais, as partes deste instrumento, em comum acordo, firmam compromisso de garantir contraditório e oportunizar defesa de prazo de até 05 dias corridos a contar da notificação, para fins de buscar resolver e dirimir quaisquer eventuais conflitos na seara administrativa para assuntos inerentes a esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM

7.1 – O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade apenas nos meios de comunicação dirigidos exclusivamente aos serviços contratados.
7.2 – O uso de imagem não enseja em qualquer obrigação da CONTRATANTE, pois, nos termos deste contrato, a CONTRATADA concorda de livre e espontânea vontade, livre de qualquer vício.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPRESSA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

8.1 – Ambas as partes, mediante reunião de *animus* e intenção, expressamente

declaram que a presente relação contratual não implica na ocorrência de qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício entre as partes, cabendo a cada parte responder para com suas respectivas atribuições e responsabilidades legais;

8.1.1 –Os efeitos da declaração das partes conforme item 8.1 se extendem com relação aos sócios, administradores, funcionários, aos representantes legais ou profissional que lhe fizer as vezes, independente da hipótese de substituição, conforme a interpretação do o art. 442-B c/c art. 3 da Lei nº 13.467/17 CLT;

8.2 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE são exclusivamente responsáveis pelas ações de seus prepostos, empregados ou subcontratados, devendo responder extrajudicialmente ou judicialmente pela consequência de seus atos, assumindo todo o ônus;

8.3 – Para todos os efeitos, as partes declaram, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Quaisquer alterações ao presente contrato serão necessariamente acompanhadas do respectivo termo aditivo, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes;

9.2 – a tolerância ou transigência de qualquer das partes, não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste contrato, sendo o evento, ou emissão, considerando, para todos os fins de direito, com mera liberalidade de outra parte;

9.3 – O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços entre empresas, desobrigando, por via reflexa, o CONTRATANTE a ser responsabilizado por encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, ou demais de qualquer natureza, eximindo assim qualquer relação de contratação por outra natureza;

9.3.1 – A CONTRATANTE coloca a disposição da empresa CONTRATADA os equipamentos e estrutura para fins de desenvolvimento da prestação do serviço pela contratada;

9.4 – A CONTRATADA declara que será apta, capaz e devidamente habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

9.5 – Na hipótese de a CONTRATADA praticar qualquer infração de trânsito ou de qualquer outra natureza, observar-se-á a Lei Federal LEI Nº 9.503/97 ou legislação pertinente à infração, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo ilícito praticado, seja no tocante as penalidades e sanções sujeitas a prática do ilícito, seja no tocante a responsabilização pelo pagamento dos créditos lançados em virtude do ilícito praticado.

9.6 – No caso de tratamento de hipótese de tratamento, armazenamento ou qualquer operação prevista na LGPD, as partes se compromete em agir em estrita

observância com as normas e condutas legais previstas na Lei 13.709/2018, redação Lei 13.853/2019 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E DAS TRANSGRESSÕES:

10.1 – A prestação de serviço que ora se contrata dever-se-á observar a Lei 10.406/2002, especialmente o capítulo de obrigações e particularmente aos artigos 593 a 609, assim como a Resolução CFM n.º 2.217/2019, CFM n.º 2.222/2018 e CFM 2.226/2019 e demais signatários normativos úteis, observando o profissional contratado e respectivo Código De Ética profissional e boas técnicas profissionais.
10.2 – As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei. Não sendo médico o profissional contratado, observar-se-á a legislação competente a regular a conduta ética e responsabilização do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – ENTRE AS PARTES fica eleita a Comarca de CAMPO GRANDE/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia à quaisquer outras comarcas, por mais privilegiada que seja.

Assim acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Data: 07/07/2025 09:03:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA OLIVEIRA SANTIAGO
Data: 07/07/2025 08:47:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Alessandro Araújo Falchembak
Proprietário
Contratante

Dr. Paula Oliveira Santiago
Contratada – Responsável Técnico
Contratado

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDINEIA CARLENILCE DE MELO JARCEM FERRI
Data: 07/07/2025 09:06:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha1

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO MONTEIRO MOULARD
Data: 07/07/2025 09:16:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha2

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK

CRM/UF
008474/MS

FILIAÇÃO
AIRTON FALCHEMBAK

ARLETE ARAÚJO FALCHEMBAK

DATA DE INSCRIÇÃO
24/07/2015

VIA
1

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
024.626.631-77

RG / ÓRGÃO EMISSOR
144391586/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00021190501902

SEÇÃO
0040

ZONA
0030

DATA DE NASCIMENTO
12/06/1989

NATURALIDADE
AQUIDAUANA-MS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CAMPO GRANDE,02/05/2016

0205806

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42042-703-NOR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP: ISABELA
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FUJU:R$ 0,51 FNDC:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
CAMPO GRANDE - MS
www.tjms.jus.br

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sob o nº. **8474** desde **24/07/2015**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta certidão tem validade até o dia 04/10/2025.

Chave de validação **a8b9b5fd60543e41c3be35238560dd52cbaa9206**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MS**: http://crmms.org.br/

Faculdade Ingá

Maringá - Paraná

O Diretor da Faculdade Ingá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 30 de junho de 2015, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 15 de julho de 2015, confere o título de

Médico a

Alessandro Araújo Falchembak,

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso do Sul,
nascido a 12 de junho de 1989, RG 001.623.819 - MS

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 16 de julho de 2015.

Diretor Geral | Diplomado | Diretor de Ensino

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
Este fotocópia é reprodução do original apresentado
Selo nº: ALE41985-190-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP: BEATRIZ
FAEL: R$ 5,12 ISSRS 0,26 FMPIRS 0,51 FADXIRS 0,51 FNDE: R$ 0,31
FDOL: R$ 5,12 ISSRS 0,26 FMPIRS 0,51 FADXIRS 0,51 FNDE: R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
AUTENTICAÇÃO
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
SELO DIGITAL COMPLEMENTAR COM SELO DE AUTENTICIDADE DEM EMENDAS OU RASURAS

Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado
Reconhecido pela Portaria MEC nº 565 de 30/09/2014 publicada no D.O.U. nº 189 de 01/10/2014.

Ricardo Benedito de Oliveira
Diretor Geral

Ney Stival
Diretor de Ensino

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob nº 1304/2015 Livro RDF-47
Fls. 67 Processo 2015/1304
de acordo com o disposto no artigo 48, §,1º da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.
Maringá, 14 de setembro de 2015.

Vilson Francisco Jacob
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas
Por delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 1.338 - GRE/UEM, de 03/11/2006

CFM-CRM
Conselho Federal de Medicina e
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a). ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK foi registrado sob o número 176715, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.
São Paulo, 18/09/2015
Nº: 037631
Dr. Bráulio Luna Filho
Presidente
SBA

CRM-MS
Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso do Sul

O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 8474, às páginas 8474 do livro nº W em 24/07/2015.

Campo Grande-MS, 04/03/2016.

Dra. Rosana Leite de Melo
Presidente

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41968-545-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTORIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
MARIA JULIA FERNANDES
Tabeliã Substituta
CARTORIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 17_Comprovacao_de_titulacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (27/65) 305/1239

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

CERTIFICADO

Certificamos que **ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK**, R.G. nº 14.439.158-6 SSP/PR, concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em **GERIATRIA,** ministrado na **Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE,** em Presidente Prudente/SP, no período de 10/03/2017 a 22/09/2018, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 08/06/2007, com carga horária de **450h**, conforme quadro demonstrativo no verso, fazendo jus ao título de **Especialista "Lato Sensu".**

Presidente Prudente, 25 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Adilson Eduardo Gdelfi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª M.ª Célia dos Santos Silva
Coordenadora Pedagógica

Concluinte

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocopia é reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41967-903-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL: R$ 5,12 TSE:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJU:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE: R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo aprovado em 1ª discussão na especialidade e aprovado com o objeto da licitação | Rubrica | Folha nº 30

Área de Concentração : CIÊNCIAS DA SAÚDE **Nome : ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK R.A. 604.17.0059.2**

DISCIPLINAS	CORPO DOCENTE	FREQ.(%)	C.H.	NOTA
IV - AULAS PRÁTICAS	Prof. Espec. JOÃO ALBERTO ARTONI DE CARVALHO / Prof. M.e FLAVIO ALBERTO OLIVA / Profª Espec. GIOVANA BEATRIZ ARTONI DE CARVALHO CHAGAS / Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO / Prof. Espec. AROLDO FERREIRA DA SILVA	80,0	150	10,00
V - DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. FERNANDO BUZATTO MANTOVAN	100,0	5	10,00
V - DOENÇAS CARDIOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. M.e MOZART ALVES GONCALVES FILHO	75,0	20	7,00
VI - NUTRIÇÃO E ENVELHECIMENTO	Profª M.ª SANDRA CRISTINA GENARO	100,0	5	10,00
VII - DOENÇAS DA CAVIDADE BUCAL NO IDOSO	Prof. Dr. JOSE MARIA BERTAO	100,0	5	8,00
IX - DOENÇAS ORTOPÉDICAS NO IDOSO	Prof. M.e MARCELO FERNANDES TRIBST	100,0	5	8,50
X - ERGONOMIA, ATIVIDADE FÍSICA E ENVELHECIMENTO	Profª Drª. RENATA CALCIOLARI ROSSI	80,0	10	7,00
XI - DOENÇAS REUMATOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. M.e MARCELO FERNANDES TRIBST	100,0	5	8,00
XII - DOENÇAS NEUROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO	100,0	5	9,00
XIII - DOENÇAS RESPIRATÓRIAS NO IDOSO	Prof. Dr. RICARDO BENETI	80,0	10	7,00
XIV - DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS NO IDOSO	Profª Espec. CAROLINA GALANTE SILVA	100,0	5	10,00
XV - DOENÇAS INFECCIOSAS NO IDOSO	Profª Espec. REGINA CELIA ELIAS SYKORA	100,0	5	8,00
XVI - DOENÇAS GASTROENTEROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. EDGAR LUCAS DA SILVA JUNIOR	100,0	5	10,00
XVIII - ENFERMAGEM E ENVELHECIMENTO	Profª M.ª LARISSA SAPUCAIA FERREIRA ESTEVES	100,0	10	10,00
XIX - DOENÇAS ENDOCRINOLÓGICAS NO IDOSO	Profª Drª. CAROLINA DE CASTRO ROCHA BETONICO	100,0	5	9,00
XX - O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO. FUNDAMENTOS BIOPSICÓSSOCIAIS	Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO	100,0	5	9,00
XXI - EPIDEMIOLOGIA DO ENVELHECIMENTO	Prof. M.e FLAVIO HENRIQUE MUZZI SANT' ANNA	100,0	5	7,00
XXII - GERIATRIA PREVENTIVA E EDUCAÇÃO	Prof. M.e FLAVIO HENRIQUE MUZZI SANT' ANNA	100,0	5	7,00
XXIII - DOENÇAS ONCOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. ANDRÉ GENARO	100,0	5	10,00
XXIV - TÉCNICAS DE ORATÓRIA. COMUNICAÇÃO EM SAÚDE.	Prof. Dr. ROGERIO DO AMARAL	100,0	5	7,00
XXV - DOENÇAS NEFROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Dr. GUSTAVO NAVARRO BETONICO	100,0	5	10,00
XXVI - DOENÇAS GINECOLÓGICAS NA IDOSA	Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO MOURÃO VALEJO	100,0	5	7,00
XXVII - DOENÇAS UROLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO MOURÃO VALEJO	100,0	5	7,00
XXVIII - FISIATRIA NO IDOSO	Prof. M.e MARCELO FERNANDES TRIBST	100,0	5	10,00
XXIX - FARMACOLOGIA E ENVELHECIMENTO	Profª Espec. CAROLINA GALANTE SILVA / Prof. Dr. ANDRE DEMAMBRE BACCHI	100,0	10	10,00
XXX - DOENÇAS DERMATOLÓGICAS NO IDOSO	Profª M.ª DEUSITA FERNANDES GANDIA SOARES	100,0	5	7,00
XXXII - DOENÇAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS NO IDOSO	Prof. Espec. FERNANDO CEZAR CARDOSO MAIA FILHO	100,0	5	10,00
XXXIII - BIOÉTICA E ENVELHECIMENTO	Prof. M.e JOSÉ EDUARDO SOARES PINHEIRO	100,0	5	7,00
XXXIV - CUIDADOS PALIATIVOS NO IDOSO	Prof. M.e MARCOS ARISTOTELES BORGES	100,0	10	9,00
XXXV - PESQUISA E ELABORAÇÃO DO TCC	Profª Drª. ALBA REGINA AZEVEDO ARANA	100,0	90	10,00
XXXVI - INTRODUÇÃO À GERIATRIA	Prof. Espec. FERNANDO CEZAR CARDOSO MAIA	100,0	5	8,00
XXXVII - AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA (AGA)	Profª Espec. GIOVANA BEATRIZ ARTONI DE CARVALHO CHAGAS	100,0	5	8,00
XXXVIII - METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO	Profª Drª. ALBA REGINA AZEVEDO ARANA	100,0	20	10,00
	CARGA HORÁRIA TOTAL		450	

Título da Monografia : CUIDADOS PALIATIVOS DO PACIENTE COM ALZHEIMER
Nota : 10,00

Prof. Espec. Fernando Cezar Cardoso Maia
Coordenador(a) do Curso

Certificado registrado no livro de Expedição de Certificados da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - UNOESTE, sob nº 6588 no Livro nº 30, pag. nº 6588.
Pres. Prudente, 26 / Setembro / 20 18

Lucila Roncador Seviero
Setor de Registros Acadêmicos

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
MARIA JULIA FERNANDES Tabeliã Substituta
AUTENTICADO
Este fotocópia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41968-254-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL R$ 2,09 TFJ R$ 0,51 FJU R$ 0,51 FMP R$ 0,26 FRP R$ 0,31
ISS R$ 0,20 TOTAL: R$ 3,88
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 17_Comprovacao_de_titulacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (29/65) 307/1239

Alessandro Araújo Falchembak

Brasileiro, Casado 33 anos
Endereço: Rua Paúba, 335
Campo Grande MS
Telefone: 67 998274025
E-mail: amed@amedsaude.com.br

Inscrito no CRM MS 8474

Cargos e Objetivo

Proporcionar assistência à prevenção, tratamento e recuperação de saúde, mediante atendimento médico, de acordo com a dispoibilidade e capacidade resolutiva do serviço.

Medico Especialista em Geriatria; UNOESTE 2018

MBA em Gestão Médica, PUCRS 2021

Médico Coordenador dos Hospitais Cassems Mato Grosso do Sul

Médico Responsável pela AMED Gestão em Saúde; 2016

Diretor Clinico do Hospital El Kadri (Grupo Hospitalar EL Kadri);2018

Coordenador do Serviço de Clinica Medica do Hospital Proncor ;.2017

Medico coordenador do Pronto Atendimento do Hospital Proncor;2018

Médico Responsável pelo Serviço de Clinica Medica, internação e Geriatria do Hospital Cassems de Campo Grande MS;

Coordenador do Serviço de Desospitalização do Hospital Cassems Campo Grande MS.

Auditoria em saúde publica e administração hospitalar (2018)

Coordenadoria de Regulação Hospitalar de Campo Grande MS (2018)

Regulação no Sistema SISREG (2018)

Diretor Medico de Unidade de Pronto Atendimento LEBLON, Campo Grande MS (2017 á 2018)

Auditor da Empresa SAMAMED serviços médicos e transporte de Paciente. (2017)

Formação

Formação Acadêmica: UNINGA, Faculdade UNINGA, Maringá, Paraná.
Curso: Bacharel em Medicina
Ano de conclusão: 2014.
ESPECIALIDADE : Graduado em Geriatria e Gerontologia - UNOESTE Universidade do Oeste Paulista, Ano de conclusão 2018
Gestão medica - UNOESTE Universidade do Oeste Paulista, Ano de Conclusão 2018

Estágios

No período do internato medico, estágio obrigatório em serviço medico, as atividades do internato foram de caráter essencialmente prático, sob supervisão docente.

Foi promovido a integração das especialidades em cada serviço hospitalar, no período total de 2 anos.

Hospital Memorial Uningá, Maringá Paraná. Serviço de Clínica Medica, Unidade de terapia intensiva, acompanhamento e tratamento de pacientes internados. Cirurgia Ginecológica.

Hospital Metropolitano Sarandi Paraná. Serviço de Ginecologia e obstetrícia, maternidade. UTI neonatal e pediátrico, Enfermaria de Pediatria, emergência pediátrica, sala de parto.

Hospital João de Freitas, Arapongas Paraná, Especialidades Urgência e Emergência. Ortopedia e cirurgia ortopédica com emergências ortopédicas, Abordagem ao. Paciente. Politraumatizado.
Internação e acompanhamento paciente cirúrgico. Cirurgia Geral, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Cirurgia do Tórax, Cirurgia Avançada. Endoscopia e serviço de Hemodinâmica, Cirurgia oncológica. Cursos internos para preparação e manuseio em centro cirúrgico.
Hospital Municipal De Maringá. Setor de Psiquiatria. Atendimento e acompanhamento de doenças Psiquiátricas em pacientes internados. Emergências Psiquiátrica.

Ambulatório do Hospital memorial Uningá. Especialidade de Neuropediatria, Neurologia Clinica, Cardiologia, Urologia, Endocrinologia, Geriatria, Nutrologia, Gastrenterologia, Cirurgia geral ambulatório, Pneumologia, Risco Cirúrgico, Infectologia. Ginecologia. Ano de 2014 e 2015.

Atividades complementares, em trabalhos na comunidade, vacinação, orientação sobre doenças endêmicas.

Palestras comunitárias sobre temas relacionados á exploração sexual, uso de preservativo.

Aproveitamento de material dentro do ambiente Hospitalar, no setor de limpeza.

Palestra para funcionários de fábricas, hospital, no tema de doenças ocasionadas por movimentos repetitivos.

Em conclusão do curso de emergências Clinicas em SP. Ano 2015

Primeiro ano de Pós graduação em Auditoria e consultoria em Saúde Publica, hospitalar. Instituição Uninga Paraná.

Cursos internos de preparação para o atendimento do SAMU de Itapetininga - SP
- Traumas nas vias aéreas/ventilação e choque hemorrágico, trauma torácico e trauma abdominal, traumatismo crânioencefálico (TCE), Queimaduras e lesões elétricas, acidente com múltiplas vítimas, reanimação cardiorrespiratória, imobilização, massagem cardíaca e imobilização com colar cervical.

Suporte as equipes de atendimentos, redes e suporte a auditoria local, participação nos processos de planejamento da regulação em saúde. Realização de relatórios e indicadores da área, responsável pelo custo assistencial e ações de redução de custos do Plano de Saúde, implantação de protocolos e consensos médicos.

Qualificações e Atividades profissionais

Idiomas. Inglês

Microinformática.
Sistemas operacionais: Windows, Word, Planilhas Excel, Internet, Simulação de sistemas, controle de sistemas operacionais.

Atividades Profissionais :

SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL PRONCOR CAMPO GANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL EL KADRI CAMPO GRANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITAL DO HOSPITAL CASSEMS CAMPO GRANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA DO HOSPITAL PRONCOR CAMPO GRANDE MS (2017, 2018, 2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS COXIM (2019 E 2020)

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS CORUMBÁ (2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS AQUIDAUANA (2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS PARANAÍBA (2019 E 2020);

GESTÃO MEDICA DO HOSPITAL CASSEMS TRÊS LAGOAS (2019 E 2020);

REGULAÇÃO HOSPITALAR SISREG, CENTRAL DE REGULAÇÃO, INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS . (2016);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO – CAMPO GRANDE MS . (2016);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL PRONCOR DE CAMPO GRANDE (2016);

UPA LEBLON AREA VERMELHA – (2016) CAMPO GRANDE MS;

REGULAÇÃO MEDICA DO SISTEMA CROSS, MUNICIPAL DA CIDADE DE BOITUVA, ITAPETININGA, SOROCABA, SP (2015) ;

SAMU – ITAPETININGA, SP CENTRAL REGULAÇÃO DE VAGA DAS CIDADES DE TATUI, SARAPUI, QUADRA, ALAMBARI, ANGATUBA, GUAREI, SARAPUI E ITAPETININGA – SP.(2015);

SAMU – ITAPETININGA, SP REGULAÇÃO E INTERVENÇÃO (2015);

PRONTO SOCORRO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPETININGA - SP (2015);

PRONTO SOCORRO HOSPITAL GERAL DE ARAÇOIABA - SP. (2015)

PRONTO SOCORRO SANTA CASA DE ITU – SP (2015);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DA UNIMED EM TATUI – SP (2015);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL UNIMED, SALTO DE ITU – SP (2015);

PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BOITUVA – SP (2015)PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIN – SP (2015)PRONTO ATENDIMENTO DO UPA DO EDEM SORROCABA – SP (2015PRONTO SOCORRO DO SANTA CASA DE PORTO FELIZ –SP (2015);

Certificados

Curso Básico de ELETROCARDIOGRAMA, realizado no Hospital Paraná, Maringá PR.

IX Jornada Acadêmica e cientifica, realizada pela UNINGA, 04 a 07 de outubro de 2011.

II Curso da Liga do Trauma de Maringá, Realizado pela liga do trauma e pelo centro de Medicina de Maringá, Auditório Santa casa de Maringá, nos dias 04 e 05 de novembro de 2011.

I Jornada de Liga de Nefrologia De Maringá (LINEMAR) Evento realizado Na Sociedade Medica de Maringá, no dia 23 de Março de 2012.

II Jornada da Liga de Endocrinologia de Maringá (LEMA), com o tema: “Conduta no pé diabético”, realizada no auditório do CRM de Maringá no dia 20 de Abril de 2012

1° Simpósio de Bioética Realizado pela UNINGA no período de 01 e 02 de junho de 2012.

I Jornada de Medicina Esportiva, Realizada em Maringá no dia 31 de julho de 2012.

X Jornada Acadêmica e Cientifica, na Instituição de ensino superior UNINGA, Maringá 31 de agosto de 2012.

Jornada Acadêmica de Cirurgia de Maringá. Realizado 13 á 15 de setembro de 2012.

Evento de extensão, Ação Social intitulado com Acadêmico solidário natal 2012, coordenado pela Prof, Ms, Daiane Pereira Camacho. 28 de novembro de 2012.

Curso Extensivo MEDCEL, residência medica, duração de um ano, Ministrado todos os sábados. Concluído em 25 de novembro de 2013.

XIV Jornada Urológica de Maringá , Realizada dias 22 e 23 de agosto de 2014 na Sociedade Medica de Maringá. Sociedade Brasileira de Urologia .

SEMINÁRIO de HUMANIZAÇÃO DO PARTO, realizado no Hospital Metropolitano, no dia 25 de outubro de 2014. Prof. Dr. Samuel Barbanti

VII Jornada paranaense Integrada, Alergia e imunologia, Dermatologia, pneumologia Sociedade paranaense de Pediatria, Maringá, 28 de Março de 2015.

Jornada Internacional de Cirurgia do Trauma de Maringá, realizada pela Sociedade Brasileira de Atendimento Integrado ao Traumatizado (SBAIT) no dia 06 de março de 2015. Cláudio Bogdan Coordenador da LATFI.

I Jornada Acadêmica das Ligas de Urgência e Emergências e Trauma deLatec, realizado nos dias 29 e 30 de Maio de 2015, na UNICESUMAR, Maringá PR.

CURSO DE EMERGENCIAS CARDIOVASCULARES, realizado nos dias 23, 24 e 28 de Março de 2015, em Maringá PR.

Curso DE ELETROCARDIOGRAMA, realizado pelo MEDELETRO, no período de Abril á Julho de 2015, coordenado pelo medico Prof Dr. Humberto Engel, na cidade de Maringá PR.

Curso ACLS (Suporte Avançado de vida em cardiologia) promovido pelo CTESC do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia. Na data 15 e 16 de outubro de 2016 com carga de 16 horas.

Curso do MEDCURSO, preparatório para concurso de residência medica no ano de 2016.

Publicação de Artigos:

QUALIDADE DE VIDA EM PORTADORES DE ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO: UMA REVISÃO DA LITERATURA.
QUALITY OF LIFE IN STROKE PATIENTS: A REVIEW OF THE LITERATURE
VANDERSON MIGUEL DA COSTA1*, KARINA ALONSO BERNARDI DA COSTA, ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK, FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTE RAPHAEL RICARDO DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ PERIN VILELA DE ANDRADE LÍGIA MARQUES VIEIRA, ANDERSON BARBOSA BATISTA, ALTEMAR BOEIRA DE ARAÚJO
Openly acesible at htp:/www.mastereditora.com.br/bjscr Vol.1,n.4,pp.37-41 (Jun - Ago 2015) Brazilan Journal of Surgery and Clinical Research

Furunculoid skin lesions on forearm and leg
Journal: American Journal of Tropical Medicine & Hygiene Manuscript ID: Draft
Manuscript Type: Images in Clinical Tropical Medicine
Date 2011
Complete List of Authors: Nassif, Priscila; Faculdade Uningá, Dermatology
Gurgel, Ana Cristina; Faculdade Uningá, Infectious Diseases, Falchembak, Alessandro; Faculdade Uningá, Internal Medicine
Nassif, Aissar; Faculdade Uningá, Surgery Arrais, Ricardo; Faculdade Uningá, medicine
Tavares, Wanderlister; Faculdade Uningá, Medicine
Key Words: Insects, Myiasis, Mosquitoes

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177
Assinado de forma digital por ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK:02462663177
Dados: 2025.07.04 15:37:14 -03'00'

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE

O(A) Diretor(a) da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, *no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do* CURSO DE ENFERMAGEM, *na data de* 31/12/2020, *e a colação de grau na data de* 29/10/2021, *confere o título de* BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM *a* LARISSA ROBERTA RIBEIRO BORGES, *nacionalidade* BRASILEIRO(A), *natural de* SÃO PAULO, *nascido(a) em* 19/10/1996, *portador(a) da Cédula de Identidade* 2.069.826, *órgão expedidor* SEJUSP/MS, *e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Campo Grande - MS, 08 de Novembro de 2021

DANIELI APARECIDA PEDROSO MARCONDES BACIO
Diretora Geral

Estácio

Larissa Roberta Ribeiro B.
Diplomada(o)

FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

** AUTENTICACAO **

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41983-090-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

CARTÓRIO AYACHE
TABELIÃO ELY AYACHE

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

MARIA JULIA FERNANDES
Tabeliã Substituta

"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Proc. Administrativo 040/2025 | Fls.

FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 1737, de 27/10/2000, DOU nº 210, Seção 1, Pág. 14, de 31/10/2000.

Recredenciamento: Portaria nº 1007, de 17/8/2017, DOU nº 159, Seção 1, Pág. 20, de 18/8/2017.

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecimento: Portaria MEC n° 507, de 24/11/2020, DOU n° 227, Seção 1, Pág. 132, de 27/11/2020.

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
CNPJ: 034.075.739/0001-84

Credenciamento: Portaria nº 592, de 29/11/1988, DOU nº -, Seção 1, Pág. 23215, de 30/11/1988.
Recredenciamento: Portaria nº 1095, de 31/8/2012, DOU nº 172, Seção 1, Pág. 97, de 4/9/2012.

Diploma registrado sob o n° 151, Livro 1, fls 492, em 08/11/2021, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo n° SRD/6124415/2021.

Rio de Janeiro - RJ, 08/11/2021

ADRIANA SILVA ARAUJO
Secretário(a) de Registro de Diplomas
Resolução 092/GR/2016

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICACAO

Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41984-360-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

MARIA JULIA FERNANDES
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www tjms jus br
CAMPO GRANDE - MS

SELO DE AUTENTICIDADE
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
Registro de Diplomas
705320

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 17_Comprovacao_da_vinculacao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (38/65) 316/1239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria-Geral de Educação em Saúde

Certificado

A Prefeitura de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente à Fundação Oswaldo Cruz, conferem o Título de Especialista em Saúde da Família à Enfermeira

LARISSA ROBERTA RIBEIRO BORGES

inscrito no COFEN sob o nº 708021, CPF nº 021.269.651-39, nascido em 19/10/1996, nacionalidade brasileira, natural de São Bernardo do Campo/SP, após a conclusão da especialização latu sensu denominada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família credenciada pela CNRMS/MEC - SEI nº 23000.0334992019-55/SisCNRM e protocolo n. 2019/2957, com carga horária total de 5.760 horas, cursado no período de 01/03/2023 a 28/02/2025, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a Resolução Nº 7/2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2014.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2025

Rodrigo Dalla Pria Balejo
Coordenador do Programa

Rosana Leite de Melo
Secretária Municipal de Saúde

Gabriela da Silva Crespi Alecio
Coordenadora COREMU

Larissa Roberta Ribeiro B.

Larissa Roberta Ribeiro Borges
Residente

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

SESAU

PREFCG

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocopia é reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41983-481-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
ETOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJIO:R$ 0,51 FN6:R$ 0,31
SELO:R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS
MARIA JULIA FERNANDES
Tabeliã Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

Proc. Administrativo 040/2025 | ...cao_da_especialidade_compativel_ao_objeto_da_licitacao_com_o_RQE_Registro_de.pdf (39/65) 317/1239

Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Multiprofissional
Secretaria de Educação Superior

Registrado sob o nº 012506 em 18 de março de 2025

Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria-Geral de Educação em Saúde
Fundação Oswaldo Cruz
Comissão de Residência Multiprofissional

REGISTRO DIGITAL

Registrado sob o nº 63
LIVRO: 09

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** AUTENTICAÇÃO **
Certifico a fotocópia e a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE42131-224-NDR
Pedido: 174
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP: ISABELA
EMOL: R$ 5,12 ISS: R$ 0,26 FMP: R$ 0,51 FJ10%: R$ 0,51 FNB%: R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CARTÓRIO AYACHE
CAMPO GRANDE - MS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN MS 000.708.021
ENFERMEIRA
NOME CIVIL
LARISSA ROBERTA RIBEIRO BORGES
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP BRASILEIRA
PRESIDENTE
V 29779851
FILIAÇÃO
JOÃO CARLOS DE MATTOS BORGES
ROSEMARY BARROS RIBEIRO
CPF 021.269.651-39
DATA DE EMISSÃO 26/01/2022
DATA DE NASCIMENTO 19/10/1996
DATA DE VALIDADE 26/01/2027
IDENTIDADE 06427913363
ORGÃO EXPEDIDOR DETRAN/MS
ASSINATURA PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO NEGATIVA
Impresso em: 03/07/2025 às 11:43

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, **Coren-MS**, CNPJ 24.630.212/0001-10, no uso de suas atribuições e atendendo ao que foi requerido por LARISSA ROBERTA RIBEIRO BORGES, inscrito(a) no CPF sob nº 021.269.651-39, **CERTIFICA** que o(a) profissional é inscrito nas seguintes categorias:

- **ENFERMEIRO** com inscrição definitiva principal **ATIVA**, registrada sob o nº 708021, desde 19/01/2022, estando apto(a) ao exercício da profissão nos termos do art. 2º da Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Possui carteira de identificação profissional com validade até 26/01/2027 registrada sob tipográfico V2977985-1.

CERTIFICA que **NÃO CONSTA**, até a presente data, condenação transitada em julgado decorrente de processo ético e/ou administrativo.

CERTIFICA, ainda, que o(a) profissional **ESTÁ QUITE** com a situação eleitoral perante o Coren-MS até a presente data.

CERTIFICA, ademais, que o(a) referido(a) profissional encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com este órgão, ressalvado o direito do Coren-MS de inscrever débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

CERTIFICA, finalmente, que o(a) profissional está ELEGÍVEL para a Comissão de Ética de Enfermagem na presente data (ressalta-se que prazo de validade de 30 dias da Certidão não se aplica para elegibilidade do CEE sendo passível de avaliação em caso de posterior envio).

Este documento foi expedido com base nos dados disponíveis até 03/07/2025 11:43 e é válido até 02/08/2025.

Campo Grande, 3 de julho de 2025

Esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse: https://autenticidade-documentos-rt-re-ms.coren-sp.gov.br e utilize o código de acesso: E38FC35BF7 e a data do documento: 03/07/2025
Código de segurança: 31303331633663653035313334366135653766666338326530653835633063066

LARISSA ROBERTA RIBEIRO B

28 anos; Brasileira; Solteira.

Telefone: (67) 99986.0772

Email: lilalarissarb@gmail.com

Endereço: Rua Sócrates, 458 – Bairro Nova Lima – Campo Grande/MS

Objetivo

- Enfermeira

Formação

- Enfermeira Especialista em Saúde da Família – Fundação Oswaldo Cruz/Sesau (2023-2025).
- Graduação em Bacharel em Enfermagem – Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (2016-2021).

Outros Objetivos

- Atuar como enfermeira de forma proativa, aplicada, disposta a evoluir e aprender; Manter bom relacionamento interpessoal com a equipe de profissionais e agir com base na ética e nas leis; Buscar e preservar o bem-estar do paciente/cliente.

Experiência – Profissional

- Enfermeira Residente em Saúde da Família – Fiocruz/Sesau (2023-2025).

Experiência em assistência aos ciclos de vida, liderança de equipe, gestão e coordenação do cuidado.

Qualificações Complementares

- Curso de Atenção Domiciliar – COREN/COFEN – 2022.
- Curso sobre Sondagem Gástrica e Enteral COREN/COFEN – 2022.
- Curso Aplicabilidade de Protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco nos Serviços de Urgência e Emergência – SENAC – 2022.
- Curso Coleta/ Gasometria Arterial – Cursos da Saúde – 2022.
- Curso Feridas e Curativos – Cursos da Saúde – 2022.

- Pacote Office – Básico.

Eu Larissa Roberta Ribeiro B., Brasileira, solteira, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas “CPF”, sob o n° 021.69.651-39, residente e domiciliado na Rua Sócrates, n° 458, Bairro Nova Lima, Campo Grande-MS – CEP 79017-013, DECLARO que as informações contidas neste currículo são verdadeiras e estão em conformidade com a realidade.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARISSA ROBERTA RIBEIRO BORGES
Data: 26/06/2025 20:12:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 19/05/2025

Dados Pessoais

Nome civil

LARISSA ROBERTA RIBEIRO BORGES

CPF	Sexo	Data de nascimento	Nacionalidade
021.269.651-39	**Feminino**	**19/10/1996**	**Brasileira**

Nome da mãe

ROSEMARY BARROS RIBEIRO

Contratos de trabalho

20/05/2025 - Aberto

Empregador

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA
CNPJ RAIZ: 23.411.086

Estabelecimento

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA
CNPJ: 23.411.086/0001-40
RUA QUATORZE DE JULHO 4576 79010470 SAO FRANCISCO CAMPO GRANDE MS

Cargo	CBO Cargo
ANALISTA DE INFORMAÇÃO DA SAUDE 3	**4153-10**

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias

Salário contratual

R$ 3.000,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

20/05/2025 - Salário definido para R$ 3.000,00 Por mês

20/05/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias

20/05/2025 - Estabelecimento definido para AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 25/06/2025.
Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

ANOTAÇÕES

20/05/2025 a (atual) - Cargo exercido de ANALISTA DE INFORMAÇÃO DA SAUDE 3

20/05/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

20/05/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 4153-10

20/05/2025 - Admissão

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 25/06/2025.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2744902885

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ELIZA SARACHO FERREIRA
1ª HABILITAÇÃO: 22/09/2014
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/05/1985, PONTA PORA, MS
4a DATA EMISSÃO: 30/01/2024
4b VALIDADE: 28/01/2034
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1406302 SEJUSP MS
4d CPF: 017.471.531-50
5 Nº REGISTRO: 06187872088
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IZIDORO FERREIRA BICA
MARIA SARACHO FERREIRA
7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		28/01/2034		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13878786666
MS862154790

LOCAL: CAMPO GRANDE, MS

2744902885

MATO GROSSO DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA061878720<889<<<<<<<<<<<<
8505257F3401284BRA<<<<<<<<<<<0
ELIZA<<SARACHO<FERREIRA<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Consulta Pública de Documentos

NOME
DRA. ELIZA SARACHO FERREIRA

Categoria Profissional
BIOMÉDICO

CRBM-1 nº.
62851

RG
001.406.302

Órgão Expedidor
SEJUSP/MS

CPF
017.471.531-50

Data de Nascimento
25/05/1985

1-MS-65339

Eliza Saracho Ferreira

Assinatura do Portador

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO

Data de Expedição
16/09/2024

Via
01

Filiação
Mãe
MARIA SARACHO FERREIRA

Pai
IZIDORO FERREIRA BICA

Naturalidade
PONTA PORÃ / MS

Nacionalidade
BRASILEIRA

CRBM-1

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
PRESIDENTE

© 2022 Casa da Moeda - Todos os direitos reservados. v.1.6.8

© 2022 Casa da Moeda - Todos os direitos reservados. v.1.6.8

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

UNIASSELVI
GRADUAÇÃO E PÓS

Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

A Reitora do Centro Universitário Leonardo da Vinci, no uso
de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em

Biomedicina

na data de 13 de dezembro de 2023 e colação de grau em 11 de março de 2024, confere o grau
de **Bacharela em Biomedicina** a

Eliza Saracho Ferreira

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Mato Grosso do Sul, RG número 001.406.302 SEJUSP/MS,
nascida a 25 de maio de 1985, outorgando-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Indaial, 11 de março de 2024.

Assinatura realizada por meio
de certificado ICP-Brasil

Eliza Saracho Ferreira
Diplomada

Neuzi Schotten
Reitora

https://diplomadigital.uniasselvi.com.br
Código de Validação
1472.1472.d108c0477dc69cb50822f1c5001eec8e3bfe9f3725f22687daa33cc17cd6a890

Curso de Bacharelado em Biomedicina

Reconhecido pela Portaria nº 329 de 29 de agosto de 2023, publicada no DOU de 30 de agosto de 2023, seção 1, página 19.

Centro Universitário Leonardo da Vinci
Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, seção 1, página 119.

Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda
CNPJ: 01.894.432/0001-56

Gerência Acadêmica
Seção de Registro de Diploma

DIPLOMA registrado sob o nº 477883
livro A-2979 folha nº 781.

11 de março de 2024.

Érica Rodrigues Carloto Pereira
Responsável pelo registro

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

CERTIDÃO Nº 25293/2025

Exercício 2025

Válida até 31/12/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada, que o(a) BIOMÉDICO(A) **ELIZA SARACHO FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido(a) em 25/05/1985 em Ponta Porã/MS, cédula de identidade (RG) nº 001.406.302 SEJUSP/MS expedida em 31/05/2007, CPF/MF nº 017.471.531-50, título de eleitor nº 018796781988, residente à AV PRES VARGAS, 2103, CASA, Ponta Porã/ MS, **está** regularmente inscrito(a) neste Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região – CRBM-1 sob o nº **62851**, registro **DEFINITIVO**, estando apto(a) e autorizado(a) a atuar em:

Validade da Habilitação (se houver)

Patologia Clínica (Análises Clínicas)

De acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 e Resoluções posteriores do Conselho Federal de Biomedicina – CFBM, estando **EM DIA** com este Conselho até o presente exercício.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo esta em **03 de julho de 2025.**

Dr. Michel Sant'Anna de Pinho
CRBM 1 nº 10019
Secretário

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura foram obtidas por meio de assinatura eletrônica avançada, admitida pela Lei n. 14.063/2020 e regulamentada pelo Decreto n. 10.543/2020. A autenticidade deste pode ser conferida no QRCODE ao lado ou link abaixo.
https://crbm-01.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
Chave de autenticidade: **cc1f44a5-3a29-45a9-b350-05d13e2e2aee**

Consulte a situação atual do profissional ou empresa em crbm1.gov.br > Serviços Online > Consulta Pública

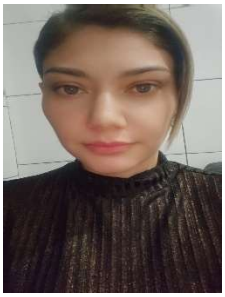

ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO

AV. Presidente Vargas , 2103 BNH
Ponta Porã MS · 67 99245-1987
Email · elizameuamor@hotmail.com

OBJETIVO

BUSCO UMA VAGA PARA COLABORAR COM O DESENVOLVIMENTO DO LOCAL DE SERVIÇO, SEMPRE RESPEITANDO A HIERARQUIA E AS FUNÇOES QUE A MIM FOREM DESIGNADAS, TRABALHO EM GRUPO E SEMPRE COM PONTUALIDADE E RESPEITO AOS COLEGAS DE TRABALHO E CLIENTES.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

TRABALHO EM GRUPO • RESPONSABILIDADE • SEGURANÇA NA FUNÇÃO EXERCIDA • PONTUALIDADE • RESPEITO PELOS COLEGAS DE PROFISSÃO

CURSOS

BIOQUIMICA QUIMICA LABORATORIAL – 20 HORAS – JOÃO CALAMARES CNPJ: 40.346.805/0000-06

COLETA E DESCARTES DE INJETAVEIS/PUNÇÃO VENOSA – 20 HORAS- UNIASSELVI

SEMANA ACADEMICA BIOMEDICINA 2022 – 2 HORAS – UNIASSELVI

VI ENCONTRO CARIOCA DE BIOMEDICINA – 30 HORAS – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

HEMATOLOGIA BASICA – 20 HORAS – INSTITUTO BIOMEDICINA O FUTURO

EXPERIÊNCIA	**LABOCLINICA PONTA PORÃ MS** 2004 – 2007 AUXILIAR DE LABORATORIO **CLINICA DO RIM PONTA PORÃ MS** 2016 – 2019 TÉC EM ENFERMAGEM, CLINICA DO RIM PONTA PORÃ MS
EDUCAÇÃO	2003 CONCLUSÃO ENS. MEDIO ESCOLA ADE MARQUES PONTA PORÃ MS 2009 CONCLUSAO CURSO TÉC ENFERMAGEM, ESCOLA MAGSUL PONTA PORÃ MS 2024 CONCLUSÃO FACULDADE BIOMEDICINA UNIASSELVI PONTA PORÃ MS

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO
Data: 03/07/2025 20:58:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eu Eliza Saracho Ferreira Silvero, Brasileira, Casada, Registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas "CPF", sob o Nº 017.471.531-50, residente e domiciliado na AV. Presidente Vargas 2103- Vila BNH, Ponta Porã, MS, - CEP 79.900-254, DECLARO, que as informações contidas neste currículo são verdadeiras e estão em conformidade com a realidade.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANALISTA DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO DENOMINADA CONTRATADA.

CONTRATANTE: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.411.086/0001-40, com sede empresarial junto a Rua 14 de Julho, 4576 – Centro, CEP: 79010-470, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário Dr. Alessandro Araujo Falchembak, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n.º 8474/MS, com CPF n.º 024.626.631-77 e RG n.º 1.623.819 SESP/MS; sendo que, de outro lado, a parte denominada:

CONTRATADA: ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO, Microempreendedor Individual, inscrita sob o CNPJ n º 61.361.003/0001-45, com sede empresarial junto a Av. Presidente Vargas, Número 2103, Bairro Vila BNH, CEP: 79.904-254, Ponta Porã/MS, neste ato representada por Eliza Saracho Ferreira Silvero, brasileira, inscrita no CPF nº 017.471.531-50.

As partes acima individualizadas têm, na plenitude de suas respectivas capacidades e razões civis, na melhor forma de direito, de forma espontânea, livre de quaisquer vícios e de comum acordo o presente contrato de prestação de serviços na área da saúde, nos termos e cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Prestação de serviços na área de Análise de Informação da Saúde, que compreende: (a) - Coletar, analisar e interpretar dados de saúde; (b) Monitorar indicadores de saúde para informar decisões estratégicas; (c) Desenvolver e manter sistemas de gestão de informação; (d) Elaborar relatórios e apresentações baseados nos dados coletados; e (e) Colaborar com diferentes departamentos para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde.

1.2. A execução dos serviços contratados correrá por conta da empresa CONTRATADA ou pelo profissional que a empresa indicar para a execução dos trabalhos, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o objeto contratual valendo-se de toda sua proficiência técnica e know-how.

1.3. A execução da prestação dos serviços postos à disposição pela empresa CONTRATADA será sob sua responsabilidade, nos termos da Lei Civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA se comprometerá a prestar serviços de análise de informação e dados relacionadas à área da saúde, se colocando à disposição da empresa AMED quando acionada, inclusive de forma remota.

2.2. Caso seja de interesse da parte interessada, a CONTRATANTE permitirá o acesso e utilização da estrutura física da empresa AMED, porém, mediante assinatura de termo de cessão de espaço para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar todos os serviços previstos na cláusula 1º.

3.2. Em caso de identificação de processos ou procedimentos em desconformidade com a Legislação Brasileira, independente da natureza da irregularidade, informar imediatamente a CONTRATANTE;

3.3. Emitir Nota Fiscal Eletrônica referente à prestação de serviço deste contrato, até o quinto dia útil de cada mês;

3.4. Enviar Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à prestação de serviço deste contrato à CONTRATANTE;

3.5. Responder pelos encargos tributários (tributos), encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pelos serviços prestados e contratados neste instrumento.

3.6. Responsabilizar-se, sempre, pela substituição de profissional técnico ou equipe que porventura seja indispensável para a perfeita execução da prestação do serviço contratado, correndo toda e qualquer despesa derivada desta substituição por conta exclusiva da CONTRATADA;

3.9. Declarar não existência de vínculo jurídico trabalhista (emprego) para com a CONTRATANTE, cabendo à parte CONTRATADA sempre observar as normas e condutas éticas profissionais que se encontra vinculada, inclusive para terceiros que porventura venham a fazer as vezes do profissional técnico da CONTRATADA;

3.11. Mensalmente, encaminhar relatórios ou documentos relacionados à prestação de serviço contratada para a CONTRATANTE;

3.12. Em caso de despesas não compreendidas ou supervenientes a este termo de contratação, caberá à parte CONTRATADA informar diretamente à CONTRATANTE, para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Proceder com o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, observando prazo e demais condições estipuladas neste instrumento;

4.2. Na hipótese de despesas extraordinárias ou eventuais descontos, a Contratante e a Contratada deverão tratar especificamente caso a caso, mediante a apresentação detalhada das despesas ou descontos pela Contratada. A Contratante se compromete a avaliar os custos ou eventuais prejuízos/danos de qualquer natureza, conforme necessário.

4.2.1. Caso haja necessidade de reembolso por despesas extraordinárias (como hospedagem, alimentação ou deslocamento da Contratada), a Contratante se comprometerá a arcar com os custos financeiros ou restituir os valores dispendidos pela Contratada, desde que a Contratada apresente os comprovantes de despesas com a devida justificativa de que tais despesas estão diretamente relacionadas à prestação do serviço.

4.2.1.1. Os valores a serem custeados ou reembolsados deverão estar intimamente relacionados à execução dos serviços previstos neste contrato. A Contratante não será obrigada a reembolsar ou custear qualquer despesa não diretamente vinculada à prestação de serviços especificada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O valor dos serviços será de Valor 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a serem pagos todo o dia 20 (vinte) de cada mês, observando a vigência deste instrumento.

5.2. A vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, mediante termo aditivo.

5.4. O valor acima é contraprestação específica pelos serviços prestados objeto deste contrato, observando o tempo de vigência previsto perante a cláusula 5.3.

5.5. Havendo esgotamento do prazo acima avençado, sem existir termo de prorrogação, considera-se o contrato encerrado e finalizado para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. Poderá ser rescindido a qualquer tempo o presente contrato, mediante aviso prévio, em qualquer canal ou meio lícito, devendo a outra parte comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.2. Na hipótese de rescisão, nenhuma das partes terá direito a indenização ou pagamento de valores a qualquer título, exceto pelos valores devidos até a data da rescisão. Ambas as partes renunciam a quaisquer multas ou penalidades, inclusive pelo não cumprimento de prazos, salvo se o inadimplemento for imputável a uma das partes, que deverá arcar com as consequências decorrentes.

6.3. O contrato será rescindido automaticamente se qualquer das partes praticar conduta(s) incompatível(eis) com as condições e cláusulas deste instrumento, ou incorrer em ato ou ação que implique em violação das leis brasileiras, sem a necessidade de aviso prévio.

6.4. Considera-se conduta incompatível com o contrato: qualquer ato ou omissão, tanto por ação quanto por negligência, que não seja compatível com a postura exigida para o bom exercício e cumprimento das obrigações deste instrumento contratual.

6.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, a Contratante terá a opção de decidir sobre a continuidade ou não do presente contrato, caso a CONTRATADA seja parte envolvida em tais modificações.

6.6. Para efeitos gerais, em comum acordo, firmam compromisso de garantir contraditório

e oportunizar defesa de prazo de até 05 dias corridos a contar da notificação, para fins de buscar resolver e dirimir quaisquer eventuais conflitos na seara administrativa para assuntos inerentes a esta contratação.

6.7. Quando do recebimento da notificação quanto ao interesse na descontinuidade da prestação do serviço, por qualquer das partes, fica consignado a data base para quitação e pagamento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM:

7.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a divulgar seu nome, endereço profissional e especialidade exclusivamente nos meios de comunicação e materiais promocionais relacionados aos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a infoprodutos, cursos, e apresentações institucionais.

7.2. O uso da imagem não implicará em qualquer compensação financeira à CONTRATADA, sendo a autorização dada de forma voluntária e livre de quaisquer ônus ou obrigações para a CONTRATANTE, conforme os termos deste contrato. A CONTRATADA concorda com o uso de sua imagem para fins exclusivos da prestação dos serviços descritos neste instrumento, sem necessidade de pagamento adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

8.1. A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE todos os direitos autorais patrimoniais relativos a qualquer propriedade intelectual, ainda que conceituais, não materializadas ou incompletas, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos, documentos e ideias produzidos no âmbito deste presente instrumento, resguardado os direitos morais do autor.

8.2. É facultado ao CONTRATANTE a modificação, uso e registro do conteúdo da obra ora cedida da forma que melhor lhe convier, sem quaisquer restrições, cabendo-lhes os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações realizadas, sem qualquer custo adicional.

8.3. Ficará vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos, pela CONTRATADA, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXPRESSA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

9.1. Ambas as partes, mediante reunião de animus e intenção, expressamente declaram a ausência de vínculo jurídico trabalhista entre as partes, de modo que a CONTRATANTE não será responsabilizada por encargos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Este contrato constitui a totalidade das condições acordadas entre as partes, prevalecendo em caso de conflito com acordos anteriores.

10.2. Este contrato poderá ser alterado por acordo mútuo, por meio de aditivo contratual.

10.3. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços entre empresas, desobrigando, por via reflexa, a CONTRATANTE de ser responsabilizada por encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários ou qualquer outra responsabilidade de natureza diferente daquela que se refere à contratação dos serviços de análise de dados. A CONTRATANTE não terá responsabilidade pelas obrigações da CONTRATADA em relação aos seus empregados, colaboradores ou subcontratados, exceto nos casos de descumprimento das cláusulas deste contrato que lhe sejam diretamente atribuíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO E DAS TRANSGRESSÕES:

11.1. A prestação de serviço contratada deve observar a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada. A Contratada também deverá observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2019, 2.222/2018, 2.226/2019 e demais normativas pertinentes, bem como o Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com expressa renúncia a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam, sendo este o único foro competente para quaisquer litígios relacionados a este instrumento.

Campo Grande - MS, 09 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Data: 04/07/2025 19:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO
Data: 04/07/2025 17:32:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Alessandro Araujo Falchembak
Sócio AMED
Contratante

Eliza Saracho Ferreira Silvero
Contrada

Testemunha

Nome:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LINDINEIA CARLENILCE DE MELO JARCEM FERRI
Data: 04/07/2025 19:19:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

Testemunha

Nome:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIS ANTONIO MONTEIRO MOULARD
Data: 04/07/2025 19:57:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE - ANALISTA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO DENOMINADA CONTRATADA.

CONTRATANTE: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.411.086/0001-40, com sede empresarial junto a Rua 14 de Julho, 4576 – Centro, CEP: 79010-470, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário Dr. Alessandro Araujo Falchembak, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n.º 8474/MS, com CPF n.º 024.626.631-77 e RG n.º 1.623.819 SESP/MS; sendo que, de outro lado, a parte denominada:

CONTRATADA: ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO, Microempreendedor Individual, inscrita sob o CNPJ n º 61.361.003/0001-45, com sede empresarial junto a Av. Presidente Vargas, Número 2103, Bairro Vila BNH, CEP: 79.904-254, Ponta Porã/MS, neste ato representada por Eliza Saracho Ferreira Silvero, brasileira, inscrita no CPF nº 017.471.531-50.

As partes acima individualizadas têm, na plenitude de suas respectivas capacidades e razões civis, na melhor forma de direito, de forma espontânea, livre de quaisquer vícios e de comum acordo o presente contrato de prestação de serviços na área da saúde, nos termos e cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

1. É a prestação de serviços de plantão de profissional analista de saúde.

1.1. Em regime de plantão, a Contratada deverá executar os serviços necessários a atender com os interesses da Contratante, observando o cronograma e agenda a ser disponibilizado e gerido pela Contratante.

1.2.Quando convocada pela Contratante, e, obviamente, manifestado o aceite, a Contratada ficará à disposição (sobreaviso), bem como ficará impossibilitada de proceder com atendimento a terceiros, ressalvando-se circunstâncias que a Lei exija a presença da prestadora de serviço.

1.3 Durante o(s) plantão (ões), a execução dos serviços pela prestadora do serviço se limitará aos: (a) serviços de consultoria/assessoria na área de saúde; a execução de análise e conferência de informações e dados na área de saúde; incluindo ainda a coletar, a analisar e a interpretar dados de saúde; (b) o Monitoramento dos indicadores de saúde para informar decisões estratégicas; (c) o Desenvolvimento e manutenção do sistemas de gestão de informação; (d) a Elaboração de relatórios e apresentações baseados nos dados

coletados;

1.4. Os serviços a serem desenvolvidos pela prestadora de serviço, em plantão, poderão ser executados na forma presencial ou de forma remota (online), observando, sempre, a melhor qualidade e técnica.

1.5 Os serviços a serem executados em favor dos interesses da Contratante, em regime de plantão, **não serão realizados em Unidade de Saúde ou Hospital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Executar todos os serviços previstos na cláusula 1º.

2.2. Em caso de identificação de processos ou procedimentos em desconformidade com a Legislação Brasileira, independente da natureza da irregularidade, informar imediatamente a CONTRATANTE;

2.3. Emitir Nota Fiscal Eletrônica referente à prestação de serviço deste contrato, até o quinto dia útil de cada mês, devendo constar descrição da atividade compatível para com a presente prestação de serviço, devidamente acompanhada da quantidade de plantão (ões) realizados no periodo;

2.4. Enviar Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à prestação de serviço deste contrato à CONTRATANTE;

2.5. Responder pelos encargos tributários (tributos), encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários pelos serviços prestados e contratados neste instrumento.

2.6. Responsabilizar-se, sempre, pela substituição de profissional técnico ou equipe que porventura seja indispensável para a perfeita execução da prestação do serviço contratado, correndo toda e qualquer despesa derivada desta substituição por conta exclusiva da CONTRATADA;

2.9. Declarar não existência de vínculo jurídico trabalhista (emprego) para com a CONTRATANTE, cabendo à parte CONTRATADA sempre observar as normas e condutas éticas profissionais que se encontra vinculada, inclusive para terceiros que porventura venham a fazer as vezes do profissional técnico da CONTRATADA;

2.11. Mensalmente, encaminhar relatórios ou documentos relacionados à prestação de serviço contratada para a CONTRATANTE;

2.12. Em caso de despesas não compreendidas ou supervenientes a este termo de contratação, caberá à parte CONTRATADA informar diretamente à CONTRATANTE, para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Proceder com o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, observando prazo e demais condições estipuladas neste instrumento;

3.2. Elaborar controle e cronograma, para todos os efeitos de comunicação e convocação do plantão pela Contratada;

3.3 Comunicar e notificar a Contratada com antecedência, preferencialmente por telefone

(a ser informado pela interessada) ou outro meio de comunicação lícito (a ser informado pela interessada).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O valor dos serviços será pago e ajustado conforme o plantão realizado pela Contratada, observando o cronograma a ser definido e gerido pela Contratante.

4.1.1. O pagamento **será realizado de acordo com o preço da hora trabalhada**, tendo o plantão **8 (Oito) horas de duração**.

4.1.2 A média da hora-paga para todos os efeitos é R$ 16,00 reais (Dezesseis reais), sendo que o máximo de horas que constituem 01 (um) plantão são 8 horas (Oito horas).

4.2 A formula de cálculo para efeitos de pagamento é = Quantidade de Plantões realizados no mês x Valor total do plantão.

4.3 O pagamento a ser realizado pela Contratante será até todo o dia 20 (vinte), de cada mês, observando a vigência deste instrumento.

4.4. A vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, mediante termo aditivo.

4.6. Havendo esgotamento do prazo acima avençado, sem existir termo de prorrogação, considera-se o contrato encerrado e finalizado para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1. Poderá ser rescindido a qualquer tempo o presente contrato, mediante aviso prévio, em qualquer canal ou meio lícito, devendo a outra parte comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.2. Na hipótese de rescisão, nenhuma das partes terá direito a indenização ou pagamento de valores a qualquer título, exceto pelos valores devidos até a data da rescisão. Ambas as partes renunciam a quaisquer multas ou penalidades, inclusive pelo não cumprimento de prazos, salvo se o inadimplemento for imputável a uma das partes, que deverá arcar com as consequências decorrentes.

5.3. O contrato será rescindido automaticamente se qualquer das partes praticar conduta(s) incompatível(eis) com as condições e cláusulas deste instrumento, ou incorrer em ato ou ação que implique em violação das leis brasileiras, sem a necessidade de aviso prévio.

5.4. Considera-se conduta incompatível com o contrato: qualquer ato ou omissão, tanto por ação quanto por negligência, que não seja compatível com a postura exigida para o bom exercício e cumprimento das obrigações deste instrumento contratual.

5.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, a Contratante terá a opção de decidir sobre a continuidade ou não do presente contrato, caso a CONTRATADA seja parte envolvida em tais modificações.

5.6. Para efeitos gerais, em comum acordo, firmam compromisso de garantir contraditório

e oportunizar defesa de prazo de até 05 dias corridos a contar da notificação, para fins de buscar resolver e dirimir quaisquer eventuais conflitos na seara administrativa para assuntos inerentes a esta contratação.

5.7. Quando do recebimento da notificação quanto ao interesse na descontinuidade da prestação do serviço, por qualquer das partes, fica consignado a data base para quitação e pagamento de valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

6.1. A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE todos os direitos autorais patrimoniais relativos a qualquer propriedade intelectual, ainda que conceitual, não materializada ou incompleta, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos, documentos e ideias produzidos no âmbito deste presente instrumento, resguardado os direitos morais do autor.

6.2. É facultado ao CONTRATANTE a modificação, uso e registro do conteúdo da obra ora cedida da forma que melhor lhe convier, sem quaisquer restrições, cabendo-lhes os direitos autorais sobre quaisquer traduções, adaptações ou derivações realizadas, sem qualquer custo adicional.

6.3. Ficará vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos, pela CONTRATADA, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPRESSA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

7.1. Ambas as partes, mediante reunião de animus e intenção, expressamente declaram a ausência de vínculo jurídico trabalhista entre as partes, de modo que a CONTRATANTE não será responsabilizada por encargos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Este contrato constitui a totalidade das condições acordadas entre as partes, prevalecendo em caso de conflito com acordos anteriores.

8.2. Este contrato poderá ser alterado por acordo mútuo, por meio de aditivo contratual.

8.3. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços entre empresas, desobrigando, por via reflexa, a CONTRATANTE de ser responsabilizada por encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários ou qualquer outra responsabilidade de natureza diferente daquela que se refere à contratação dos serviços de análise de dados. A CONTRATANTE não terá responsabilidade pelas obrigações da CONTRATADA em relação aos seus empregados, colaboradores ou subcontratados, exceto nos casos de

descumprimento das cláusulas deste contrato que lhe sejam diretamente atribuíveis.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO E DAS TRANSGRESSÕES:

9.1. A prestação de serviço contratada deve observar a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada, comprometendo-se, ainda, a Contratada a observar as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2019, 2.222/2018, 2.226/2019 e demais normativas pertinentes, bem como o Código de Ética Profissional da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com expressa renúncia a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam, sendo este o único foro competente para quaisquer litígios relacionados a este instrumento.

Campo Grande - MS, 09 de Junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Data: 04/07/2025 19:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Alessandro Araujo Falchembak
Sócio AMED
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZA SARACHO FERREIRA SILVERO
Data: 04/07/2025 17:34:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliza Saracho Ferreira Silvero
Contrada

Testemunha

Nome:

gov.br Documento assinado digitalmente
LINDINEIA CARLENILCE DE MELO JARCEM FERRI
Data: 04/07/2025 19:19:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

Testemunha

Nome:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO MONTEIRO MOULARD
Data: 04/07/2025 19:57:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL DR JÚLIO CÉSAR PAULINO MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.923.465/001-87, com sede na Rua Helio Martinez Júnior, nº 1060, Centro, Brasilândia - MS, CEP 79670-000, neste ato representado pela Sra Marcilene Rodrigues Lopes Pereira, Supervisora Administrativa, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 844.254.741-04 e portador do RG nº 904149 SSP/MS, **ATESTA** para os devidos fins lícitos que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, representada pelo sócio o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, é uma empresa contratada pelo hospital desde **01 de março de 2021** (conforme termo aditivo 1º/2024, e, desde então, é prestadora de serviços especializados na área de saúde, desenvolvimento e implantação de software de monitoramento dos indicadores de saúde, acompanhamento do processamento ambulatorial e hospitalar nos sistema informatizados, implantação e organização de fluxo assistencial nas áreas de clínica médica e internação hospitalar e qualidade do atendimento ao usuário visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, de acordo com as diretrizes e disposições estabelecidas no instrumento contratual.

Então, certifico, para fins lícitos, que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasilândia – MS, 01 de março de 2024

Marcilene Rodrigues Lopes Pereira
Supervisora Administrativo

RUA HELIO MARTINEZ JUNIOR, Nº1060 - BAIRRO CENTRO - CEP:79670-000

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICADO
Este fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41971-010-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

TRÊS LAGOAS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – TRÊS LAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 3.034.603/0001-56, com sede na Rua João Silva, nº 939 - Centro - Três Lagoas - MS - 79600-010, neste ato representada pela Sra Andréia Maria de Lima, Coordenadora da Atenção Básica, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 071.398.954-81 e portador do RG nº 2103961 e SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Carlos Queiroz, nº650, bairro São Carlos, Três Lagoas – MS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, como seu proprietário o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, prestação de serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços realizado em **07 de Outubro de 2022**, até o presente momento.

Por fim, para todos os efeitos, no limite da lei, certifico que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Três Lagoas – MS, 05 de abril de 2024

Andréia Maria de Lima
Diretora de Saúde Coletiva
SMS/Três Lagoas-MS

Andréia Maria de Lima
Coordenadora da Atenção Básica

RUA JOÃO SILVA, Nº 939 - CENTRO - TRÊS LAGOAS - MS - 79600-010

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41973-743-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – TRÊS LAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 3.034.603/0001-56, com sede na Rua João Silva, nº 939 - Centro - Três Lagoas - MS - 79600-010, neste ato representada pela Sra Andréia Maria de Lima, Coordenadora da Atenção Básica, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 071.398.954-81 e portador do RG nº 2103961 e SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Carlos Queiroz, nº650, bairro São Carlos, Três Lagoas – MS, Mão Amiga, **ATESTA** para os devidos fins lícitos que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, representada pelo sócio o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, é uma empresa contratada pela Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas desde **07 de Outubro de 2022** (conforme termo aditivo 1º/2023), e, desde então, é prestadora de serviços especializados na área de saúde, desenvolvendo a capacitação de profissionais da saúde, serviços constante com foco clinico de forma a aprimorar os atendimentos, implantação de equipe multidisciplinar integrada no tratamento e gestão do corpo clinico, observando a necessidade da instituição, conforme legislação vigente, e, sobretudo, de acordo com as diretrizes e disposições estabelecidas no instrumento contratual.

Então, certifico, para fins lícitos, que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Três Lagoas – MS, 05 de abril de 2024

Andreia Maria de Lima
Diretora de Saúde Coletiva
SMS/Três Lagoas-MS

Andréia Maria de Lima
Coordenadora da Atenção Básica

RUA JOÃO SILVA, Nº 939 - CENTRO - TRÊS LAGOAS - MS - 79600-010

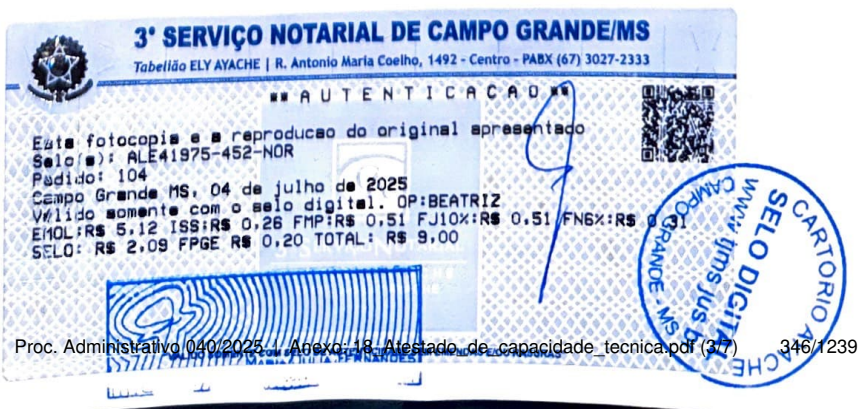

PREFEITURA DE BRASILÂNDIA/MS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.411.736/0001-06, com sede na Rua Helio Martinez Júnior, nº 1035, Centro, Brasilândia - MS, CEP 79670-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 205.669.721-15 e portador do RG nº 11.709.860 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Manoel Galdino de Souza, nº1200, bairro Jardim Brasília, **ATESTA** para os devidos fins lícitos que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, representada pelo sócio o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, é uma empresa contratada pelo hospital desde **01 de março de 2021** (conforme termo aditivo 1º/2024, e, desde então, é prestadora de serviços especializados na área de saúde, desenvolvimento e implantação de software de monitoramento dos indicadores de saúde, acompanhamento do processamento ambulatorial e hospitalar nos sistema informatizados, implantação e organização de fluxo assistencial nas áreas de clínica médica e internação hospitalar e qualidade do atendimento ao usuário visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, de acordo com as diretrizes e disposições estabelecidas no instrumento contratual.

Então, certifico, para fins lícitos, que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasilândia – MS, 01 de março de 2024

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito

RUA HELIO MARTINEZ JUNIOR, Nº1035 - BAIRRO CENTRO - CEP:79670-000

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Este fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41977-161-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Valido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTORIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

HOSPITAL CASSEMS
TRÊS LAGOAS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, **HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.311.093/0015-21, com sede à Rua Dr. Bruno Garcia, nº 2330, Jardim Primavera, Três Lagoas/MS, neste ato representado pelo **Sra.** Meyre Roberta Mariano Alves, Diretora Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº910.474.391-15 e portador do RG nº 1140232 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Peru, nº30- Jardim das Américas– nesta cidade, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSUTORIA MEDICA EIRELI,** com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé – Campo Grande/MS – inscrito CNPJ sob o nº: 23.411.086/0001-40, tendo como responsável técnico o DR. Alessandro Araújo Falchembak – inscrito no CRM 8474/MS, presta serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes intra-hospitalar, organização de internações e clínica médica, serviços qualitativos de atendimento visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, capacitação de profissionais da saúde, serviços constante com foco clinico de forma a aprimorar os atendimentos, implantação de equipe multidisciplinar integrada no tratamento e gestão do corpo clinico, em conformidade com **Contrato de Prestação de Serviços realizado em 01 de Março de 2020 até o presente momento.**

Por ser verdade firmo o presente.

Três Lagoas/MS, em 06 de Abril de 2022.

Meyre Roberta M. Alves
Gerente
Hospital Cassems Três Lagoas

Sra. Meyre Roberta Mariano Alves
Gerente Administrativo

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** AUTENTICACAO **
Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41979-970-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA, pessoa jurídica de direito privado, **HOSPITAL JÚLIO CESAR PAULINO MAIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.923.465/0001-87, com sede na Rua Hélio Martinez Júnior, 1060, Centro, Brasilândia – Ms, neste ato representada pelo Sra. Marcilene Rodrigues Lopes Pereira, Supervisora Administrativo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 844.254.741-04 e portador do RG nº 904149 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Deocleciano Fonseca nº 962, Centro, Brasilândia – Ms, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, como seu proprietário o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, presta serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes, monitoramento dos indicativos de atendimento na área de saúde, implantação de organização de internações e clínica médica, serviços qualitativos de atendimento visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, capacitação de profissionais da saúde, serviços constante com foco clinico de forma a aprimorar os atendimentos, implantação de equipe multidisciplinar integrada no tratamento e gestão do corpo clinico, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços realizado desde 2021 até o presente momento.

Por ser verdade firmo o presente,

Campo Grande-MS, em 10 de Janeiro de 2023

Marcilene Rodrigues Lopes Pereira
Supervisora Administrativo
HOSPITAL JÚLIO CESAR PAULINO MAIA

Hospital Júlio Cesar Maia Paulino, Rua Hélio Martinez Júnior, 1060, Centro, Brasilândia – MS.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** AUTENTICACAO **
Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41981-200-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Valido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS
"VALIDO SOMENTE COM A FOLHA DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL DR JÚLIO CÉSAR PAULINO MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.923.465/001-87, com sede na Rua Helio Martinez Júnior, nº 1060, Centro, Brasilândia - MS, CEP 79670-000, neste ato representada pela Sra Marcilene Rodrigues Lopes Pereira, Supervisora Administrativa, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 844.254.741-04 e portador do RG nº 904149 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Deocleciano Fonseca,nº962, Centro, Brasilândia– MS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, como seu proprietário o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, prestação de serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços realizado em **01 de março de 2021**, até o presente momento.

Por fim, para todos os efeitos, no limite da lei, certifico que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasilândia – MS, 01 de março de 2024

Marcilene Rodrigues Lopes Pereira
Supervisora Administrativo

RUA HELIO MARTINEZ JUNIOR, Nº1060 - BAIRRO CENTRO - CEP:79670-000

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A D O **
Este fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41969-609-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FNG%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 1010311

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob n° 23.411.086/0001-40, sediada Rua Quatorze de Julho, 4576, São Francisco, Campo Grande, MS, é nesta data, fabricantes exclusivos da plataforma de monitoramento clinico e assistencial CMS central de monitoramento em saúde.

Esta é uma solução exclusiva de monitoramento assistencial e clínico para serviços de saúde na Atenção Primária (APS) e especializada, voltada para gestores públicos, hospitais, clínicas e operadoras de saúde. O objetivo é garantir a continuidade do cuidado, a eficiência na linha de cuidado do paciente e o aprimoramento da gestão em saúde, com base em dados e indicadores confiáveis.

- Plataforma modular e customizável conforme a realidade local.
- Equipe de Médicos e enfermeiros na central de comando.
- Integração com sistemas públicos e privados (e-SUS, CNES, TISS).
- Suporte técnico, treinamento e acompanhamento contínuo

Empresa não apresentou registro junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **15 de outubro de 2025**.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1010311.

D4Sign 4e3d813b-2998-451d-a7ab-7976e248ff7a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

AMED ABRIL 2025 pdf

Código do documento 4e3d813b-2998-451d-a7ab-7976e248ff7a

Assinaturas

RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898
Certificado Digital
rlsilva@acsp.com.br
Assinou

MARCOS ANTONIO DE BARROS:94507490863
Certificado Digital
marcos.barros@acsp.com.br
Assinou

Eventos do documento

15 Apr 2025, 14:05:13
Documento 4e3d813b-2998-451d-a7ab-7976e248ff7a **criado** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email:faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-15T11:05:13-03:00

15 Apr 2025, 14:06:51
Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA DE AGUIAR (c4a49689-702f-41d9-bc4c-c4b049e69cb0). Email: faguiar@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-15T11:06:51-03:00

15 Apr 2025, 14:20:13
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email: rlsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.13 (200.174.105.13 porta: 38428). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2025-04-15T11:20:13-03:00

15 Apr 2025, 17:19:11
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS ANTONIO DE BARROS:94507490863 **Assinou** Email: marcos.barros@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 18492). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCOS ANTONIO DE BARROS:94507490863. - DATE_ATOM: 2025-04-15T14:19:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):87d5e78bef3101bcf585b52f307fd36d8e3cd1f8c8787e5c4c978697a8ab4f8a
(SHA512):51cdebdda9107bc5b0c0771b1980c8eea4bcd38a39cb9984d45e3c1384a8bd7747c56542ef79445cc809106c5aa9e41a534e225cf6911bc1c054fbbd96c83bb8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.411.086/0001-40 **MATRIZ**		**05/10/2015**

NOME EMPRESARIAL
AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMED SAUDE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)
85.31-7-00 - Educação superior - graduação
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUATORZE DE JULHO	**4576**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.010-470	**SAO FRANCISCO**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AMED@AMEDSAUDE.COM.BR	**(67) 3306-9044**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **10:00:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL DR JÚLIO CÉSAR PAULINO MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.923.465/001-87, com sede na Rua Helio Martinez Júnior, nº 1060, Centro, Brasilândia - MS, CEP 79670-000, neste ato representado pela Sra Marcilene Rodrigues Lopes Pereira, Supervisora Administrativa, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 844.254.741-04 e portador do RG nº 904149 SSP/MS, **ATESTA** para os devidos fins lícitos que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, representada pelo sócio o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, é uma empresa contratada pelo hospital desde **01 de março de 2021** (conforme termo aditivo 1º/2024, e, desde então, é prestadora de serviços especializados na área de saúde, desenvolvimento e implantação de software de monitoramento dos indicadores de saúde, acompanhamento do processamento ambulatorial e hospitalar nos sistema informatizados, implantação e organização de fluxo assistencial nas áreas de clínica médica e internação hospitalar e qualidade do atendimento ao usuário visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, de acordo com as diretrizes e disposições estabelecidas no instrumento contratual.

Então, certifico, para fins lícitos, que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasilândia – MS, 01 de março de 2024

Marcilene Rodrigues Lopes Pereira
Supervisora Administrativo

RUA HELIO MARTINEZ JUNIOR, Nº1060 - BAIRRO CENTRO - CEP:79670-000

TRÊS LAGOAS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – TRÊS LAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 3.034.603/0001-56, com sede na Rua João Silva, nº 939 - Centro - Três Lagoas - MS - 79600-010, neste ato representada pela Sra Andréia Maria de Lima, Coordenadora da Atenção Básica, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 071.398.954-81 e portador do RG nº 2103961 e SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Carlos Queiroz, nº650, bairro São Carlos, Três Lagoas – MS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, como seu proprietário o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, prestação de serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços realizado em **07 de Outubro de 2022**, até o presente momento.

Por fim, para todos os efeitos, no limite da lei, certifico que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Três Lagoas – MS, 05 de abril de 2024

Andréia Maria de Lima
Diretora de Saúde Coletiva
SMS/Três Lagoas-MS

Andréia Maria de Lima
Coordenadora da Atenção Básica

RUA JOÃO SILVA, Nº 939 - CENTRO - TRÊS LAGOAS - MS - 79600-010

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41973-743-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – TRÊS LAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 3.034.603/0001-56, com sede na Rua João Silva, nº 939 - Centro - Três Lagoas - MS - 79600-010, neste ato representada pela Sra Andréia Maria de Lima, Coordenadora da Atenção Básica, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 071.398.954-81 e portador do RG nº 2103961 e SSP/AL, residente e domiciliada à Rua José Carlos Queiroz, nº650, bairro São Carlos, Três Lagoas – MS, Mão Amiga, **ATESTA** para os devidos fins lícitos que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, representada pelo sócio o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, é uma empresa contratada pela Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas desde **07 de Outubro de 2022** (conforme termo aditivo 1º/2023), e, desde então, é prestadora de serviços especializados na área de saúde, desenvolvendo a capacitação de profissionais da saúde, serviços constante com foco clinico de forma a aprimorar os atendimentos, implantação de equipe multidisciplinar integrada no tratamento e gestão do corpo clinico, observando a necessidade da instituição, conforme legislação vigente, e, sobretudo, de acordo com as diretrizes e disposições estabelecidas no instrumento contratual.

Então, certifico, para fins lícitos, que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Três Lagoas – MS, 05 de abril de 2024

Andreia Maria de Lima
Diretora de Saúde Coletiva
SMS/Três Lagoas-MS

Andréia Maria de Lima
Coordenadora da Atenção Básica

RUA JOÃO SILVA, Nº 939 - CENTRO - TRÊS LAGOAS - MS - 79600-010

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

AUTENTICADO

Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41975-452-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00

SELO DIGITAL CARTORIO AYACHE CAMPO GRANDE - MS www.tjms.jus.br

PREFEITURA DE BRASILÂNDIA/MS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.411.736/0001-06, com sede na Rua Helio Martinez Júnior, nº 1035, Centro, Brasilândia - MS, CEP 79670-000, neste ato representado pelo Sr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 205.669.721-15 e portador do RG nº 11.709.860 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Manoel Galdino de Souza, nº1200, bairro Jardim Brasília, **ATESTA** para os devidos fins lícitos que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, representada pelo sócio o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, é uma empresa contratada pelo hospital desde **01 de março de 2021** (conforme termo aditivo 1º/2024, e, desde então, é prestadora de serviços especializados na área de saúde, desenvolvimento e implantação de software de monitoramento dos indicadores de saúde, acompanhamento do processamento ambulatorial e hospitalar nos sistema informatizados, implantação e organização de fluxo assistencial nas áreas de clínica médica e internação hospitalar e qualidade do atendimento ao usuário visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, de acordo com as diretrizes e disposições estabelecidas no instrumento contratual.

Então, certifico, para fins lícitos, que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasilândia – MS, 01 de março de 2024

ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito

RUA HELIO MARTINEZ JUNIOR, Nº1035 - BAIRRO CENTRO - CEP:79670-000

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
AUTENTICAÇÃO
Este fotocopia é a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41977-161-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTORIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

HOSPITAL CASSEMS
TRÊS LAGOAS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, **HOSPITAL CASSEMS UNIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.311.093/0015-21, com sede à Rua Dr. Bruno Garcia, nº 2330, Jardim Primavera, Três Lagoas/MS, neste ato representado pelo **Sra.** Meyre Roberta Mariano Alves, Diretora Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº910.474.391-15 e portador do RG nº 1140232 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Peru, nº30- Jardim das Américas– nesta cidade, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSUTORIA MEDICA EIRELI,** com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé – Campo Grande/MS – inscrito CNPJ sob o nº: 23.411.086/0001-40, tendo como responsável técnico o DR. Alessandro Araújo Falchembak – inscrito no CRM 8474/MS, presta serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes intra-hospitalar, organização de internações e clínica médica, serviços qualitativos de atendimento visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, capacitação de profissionais da saúde, serviços constante com foco clinico de forma a aprimorar os atendimentos, implantação de equipe multidisciplinar integrada no tratamento e gestão do corpo clinico, em conformidade com **Contrato de Prestação de Serviços realizado em 01 de Março de 2020 até o presente momento.**

Por ser verdade firmo o presente.

Três Lagoas/MS, em 06 de Abril de 2022.

Meyre Roberta M. Alves
Gerente
Hospital Cassems Três Lagoas

Sra. Meyre Roberta Mariano Alves
Gerente Administrativo

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** AUTENTICAÇÃO **
Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado
Selo(s): ALE41979-970-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CESAR PAULINO MAIA, pessoa jurídica de direito privado, **HOSPITAL JÚLIO CESAR PAULINO MAIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.923.465/0001-87, com sede na Rua Hélio Martinez Júnior, 1060, Centro, Brasilândia – Ms, neste ato representada pelo Sra. Marcilene Rodrigues Lopes Pereira, Supervisora Administrativo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 844.254.741-04 e portador do RG nº 904149 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Deocleciano Fonseca nº 962, Centro, Brasilândia – Ms, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, como seu proprietário o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, presta serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes, monitoramento dos indicativos de atendimento na área de saúde, implantação de organização de internações e clínica médica, serviços qualitativos de atendimento visando o cumprimento de metas de gestão conforme legislação vigente, capacitação de profissionais da saúde, serviços constante com foco clinico de forma a aprimorar os atendimentos, implantação de equipe multidisciplinar integrada no tratamento e gestão do corpo clinico, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços realizado desde 2021 até o presente momento.

Por ser verdade firmo o presente,

Campo Grande-MS, em 10 de Janeiro de 2023

Marcilene Rodrigues Lopes Pereira
Supervisora Administrativo
HOSPITAL JÚLIO CESAR PAULINO MAIA

Hospital Júlio Cesar Maia Paulino, Rua Hélio Martinez Júnior, 1060, Centro, Brasilândia – MS.

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** AUTENTICACAO **
Esta fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41981-200-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Valido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FN6%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL DR JÚLIO CÉSAR PAULINO MAIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.923.465/001-87, com sede na Rua Helio Martinez Júnior, nº 1060, Centro, Brasilândia - MS, CEP 79670-000, neste ato representada pela Sra Marcilene Rodrigues Lopes Pereira, Supervisora Administrativa, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 844.254.741-04 e portador do RG nº 904149 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Deocleciano Fonseca,nº962, Centro, Brasilândia– MS, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA**, com endereço a Rua Frederico Soares, 476 – Bairro Santa Fé, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 23.411.086/0001-40, como seu proprietário o Dr. Alessandro Araújo Falchembak, inscrito no CRM n.º 08474/MS, prestação de serviços especializados na área de gestão em saúde, implantação de protocolos, escalas médicas, controle de entrada e atendimento de pacientes, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços realizado em **01 de março de 2021**, até o presente momento.

Por fim, para todos os efeitos, no limite da lei, certifico que a empresa supracita cumpre rigorosamente com as obrigações definidas no contrato de prestação de serviço, desenvolvendo serviço continuo, com responsabilidade e profissionalismo, não existindo circunstâncias que lhe desabone até o presente momento, concluindo, assim, que a avaliação e qualidade dos serviços são "ótimas". Não havendo mais. Assino, por ser verdade.

Por ser verdade firmo o presente,

Brasilândia – MS, 01 de março de 2024

Marcilene Rodrigues Lopes Pereira
Supervisora Administrativo

RUA HELIO MARTINEZ JUNIOR, Nº1060 - BAIRRO CENTRO - CEP:79670-000

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333
** A U T E N T I C A C A O **
Este fotocopia e a reproducao do original apresentado
Selo(s): ALE41969-609-NOR
Pedido: 104
Campo Grande MS, 04 de julho de 2025
Válido somente com o selo digital. OP:BEATRIZ
EMOL:R$ 5,12 ISS:R$ 0,26 FMP:R$ 0,51 FJ10%:R$ 0,51 FNG%:R$ 0,31
SELO: R$ 2,09 FPGE R$ 0,20 TOTAL: R$ 9,00
CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

SEFIN
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Data de Abertura	Nº de Controle
0020990400-4	**23.411.086/0001-40**	**05/10/2015**	**0236045/25-49**

Razão Social
AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

Nome Fantasia
AMED SAUDE

Localização
RUA QUATORZE DE JULHO, 4576
BAIRRO SAO FRANCISCO
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79010-470

Contador
ACTA ITAMARATY CONTABILIDADE LTDA - EPP

Licença	Vencimento
CORPO DE BOMBEIROS	**Dispensada**
MEIO AMBIENTE	**Dispensada**
VIGILANCIA SANITARIA	**Dispensada**

Horário de Funcionamento
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo	Publicidade	Licença Especial
Não	**Sim**	**Não**

PUBLICIDADES:
0701 - Símbolos/Logotipos: [2.00];

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO A PACIENTES QUE NAO ESTAO SOB REGIME DE INTERNACAO E A PACIENTES EXTERNOS, EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, BEM COMO CONSULTAS REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE, ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS EXERCIDA EM PRONTOS-SOCORROS COM ASSISTENCIA24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVACAO E EM UNIDADES DE HOSPITAIS PREPARADOS PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE HOSPITAIS PUBLICOS E PRIVADOS, ATIVIDADES RELACIONADAS COM SAUDE REALIZADAS POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDOS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO, EDUCACAO SUPERIOR, GRADUACAO, EDUCACAO SUPERIOR, POS-GRADUACAO E EXTENSAO, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOMENTE NA AREA MEDICA, ATIVIDADE DE ENFERMAGEM

CNAE	Atividade
8610-1/02-00	**ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTOSOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS**

EMITIDO EM: 12/06/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
F0AC7A8EAD78A93D43DDBAF55D5F6290

CNAE	Atividade
8630-5/01-00	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630-5/02-00	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630-5/03-01	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8660-7/00-00	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE
8630-5/99-00	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6203-1/00-00	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS
6311-9/00-00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
8220-2/00-01	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
8531-7/00-00	EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO
8533-3/00-00	EDUCACAO SUPERIOR POSGRADUACAO E EXTENSAO
8541-4/00-00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8650-0/01-01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8599-6/04-00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

NOTA

ESTE ÁLVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 12/06/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
F0AC7A8EAD78A93D43DDBAF55D5F6290

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54201479944	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2500001932

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE
Local

22 Janeiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/004.787-0	MSP2500001932	14/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral

5° Alteração Contratual LTDA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº 54201479944 em 05/10/2015, vem por meio deste instrumento alterar o seu contrato social mediante as seguintes clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se o endereço da sociedade Matriz para Rua Quatorze de Julho, N° 4576, Bairro São Francisco, CEP 79.010-470 em Campo Grande/MS.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Quatorze de Julho, N° 4576, Bairro São Francisco, CEP 79.010-470 em Campo Grande/MS

Parágrafo Único: A empresa possui as seguintes filiais:

- Filial n° 01: Estabelecida à **Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande – MS**, registrada na JUCEMS sob o NIRE N° 5490040184-7 e CNPJ sob o Nº. 23.411.086/0002-21.

- Filial n° 02: Estabelecida à **Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS,** registrada na JUCEMS sob o NIRE N° 5490042317-4 e CNPJ sob o N° 23.411.086/0003-02.

- Filial n° 03: Estabelecida à **Av. Brasil, N° 2805, Bairro: Centro, CEP 79.904-672 em Ponta Porã/MS,** registrada na JUCEMS sob o NIRE 5490042622-0 e CNPJ sob o N° 23.411.086/0004-93.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande – MS** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral

de forma independente;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS,** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Atividades de atenção ambulatorial;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

- Atividade de Teleatendimento

- Educação superior – graduação

- Educação superior – pós-graduação e extensão

- Educação profissional de nível técnico

- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica

- Atividade de enfermagem.

Cláusula Quinta: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Av. Brasil, N° 2805, Bairro: Centro, CEP 79.904-672 em Ponta Porã/MS,** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral

24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Cláusula Sétima: O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00

Cláusula Oitava: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Cláusula Décima Primeira: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Terceira: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Sexta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Sétima: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral
Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo 2_microempresario_de_Pessoa_Juridica_.pdf (7/129) 370/1239
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Décima Oitava: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula Vigésimo: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2025.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral
Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo 2_microempresario_Pessoa_Juridica_.pdf (8/129) 371/1239
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/004.787-0	MSP2500001932	14/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 25/004.787-0 em 20/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55494659, em 29/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CECILIA DA SILVA PAVÃO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/01/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por CECILIA DA SILVA PAVÃO, Servidor(a) Público(a), em 29/01/2025, às 16:10.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 25/004.787-0.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55494659 em 29/01/2025 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 250047870 - 20/01/2025. Autenticação: 9984F5AC1867338172E8BCF2F153AE7788CEC. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C251002080254 e o código de segurança hhu0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2025 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK EIRELI

Pelo presente instrumento particular, a parte:

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, Solteiro, data de nascimento 12/06/1989, nº do CPF 024.626.631-77, documento de identidade 14.439.158-6, SSP, PR, com domicílio / residência a RUA CORUMBÁ, número 172, bairro MONTE CASTELO, município Campo Grande/MS, CEP 79011-050;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

ATO CONSTITUTIVO.

CAPÍTULO I
Da denominação, objeto, sede e duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa adotará o nome empresarial de ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será Atividades de consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob-regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, postos de medicina do trabalho, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, clínicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares, exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente; Atendimento a urgências e emergências médicas; exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparadas para atendimento a urgências; Serviços de remoções, somente para transporte de paciente; Atividades assessoria e consultoria na área de saúde; administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da empresa é na RUA CORUMBÁ, número 172, bairro MONTE CASTELO, município Campo Grande/MS, CEP 79011-050.

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (12/129) 375/1239

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciará suas atividades em 21/09/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital

CLÁUSULA QUINTA: O capital é R$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao do capital integralizado.

CAPÍTULO III
Da Administração e Retiradas

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa caberá ao seu titular ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular administrador poderá indicar administrador(es) quando entender necessário, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo saldo em caixa, o titular poderá fazer retirada antecipada de lucros, sendo apurado prejuízo no período da antecipação, os valores deverão ser devolvidos no montante em que retirados.

CAPÍTULO IV
Do Exercício e Filiais

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (13/129) 376/1239

CLÁUSULA NONA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CAPÍTULO V
Da Dissolução, Falecimento, Ausência ou Incapacidade do Titular

CLÁUSULA DÉCIMA: A dissolução da empresa ocorrerá conforme observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo, ausente ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da empresa, ela deverá ser dissolvida, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI
Das Declarações

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande / MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações

Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (14/129) 377/1239

resultantes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande / MS, 21 de Setembro de 2015.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Titular/Administrador

1º OF. NOTAS

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1400 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Verdadeira 1 firma(s) de:
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Selo(s): AKK42332-905
Campo Grande, 22/09/2015. OP: SU

Em test. _____ da verdade. P:32
FABIOLA MISORI CABRERA - escrevente-EMOLR$ 6,00
ISSR$ 0,30FMPR$ 0,60FJ10%R$ 0,60 FN10%R$ 0,60 TOTALR$ 8,10

CARTÓRIO AYACHE SELO DIGITAL www.tjms.jus.br CAMPO GRANDE - MS

"VALIDO SOMENTE COM AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

FABIOLA MISORI CABRERA
Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2015
SOB O NÚMERO: 54600053771
Protocolo: 15/088632-2, DE 24/09/2015
ALESSANDRO ARAÚJO FALCHEMBAK EIRELI
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
1440715

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

17/104944-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600053771	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
MS2201700161794

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE
Local

Nome: ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Telefone de Contato: (67) 9809-1550
Assinatura: Alessandro Araujo Falchembak

2 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 4/10/17 ☐ NÃO __/__/__

Data Responsável Data Responsável

Eduardo Ferrari
Mat. 406622-021

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

06 OUT 2017
__/__/__
Data

Ângela Izabel Santos da Silva
Analista de Ativ. Mercantis
Resp. 3134121

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

☐ Processo
☐ Processo
☐ Processo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54473548
EM 06/10/2017 DA EMPRESA 54600053771
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME
Protocolo: 17/104.944-6 EM 01/09/2017
1634125

Presidente da ____ Turma

Vogal Vogal

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/autenticidade informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME	
	Domicílio tributário informado: CAMPO GRANDE - MS **NÃO RECEBER COM RASURAS**	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	23.411.086/0001-40
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.6.66.9051 — 15/09/2017 18:27:03

85630000000-2 21000153724-5 31234110860-2 00166217243-4

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

2ª via

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01	NOME / TELEFONE ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME	
	Domicílio tributário informado: CAMPO GRANDE - MS NÃO RECEBER COM RASURAS	
02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	23.411.086/0001-40
04	CÓDIGO DA RECEITA	6621
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
07	VALOR PRINCIPAL	21,00
08	VALOR DA MULTA	0,00
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10	VALOR TOTAL	21,00
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SicalcWeb versão 1.6.66.9051 — 15/09/2017 18:27:03

85630000000-2 21000153724-5 31234110860-2 00166217243-4

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/se | informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 2SQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

EMPRESA

DARF- 3o nível

A33G301052515152015
30/08/2017 11:01:07

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.01.07
7114507114 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: ALESSANDRO ARAUJO FALCHEM
AGENCIA: 7114-5 CONTA: 7.895-6

AGENTE ARRECADADOR	
CNC 001 - 7114 - AGENCIA	AV.MASCARENHAS MORAEMS
CODIGO DE BARRAS	---------- ----------
	---------- ----------
DATA DO PAGAMENTO	30/08/2017
PERIODO DE APURACAO	31/08/2017
NUMERO DO CPNJ	23.411.086/0001-40
CODIGO DA RECEITA	6621
NUMERO DE REFERENCIA	----------
DATA DO VENCIMENTO	31/08/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	----------
PERCENTUAL	----------
VALOR DO PRINCIPAL	21,00
VALOR DA MULTA	----------
VALOR DOS JUROS	----------
VALOR TOTAL	21,00

AUTENTICACAO SISBB: 0.B2E.5E1.864.B95.301
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006

DOCUMENTO: 083002

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS
0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES
CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC
0800 729 0722
INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA
0800 729 5678
RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS
HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA
0800 729 0088
INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

Transação efetuada com sucesso por: JA633550 ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

1º Alteração Contratual
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME
CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do RG: 14.439.158-6 SSP/MS e do CPF: 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, filho de Airton Falchembak e Arlete Araújo Falchembak, natural de Aquidauana - MS, endereço comercial situado á Rua Corumbá, nº. 172, Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-050, na cidade de Campo Grande/MS na condição de titular da empresa **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME,** com sede a Rua Corumbá, nº. 172, Bairro Monte castelo, CEP 79.011-050, na cidade de Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **54600053771 em 05/10/2015, resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa neste ato altera o endereço para **Rua Quatorze de Julho, Nº 4570, Bairro São Francisco, Cep 79.010-470, Campo Grande – MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato altera-se o objeto para a prestação de serviços de:
- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Remoções, somente para transporte de pacientes;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Terapia alternativa;
- Unidades móveis terrestres (ambulância) com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;
- Unidades móveis terrestres (ambulâncias) destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, incluindo os serviços das unidades móveis do setor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

público para atendimento a urgências fora dos domicílios (samu) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;
- Locação e leasing operacional de automóveis com ou sem condutor ou motorista;
- Realização de exames de ultrassonografia;
- Assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão;
- Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais a clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios sem envolvimento ou responsabilidade com a atividade desenvolvida pelo cliente;
- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;
- Atividades de laboratórios de análises clínicas e de biologia molecular;
- Diagnósticos por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;
- Exames de função pulmonar e o s outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Corretagem, intermediação, mediação de negócios, promovendo a integração entre profissionais e empresas;
- Fornecimento de software customizável na área da saúde.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede estabelecida à **Rua Quatorze de Julho, nº 4570, São Francisco, CEP 79.010-470, Campo Grande – MS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a prestação de serviços de:
- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/ e informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Remoções, somente para transporte de pacientes;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Terapia alternativa;
- Unidades móveis terrestres (ambulância) com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;
- Unidades móveis terrestres (ambulâncias) destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, incluindo os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (samu) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;
- Locação e leasing operacional de automóveis com ou sem condutor ou motorista;
- Realização de exames de ultrassonografia;
- Assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão;
- Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais a clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios sem envolvimento ou responsabilidade com a atividade desenvolvida pelo cliente;
- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;
- Atividades de laboratórios de análises clínicas e de biologia molecular;
- Diagnósticos por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;
- Exames de função pulmonar e o s outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Corretagem, intermediação, mediação de negócios, promovendo a integração entre profissionais e empresas;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/ e informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- Fornecimento de software customizável na área da saúde.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é representado pela importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), detido em sua totalidade pelo titular ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

***Parágrafo Único*: A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital integralizado.**

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao titular ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, **ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede**, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, **contra normas de defesa da concorrência, contra** as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao titular, a título de antecipação de lucros.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Fica eleito o foro de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Campo Grande/MS, 08 de Agosto de 2017.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Titular

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) [illegible]2333

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Selo(s): A0098571-515
Campo Grande, 29/08/2017. OP: AMANDA

Em test. _____ da verdade. P:350
JILLIANE DOS SANTOS DAMACENO - ESCREVENTE EMOLR$ 6,00
ISSR$ 0,30FMPR$ 0,60FJ10%R$ 0,60 FM10%R$ 0,60 TOTALR$ 8,10

"VÁLIDO SOMENTE PARA SELOS ELETRÔNICOS EMITIDOS A PARTIR DE 01/07/2012"

JILLIANE DOS SANTOS DAMACENO
Escrevente

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54473548
EM 06/10/2017 DA EMPRESA: 54600053771
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME

Protocolo: 17/104.944-6 EM 01/09/2017

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

103126

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54473548 em 06/10/2017 da Empresa ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME, Nire 54600053771 e protocolo 171049446 - 01/09/2017. Autenticação: A87B781894D2D1DC33A3E6663B8F3298C8C646C. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/se | informe nº do protocolo 17/104.944-6 e o código de segurança 5XQZ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2017 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600053771	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MS2201900017629

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

21 Maio 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/049.674-6	MS2201900017629	21/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

2º Alteração Contratual

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do RG: 14.439.158-6 SSP/MS e do CPF: 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, filho de Airton Falchembak e Arlete Araújo Falchembak, natural de Aquidauana - MS, endereço comercial situado á Rua Corumbá, nº. 172, Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-050, na cidade de Campo Grande/MS na condição de titular da empresa **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI - ME**, com sede a Rua Quatorze de Julho, nº 4570, Bairro São Francisco, CEP 79.010-470, na cidade de Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **54600053771** em 05/10/2015, resolve alterar a **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa neste ato altera o endereço para **Travessa Zezé Flores, nº 999, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-060, Campo Grande – MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato o objeto passa a ser:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Remoções, somente para transporte de pacientes;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Terapia alternativa;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- Unidades móveis terrestres (ambulância) com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;
- Unidades móveis terrestres (ambulâncias) destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, incluindo os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (samu) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;
- Locação e leasing operacional de automóveis com ou sem condutor ou motorista;
- Realização de exames de ultrassonografia;
- Assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão;
- Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais a clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios sem envolvimento ou responsabilidade com a atividade desenvolvida pelo cliente;
- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;
- Atividades de laboratórios de análises clínicas e de biologia molecular;
- Diagnósticos por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;
- Exames de função pulmonar e o s outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Corretagem, intermediação, mediação de negócios, promovendo a integração entre profissionais e empresas;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de software customizável e não customizável.

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato altera-se o nome empresarial para **"AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI"** e nome fantasia "**TELEMED MS".**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA QUARTA: Declaração de Enquadramento - Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a **"AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI"** e nome fantasia "**TELEMED MS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede estabelecida à **Travessa Zezé Flores, nº 999, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-060, Campo Grande – MS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a prestação de serviços de:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Remoções, somente para transporte de pacientes;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Terapia alternativa;
- Unidades móveis terrestres (ambulância) com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapia intensiva e com a presença de médicos preparados para realizarem,

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

em suas instalações, atendimento a urgências, inclusive para realizarem pequenas intervenções cirúrgicas;

- Unidades móveis terrestres (ambulâncias) destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, incluindo os serviços das unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (samu) e as unidades móveis de atendimento a urgências ligadas a seguradoras e planos de saúde;

- Locação e leasing operacional de automóveis com ou sem condutor ou motorista;

- Realização de exames de ultrassonografia;

- Assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestado a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão;

- Fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais a clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição de lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios sem envolvimento ou responsabilidade com a atividade desenvolvida pelo cliente;

- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

- Atividades de laboratórios de análises clínicas e de biologia molecular;

- Diagnósticos por métodos ópticos, tais como, as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;

- Exames de função pulmonar e o s outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

- Corretagem, intermediação, mediação de negócios, promovendo a integração entre profissionais e empresas;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de software customizável e não customizável.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em **21/09/2015**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é representado pela importância de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** detido em sua totalidade pelo titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

***Parágrafo Único*:** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao titular, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de Enquadramento - Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

Fica eleito o foro de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Titular

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZkOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/049.674-6	MS2201900017629	21/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, de nire 5460005377-1 e protocolado sob o número 19/049.674-6 em 21/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54587229, em 22/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Campo Grande. Quarta-feira, 22 de Maio de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 25718533172

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.708.001-01	SOFIA BERENYI DE MATOS
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Quarta-feira, 22 de Maio de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54587229 em 22/05/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190496746 - 21/05/2019. Autenticação: 235D59C59239D783128F7F49236A94317CD38714. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/049.674-6 e o código de segurança ZKOG
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600053771	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MSP1900055663

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

3 Outubro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/ e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 25wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/089.718-0	MSP1900055663	03/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 5wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

3º Alteração Contratual

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do RG: 14.439.158-6 SSP/MS e do CPF: 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, filho de Airton Falchembak e Arlete Araújo Falchembak, natural de Aquidauana - MS, endereço comercial situado a Rua Corumbá, nº 172, Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-050, na cidade de Campo Grande/MS na condição de titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI**, com sede a Travessa Zezé Flores, nº 999, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-060, Campo Grande **–** MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **54600053771** em 05/10/2015, resolve alterar a **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço para a **Rua Zezé Flores, nº 999, bairro Santa Fé, CEP 79.021-260, Campo Grande – MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato o objeto passa a ser:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Realização de exames de ultrassonografia;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 4vQ1 5wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a **"AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede estabelecida à **Rua Zezé Flores, nº 999, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-260, Campo Grande – MS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a prestação de serviços de:
- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Realização de exames de ultrassonografia;
- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 25wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em **21/09/2015**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é representado pela importância de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** detido em sua totalidade pelo titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

***Parágrafo Único*:** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao titular, a título de antecipação de lucros.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 2wQ5
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de Enquadramento - Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

Fica eleito o foro de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2019.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Titular

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089/718-0 e o código de segurança 1r5wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/089.718-0	MSP1900055663	03/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 4o4I 25wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, de nire 5460005377-1 e protocolado sob o número 19/089.718-0 em 03/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54610740, em 03/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rita De Cassia Marcon.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Campo Grande. Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Nivaldo Domingos da Rocha: 257.185.331-72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 25wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.514.321-40	RITA DE CASSIA MARCON
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. Quinta-feira, 03 de Outubro de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54610740 em 03/10/2019 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, Nire 54600053771 e protocolo 190897180 - 03/10/2019. Autenticação: A7E225DF3E7C305183A2A29E519A90DCA2E852AD. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 19/089.718-0 e o código de segurança 406 4 25wQ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600053771	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MSP2100017005

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CAMPO GRANDE
Local

25 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança 5sUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/016.029-2	MSP2100017005	24/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança 5qUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

4º Alteração Contratual

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do RG: 14.439.158-6 SSP/MS e do CPF: 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, filho de Airton Falchembak e Arlete Araújo Falchembak, natural de Aquidauana - MS, endereço comercial situado a Rua Corumbá, nº 172, Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-050, na cidade de Campo Grande/MS na condição de titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI**, com sede a Travessa Zezé Flores, nº 999, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-260, Campo Grande **–** MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **54600053771** em 05/10/2015, resolve alterar a **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço para a **Rua Frederico Soares, N° 476, Bairro: Santa Fé, CEP 79.021-250 em Campo Grande/MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Cria-se neste ato a filial de n° 01, sito a Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369 em Campo Grande/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A filial ora criada terá como objeto social:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança EsUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Realização de exames de ultrassonografia;
- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a **"AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede estabelecida à **Rua Frederico Soares, N° 476, Bairro: Santa Fé, CEP 79.021-250 em Campo Grande/MS.**

Parágrafo Único: A empresa possui as seguintes filiais:

- Filial n° 01: Estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande/MS

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a prestação de serviços de:
- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, clinicas medicas, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, clinicas oftalmológicas, centros geriátricos, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos, realização de exames complementares exercidas inclusive em consultórios de terceiros e em unidades hospitalares, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança EsUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Realização de exames de ultrassonografia;
- Fornecimento de infraestrutura ou de equipamentos hospitalares a pacientes em suas casas;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em **21/09/2015**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é representado pela importância de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** detido em sua totalidade pelo titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

***Parágrafo Único*:** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016/029/2 e o código de segurança EsUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao titular, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de Enquadramento - Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

Fica eleito o foro de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Titular

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança EsUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/016.029-2	MSP2100017005	24/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança 5qUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 21/016.029-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 54720106 em 25/02/2021 da empresa 5460005377-1 AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490040184-7	RUA RUI BARBOSA 3360 - BAIRRO CENTRO CEP 79002-369 - CAMPO GRANDE/MS

25/02/2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança EqUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 21/016.029-2 em 24/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54720106, em 25/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Inêz Pereira Naka.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Campo Grande. quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Inêz Pereira Naka, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2021, às 16:18 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/016.029-2.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54720106 em 25/02/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210160292 - 24/02/2021. Autenticação: 8D1272F42B1048EA2983AE286AD76BE851F8BA60. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/016.029-2 e o código de segurança EcUz
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600053771	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2100073810

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE
Local

10 Setembro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/074.234-8 e o código de segurança 89H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/074.234-8	MSP2100073810	02/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	10/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/074.234-8 e o código de segurança 89H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

5º Alteração Contratual

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do RG: 14.439.158-6 SSP/MS e do CPF: 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, filho de Airton Falchembak e Arlete Araújo Falchembak, natural de Aquidauana - MS, endereço comercial situado a Rua Corumbá, nº 172, Bairro Monte Castelo, CEP 79.011-050, na cidade de Campo Grande/MS na condição de titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI**, com sede a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **54600053771** em 05/10/2015, resolve alterar a **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterasse o objeto social da empresa para:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a **"AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI"**.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 21/074.234-8 e código de segurança 39H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede estabelecida à **Rua Frederico Soares, N° 476, Bairro: Santa Fé, CEP 79.021-250 em Campo Grande/MS.**

Parágrafo Único: A empresa possui as seguintes filiais:

- **Filial n° 01: Estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002369, em Campo Grande/MS**

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui o objeto desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a prestação de serviços de:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em **21/09/2015**.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital é representado pela importância de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** detido em sua totalidade pelo titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

***Parágrafo Único*:** A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa cabe ao titular **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 21/074.234-8 e código de segurança 39H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos ao titular, a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração de Enquadramento - Declaram para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

Fica eleito o foro de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK

Titular

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 21/074.234-8 e código de segurança 39H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/074.234-8	MSP2100073810	02/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	10/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/074.234-8 e o código de segurança 39H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 21/074.234-8 em 09/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54765617, em 13/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rita De Cassia Marcon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	10/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	10/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Rita De Cassia Marcon, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2021, às 09:38.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/074.234-8.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54765617 em 13/09/2021 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI, CNPJ 23411086000140 e protocolo 210742348 - 09/09/2021. Autenticação: DD9C407F2D74B27E66F6134524A5F2201518F290. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/074.234-8 e código de segurança 39H1
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2200139730

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE
Local

16 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/021.286-4	MSP2200139730	10/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021.286-4 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (os 125) 125 / 129

POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **5460005377-1** em 05/10/2015, transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que a natureza jurídica EIRELI deixou de existir, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e terá sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial de N° 01, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0002-21,** estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002369, em Campo Grande - MS.

Cláusula Segunda: Alterasse o objeto social da sociedade da Matriz para:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

- Atividades de atenção ambulatorial

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da Filial permanece inalterado.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (64129 - 427.1 KB)
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial de N° 01, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0002-21,** estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002369, em Campo Grande - MS.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (65.125) 429.1289
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

Cláusula Quarta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	80.000	R$ 80.000,00
Total	100	80.000	R$ 80.000,00

Cláusula Sexta: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/28864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica_2.pdf (66/125) 429/489

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes**.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Quinta: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/28864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (67129) 460.1289

Cláusula Décima Sexta: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/38624 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica2.pdf (68/129) 40/1289

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/021.286-4	MSP2200139730	10/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021.286-4 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_.pdf (de 125) 402 / 489

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 22/021.286-4 em 14/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201479944, em 16/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Keyla Márcia Almeida Arruda.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Keyla Márcia Almeida Arruda, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2022, às 10:20.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/021.286-4.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quarta-feira, 16 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/28864 e código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo2_microempresario_se_Pessoa_Juridica2.pdf (74129) 404/489

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2200139730

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE
Local

16 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/021.286-4	MSP2200139730	10/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021.286-4 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_2.pdf (73/125) 466/1289

POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54600053771

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA EIRELI ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº **5460005377-1** em 05/10/2015, transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que a natureza jurídica EIRELI deixou de existir, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obriga:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e terá sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial de N° 01, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0002-21,** estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002369, em Campo Grande - MS.

Cláusula Segunda: Alterasse o objeto social da sociedade da Matriz para:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidas de forma independente;

- Atividades de atenção ambulatorial

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da Filial permanece inalterado.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial de N° 01, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0002-21,** estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002369, em Campo Grande - MS.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021288-4 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica-2(pdf (75/125) 466.1289
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

Cláusula Quarta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	80.000	R$ 80.000,00
Total	100	80.000	R$ 80.000,00

Cláusula Sexta: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica_2(pdf (76129) 499.1289
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes**.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Quinta: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/2864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica_(pdf | 74129) 40/189
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Cláusula Décima Sexta: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021288-4 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo02_microempresario_se_Pessoa_Juridica2.pdf (78129) 440189

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/021.286-4	MSP2200139730	10/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021.286-4 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_2.pdf (79/129) - 42/189

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 22/021.286-4 em 14/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54201479944, em 16/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Keyla Márcia Almeida Arruda.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	16/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/03/2022

Documento assinado eletronicamente por Keyla Márcia Almeida Arruda, Servidor(a) Público(a), em 16/03/2022, às 10:20.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/021.286-4.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quarta-feira, 16 de março de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201479944 em 16/03/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220212864 - 14/03/2022. Autenticação: C19392706F2D358E4527404DFED198D97BB0. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/021/28864 e o código de segurança pJyv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_2.pdf (84.125) 44/1289

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54201479944	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSN2222438857

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

26 Maio 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046P537-1 e o código de segurança 4Ykd5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/046.537-1	MSN2222438857	26/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	26/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.537-1 e o código de segurança 49kd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

1° Alteração Contratual LTDA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº 54201479944 em 05/10/2015, vem por meio deste instrumento alterar o seu contrato social mediante as seguintes clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O capital social que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, é elevado para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através da conta de lucros acumulados da sociedade, ficando assim, distribuído para o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial de N° 01, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0002-21,** estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande - MS.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046F537-1 e o código de segurança 4Pkd5 esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo 2_Microempresario_ou_Pessoa_Juridica_.pdf (347 KB) | 447/435
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência medica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clinicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicilio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

Cláusula Quarta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046F537-1 e o código de segurança 49kd5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00

Cláusula Sexta: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046F537-1 e o código de segurança 4Ykd5 esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Cláusula Décima Primeira: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Quinta: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Décima Sexta: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046F537-1 e o código de segurança 9kd5 esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046F537-1 e o código de segurança 9kd5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/046.537-1	MSN2222438857	26/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	26/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046.537-1 e o código de segurança 59kd5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 22/046.537-1 em 26/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54843055, em 26/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marisa Nepomuceno De Almeida Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	26/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	26/05/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/05/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marisa Nepomuceno De Almeida Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/05/2022, às 14:39.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/046.537-1.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quinta-feira, 26 de maio de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54843055 em 26/05/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220465371 - 26/05/2022. Autenticação: A1DFBB7E8A6C7B76EA83F2C974FE9F394857BF59. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/046P537-1 e o código de segurança 9kd5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2025 | Anexo 12_Microempresa de Pessoa Jurídica.pdf (91 KB) - 454f1a35

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54201479944	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2200244293

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

12 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável
Data

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Responsável
Data

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal
Data

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e código de segurança 2WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/082.651-0	MSP2200244293	12/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	12/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e código de segurança a3WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

2° Alteração Contratual LTDA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº 54201479944 em 05/10/2015, vem por meio deste instrumento alterar o seu contrato social mediante as seguintes clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se o objeto social da **matriz** para:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Cláusula Segunda: Alteração o objeto social da **filial** para:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/082.651-0 e o código de segurança 2WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Parágrafo Primeiro: A empresa possui a filial de N° 01, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0002-21,** estabelecida à Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande - MS.

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e o código de segurança 2WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Atividades de atenção ambulatorial;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Cláusula Quinta: O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00

Cláusula Sexta: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e código de segurança 2WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes**.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e código de segurança 4aWyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

Cláusula Décima Quarta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Quinta: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Décima Sexta: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2022.

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br/ e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e código de segurança 2WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/082.651-0	MSP2200244293	12/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	12/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº de protocolo 22/082.651-0 e código de segurança 4624 3WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 22/082.651-0 em 12/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54873035, em 13/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marisa Nepomuceno De Almeida Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	12/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	12/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/09/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marisa Nepomuceno De Almeida Silva, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2022, às 09:10.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/082.651-0.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. terça-feira, 13 de setembro de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54873035 em 13/09/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 220826510 - 12/09/2022. Autenticação: DF68FA3AB3C9382B957365735F262528A97BCEFF. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/082.651-0 e o código de segurança 2WyJ
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
Prot. Administrativo 649/2023 | Anexo: 2_micro empresario_se_pessoa_juridica_.pdf (901.23) 464 / 3V
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54201479944	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2200269623

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE
Local

7 Dezembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.578-8	MSP2200269623	23/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

3° Alteração Contratual LTDA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº 54201479944 em 05/10/2015, vem por meio deste instrumento alterar o seu contrato social mediante as seguintes clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se o objeto social da **matriz** para:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

Cláusula Segunda: Cria-se neste ato a filial de n° 02, sito a Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS.

Cláusula Terceira: A filial ora criada terá como objeto social:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

Parágrafo Único: A empresa possui as seguintes filiais:

- Filial n° 01: Estabelecida à **Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande – MS**, registrada na JUCEMS sob o NIRE N° 5490040184-7 e CNPJ sob o nº. 23.411.086/0002-21.

- Filial n° 02: Estabelecida à **Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS.**

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande – MS** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS,** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 4ncu ENZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

- Atividade de enfermagem.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Cláusula Sexta: O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00

Cláusula Sétima: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Cláusula Décima: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 4TC1 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Segunda: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Terceira: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes**.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Quinta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Sexta: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Décima Sétima: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 4ZNZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
Prot. Administrativo 149/2023 | Anexo 2_Microempresario_ao_Pessoa_Juridica_.pdf (p.9 / 12)

b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Oitava: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 4ng1 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.578-8	MSP2200269623	23/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 4ma4 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/103.578-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 54904302 em 07/12/2022 da empresa 5420147994-4 AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490042317-4	RUA DR. OSCAR GUIMARAES 379 - BAIRRO CENTRO CEP 79601-970 - TRES LAGOAS/MS

7 de dez de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 22/103.578-8 em 23/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54904302, em 07/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cecília da Silva Pavão El Ossais.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	07/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/11/2022

Documento assinado eletronicamente por Cecília da Silva Pavão El Ossais, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2022, às 16:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 22/103.578-8.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54904302 em 07/12/2022 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 221035788 - 23/11/2022. Autenticação: 923F111EAC92F1E4F383BF6CDD9C913D1B2EE3. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 22/103.578-8 e o código de segurança 47V1 5NZU
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 049/2023 | Anexo: 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_pdf (1 Pg.)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54201479944	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MSP2300026650

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

CAMPO GRANDE
Local

20 Março 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e o código de segurança yhuT5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/028.221-1	MSP2300026650	20/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança yhuT5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

4° Alteração Contratual LTDA

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Pelo presente instrumento o sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG n°14.439.158-6 SSP/MS, inscrito no CPF n° 024.626.631-77, nascido em 12/06/1989, residente e domiciliado sito a rua Corumbá n° 172, Bairro: Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP: 79.011-050, titular da empresa **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA ,** com sede na rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande – MS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **23.411.086/0001-40** e registrada na JUCEMS sob o nº 54201479944 em 05/10/2015, vem por meio deste instrumento alterar o seu contrato social mediante as seguintes clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Cria-se neste ato a filial de n° 03, sito a Av. Brasil, N° 2805, Bairro: Centro, CEP 79.904-672 em Ponta Porã/MS.

Cláusula Segunda: A filial ora criada terá como objeto social:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- Atividade de Teleatendimento
- Educação superior – graduação
- Educação superior – pós-graduação e extensão
- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança 4bu735. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato, com a seguinte redação:

AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 23.411.086/0001-40 – NIRE: 54201479944

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA** e tem sede e domicílio a Rua Frederico Soares, nº 476, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-250, Campo Grande **–** MS.

Parágrafo Único: A empresa possui as seguintes filiais:

- Filial n° 01: Estabelecida à **Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande – MS**, registrada na JUCEMS sob o NIRE N° 5490040184-7 e CNPJ sob o Nº. 23.411.086/0002-21.

- Filial n° 02: Estabelecida à **Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS,** registrada na JUCEMS sob o NIRE N° 5490042317-4 e CNPJ sob o N° 23.411.086/0003-02

- Filial n° 03: Estabelecida à **Av. Brasil, N° 2805, Bairro: Centro, CEP 79.904-672 em Ponta Porã/MS.**

Parágrafo Segundo. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade da matriz é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;
- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;
- Assessoria e consultoria na área da saúde;
- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;
- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança shu135
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

- Atividades de atenção ambulatorial;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

- Atividade de Teleatendimento

- Educação superior – graduação

- Educação superior – pós-graduação e extensão

- Educação profissional de nível técnico

- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica

- Atividade de enfermagem.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Rua Rui Barbosa, n° 3360, Bairro: Centro, CEP 79.002-369, em Campo Grande – MS** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

Cláusula Quarta: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Rua Dr. Oscar Guimaraes, N° 379, Bairro: Centro, CEP 79.601-970 em Três Lagoas/MS,** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança 4bu1T5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Atividades de atenção ambulatorial;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

- Atividade de Teleatendimento

- Educação superior – graduação

- Educação superior – pós-graduação e extensão

- Educação profissional de nível técnico

- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica

- Atividade de enfermagem.

Cláusula Quinta: O objeto da sociedade da filial situada no endereço **Av. Brasil, N° 2805, Bairro: Centro, CEP 79.904-672 em Ponta Porã/MS,** é:

- Consultas e tratamento médico a pacientes que não estão sob regime de internação e a pacientes externos, em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, bem como consultas realizadas no domicílio do paciente;

- Atendimento a urgências e emergências médicas exercida em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação e em unidades de hospitais preparados para atendimento a urgências;

- Assessoria e consultoria na área da saúde;

- Administração e gerenciamento de hospitais públicos e privados;

- Atividades relacionadas com saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados exercidos de forma independente;

- Atividades de atenção ambulatorial;

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

- Atividade de Teleatendimento

- Educação superior – graduação

- Educação superior – pós-graduação e extensão

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança 4bu135. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo 2_microempresario_se_Pessoa_Juridica_pdf (120/129) - 4bu135
MÁRCIO CAVASSA DO VALLE SECRETÁRIO-GERAL

- Educação profissional de nível técnico
- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial somente na área médica
- Atividade de enfermagem.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo seu início em 21/09/2015

Cláusula Sétima: O Capital Social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do país, pelo sócio:

SÓCIO	%	QUOTAS	Capital R$
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00
Total	100	1.000.000	R$ 1.000.000,00

Cláusula Oitava: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK**, com poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos de interesse da firma, podendo movimentar contas bancárias e representar a sociedade ativa e passivamente junto aos órgãos públicos federais, estaduais, autárquicos e de economia mista, e quando necessário delegar autoridades a outrem através de procuração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo: Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a oneração, a alienação, a venda e/ou transferência, por qualquer outra forma de bens imóveis da sociedade, depende da aprovação em assembleia de sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos de qualquer um dos Diretores, empregados ou procuradores da sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantia em favor de terceiros, ficam expressamente proibidas, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à sociedade.

Cláusula Décima Primeira: O administrador declara, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança shuT5. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo: 2_microempresario_se_pessoa_juridica_pdf (121.129) - 4944135

Cláusula Décima Segunda: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Terceira: Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002).

Parágrafo único: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas em reunião convocada pelo administrador, de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada a reunião se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes**.**

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços e/ou balancetes patrimoniais no decorrer do exercício social, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada entre os mesmos.

Cláusula Décima Sexta: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

Cláusula Décima Sétima: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo Único: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Décima Oitava: Nos termos do artigo 1.085 do Código Civil (Lei n.10.406/2002), que deverá ser integralmente observado, o sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser dela excluído mediante simples alteração do contrato social.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto nesta cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes atos:

a) divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança 4bu735. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

b) fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela sociedade;
c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato;
d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de credito, pela sociedade.

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade Anônima (Lei n° 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei n° 10.406/2002.

Cláusula Vigésimo: Fica eleito o foro de CAMPO GRANDE/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2023.

_____

ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK
Sócio administrador

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança 4bu7. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.
Proc. Administrativo 040/2023 | Anexo 12_microempresario_se_pessoa_juridica_pdf (123.129) - fls 135

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/028.221-1	MSP2300026650	20/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança uhu735. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/028.221-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 54971986 em 20/03/2023 da empresa 5420147994-4 AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
5490042622-0	AVENIDA BRASIL 2805 - BAIRRO CENTRO CEP 79904-672 - PONTA PORA/MS

20 de mar de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança 4SU735. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, de CNPJ 23.411.086/0001-40 e protocolado sob o número 23/028.221-1 em 20/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54971986, em 20/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Inacio Aparecido Marques Bispo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	20/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/03/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Inacio Aparecido Marques Bispo, Servidor(a) Público(a), em 20/03/2023, às 13:41.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/028.221-1.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 20 de março de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54971986 em 20/03/2023 da Empresa AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA, CNPJ 23411086000140 e protocolo 230282211 - 20/03/2023. Autenticação: 6B4BD2DEA054901826C0A8A5806AC19061C5E952. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 23/028.221-1 e código de segurança qhu735. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420147994-4	23.411.086/0001-40	05/10/2015	21/09/2015

Endereço Completo:
RUA QUATORZE DE JULHO 4576 - BAIRRO SAO FRANCISCO CEP 79010-470 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:
CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO A PACIENTES QUE NAO ESTAO SOB REGIME DE INTERNACAO E A PACIENTES EXTERNOS, EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, BEM COMO CONSULTAS REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE, ATENDIMENTO A URGENCIAS E EMERGENCIAS MEDICAS EXERCIDA EM PRONTOS SOCORROS COM ASSISTENCIA 24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVACAO E EM UNIDADES DE HOSPITAIS PREPARADOS PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DA SAUDE, ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO DE HOSPITAIS PUBLICOS E PRIVADOS, ATIVIDADES RELACIONADAS COM SAUDE REALIZADAS POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS EXERCIDOS DE FORMA INDEPENDENTE, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO, EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO EDUCACAO SUPERIOR, POS-GRADUACAO E EXTENSAO, EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SOMENTE NA AREA MEDICA, ATIVIDADE DE ENFERMAGEM,

Capital Social: R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS Capital Integralizado: R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
024.626.631-77	ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK	xxxxxxx	R$ 1.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/01/2025 Número: 55494659

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA EIRELI	5460005377-1	54201479944	xx	TRANSFORMACAO
ALESSANDRO ARAUJO FALCHEMBAK EIRELI ME	xxxxxxx	54587229	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002080240 e visualize a certidão)

25/072.072-8

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AMED ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5490040184-7	23.411.086/0002-21	RUA RUI BARBOSA, 3360, BAIRRO CENTRO, 79002-369, CAMPO GRANDE/MS
5490042622-0	23.411.086/0004-93	AVENIDA BRASIL, 2805, BAIRRO CENTRO, 79904-672, PONTA PORA/MS
5490042317-4	23.411.086/0003-02	RUA DR. OSCAR GUIMARAES, 379, BAIRRO CENTRO, 79601-970, TRES LAGOAS/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 25 de Junho de 2025 08:47

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002080240 e visualize a certidão)

25/072.072-8

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN